



**PAULA REGINA WENCESLAU LLOYD**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR  
DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG**

**LAVRAS – MG  
2020**

**PAULA REGINA WENCESLAU LLOYD**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO MUNICÍPIO DE  
LAVRAS/MG**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras,  
como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação  
em Desenvolvimento Sustentável e Extensão para  
obtenção do título de Mestre.

Orientador

Dr. Thiago Rodrigo de Paula Assis

**LAVRAS - MG**

**2020**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca  
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Lloyd, Paula Regina Wenceslau.

Previdência Social Rural: Uma análise a partir do município de  
Lavras/MG / Paula Regina Wenceslau Lloyd. - 2020.

250 p. : il.

Orientador(a): Thiago Rodrigo de Paula Assis.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de  
Lavras, 2020.

Bibliografia.

1. Previdência Social Rural. 2. Segurado Especial. 3.  
Aposentadoria Rural. I. Assis, Thiago Rodrigo de Paula. II. Título.

**PAULA REGINA WENCESLAU LLOYD**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO MUNICÍPIO DE  
LAVRAS/MG**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras,  
como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação  
em Desenvolvimento Sustentável e Extensão para  
obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 25 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Thiago Rodrigo de Paula Assis      UFLA

Prof. Dr. Rafael Eduardo Chiodi                UFLA

Prof<sup>a</sup>. Dra. Edvânia Angela de Souza        FCHS

Dr. Thiago Rodrigo de Paula Assis  
Orientador

**LAVRAS - MG**

**2020**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder a oportunidade de estudar um pouco mais.

Agradeço as minhas filhas, que souberam compreender os momentos de ausência e de excessiva ansiedade.

Minha gratidão também a todos os meus familiares, principalmente aos meus pais, pelo incentivo em dar continuidade aos meus estudos, já que era um grande sonho.

Meus agradecimentos sinceros ao Prof. Dr. Thiago, pela orientação honrosa neste trabalho e pela sua dedicação à docência e área acadêmica. Juntos conseguimos aprofundar um pouco mais na área previdenciária, que é a minha paixão.

Minha gratidão, ademais, aos professores deste programa de pós-graduação, por tantas dicas, e observações feitas durante todo o processo em que estive nas aulas presenciais, bem como por ocasião do Exame Geral de Qualificação.

Faço aqui os meus agradecimentos a toda equipe do PSF Rural de Lavras (Enfermeira/técnica de enfermagem/ agentes de saúde) direcionada pela enfermeira Lilia, que auxiliaram com as entrevistas dos segurados especiais, mas também contribuíram para que eu conseguisse chegar até muitos deles e entrevistar os segurados rurais de suas comunidades. Não esquecendo também de agradecer a todos esses anônimos que se não fossem eles eu não teria o resultado que obtive na minha pesquisa de campo.

Também agradeço aos meus amigos, verdadeiros companheiros de uma longa jornada, não vou aqui citar nomes, porque correria o risco de esquecer algum.

Agradeço aos meus amigos do INSS, que me motivaram, incentivaram, e me auxiliaram na execução de algumas ações durante o processo, em especial ao Kleiton, ao Guilherme e à Tássia, pela parceria de sempre. Gratidão eterna! Amizades fortalecidas para uma vida toda de convívio dentro e fora do trabalho.

Agradeço em especial a minha amiga-irmã Jucilaine, que muitas vezes dedicou o seu tempo para me auxiliar em dúvidas, incertezas como discente e em dicas preciosas na elaboração deste trabalho, por sua experiência enquanto mestre pelo mesmo programa e ainda por sua dedicação na área em estudos acadêmicos. Nunca me esquecerei, minha querida “Ju”, do quanto me ajudou e me fortaleceu com suas palavras de afeto e carinho, durante todo o tempo de estudos na UFLA.

Agradeço, por fim, aos colegas da pós-graduação, pela convivência acadêmica que muito estimulou esta pesquisa, ainda pela amizade e cumplicidade.

Quantas saudades dos nossos cafés comunitários!

Oportunamente peço desculpas se esqueci de alguém que me ajudou ou cruzou o meu caminho enquanto estive nessa etapa da minha vida, etapa que jamais esquecerei!

**MUITO OBRIGADA!**

## RESUMO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os regimes de previdência foram criados e o público rural e urbano foram equiparados, contemplando-os com garantias e direitos antes não acessados. O segurado especial, que teve sua regulamentação a partir da Lei 8.213/91, passou a ser identificado como o produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural, pescador artesanal e assemelhado, devendo exercer suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar. Nesse contexto, no presente trabalho visou-se identificar e dimensionar os impactos sociais e econômicos da política previdenciária rural para os segurados especiais e para o município de Lavras/MG, após a promulgação da Constituição de 1988. Utilizou-se como metodologia a pesquisa descritiva a partir do estudo de caso, com a utilização de coleta de dados documentais extraídos no sistema do e-sic (Serviço de Informação ao Cidadão) da base do INSS, desde 1988 até o ano de 2018, e na pesquisa de campo com 110 segurados especiais (aposentados rurais e pensionistas). Os resultados da pesquisa apontaram a concessão, com o passar dos anos, de benefícios previdenciários de várias espécies. Contudo, o benefício mais acessado no ano de 2018 foi a aposentadoria rural, com um total de 737 benefícios. Desses, 55,08% foram concedidos para as mulheres e 44,9% para os homens. Constatou-se que os segurados especiais adquiriram sua autonomia financeira, passando a ter um importante papel no seio familiar, e muitos deles tornaram-se provedores familiares. Dos entrevistados, 98,2%, aplicam os recursos recebidos na “Alimentação”, 93,6% em “Medicação” e 83,6% em “cuidado pessoal”. Ficou evidente a importância dessa renda para o acesso das famílias a bens e serviços, corroborando com as proposições da importância da política previdenciária enquanto o seu caráter social, como política pública de acesso universal, integral, com um fim de prestar aos segurados especiais o mínimo de dignidade humana. Muito embora, com as ofensivas das políticas neoliberais esses direitos passaram a ser afetados por meio de contrarreformas ocorridas no decorrer desses anos. Por outro lado, os recursos apurados pela política se revertem em consumo interno, favorecendo o dinamismo econômico do comércio e de serviços no município de Lavras, demonstrando a função não somente social, mas econômica da previdência rural. Foi constatado o recebimento, no ano de 2018, de um valor de R\$11.516.688,00 pelos segurados especiais do município de Lavras. Esse valor representa 30,36% do valor recebido pelo município de Lavras do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), demonstrando assim a importância econômica dos repasses da previdência social.

**Palavras-chave:** Previdência Social. Aposentadoria Rural. Segurados Especiais. Agricultura Familiar. Benefícios Previdenciários. Contrarreformas.

## ABSTRACT

With the advent of the Federal Constitution of 1988, social security schemes were created and the rural and urban publics were equated, contemplating them with guarantees and rights previously not accessed. The special insured, who had their regulation from Law 8.213/91, started to be identified as the producer, partner, sharecropper, rural tenant, artisanal fisherman and similar, and must carry out their activities, individually or in a family economy regime. In this context, in the present work had as the objective to identify and measure the social and economic impacts of the rural social security policy for special insured and for the municipality of *Lavras/MG*, after the Constitution of 1988 promulgation. Descriptive research from the case study was used as methodology, using the collection of documentary data extracted in the system of *e-sic* (Citizen Information Service) from the base of *INSS* (National Institute of Social Security) from 1988 to 2018 and in field research with 110 special insured (rural retirees and pensioners). The results of the survey pointed out the granting, over the years, of social security benefits of various kinds. However, the most accessed benefit in 2018 was rural retirement, with a total of 737 benefits. Of these, 55.08% were granted to women and 44.9% to men. It was found that special insured acquired their financial autonomy, having an important role within the family, and many of them became family providers. Of the interviewees, 98.2% apply the funds received in “Food”, 93.6% in “Medication” and 83.6% in “Personal care”. It became evident the importance of this income for the access of families to goods and services, corroborating the propositions of the social security policy importance as its social character, like public policy of universal, integral access, with the aim of providing to the special insured minimum human dignity. Even though, with the offensives of neoliberal policies, these rights started to be affected through counter-reforms that occurred during these years. On the other hand, the resources determined by the policy revert to internal consumption, favoring the economic dynamism of trade and services in the municipality of *Lavras*, demonstrating not only social but economic role of rural social security. In the year 2018, an amount of R\$ 11.516.688.00 was received by special insured in the municipality of *Lavras*. This amount represents 30.36% of the amount received by *Lavras* from the (*FPM*) Municipality Participation Fund, thus demonstrating the economic importance of social security transfers.

**Keywords:** Social Security. Rural retirement. Special Insured. Family farming. Social Security Benefits. Counter-reforms.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Espécie de benefícios concedidos aos segurados especiais. ....	32
----------	--	----

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa do município de Lavras/MG. ....	58
Figura 2	Representação, em imagem no mapa do sistema viário rural de Lavras – MG, da localização e distribuição espacial das 19 maiores comunidades rurais do município.....	60

### LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Produto Interno Bruto (PIB) do município de Lavras/MG. ....	59
Tabela 2	Benefícios deferidos nos anos de 1991 a 1993. ....	71
Tabela 3	Total de benefícios concedidos por ano (1988 a 2018).....	73
Tabela 4	Valores pagos por espécie de benefícios deferidos entre 1994 a 2018. ....	76
Tabela 5	Benefícios mantidos e concedidos de pensão por morte e aposentadoria por idade no ano de 2018, para os segurados especiais do município de Lavras/MG. ....	81
Tabela 6	Ano de início do Benefício.....	94

### LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Benefícios deferidos anualmente por espécie (1994 a 2018).....	72
Gráfico 2	Valores percentuais anuais pagos com benefícios deferidos entre 1994 a 2018. ....	78
Gráfico 3	Benefícios concedidos por sexo (1988 a 2018).....	79
Gráfico 4	Porcentagem de segurados especiais de acordo com local de moradia (zona urbana e rural) no município de Lavras/MG, 2019.....	83
Gráfico 5	Grau de escolaridade dos segurados especiais. ....	85
Gráfico 6	Estado civil dos entrevistados. ....	86

Gráfico 7	Quantidade de integrantes /família.....	87
Gráfico 8	Quantidade de filhos por entrevistado.....	88
Gráfico 9	Escolaridade dos filhos/netos que residem com os segurados especiais.....	89
Gráfico 10	Renda Mensal da Família.....	91
Gráfico 11	Tipos de Benefícios recebidos pelos segurados especiais.....	92
Gráfico 12	Melhoria da vida familiar com o benefício previdenciário.....	96
Gráfico 13	Gastos realizados com o benefício previdenciário.....	98
Gráfico 14	Aplicação da renda do benefício recebido por meio da aposentadoria/pensão... 99	
Gráfico 15	Investimentos realizados com o benefício previdenciário.....	100
Gráfico 16	As compras com alimentação, medicação, vestuário, material de construção e insumos são realizadas no município de Lavras/MG.....	109
Gráfico 17	Comparação dos valores entre ICMS, IPI e IPVA e os benefícios rurais mantidos em Lavras, em 2018.....	111
Gráfico 18	Comparação dos valores entre FPM e os benefícios rurais mantidos em Lavras, em 2018 .....	114

## **LISTA DE SIGLAS**

ACP - Ação Civil Pública

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAPS - Caixa de Aposentadorias e Pensões

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

CADUNICO - Cadastro Único do Governo Federal

DIRBEN - Diretoria Regional de Benefícios

EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

FINSOCIAL - Fundo de Investimento Social

FUNRURAL - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

IAP's - Instituto de Aposentadorias e Pensões

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

INAMPS - Instituto de Assistência Médica da Previdência Social

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

PASEF - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS - Programa de Integração Social

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

UFLA - Universidade Federal de Lavras

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	13
1.1	Objetivo geral.....	14
1.2	Objetivos específicos .....	15
1.3	Organização do trabalho.....	15
1.4	Justificativa .....	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO .....	18
2.1	A expansão da política social com foco na Previdência Social até 1988 .....	18
2.1.1	O FUNRURAL e as origens da Previdência Social .....	20
2.2	A Seguridade Social: o tripé .....	23
2.3	A Previdência Social após 1988 .....	27
2.3.1	A Constituição de 1988 e os avanços da Previdência Rural .....	31
2.4	A Previdência Rural e os segurados especiais .....	34
2.5	A importância da Previdência Social Rural: contexto histórico, avanços e perspectivas para agricultura familiar e para o desenvolvimento local .....	37
2.5.1	A agricultura familiar .....	38
2.5.2	As contribuições da Previdência Social para a agricultura familiar .....	41
2.5.3	As contribuições da Previdência Social para o desenvolvimento local .....	44
2.6	Contrarreformas: “os retrocessos da Previdência Social” .....	49
3	METODOLOGIA.....	57
3.1	DELINEAMENTO (Método de pesquisa) .....	57
3.2	Objeto - atores - localidade de estudo .....	58
3.3	Coleta de dados .....	62
3.3.1	Coleta de dados secundários .....	62
3.3.2	Coleta de dados Primários .....	64
3.4	Análise de dados.....	69
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	70
4.1	Os benefícios despendidos aos segurados especiais no município de Lavras/MG entre os anos de 1988 a 2018.....	70
4.1.1	Benefícios deferidos por espécies nos anos de 1988 a 2018 .....	70
4.1.2	Valores pagos por espécies de benefícios nos anos de 1988 a 2018 .....	75
4.1.3	Uma análise de gênero: benefícios deferidos por espécie por sexo.....	79
4.1.4	Análise econômica de benefícios com base no ano de 2018: aposentadoria por idade e pensão por morte .....	80

4.2	Benefícios previdenciários: um olhar dos segurados especiais, percepções e subsídios para a construção de resultados sociais e efeitos para o desenvolvimento do município de Lavras/MG.....	83
4.2.1	Perfil dos segurados especiais aposentados rurais e pensionistas .....	83
4.2.2	Renda mensal e tipos de benefícios recebidos .....	90
4.2.3	Aplicação dos recursos recebidos pelos benefícios previdenciários.....	97
4.2.4	Percepções dos segurados especiais sobre Ruralidades e o seu futuro .....	102
4.2.5	Significado dos benefícios rurais para os segurados especiais .....	105
4.3	Resultados econômicos para o município de Lavras/MG .....	108
5	PRODUTO DA PESQUISA.....	116
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	118
	REFERÊNCIAS .....	124
	APÊNDICES.....	134

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 inovou trazendo novos critérios para o acesso da população rural à previdência, implementando a idade para a concessão da aposentadoria, o valor de um salário como piso para os benefícios rurais, além de, na prática, universalizar o benefício para toda a população rural, ou seja, homens e mulheres passaram a ter igualdade perante a legislação.

Nesse novo contexto, a Constituição Federal de 1988, definiu também como seria custeada a Previdência Social e igualou o trabalhador urbano ao rural, pois o público rural passou a ter direito aos benefícios antes liberados apenas para o público urbano, a exemplo de todos os benefícios previdenciários, do seguro-desemprego quando empregado, do décimo terceiro salário, a garantia de recebimento de um salário-mínimo, a licença maternidade, férias, dentre outros benefícios.

Entretanto, foi por meio da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que a Previdência Social foi regulamentada e com ela os trabalhadores rurais foram classificados em três categorias: o empregado rural, que é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa; o trabalhador contribuinte individual, que é aquele quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, por conta própria; e por fim o segurado especial, que é aquele que exerce atividades individualmente ou em regime de economia familiar.

Desse modo, os agricultores familiares, assemelhados e os pescadores artesanais passaram a ser incluídos, como segurados especiais, no sistema previdenciário dos trabalhadores rurais, universalizando e ampliando a justiça social.

Com o advento da Lei 8213/91, os segurados especiais, de maneira indistinta, passaram a ter direito ao rol de benefícios previdenciários, os mesmos concedidos ao público urbano: aposentadoria por idade rural, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-doença por acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, auxílio-reclusão e o auxílio-acidente.

Porém, já tem sido observado, há algum tempo, um discurso governamental que tenta comprovar que a previdência rural não é sustentável, que causa prejuízos aos cofres públicos, e que há déficits. Contudo, diversos autores têm apontado que ao repassar recursos financeiros por meio de benefícios previdenciários aos segurados especiais, esse montante é injetado nas economias dos municípios, aquecendo os comércios locais, gerando renda, contribuindo até com a permanência de postos e trabalho nos comércios locais.

Nessa perspectiva, na presente pesquisa tem-se a pretensão de analisar se há impactos sociais e econômicos na vida desses segurados especiais do município de Lavras/MG, procurando saber qual a contribuição dos benefícios previdenciários, principalmente os que são ininterruptos, a exemplo da aposentadoria por idade e a pensão por morte, para a garantia de renda e para a melhoria da qualidade de vida.

O período escolhido para o estudo, 1988 a 2018, se deve pelo fato de que somente após ser sancionada a lei é que os segurados rurais passaram a ter proteção social por meio de direitos constitucionais garantidos, concedendo os benefícios previdenciários para esse público. Define-se o ano de 2018 como final, haja vista que este era o último ano com dados disponíveis para a pesquisadora, além de que os dados oficiais são divulgados anualmente pela instituição.

Para além, na pesquisa busca-se compreender o que representa o montante recebido pelos segurados especiais para a economia local e o desenvolvimento do município de Lavras/MG. Este município foi escolhido por se tratar de um município de médio porte com uma extensa área rural, com diversas comunidades rurais por todo o seu entorno, além de possuir um elevado número de benefícios previdenciários, conforme será apresentado nos dados documentais.

Outro fato relevante é que a pesquisadora é servidora da instituição Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e por sua atuação profissional o estudo é de suma importância para conhecer a realidade da população rural e assim mensurar a importância da política previdenciária na vida dos segurados especiais e suas famílias.

A partir do que foi exposto definiu-se a seguinte questão de pesquisa: a política previdenciária rural traz impactos sociais e econômicos para os segurados especiais e para o município de Lavras/MG?

Buscando dar uma resposta a esta indagação, traçaram-se os objetivos a seguir.

## **1.1 Objetivo geral**

Identificar e dimensionar os impactos sociais e econômicos da política previdenciária rural para os segurados especiais e para o município de Lavras, após a promulgação da Constituição de 1988, até o ano de 2018.

## 1.2 Objetivos específicos

- Caracterizar e descrever os benefícios acessados pelos segurados especiais no município de Lavras/MG entre os anos de 1988 a 2018.
- Analisar os efeitos e impactos dos benefícios de aposentadoria por idade e pensão por morte para os segurados especiais e suas famílias no período compreendido entre os anos de 1988 a 2018.
- Identificar, dimensionar e avaliar os efeitos da previdência social rural para o desenvolvimento do município de Lavras.
- Construir material informativo que será apresentado como produto do mestrado profissional que será utilizado em palestras e capacitações para segurados especiais das comunidades rurais de Lavras e em capacitações para profissionais da rede socioassistencial e de saúde de Lavras e região.

## 1.3 Organização do trabalho

A dissertação foi dividida em 5 seções, a iniciar pelo referencial teórico que vem embasar todo o trabalho, depois a metodologia que discorre sobre os caminhos metodológicos utilizados para dar resposta à pergunta de pesquisa, bem como alcançar os objetivos propostos para o estudo, os resultados e as discussões do que foi encontrado como resposta. Apresenta-se ainda o produto técnico gerado pela pesquisa e por fim, tece-se as considerações finais do trabalho.

Logo, na primeira seção, no referencial teórico foram utilizadas bases conceituais sobre para analisar o objeto desta dissertação, almejando compreender todo o processo de historicidade sobre a política previdenciária, dos seus primórdios até o tempo presente. Nessa ótica, essa seção traz 6 subseções que vêm ao encontro com os objetivos propostos. Esse referencial perpassa pelo histórico e expansão da previdência social até 1988, aborda o tripé da seguridade e a evolução da previdência após a Constituição de 1998, bem como conceitua o segurado especial e aponta a importância da Previdência Social para os segurados especiais e para o desenvolvimento local e por fim na sexta subseção são citadas as contrarreformas e seus retrocessos.

Na seção 2 foi desenvolvida a metodologia, que abordou o delineamento da pesquisa, o objeto, os atores e localidade de estudo; a coleta de dados que foi dividida em dados secundários e primários e por fim a análise dos dados coletados.

Passando para a seção 3, temos os principais resultados da pesquisa tanto para os segurados especiais como para a economia do município.

Na seção 4 são apresentadas as ideias do Produto de Pesquisa que serão aplicadas ao final do mestrado.

Por fim, na seção 5, são tecidas as considerações finais do trabalho.

#### **1.4 Justificativa**

Este estudo justifica-se uma vez que vem aprofundar o conhecimento acadêmico, social e econômico sobre as questões referentes à previdência social, voltada para os agricultores familiares/segurados especiais do município de Lavras/MG, em que será possível fazer uma análise que permitirá verificar as modificações previdenciárias ao longo do tempo, com enfoque no período anterior e pós Constituição de 1988.

Permite ainda compreender a importância da política nacional de previdência social voltada para o público rural, possibilitando que essa seja vista como uma política de investimento voltada para o público rural.

Busca-se também compreender com esses aspectos o que muda na vida desses agricultores familiares e pescadores artesanais do município, ao ser um segurado especial da política previdenciária, em que os dados obtidos trarão respostas voltadas para as questões sobre a temática de garantia de renda, melhoria da qualidade de vida, segurança alimentar e o que isso representa na vida de idosos e mulheres.

Tem-se o intuito de saber se o montante recebido pelos segurados especiais do município de Lavras/MG proporciona algum impacto ou efeitos multiplicativos dentro da própria família e no comércio ou de maneira geral na economia municipal de Lavras/MG com isso, pode-se ter dados precisos a serem utilizados na construção, valorização e alteração para a melhoria das políticas públicas.

Outro ponto fundamental é que a pesquisadora está profissionalmente inserida em instituição previdenciária e com os resultados obtidos com a pesquisa poderá trazer contribuições acadêmicas, práticas e sociais para a temática em questão em sua área de atuação, nos projetos e programas desenvolvidos na própria instituição previdenciária.

Diante dessa justificativa, para a melhoria dos serviços prestados, com os dados apurados na pesquisa e buscando também a ampliação das orientações previdenciárias, os dados servirão para embasar a criação de um projeto de extensão universitária para as comunidades rurais de Lavras/MG, com o fim de se repassar informações e orientações

sistemáticas para todo o público rural das comunidades rurais existentes no município para acesso aos benefícios que lhe são de direito perante toda a legislação.

Esse público poderá ter acesso às informações e orientações previdenciárias por meio de palestras realizadas nas comunidades rurais em parceria entre a Agência da Previdência Social de Lavras por meio do Serviço Social, Universidade Federal de Lavras (UFLA) e o Programa de Saúde da Família rural (PSF), para levar conhecimentos previdenciários por meio da legislação previdenciária e os fluxos de acesso aos benefícios previdenciários.

Além disso, esses dados obtidos no estudo servirão de base para que seja programada uma capacitação sobre a temática estudada para rede socioassistencial e da área da Saúde por meio da equipe dos PSF rurais do município de Lavras e região, municípios que são jurisdicionados à Agência da Previdência Social de Lavras/MG. As informações contidas servirão de ponto de partida para constatação de quais informações e orientações são mais necessárias para suprir as demandas de orientação sobre o conteúdo previdenciário para o público rural.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A expansão da política social com foco na Previdência Social até 1988

Desde os tempos mais remotos das civilizações, a preocupação com o bem-estar social, mesmo que de forma primitiva e informal, já se fazia presente nos círculos sociais. A Inglaterra, no século XVII, foi considerada pioneira nos planos de seguridade social ao instituir seguros populares destinados à classe trabalhadora, sendo que a primeira que se tem notícia é denominada Lei dos Pobres Londrina, de 1601, que instituiu contribuição obrigatória e a nomeação de cidadãos para recolher fundos destinados aos mais necessitados (PEREIRA, 2011).

Mais tarde em 1833, na Alemanha de Otto Von Bismarck, criou-se uma instituição de seguros sociais de caráter obrigatório e geral. Assim, a instituição dos seguros na Alemanha acabou por influenciar as políticas de seguridade social de outros países, como a brasileira. E a primeira iniciativa de Previdência Social em nosso país foi no ano 1888, por meio do Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888, que regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios (ARAGÃO, 2013; BRASIL, 1888). Nesse mesmo ano, com a Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888, foi criada a Caixa de Socorros nas Estradas de Ferro do Império (BRASIL, 1888b).

Nessa mesma perspectiva, Aragão (2013) afirma que é consenso entre vários autores que a origem da previdência social está atrelada à Lei Eloy Chaves, por meio da publicação do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que criou as primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs); estas tinham como alvo os trabalhadores operários urbanos, como os ferroviários (BRASIL, 1923).

Conforme escreveu Sposati (2003, p. 42):

[...] em 1923, a Lei Eloy Chaves (Lei nº 4.682 de 24-1-1923) criava a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os funcionários. Antes de 1930, duas outras categorias já recebiam o benefício do seguro social: portuários e marítimos, pela Lei nº. 5.109(20-12-1926) e telegráficos e radiotelegráficos, pela Lei nº. 5.485 (30-6-1928).

Na ocasião a Lei, Eloy Chaves trouxe um avanço com as primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões. De acordo com Boschetti (2006), as CAPs eram de caráter obrigatório para as empresas, e apesar de serem criadas pelo Estado, regulamentavam o percentual de contribuição e a cobertura de benefícios, tendo sua natureza privada e o financiamento bipartite. Cabia aos empregadores e trabalhadores realizar as devidas

contribuições às suas Caixas, assim como tinham responsabilidade e autonomia na sua gestão. O acesso dos trabalhadores às Caixas, no Brasil, assumiu uma postura altamente seletiva, pois se limitou a atender apenas a uma parcela da população: aquela que tinha sua profissão regulamentada e que possuía carteira de trabalho assinada.

Assim, as primeiras iniciativas das políticas públicas brasileiras corresponderam a benefícios diretamente vinculados ao mundo do trabalho formal, a exemplo da criação dos Ministérios do Trabalho, da Saúde Pública e da Educação, da criação da Carteira de Trabalho e Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), da criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), da regulação dos acidentes do trabalho e auxílios (doença, maternidade, família e seguro-desemprego) e ainda da regulamentação da Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Em 1933, as CAP's foram unificadas e modificadas para IAP's (Institutos de Aposentadorias e Pensões) beneficiando os trabalhadores operários e urbanos e não apenas aqueles que pertenciam a um grupo de trabalhadores incluídos em sua respectiva CAP. Naquela época o país era governado por Getúlio Vargas, que no mundo do trabalho passou a intervir de forma focalizada, na tentativa de assegurar o pleno emprego e garantir a reprodução da força de trabalho.

Nesse viés, Souza (2013) esclarece que com a Consolidação das Leis do Trabalho em 1943 foi criada a Previdência Social, como dispositivo de seguro social, incentivada pela participação do Brasil, na Segunda Guerra Mundial e pelo Plano Beveridge, inaugurando o conceito de Seguridade Social. Segundo Boschetti (2006, p. 39)

o Plano Beveridge, apresentado ao parlamento do Reino Unido em 1942, introduziu um novo conceito, o de seguridade social, considerado oposto à lógica do seguro. O relatório, elaborado por uma comissão presidida pelo Sir. Willian Beveridge, foi publicado integralmente no Brasil um ano após sua publicação na Inglaterra, em novembro de 1943, sob o título O Plano Beveridge: relatório sobre o seguro social e serviços afins.

O Plano Beveridge, segundo essa mesma autora, foi um marco referencial para a proteção social, e no Brasil “[...] não incorporou o termo “seguridade social” nesse período nem generalizou a previdência social a todos os trabalhadores e, menos ainda, a toda a população. Também não rompeu o vínculo entre contribuição e benefício” (BOSCHETTI, 2006, p. 43).

Em 1947 foi apresentada a proposta da Lei Orgânica da Previdência Social, aprovada 13 anos depois. Santos (1979) discorre que, em 1960, foi promulgada então a Lei Orgânica da

Previdência Social, que não unificou os serviços, mas tornou-os mais uniformes. Em 1963, foram criados o salário-família e o Estatuto do Trabalhador Rural.

Somente a partir de 1963, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural pela Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963, é que se pôde dizer que os trabalhadores rurais de fato foram inseridos na legislação previdenciária (BRASIL, 1963).

Contudo, mesmo tendo uma legislação específica para o público rural, alguns trabalhadores e camponeses ficaram sem proteção devida, visto que o estatuto contemplava, no primeiro momento, somente trabalhadores que tinham um vínculo empregatício com a carteira de trabalho assinada, limitando o acesso do direito para outras categorias de trabalhadores. No entanto, o estatuto ficou conhecido como Mini Consolidação de Leis Trabalhistas Rural - CLT Rural.

Nesse feito, Boschetti (2006) descreve que a principal mudança foi a integração dos IAP's em 1966, a um único órgão, formando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), além da criação do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, em 1969, houve a ampliação da cobertura previdenciária, contemplando aos empregados domésticos e trabalhadores rurais bem como profissionais autônomos.

Apenas no ano de 1971, de acordo com informações de Aragão (2013), surgiu no país um sistema de assistência ao setor rural, implementado pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 (Prorural/Funrural), que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dava outras providências, destinado à prestação de aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviço social e serviço de saúde aos trabalhadores rurais e aos seus dependentes, sendo sua execução pelo Funrural - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, pois assistia os trabalhadores rurais, pescadores, garimpeiros, oferecendo benefícios de aposentadoria por idade aos 65 anos (BRASIL, 1971).

### **2.1.1 O FUNRURAL e as origens da Previdência Social**

A integração dos IAP's, em 1966, ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) acarretou uma ampliação da cobertura previdenciária contemplando aos empregados domésticos, trabalhadores rurais e autônomos.

Entretanto, foi somente em 1971, com a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que de fato se instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, que ficou a cargo do Funrural. Assim, consistiu na proteção previdenciária, por

meio da prestação dos benefícios de aposentadoria por velhice; aposentadoria por invalidez; pensão; auxílio-funeral; serviço de saúde e serviço de social (BRASIL, 1971).

O PRORURAL trouxe também novo conceito para o trabalhador rural, conforme a seguir:

**Art. 3º** São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

§ 1º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

**a)** a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie.

**b)** o produtor, proprietário ou não, que sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2º Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social (BRASIL, 1971).

Compreende-se, portanto, que PRORURAL ampliou o conceito de trabalhador rural, junto aos seus dependentes, havendo aqui um avanço considerável para esse público rural.

Nessa perspectiva, o FUNRURAL estabeleceu também a forma de custeio do programa ao trabalhador, deixando claro em seu Art. 15 que os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural proviriam das seguintes fontes:

I - da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior;

II - da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto -lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL (BRASIL, 1971).

Com a forma de custeio descrita acima, salienta-se que somente teria acesso aos benefícios e serviços previdenciários os trabalhadores rurais que conseguissem contribuir com o FUNRURAL, ainda não contemplando amplamente toda a categoria rural, mas é inegável que mesmo com essas restrições para o acesso à previdência, ocorreu um bom avanço na temática até essa data.

Segundo Beltrão, Oliveira e Pinheiro (2002), até 1977, as clientelas rural e urbana eram assistidas, respectivamente, por dois órgãos distintos: o Funrural e o INPS. Essas entidades eram responsáveis pela prestação de benefícios, assistência médica, assistência social e por toda a estrutura administrativa e financeira de seus respectivos programas. Com a

criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), pela Lei 6.439, de 1º de setembro de 1977, as duas clientelas foram unificadas e cada função passou a ser exercida por um órgão específico (BRASIL, 1977). Nessa mesma época, segundo Pereira Junior (2005), o SINPAS assume a finalidade de integrar todas as atribuições ligadas à previdência social rural e urbana, tanto a dos servidores públicos federais quanto os das empresas privadas. A Emenda nº 18, de 1981, por sua vez, acrescentou preceito que constitucionalizava a aposentadoria especial do professor aos 30 anos, e da professora aos 25 de tempo de serviço (PEREIRA JUNIOR, 2005).

Para Araújo (2009, p. 6), “a adoção do conceito de Seguridade Social, muito embora com um atraso considerável em relação a outros países, vinha para garantir políticas sociais como direito do cidadão e dever do Estado. Entretanto, a regulamentação recomendada para o prazo de seis meses, só ocorreu anos depois”. Os Planos de Custeio e Benefícios, Leis 8.212<sup>1</sup> e 8.213<sup>2</sup> foram promulgadas em julho de 1991 (BRASIL, 1991a, 1991b) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)<sup>3</sup> em 1993, após cinco anos da promulgação da Constituição (BRASIL, 1993). Passados mais de 20 anos após o PRORURAL implantou-se o regime de universalização de atendimento no meio rural, previsto na Constituição de 1988. A Constituição traz, conforme Pereira Junior (2005), a universalidade de cobertura e do atendimento por meio do princípio constitucional, inovando com a implantação do sistema de seguridade social, que vem explanada no texto constitucional por meio de seus princípios em que indica o ideário do sistema de seguridade social.

A Seguridade Social traz uma proteção social, que se busca implementar em prol da dignidade da pessoa humana por meio de três áreas públicas: a assistência, a saúde e a Previdência Social, no sistema de Seguridade Social, que deveriam atuar de maneira articulada e integradas (PEREIRA JUNIOR, 2005).

Conclui-se que, com o advento da Constituição em 1988, ocorreu uma transformação não somente na política previdenciária brasileira, mas houve mudança também na concepção do Estado quanto a sua intervenção e participação, tanto da sociedade, quanto do aparato estatal, como será abordado na próxima sessão.

---

<sup>1</sup>Lei 8.212, de 24 de julho de 1991a. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

<sup>2</sup>LEI nº 8.213, de 24 de julho de 1991b - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

<sup>3</sup>LEI nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

## 2.2 A Seguridade Social: o tripé

A Seguridade Social, apresentada no texto Constitucional de 1988, foi fruto das lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais que reivindicavam a reestruturação no tratamento às políticas sociais, especialmente as políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social. Dentre as reivindicações, destacamos um sistema de saúde universal e gratuito, políticas de assistência que não se assemelhavam às práticas assistencialistas focalizadas e residuais, que nenhum sucesso apresentavam no enfrentamento das questões sociais postas, e um avanço na cobertura da previdência social. Neste sentido, não podemos negar que o texto constitucional, de 1988, apresentou uma expressiva mudança no tratamento dado pelo Estado às políticas sociais até então, na perspectiva do direito (SANTANA; SERRANO; PEREIRA, 2013).

Entretanto, segundo Boschetti (2003) foi somente com a Constituição de 1988, que as políticas de previdência, saúde e assistência social foram reorganizadas e reestruturadas com princípios e diretrizes inovadores em que passaram a fazer parte do sistema de seguridade social brasileiro, compondo um sistema amplo de proteção social, a seguridade social acabou se caracterizando como um sistema híbrido, conjugando direitos do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência).

Porém, há de se frisar a fundamental participação dos movimentos sociais na constituinte conforme menciona Rocha (2008), em que as lutas do fim da década de 70 e meados da década de 80 fizeram com que os movimentos sociais chegassem à constituinte em um processo de ascensão.

Rocha (2008) menciona que o processo de resistência autoritária a mudanças substanciais e o anseio por ruptura com a ordem vigente, refletiu como um caminho inovador, com a participação direta da sociedade. Assim, diversos grupos se fizeram presentes nesse processo, representados por vários grupos, a exemplo das mulheres, negros, pessoas com deficiência, indígenas, homossexuais, dentre outros.

Assim, a Constituição brasileira, de acordo com Rocha (2008), acabou absorvendo grande parte das reivindicações do movimento de “Participação Popular na Constituinte”, institucionalizando várias formas de participação da sociedade na vida do Estado, ficando assim conhecida como a “Constituição Cidadã”, pois incluiu, dentre outros mecanismos, a participação no processo decisório federal e local popular.

Nesse viés, segundo Rocha (2008), a Constituição brasileira estabeleceu sistemas de gestão democrática em vários campos de atuação da Administração Pública, tais como: o planejamento participativo, mediante a cooperação das associações representativas no

planejamento municipal; a gestão democrática do ensino público; a gestão administrativa da Seguridade Social, com a participação quadripartite de governos, trabalhadores, empresários e aposentados e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de alguns avanços da participação social nas políticas sociais.

No artigo 193, a CF aborda os princípios gerais da Seguridade Social, define de forma mais explícita a participação, com menção direta aos “trabalhadores, empresários e aposentados”.

Já no artigo 198, trata-se das ações e dos serviços públicos de saúde e a diretriz geral é “participação da comunidade”.

A seguridade social é apresentada no artigo 194, como segue:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 1988).

Logo, a Seguridade Social compreende o conjunto integrado de ações e apresenta um tripé que foi um avanço substancial para ampliação dos direitos sociais e consecutivamente na ampliação das políticas públicas nas três áreas: Saúde (para todos), Previdência Social (para quem contribui) e Assistência Social (a quem dela necessitar).

Assim, na Saúde, os direitos se universalizam e são destinados para todos. Na Assistência Social é destinada para aqueles que necessitarem, nas situações de dificuldades e faltas. Já na Previdência Social, mesmo essa tendo cunho contributivo, ou seja, exige-se uma contrapartida, garante coberturas nas mais diversas situações adversas e cotidianas da vida, seja na incapacidade, na idade avançada, na gestação, acidente e em ocasiões em que há morte.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos o direito à saúde, por força de vários dispositivos constitucionais que reiteram que é dever do Estado garantir o direito à saúde, de acordo com Rocha (2008). Assim, no Brasil, as políticas públicas de saúde orientam-se desde 1988, pelos princípios de universalidade e equidade no acesso às ações e aos serviços e pelas diretrizes de descentralização da gestão, de integralidade do atendimento e de participação da comunidade, na organização de um Sistema Único de Saúde no território nacional.

Antes da Constituição Federal de 1988, a Saúde era vinculada ao Instituto de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) que possuía naquela ocasião dois tipos de sistemas, porém ambos contributivos: a saúde e a previdência social. Esses serviços provenientes desses sistemas somente eram assegurados a quem contribuísse, pois ainda não era um direito universal.

Todavia, com a promulgação da Carta Magna de 88, a saúde passou a ser um dever do Estado e um direito de todos, independentemente de contribuição. A concepção da saúde inscrita na Constituição trouxe mudanças significativas nas relações de poder político e na distribuição de responsabilidades entre o Estado e a sociedade, e entre os distintos níveis de governo (ROCHA, 2008).

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) foi o marco desta mudança, este que passou a ser financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 198- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade (BRASIL, 1988).

Saindo da ação da Saúde e partindo para a Previdência Social, é preciso expressar que essa tornou-se a modalidade de proteção social que exigia contribuição dos segurados, como condição para ampará-los de futuros problemas sociais. Assim, estabelece o Art. 201, a Previdência Social atenderá, nos termos da lei:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes (BRASIL, 1988).

A cobertura da Previdência Social, para a proteção social incorpora o direito, porém a nele há a obrigação da contribuição prévia para se ter acesso aos serviços e benefícios previdenciários oriundos da seguridade social, diferentemente o que traz a ação da Assistência Social que incorpora o tripé da seguridade social. Nesse contexto, a Assistência Social, sendo a última base do tripé, passou a ser dever do Estado, com prestação de serviços não contributivos como forma de assegurar o mínimo para a subsistência individual e familiar, buscando a dignidade da pessoa humana.

Essa ação vem retratada no art. 203, a Carta Magna de 88 faz referência à assistência social que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, da Assistência social, em que se cria direitos sem a necessidade de contribuições prévias, para todos que necessitarem da seguridade social, há a necessidade de registrar a importância do Benefício de Prestação Continuada (BPC), fundamentado na própria Constituição Federal no art. 203, em seu inciso V, como direito de cidadania, que garante um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme requisitos estabelecidos em lei. Embora não seja um benefício previdenciário, a operacionalização do benefício é de competência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. A Constituição de 1988 foi um marco quanto ao avanço dos direitos sociais.

Em seu artigo 204, das ações governamentais na área da assistência social, estabelece a “participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. A regulamentação desse princípio, por normas infraconstitucionais, privilegiou a criação de várias estruturas, ao estilo de conselhos de Estado (BRASIL, 1988).

### 2.3 A Previdência Social após 1988

A Constituição Federal de 1988 nos apresentou a Previdência Social no Brasil, composta por quatro regimes: o Regime Próprio de Previdência Social/RPPS, o Regime de Previdência Complementar, o Regime de Previdência dos Militares e o Regime Geral de Previdência Social/ RGPS (BRASIL, 1988).

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi instituído por entidades públicas – Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários de acordo com o Art. 40 da CF e Emenda Constitucional 103 de 2019:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar (BRASIL, 1988, 2019a).

Assim, o regime próprio, segundo a CF de 1988, inovou nos estados e municípios instituindo o direito às aposentadorias e aos demais benefícios que são concedidos também no RGPS. Mas, a CF também implementou o Regime de Previdência Complementar que é operacionalizado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar benefícios complementares a exemplo das aposentadorias e fundo de pensões que complemente a sua previdência oficial que é previsto o art. 202 da CF e Emenda Constitucional 103 de 2019:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar (BRASIL, 2019a).

Contudo, esse regime complementar abre um mercado, de acordo com Granemann (2019) há uma implementação do regime de capitalização que se torna ataques ideológicos à Previdência Social, sendo um sistema de solidariedade geracional e de classe. A expansão desses fundos de pensão se deu ao final da Segunda Guerra Mundial, sendo um achado para o Grande Capital da época.

Logo, através do regime de capitalização, ou fundos de pensão, esse dinheiro captado é investido em títulos da dívida pública e em ações na bolsa de valores de acordo com Granemann (2019). Para se ter rendimento através dos títulos, é preciso que o governo corte gastos com a área social, e as áreas sociais como a educação, a saúde e assistência social ficam comprometidas e os esses recursos são direcionados para cobrir gastos dos grandes capitais. Quanto à valorização das ações da bolsa de valores está ligada diretamente ao aumento da exploração do trabalho e terceirizações, precarizando os postos de trabalho e operando no sentido da superexploração do trabalho.

Granemann (2019) ainda afirma que no Brasil, os fundos de pensão estão ligados às entidades que eram grandes estatais e que foram privatizadas, sendo algumas transnacionais, e foram criadas leis que instituíram a previdência privada aberta (os planos oferecidos pelos Bancos e pelas Seguradoras) e fechada (planos de uma categoria profissional, de uma empresa ou conjunto de empresas, chamado Fundo de Pensão). A previdência complementar fechada depende da contribuição do patrão, Estado, trabalhador ou empresa, já a previdência complementar aberta depende somente da contribuição da pessoa, seja ela o trabalhador ou não. Nesse sentido, também, é importante mencionar a instituição do regime de previdência

complementar para os servidores públicos civis, mediante a edição da Lei nº 12.618/12 (SILVA; CAMBRAIA, 2019).

Outro regime implementado com a CF 1988 é da Previdência dos militares, que está fundamentado, segundo Silva e Cambraia (2019), no art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, texto incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998. A legislação básica que cuida da matéria são as Leis nos 6.880/80 e 3.765/60. A primeira refere-se ao estatuto dos militares e a segunda dispõe sobre as pensões (BRASIL, 1960, 1980).

Silva e Cambraia (2019) ressaltam que um dos grandes problemas desse regime é que os militares contribuem apenas para custear as pensões, pois para os proventos da inatividade não há previsão legal de contribuição e a despesa é considerada encargos financeiros da União de acordo com a Lei nº 6.880/80 (BRASIL, 1980).

Assim, na reserva remunerada, o militar encontra-se na inatividade, mas mantém o vínculo com as atividades militares e pode ser convocado a retornar ao serviço ativo. A reforma, por sua vez, é sempre remunerada e representa a passagem definitiva do militar para a inatividade (aposentadoria). Mais um problema nesse tipo de regime é que as pensões militares eram vitalícias, ocasionando falta de equilíbrio atuarial. De acordo com o *caput* do art. 40, o RPPS deve observar o equilíbrio financeiro e atuarial. Em virtude disso, foram feitas reformas previdenciárias após a promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05 (BRASIL, 1988, 1998, 2003b, 2005).

Assim, no regime previdenciário militar, segundo Silva e Cambraia (2019), por não haver uma contribuição para o pagamento dos proventos na inatividade, acabam acarretando encargos financeiros para a União. Além disso, outro ponto a ser mencionado e cabe ser destacado é que não há a necessidade de idade mínima para o militar passar para a inatividade, como se exige do servidor civil para a aposentadoria voluntária. Isso acarreta a transferência para a inatividade em idades menores do militar em comparação com os servidores civis, onerando a máquina pública.

Por fim, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o mais conhecido é operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT conforme prevê o Art. 201 da CF e a Emenda Constitucional 103 de 2019:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei:

- I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º (BRASIL, 1988, 2019a).

O RGPS, de caráter contributivo, com sua cobertura, trouxe muitos avanços para os segurados especiais e para todos os cidadãos que contribuem para a previdência social. Para além do que foi visto anteriormente, com o advento da Constituição Federal de 1988, os regimes de previdência foram criados, mas o público rural também foi contemplado com garantias e direitos antes não acessados. O público rural, classificado como segurado especial, o trabalhador rural e o empregador rural foram inseridos em categorias distintas pela legislação vigente.

A CF, conforme o disposto em seu artigo 7º, equiparou os trabalhadores rurais e urbanos (BRASIL, 1988). A Lei Especial nº 5.889/73 em seu artigo 2º define como o empregado rural a pessoa física que lida com atividades de natureza agrícola, retirando dessa atividade o seu sustento (BRASIL, 1973).

Já no Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências, o trabalhador rural está elencado como segurado obrigatório na condição de empregado, conforme o Inciso I: “aquele que presta serviço de natureza urbana e rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração”. Nesse rol estão todos os trabalhadores que prestam serviços ou tenham ocupação similar na área rural em tarefas campesinas, artesanais, agrícolas, pastoris e pecuárias (BRASIL, 1999). Salienta-se que ao trabalhador rural aplicam-se as mesmas normas previstas na CLT (Lei n. 5.452/43), com diferenças em algumas regras como o aplicativo do art. 7º da CF/88 (BRASIL, 1943, 1988).

Já o empregador rural está inserido na categoria de contribuinte individual. Assim, apontam que se considera como empregador rural toda “pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por meio de prepostos e com auxílios de empregados” (art. 3º da Lei 5.889/73). Inclui-se também neste caso a exploração industrial em estabelecimento agrário que abrange as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários "*in natura*" sem transformá-los (BRASIL, 1973).

Pelo Decreto 3.048/99 em seu Inciso V, o empregador rural é equiparado ao trabalhador autônomo, que

é a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, em área contínua ou descontínua, superior a quatro módulos fiscais, ou quando diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados (BRASIL, 1999).

Por fim, o segurado especial teve o seu conceito estabelecido na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, em seu Art.11, Inciso VII, o qual elenca o público rural que será reconhecido como segurado da previdência social (BRASIL, 1991).

A Constituição Federal de 1988 inovou estabelecendo uma Previdência Social estruturada em quatro regimes distintos, além disso, a criação de categorias rurais para fazer diferenciar o público rural pode ser considerado como avanços no que se refere ao regime geral para o público rural (BRASIL, 1988).

### **2.3.1 A Constituição de 1988 e os avanços da Previdência Rural**

Por meio da Constituição Federal de 1988, o Regime Geral de Previdência Social possibilitou importante avanço nos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais. As categorias antes nunca beneficiadas passam a ter direitos regulamentados por lei (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, a Carta Magna de 88 trouxe dois avanços para a população rural, de acordo com o que preconiza o Art. 194, em seu Inciso II, a saber: primeiro a uniformidade e por fim a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; isso significou na prática a modificação de todo o sistema previdenciário, em que se igualou os direitos do público rural ao urbano, não tendo mais distinções na concessão e acesso ao direito, como anteriormente.

Beltrão *et al.* (2004) apontaram que por meio da Constituição de 88 instituiu-se novos parâmetros para a população rural: idade para elegibilidade do benefício aos 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres (cinco anos a menos do que para os trabalhadores urbanos) e um piso de benefício igual a um salário-mínimo (inclusive para pensão), além de estabelecer a universalização do benefício para a população rural. Homens e mulheres tiveram igualdade de acesso.

Porém, foi com a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que essas modificações foram totalmente regulamentadas. Esta Lei “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, em seu artigo 48 assegura a elegibilidade à aposentadoria

por idade “(...) reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres (...)”. O estabelecimento do valor do benefício igual ao do salário-mínimo foi entendido como prescindindo de legislação específica e aplicado imediatamente, ainda que a Lei 8.213, em seu artigo 33, reiterasse esse direito (BELTRÃO *et al.*, 2004; BRASIL, 1991).

Cabe ressaltar que as famílias que se enquadravam nos critérios estabelecidos nas Lei 8.213/91 e Lei 11.718/08 e lei 11.326/06, inspirada no artigo 7.º da Constituição Federal fazem jus aos seguintes benefícios, atendidas às condições impostas pela mesma lei: Auxílio-doença; Auxílio-acidente; Aposentadoria por invalidez; Aposentadoria por tempo de contribuição; Aposentadoria por idade; Salário família; Salário-maternidade; Pensão por morte e Auxílio-reclusão, de acordo com o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Espécie de benefícios concedidos aos segurados especiais.

<b>ESPÉCIE DE BENEFÍCIO</b>	<b>CONCEITO/QUEM TEM DIREITO</b>
<b>APOSENTADORIA POR IDADE RURAL</b>	Para o segurado especial a idade mínima é reduzida em cinco anos, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes estão incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. Os empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos rurais também têm direito à redução da idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, se todo o tempo de contribuição for na condição de trabalhador rural. Tempo de carência: 15 anos de contribuição (DARF) Idade mínima: 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher);
<b>PENSÃO POR MORTE</b>	Pago aos dependentes (homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes) que falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente. A pensão por morte é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.
<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>	A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS. Devido ao cidadão incapaz de trabalhar e que não possa ser reabilitado em outra profissão.

<b>SALÁRIO-MATERNIDADE</b>	Pago no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança. O salário-maternidade é um benefício pago aos segurados no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança. Quantidade de meses trabalhados (carência) 10 meses Segurado Especial.
<b>AUXÍLIO-RECLUSÃO</b>	Devido apenas aos dependentes do segurado preso em regime fechado ou semiaberto. O auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção.
<b>AUXÍLIO-ACIDENTE</b>	Benefício de natureza indenizatória, pago em decorrência de acidente que reduza permanentemente a capacidade para o trabalho. O auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória pago ao segurado do INSS quando, em decorrência de acidente, apresentar sequela permanente que reduza sua capacidade para o trabalho. Como se trata de uma indenização, não impede o cidadão de continuar trabalhando.
<b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA</b>	O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Fonte: Elaborado pela autora com informações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS, 2020).

Os benefícios pagos pela previdência social para a população rural expressam a ampliação a cada ano da cobertura previdenciária no país. Corroborando para a universalização de atendimento no meio rural, regulamentada por legislações infraconstitucional, que visam garantir o acesso ao direito às populações rurais, por meio de uma política previdenciária que atenda às necessidades de sobrevivência em igualdade com o meio urbano, conforme descreve Aquino e Souza (2007, p. 5):

a aplicação do artigo 195 da Constituição Federal significou, na prática, estender os direitos previdenciários a idosos (com redução do limite de idade) e inválidos de ambos os sexos, independentemente da capacidade contributiva dessas pessoas. O resultado foi a ampliação significativa da cobertura do seguro social em todas as regiões do país na década de 1990.

Logo, essa ampliação no art. 195 da CF, na prática, se transformou em uma demonstração como a lei ampliou os direitos previdenciários para a população de maneira em geral, com a ampliação da cobertura dos benefícios e o perfil dos segurados da previdência social urbana e rural no país.

#### **2.4 A Previdência Rural e os segurados especiais**

Conforme o exposto na Constituição Federal de 1988, o público rural é classificado em categorias distintas pela legislação vigente. O segurado especial, conforme já mencionado teve seu conceito estabelecido na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, tendo o seguinte conceito de acordo com o Art.11, Inciso VII:

como segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14(quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo (BRASIL, 1991).

A respectiva lei trouxe um conceito mais amplo, do Segurado Especial, que englobou além do produtor, o meeiro, o arrendatário, o garimpeiro, o pescador artesanal que exerça a atividade rural sozinho ou coletivamente, ou com auxílio eventual de terceiros. Portanto, impôs-se uma proteção constitucional para aqueles que trabalham por conta própria, em regime de economia familiar, visando à própria subsistência, em razão da instabilidade da atividade, pois dependem de condições climáticas e da natureza, não permitem que seja auferido um valor fixo com a atividade rural realizada.

Frisa-se que o garimpeiro foi excluído por força maior da Lei 8.213, pela Lei 8.398 de 07 de janeiro de 1992, a qual dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências (BRASIL, 1991, 1992). Desse modo, os garimpeiros foram enquadrados como Contribuinte Individual, deixando de ser segurado especial.

Outro fato importante a destacar se refere ao termo “Auxílio eventual de terceiros”, o qual Kertzman (2010, p. 110) elucida: “[...] antes desta Lei, o segurado especial não podia

contar com o auxílio de empregados, mesmo que contratados apenas para o período de safra. Era permitido apenas o auxílio eventual de terceiros, entendido este como o regime de mútua colaboração, não remunerado”.

Esclarece-se que toda a legislação aqui apresentada até essa ocasião foi regulamentada por meio do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências (BRASIL, 1999).

Entretanto, foi com a Lei nº 11.718<sup>4</sup>, de 20 de junho de 2008, que o conceito de segurado especial foi expandido. Assim, os trabalhadores rurais, tanto assalariados como os agricultores familiares, homens e mulheres, passaram a integrar definitivamente o Regime Geral de Previdência Social, com regras específicas de participação. Conforme o Art. 11 que está transcrito abaixo:

Art. 11 – Inciso VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de **até 4 (quatro) módulos fiscais**<sup>5</sup>; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo (BRASIL, 2008).

A lei ampliou o conceito do segurado especial, pois caracterizou esse público rural. Delimitou o tamanho da propriedade e assegurou que o segurado especial pudesse desenvolver suas atividades rurais na zona rural, mesmo residindo na cidade, fato que na

<sup>4</sup>Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008 “Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6o do art. 1o da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991”.

<sup>5</sup>Segundo a EMBRAPA - Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar". A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares. O módulo fiscal em Lavras/MG é de 30 há.

redação original da lei não era previsto pelo INSS, que naquela ocasião indeferia todos os processos de segurados especiais que declaravam residir na cidade.

Ainda, a presente legislação prevê o tamanho da terra como critério para considerar um segurado especial, este pode possuir até 4 módulos fiscais, conceito que vem de encontro com a legislação da Agricultura familiar, Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006 que Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (BRASIL, 2006).

Para efeito da caracterização do segurado especial, a Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015, que estabelece rotinas para padronizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência (BRASIL, 2015).

Outra inovação trazida é que o grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador eventual em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

Nesse sentido, a Lei nº 11.718/08 modifica o texto da lei de benefícios trazendo a possibilidade de cômputo do tempo de categorias de segurados diferentes para obtenção da carência necessária para a aposentadoria por idade (BRASIL, 2008).

Ademais, a Lei 11.718/2008 arrola as atividades que podem ser desempenhadas por segurado especial sem que ocorra a descaracterização desta categoria.

- I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;
- II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;
- III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;
- IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;
- V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, e
- VI – a associação em cooperativa agropecuária (BRASIL, 2008).

A legislação apresenta as diversas atividades que podem ser desenvolvidas pelo agricultor familiar e sua família. Contudo, há também situações na legislação em que o segurado especial fica excluído dessa categoria:

- I- deixar de exercer atividade rural, de extrativismo vegetal ou animal, ou como seringueiro, respeitados os períodos de manutenção da qualidade de segurado;
- II - outorgar mais de 50% de imóvel rural para parceria, ou deixar de explorar atividade rural nos outros 50%;
- III- se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o exercício de atividade na entressafra ou no defeso (não superior a 120 dias corridos ou intercalados, no ano civil), o exercício de mandato sindical ou de vereador, de atividade artesanal ou artística.
- IV - se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário (BRASIL, 2008).

As situações apresentadas acima demonstram os casos em que o segurado especial perde o direito de ser conceituado e enquadrado como segurado especial na legislação previdenciária, o que é importante frisar para que esse segurado não fique prejudicado.

Mas, dando continuidade ao processo de acesso a direitos sociais conquistados, o INSS em 04 de janeiro de 2018, emitiu o Memorando-Circular Conjunto nº 1 /DIRBEN/PFE/INSS que trata da concessão de aposentadoria por idade híbrida, independentemente de qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida (rural ou urbana), considerando a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5038261-15.2015.4.04.7100/RS para todo o território nacional (INSS, 2018). A ACP veio assegurar a aposentadoria por idade na modalidade híbrida, em que se junta o tempo rural e urbano do segurado.

Assim, com a legislação instituída o acesso aos direitos previdenciários traz uma gama de fatores positivos sendo de suma importância para esse público.

## **2.5 A importância da Previdência Social Rural: contexto histórico, avanços e perspectivas para agricultura familiar e para o desenvolvimento local**

É importante salientar que no percurso histórico da previdência social até chegar na Constituição Federal no ano de 1988, diversos avanços previdenciários pós constituição foram notados. Porém, não foi somente na previdência social que esses avanços ocorreram para garantir a proteção social e direitos garantidos. Assim, ao longo dos tempos os segurados especiais também tiveram ao seu favor outros avanços necessários para as melhorias das suas condições gerais. Um exemplo claro desse avanço é a legislação que define a agricultura familiar (Lei 11.326 de julho de 2006) e diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar. Esta Lei estabelece conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais (BRASIL, 2006).

Nesse viés, fazendo um estudo mais aprofundado e uma comparação entre as leis 8.213/1991 e a 11.326/2006, percebe-se que se trata do mesmo público, que dentro de suas especificidades englobam várias espécies, como o agricultor familiar, pescadores, ribeirinhos, dentre outros (BRASIL, 1991, 2006).

### **2.5.1 A agricultura familiar**

Como o estudo realizado propôs a análise do segurado especial das comunidades rurais do município de Lavras, e que basicamente são representados aqui pelos agricultores familiares e os pescadores artesanais em regime de economia familiar, a agricultura familiar passa a ser uma categoria social central da pesquisa, pois os agricultores familiares assumem o papel de sujeito de direitos.

A agricultura familiar que tem em seu conceito a maneira do cultivo da terra e produção por meio de mão de obra realizada por membros da família. A característica básica pautada na produção própria, em que a família é, ao mesmo tempo, proprietária e responsável por executar trabalho para produzir e comercializar a produção. Ao contrário da ideia simplista que associa a agricultura familiar à subsistência, ela é responsável por 80% de toda produção mundial de alimentos – segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU.

Neste sentido, há um universo que assume uma diversidade de formas sociais. De acordo com Wanderley (1996, p. 213):

O ponto de partida é o conceito de agricultura familiar, entendida como aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo. É importante insistir que esse caráter familiar não é um mero detalhe superficial e descritivo, ou seja, o fato de uma estrutura produtiva associar família-produção-trabalho tem conseqüências fundamentais para a forma como ela age econômica e socialmente. No entanto, assim definida, essa categoria é necessariamente genérica, pois a combinação entre propriedade e trabalho assume, no tempo e no espaço, uma grande diversidade de formas sociais.

Seguindo esse conceito de agricultura familiar abordado, não resta dúvidas de que na agricultura familiar há a necessidade de caracterizar que a família dos agricultores precisa estar inserida no trabalho da lida diária na propriedade que desenvolve as atividades rotineiras, associando família, produção rural e trabalho que geram a produção e a reprodução desse trabalho pelos integrantes da família. Não obstante, a Lei 11.326 de julho de 2006, apresenta um grande avanço, pois define o público a ser beneficiado em concomitância à

legislação previdenciária que utiliza de “Segurados Especiais” concedendo cobertura previdenciária ao público elencado abaixo:

- I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- II - aquiculturas que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
- IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º (Incluído pela Lei nº 12.512);
- VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011) (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, ao apresentar as categorias elencadas para se ter acesso aos direitos previdenciários dentro da categoria rural, que vem corroborar com os conceitos da legislação da agricultura familiar, fica evidente a relevância da agricultura familiar que vai além da economia e da geração de renda, uma vez que envolve possibilidades de realização de práticas produtivas mais sustentáveis em relação às convencionais, que trazem vantagens para o país e para o produtor rural. Além da questão cultural desse modelo de produção, o agricultor familiar tem uma relação diferente com a terra, uma relação mais próxima devido à tradição familiar e suas raízes com a área rural (DIEGUES; ARRUDA 2001).

No entanto, situar o campesinato e a agricultura familiar no Brasil requer traçar o quadro teórico e político de discussões sobre diversos temas que se entrelaçam pelo contexto histórico, cultural, organizacional, econômico e social. Aqui é essencial entendermos o campesinato no Brasil através da trajetória histórica, chegando ao direito previdenciário (WANDERLEY, 1996).

Para Martins (1981), os termos Camponês e Campesinato são palavras que possuem origem política e que foram introduzidas para definir os trabalhadores do campo e conseqüentemente suas lutas. Afirma que esses trabalhadores eram definidos por vários

termos muitas vezes pejorativos, tendo conotação dúbia. Ao mesmo tempo em que se referia ao povo que vivia longe da cidade, referia-se também a um povo estagnado no tempo, ignorante, dentre outros adjetivos.

Por outro lado, os donos das terras onde trabalhavam esses trabalhadores eram chamados de fazendeiros, estancieiros, senhores de engenho; e assim também tiveram sua designação mudada. Passaram a ser chamados de latifundiários, e agora capitalistas. Concluiu-se, portanto, que ambos os conceitos eram termos políticos, distintos e antagônicos que estavam enraizados numa concepção histórica, das lutas políticas e dos confrontos entre as classes sociais.

Neste viés, os conceitos que designavam o camponês acabavam por defini-lo. Segundo Martins (1981, p. 23), "ele não é de fora, mas também não é de dentro, por isso pode-se dizer que ele é num certo sentido um excluído". Muitas vezes eram vistos como uma ameaça e em outras vezes sendo incapaz de fazer história, de definir e atuar no processo histórico senão no sentido de contê-lo. Esta exclusão, que não é apenas uma exclusão política, vai definir o lugar do camponês que participa no processo histórico brasileiro como um excluído (MARTINS, 1981).

Já Abramovay (1997, p. 3) conceitua a agricultura familiar.

A agricultura familiar é aquela em que a gestão, a propriedade e a maior parte do trabalho, vêm de indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou de casamento. Que esta definição não seja unânime e muitas vezes tampouco operacional é perfeitamente compreensível, já que os diferentes setores sociais e suas representações constroem categorias científicas que servirão a certas finalidades práticas: a definição de agricultura familiar, para fins de atribuição de crédito, pode não ser exatamente a mesma daquela estabelecida com finalidades de quantificação estatística num estudo acadêmico. O importante é que estes três atributos básicos (gestão, propriedade e trabalho familiar) estão presentes em todas elas.

A agricultura familiar também recebe uma conceituação de Wanderley (1996) que relata o surgimento de uma nova categoria da sociedade rural, que seria a agricultura familiar. Aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento – seria um conceito genérico, que incorpora uma diversidade de situações específicas e particulares.

Guanzioli e Di Sabbato (2014), analisando a evolução da agricultura familiar no Brasil, escrevem que a agricultura familiar é um segmento heterogêneo, com diversos subsegmentos. Guanzioli e Di Sabbato (2014), Lamarche (1993) e Van Der Ploeg (2009)

afirmam que a agricultura familiar é de tamanha diversidade e de muita importância na contemporaneidade.

Com as afirmativas tratadas aqui, fica clara a importância da agricultura familiar para a economia do país, mas também para outras questões sócias, culturais dentre outras. Na subseção seguinte, passa-se ao estudo das contribuições da previdência para a agricultura, com foco nos agricultores familiares e pescadores artesanais.

### **2.5.2 As contribuições da Previdência Social para a agricultura familiar**

Com a redemocratização do Brasil, o Sistema de Previdência Social passou por profundas modificações, com melhorias significativas para os segurados rurais em âmbito nacional. Essa afirmativa nos remete ao avanço da seguridade rural nos anos 1990, que teve efeitos significativos sobre as condições de vida da população do campo. Visto o baixo nível de renda de grande parte dos trabalhadores rurais brasileiros, o pagamento regular do benefício de um salário-mínimo vem contribuindo para tirar muitas famílias da linha da pobreza (AQUINO; SOUZA, 2007).

Nesse contexto, Kliemann *et al.* (2014) afirmam que a legislação previdenciária veio beneficiar o agricultor que trabalha para subsistência em regime de economia familiar, devendo contribuir da mesma forma que os trabalhadores urbanos, em geral assistindo os trabalhadores rurais, pescadores artesanais e garimpeiros.

Além disso, Kliemann *et al.* (2014) afirmam que a CF estabeleceu uma política tributária que não exigiu do pequeno agricultor as mesmas alíquotas cobradas do trabalhador e de certa forma acabou sendo um fator de motivação para a população rural permanecer no campo. Assim, incentiva a juventude, os filhos e netos desses segurados especiais a continuarem na propriedade familiar, pois esses sabem que poderão contar com uma aposentadoria quando atingir uma idade avançada, ou em outras situações de morte, doença ou acidente, momentos nos quais não poderiam desempenhar as atividades rurais de seu cotidiano, sendo de certa maneira uma segurança para enfrentamentos de problemas pontuais da vida.

Ensaio de Caldas e Sacco dos Anjos (2004) e Delgado e Cardoso Júnior (1999, 2003) apontam que os benefícios previdenciários de uma forma indireta acabam incrementando as atividades produtivas na agricultura familiar, em que os benefícios pagos não servem exclusivamente para a sobrevivência e o sustento dos segurados especiais, servem também como ferramenta de combate à pobreza.

Já Schiefelbein (2011) ressalta que os benefícios pagos ao público rural representam, como indicam certos estudos, não apenas a manutenção dos segurados especiais e suas famílias, mas esses benefícios pagos são vistos como uma forma de sustentação material desses segurados e suas famílias, seja de maneira momentânea ou permanentemente, que muitas vezes encontram-se na condição de desempregados e/ou subempregados, assim também ocorre com jovens que ainda não ingressaram no mercado de trabalho.

De acordo com Beltrão, Camarano e Mello (2005 citado por AQUINO; SOUZA, 2007), no período entre 1992 e 2002, a pobreza diminuiu em todos os tipos de famílias rurais (com e sem idosos), mas caiu de forma mais expressiva nas famílias de idosos. Em muitos casos, famílias contam como renda principal ou exclusiva a aposentadoria. Constatando que a presença de beneficiários da previdência rural nos domicílios onde residem idosos é o principal fator explicativo da sua menor pobreza.

Nesse contexto, a Previdência Social vem realizando o seu papel, contribuindo para a redução da pobreza, a geração de renda e a mudança em diversos aspectos do cenário econômico atual de comunidades rurais, agricultores familiares e pescadores artesanais todos enquadrados como segurados especiais (BOSCARDIN; CONTERADO, 2016; BELTRÃO; CAMARANO; MELLO, 2005).

Diante dessa situação, a política previdenciária revela a importância de uma renda fixa para as famílias rurais, sobretudo quanto aos idosos. Beltrão, Camarano e Mello (2005) consideram outros impactos com a ampliação dos benefícios em cenário nacional. Um deles é a importância do aquecimento das economias locais, outra possibilidade é o empoderamento dos idosos e das mulheres. Tanto as mulheres quanto os idosos saem de meros dependentes de seus arrimos de família e passam a contribuir com a renda familiar. No tocante as mulheres, essa situação tem mais visibilidade, haja vista que muitas delas nunca tiveram renda e viviam totalmente dependentes de seus conjugues. Assim, o benefício proporciona às mulheres liberdade financeira, empoderando-as.

Nessa perspectiva apresentada, o acesso aos benefícios quando em situações específicas: morte, velhice, doença, nascimento, reclusão, os benefícios rurais contribuem para que as populações tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, agricultores familiares possam ter, por meio da previdência social, o acesso ao amparo social em ocasiões de limitação à renda para subsistência. Essas evidências sugerem que a Previdência Rural vem assumindo um papel cada vez maior na composição da renda familiar rural (AQUINO; SOUZA, 2007).

De acordo com Beltrão, Camarano e Mello (2005) os dados do PNAD dos anos de 1982, 1992 e 2002 permitem o estudo das mudanças que ocorreram ao longo desses últimos

20 anos. Corroborando com essa afirmativa, temos como base os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, v. 23, nº 11 de dezembro/2018, que comprova que 9.598.252 benefícios foram emitidos pela Previdência Social, o que representa um percentual de 27,38% de benefício emitidos, todos para a clientela rural.

Para Boscardin e Conterado (2016) o acesso à aposentadoria rural tem papel fundamental na composição de renda, repercutindo diretamente na qualidade de vida e permanência no meio rural de pessoas mais idosas, apesar de não estarem envolvidas muitas vezes diretamente em atividades agropecuárias, contudo garantem segurança alimentar de suas famílias por meio da produção voltada ao autoconsumo. Permitindo que muitos permaneçam na zona rural, apesar de deixar a atividade agrícola (WANDERLEY, 2000 citado por BOSCARDIN; CONTERADO, 2016).

Tratando-se de impactos socioeconômicos relacionados à aposentadoria no meio rural, Boscardin e Conterado (2016) referem que essa possui duas funções principais, sendo uma de repor os rendimentos em períodos de inatividade e outra de combater a pobreza quando idosos não possuem mais condições de permanecer na atividade rural devido à idade elevada, muitas vezes sem condições físicas para dar continuidade nesse tipo de atividade.

Para Beltrão, Camarano e Mello (2005), a Previdência Social destinada ao público rural apresenta uma grande mudança que foi a transferência da unidade beneficiária do chefe do domicílio, podendo acumular benefícios, como a pensão por morte ao cônjuge. Assim, Beltrão, Camarano e Mello (2005) nos informam que outro dado a ser considerado é o maior empoderamento do idoso dentro da sua família. O seu papel tradicional de dependente mudou para o de provedor.

Do mesmo modo, Augusto e Ribeiro (2006, p. 1) destacam

no que tange à participação relativa dos idosos da área rural no conjunto total da população brasileira, as transformações sociais e econômicas são ainda de maior relevância, já que, em suas trajetórias de vida, acumularam prejuízos, como trabalhar sem registro em carteira; muitas vezes sem remuneração, além de trabalho precoce, dupla jornada e muitas outras irregularidades. Neste setor, o processo de envelhecimento traz à tona discussões e debates sobre o novo ator social – o idoso aposentado rural – que vem influenciando a esfera rural, a partir do resgate da Constituição de 1988.

Com essa afirmativa, Augusto e Ribeiro (2006) explicam que no Brasil, segundo os dados do Censo de 2000, 62,4% dos idosos eram chefes de família, pois são responsáveis pelo sustento da casa. Afirmam que os números não param de crescer a cada ano e no caso das mulheres idosas aposentadas, estas já representavam 37% desse total, no ano de 2000.

Outro impacto considerável, segundo Beltrão, Camarano e Mello (2005), é que a pobreza se eleva em domicílios onde há crianças e sem idosos. A renda do beneficiário pode reduzir a necessidade de as crianças trabalharem para ajudar na subsistência familiar. As famílias em que há idosos que recebem benefícios previdenciários há diferença se comparadas a outras famílias. A participação de crianças no mercado de trabalho é menor quando se têm idosos que recebem algum tipo de benefício previdenciário. Salienta-se que a incorporação das mulheres rurais na seguridade social tem também impactos simbólicos. A maioria das mulheres rurais não tinha tido uma conta no banco ou mesmo dinheiro pessoal até então. Com o benefício e a conta bancária pessoal, a sua capacidade decisória aumentou, bem como o seu poder de barganha no seio da família (SILVA, 2000 citado por BELTRÃO; CAMARANO; MELLO, 2005).

Diante de todas as considerações aqui realizadas há evidências suficientes para comprovar que a Previdência Social contribui com a agricultura familiar em várias situações da vida do agricultor, pescador etc.

Nessa perspectiva a subseção a seguir vem apontar também contribuições da previdência social para o desenvolvimento local.

### **2.5.3 As contribuições da Previdência Social para o desenvolvimento local**

Para analisarmos as contribuições da Previdência para o desenvolvimento, antes se faz necessário ater-se ao conceito e aos desafios do desenvolvimento sustentável, que *a priori*, de acordo com Romeiro (1998), há implicações do desenvolvimento de maneira ampliada, pois o desenvolvimento supõe uma transformação progressiva da economia e da sociedade onde atendam às necessidades humanas, tanto aumentando o potencial de produção quanto assegurando a todos as mesmas oportunidades.

Historicamente o conceito de desenvolvimento têm duas vertentes. A primeira está relacionada à evolução da sistemática de produção e à ideia de acumulação, com o intuito de elevar a produtividade da força de trabalho. A segunda diz respeito ao grau de satisfação das necessidades humanas (FURTADO, 1980). Assim, surge a dificuldade entre conciliar a exploração dos recursos naturais, que estão em escassez, com a necessidade de satisfazer as necessidades humanas, sem provocar uma degradação de suas condições de existência.

Trazendo o conceito de desenvolvimento sustentável, segundo Veiga (2005), existem três tipos básicos de desenvolvimento. O primeiro é tratado como sinônimo de desenvolvimento econômico. Já o segundo está entrelaçado na manipulação ideológica, aqui subentende-se no campo da ilusão, crença ou mito e por último o desenvolvimento acontece de maneira cumulativa.

Nesse viés Veiga (2005) afirma que o crescimento é um fator importante para o desenvolvimento, mas esse, muitas vezes, somente traz mudanças quantitativas, não favorecendo as mudanças qualitativas, que nesse foco tem como essencial o trabalho humano. Para o autor, a combinação de dádivas da natureza com o trabalho humano, seria o recurso inicial da economia em qualquer sociedade.

O desenvolvimento seria uma decorrência natural do crescimento econômico em razão do que se chama de "efeito cascata" (SACHS, 2002, p. 26).

A segunda vertente se refere ao desenvolvimento como um mito. Para o grupo chamado de pós-modernistas, a noção de desenvolvimento sustentável nada muda a visão de desenvolvimento econômico, sendo ambas o mesmo mito. Assim, o desenvolvimento poderia ser entendido como uma "armadilha ideológica construída para perpetuar as relações assimétricas entre as minorias dominadoras e as maiorias dominadas" (SACHS, 2002, p. 26).

Para Furtado (1984) o desenvolvimento é como um processo de transformação do mundo, realizado pelo homem com o intento de atender as suas necessidades.

A terceira vertente aproxima o desenvolvimento à liberdade. O primeiro somente seria conquistado se fossem garantidos, a todas as pessoas, os seus direitos individuais e, conseqüentemente, sua liberdade. Dessa forma, em nenhum momento, a liberdade estará restrita e tampouco será entendida como renda *per capita*, devendo abranger questões culturais, sociais, entre outras (VEIGA, 2005, p. 33).

Complementando essa ideia do desenvolvimento, Sachs (2002) conceitua o termo desenvolvimento sustentável a partir de 8 dimensões da sustentabilidade na medida em que somente se considera desenvolvimento sustentável o atingimento de todas as dimensões, quais sejam, ambiental, econômica, social, cultural, espacial, psicológica, política nacional e internacional.

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, o desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam para o hoje e para o futuro. Torna-se fundamental que o mundo crie estratégias que permitam às nações substituir seus atuais processos de crescimento que são destrutivos pelo desenvolvimento sustentável (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – CMMAD, 1988).

A compreensão sobre a temática do desenvolvimento sustentável é essencial, visto que traz impactos positivos, proporcionando o aquecimento da economia local. Desse modo, Augusto e Ribeiro (2006) apresentaram que a Previdência dinamiza a economia local, uma vez que gera emprego, proporciona o crescimento dos estabelecimentos, representa maior movimentação financeira, mais financiamentos, devido ao pagamento dos benefícios previdenciários.

Nessa perspectiva, é destacado o papel que desempenham as rendas e atividades não agrícolas, não só para a permanência da população no campo (CAMPANHOLA; SILVA, 2000; DEL GROSSI, 1999), mas para a melhoria da qualidade de vida dos segurados especiais e para a contribuição ao desenvolvimento local.

De acordo com Beltrão, Camarano e Mello (2005), vários outros impactos, não esperados da ampliação da cobertura e do valor dos benefícios da Seguridade Social, podem ser mencionados. Um desses é que em 61% dos municípios brasileiros, no ano de 2002, o valor das aposentadorias excedia o das transferências do Governo Federal pelo FPM<sup>6</sup> (Fundo de Participação dos Municípios), o que constitui um importante dinamismo para as economias locais. Isto é verdade mesmo para regiões mais ricas como os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Uma característica encontrada no comércio de pequenas localidades é a “venda a fiado”. A “venda a fiado” pressupõe a existência de alguma fonte regular de renda para o pagamento futuro. Atualmente, a condição necessária para se comprar “fiado” é provar ser beneficiário da Previdência Social (BELTRÃO; CAMARANO; MELLO, 2005).

Outro resultado também não esperado é a conversão do seguro previdenciário em seguro agrícola. Isto é, o seu impacto sobre a produção agrícola do numeroso setor de agricultura familiar de todo o país, pois significa a conversão do seguro previdenciário no principal instrumento de suporte da política agrária para apoiar a agricultura familiar e até mesmo o vasto segmento de agricultura de subsistência (DELGADO; CARDOSO JÚNIOR, 2003).

Delgado e Cardoso Júnior (2003) nos informam que o papel da renda dos idosos nas áreas rurais é mais do que simplesmente contribuir para o orçamento familiar. Ela também impacta o nível da atividade econômica. Segundo Turra e Afonso (2017), o RGPS distribuiu recursos equivalentes a 7,35% do PIB<sup>7</sup>, o que equivaleu a mais de 32 milhões de benefícios gerados no ano de 2016. Isso torna a Previdência Social uma política pública central para o consumo interno nacional.

---

<sup>6</sup>O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é o repasse de 24,5% do valor arrecadado pelo governo federal com o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Sua distribuição aos municípios é através dos coeficientes que levam em consideração o número de habitantes ([www.ibge/cidades.gov.br](http://www.ibge/cidades.gov.br)).

<sup>7</sup>O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas ([www.ibge/cidades.gov.br](http://www.ibge/cidades.gov.br)).

Ao se falar de impactos sociais e econômicos gerados pela previdência, não há como deixar de analisar a questão do desenvolvimento local rural, visto os recursos que entram no município e aquecem os comércios local.

Historicamente o conceito de desenvolvimento têm duas vertentes. A primeira está relacionada à evolução da sistemática de produção e à ideia de acumulação com o intuito de elevar a produtividade da força de trabalho. A segunda diz respeito ao grau de satisfação das necessidades humanas (FURTADO, 1980).

Nesse viés, Veiga (2005) afirma que o crescimento é um fator importante para o desenvolvimento, mas esse muitas vezes somente traz mudanças quantitativas, não favorecendo as mudanças qualitativas, que nesse foco tem como essencial o trabalho humano. Para o autor, a combinação de dádivas da natureza com o trabalho humano, seria o recurso inicial da economia em qualquer sociedade.

Para Furtado (1984), o desenvolvimento pode ser entendido como um processo de transformação do mundo realizado pelo homem com o intento de atender as suas necessidades, assim, o desenvolvimento se impõe como uma tarefa coletiva de interesse comum para elevar o nível de vida de toda a população.

Não obstante, Albuquerque (1998) contextualiza que nas teorias e políticas de desenvolvimento concentrador opta-se pelo crescimento quantitativo e a maximização do Produto Interno Bruto. Já nas estratégias de desenvolvimento econômico local valoriza-se a satisfação das necessidades básicas dos seres humanos, postos de emprego, o acesso à renda e melhoria na qualidade de vida da população, bem como pela conservação da base de recursos naturais e do meio ambiente territoriais.

Ao analisar o desenvolvimento local, constata-se que esse conceito é recente e passou a ser utilizado na década de 1970, e início dos anos 1980, quando ganha destaque no debate das políticas públicas ao redor do mundo (HARVEY, 1996 *apud* BARBOSA, 2018).

Barbosa (2018) afirma que ao invés de regiões e políticas direcionadas para crescimento de fora para dentro, o termo em destaque passa a ser o local. A tese do crescimento endógeno é enfatizada e são enfocadas as capacidades dos atores de cada local como o ponto de partida para a reestruturação da economia.

Campanhola e Silva (2000) mencionam que com a política previdenciária, a qual permite aos agricultores familiares o acesso a renda, há oportunidade de melhoria de qualidade de vida; bem como o acesso a novas tecnologias e alternativas de produção que garantam a qualidade e a conservação do meio ambiente.

Dentro dessa perspectiva do desenvolvimento local, Delgado (2019, p. 25) afirma, que o aporte de transferências fiscais que o governo federal realiza para os municípios por meio dos gastos sociais da Previdência se constitui na principal fonte de recursos públicos regionalizado e interno do município. A internalização está associada à distribuição intermunicipal dos aposentados e pensionistas da Previdência Rural, que pelo fato de residirem preponderantemente em municípios pequenos (até 100 mil habitantes) e realizarem gastos de consumo e produção nas próprias localidades onde residem, contribuem efetivamente para o fortalecimento da economia local e indiretamente das próprias finanças municipais.

Assim, Schwarzer (1999) reporta que há o interesse pela expansão do sistema de benefícios, não somente pelos próprios segurados especiais e dos seus representantes via Sindicato de Trabalhadores Rurais, mas também por parte das Prefeituras dos municípios e do comércio local, que obtêm proveito com a dinamização da atividade econômica advinda do poder de compra injetado por meio das aposentadorias rurais nos municípios.

O papel dinâmico das aposentadorias rurais para muitas economias municipais, segundo Delgado (2019), faz com que os governantes municipais tentem se concentrar nas agências bancárias de suas cidades o pagamento de benefícios da região, o que tem como efeito um imediato aquecimento de vendas no comércio do município. O contrário ocorre com aqueles municípios e distritos municipais, nos quais não há pagamento de benefícios, ou em que o pagamento de benefícios foi transferido para outra localidade. Isso se dá pois os aposentados, normalmente, realizam junto com o saque mensal da aposentadoria, a sua compra mensal de alimentação, medicação, vestuários, insumos e equipamentos, dentre outros, evitando novos deslocamentos para a cidade.

Delgado (2019) cita que se por algum motivo, os benefícios forem transferidos para outras unidades em outro município, imediatamente o comércio local sofre um severo impacto no seu faturamento.

Schwarzer (2000) aponta, a partir de diversos estudos, que a previdência social promove importantes efeitos redistributivos inter-regionais de renda, com seu plano de benefícios, sua estrutura de financiamento e da profunda heterogeneidade regional brasileira. Assim, esses impactos progressivos manifestam-se tanto ao considerar-se a redistribuição interestadual quanto a redistribuição intermunicipal de renda.

A compreensão sobre a temática do desenvolvimento local no que tange à Previdência Social é essencial, visto que a presente pesquisa busca verificar os impactos sociais para os segurados especiais ao receberem os benefícios previdenciários (aposentadoria por idade rural

e da pensão por morte) e para, além disso, se contribuem efetivamente para o fortalecimento da economia local.

Contudo, após tantos avanços, surgem também os retrocessos, quando iniciam as ofensivas do capital contra o conceito de Seguridade Social nos termos em que está inscrito na Constituição de 1988.

## 2.6 Contrarreformas: “os retrocessos da Previdência Social”

A Constituição de 1988 foi um marco quanto ao avanço dos direitos sociais. Entretanto, após a década de 1990, com a adoção do ideário neoliberal, constata-se um recuo nesses direitos.

A conjuntura nos anos 1990 oferecia a matéria-prima para as manobras neoliberais conforme expressa Silva (2004, p. 16):

... a questão do déficit fiscal, o desemprego crítico da flexibilização, a crescente informalidade, as baixas taxas de crescimento econômico, com a conseqüente queda da arrecadação previdenciária, tudo isso combinado com o aumento da longevidade da população e o crescimento desproporcional do universo de beneficiários inativos, se comparado ao número de contribuintes ativos.

Para Pereira (2011), o capitalismo neoliberal vindo dos países do chamado Primeiro Mundo, e os mecanismos de coerção utilizados por organismos internacionais FMI e Banco mundial no final da década de 1970, nos países de capitalismo avançado, provocaram a privatização de empresas públicas, algumas delas altamente rentáveis, a reforma dos sistemas previdenciários resultou no retrocesso das políticas sociais.

Entretanto, é na seguridade social de forma perversa e abrangente que isso é mais notado. Segundo Castro *et al.* (2013) o corte de direitos e benefícios representa redução nas despesas com políticas sociais e na liberação dos recursos do Tesouro para pagamento dos juros da dívida externa. Nesse viés, há o interesse dos grandes grupos econômicos, principalmente os do setor de seguro, em assumir o controle dos volumosos recursos financeiros pagos pela sociedade para manter a Previdência Social. Assim, as aposentadorias e pensões são reduzidas ao mínimo para se investir no fortalecimento do setor previdenciário privado, quanto mais recursos para o mercado, mais manipulação do sistema financeiro.

A questão da previdenciária, basicamente é reduzida a uma questão de ordem fiscal, sob o argumento do suposto rombo financeiro “[...] proclamado por especialistas e acadêmicos a

serviço do capital, assimilado por parlamentares e dirigentes sindicais e repetido amplamente pela mídia” (SILVA, 2004, p. 150).

Orientado pela lógica privatista, em março de 1995, foi editado por FHC o conjunto das propostas que compunham a reforma da Previdência. Tratava-se da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 33/1995, transformada na Emenda Constitucional - EC nº 20<sup>8</sup> somente em dezembro de 1998 (BRASIL, 1998). O intuito era reduzir a oferta de prestações do sistema previdenciário público, conforme já estabelecido no PDRAE<sup>9</sup>, no qual já eram delineadas as alterações no sistema de proteção social aos trabalhadores dos RPPS<sup>10</sup> e do RGPS. A sincronia com que foram operadas as contrarreformas administrativa e previdenciária, foi revelada na análise de Teixeira (2006, p. 159).

Apropriando da ideia de Draibe (2003), na área da previdenciária de 1998, a autora informa que houve reformas cujas principais alterações foram: mudanças nos critérios de elegibilidade, pela determinação da idade mínima para as aposentadorias e a substituição do conceito de “tempo de serviço” por “tempo de contribuição”; Mudanças nas aposentadorias, pela alteração nas regras de cálculo, extinção das aposentadorias proporcionais e de quase todas as especiais; unificação dos regimes especiais de servidores públicos e supressão dos auxílios assistenciais (auxílio-natalidade, auxílio-funeral e renda mensal vitalícia).

Complementando, Araújo (2009) nos informa que a etapa seguinte consistiu na edição de medidas provisórias e de ampla legislação complementar. O eixo da reforma é a mudança nas condições de acesso à aposentadoria. O principal critério – aplicável aos trabalhadores vinculados a qualquer dos regimes – passa a ser o tempo de contribuição para a Previdência, em substituição ao tempo de serviço. Além disso, em ambos os regimes, é extinta a aposentadoria proporcional. Essas medidas deixam claro que o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência é o princípio que orienta as mudanças introduzidas, conforme se depreende da explicitação dessa exigência para ambos os regimes previdenciários.

Esse mesmo autor afirma que no regime geral o critério do tempo de contribuição não está atrelado à exigência de idade mínima para aposentadoria. Ainda com referência a esse

---

<sup>8</sup>Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 - Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

<sup>9</sup>PDRAE- Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. O Plano Diretor da Reforma do Estado foi elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado e, depois de ampla discussão, aprovado pela Câmara da Reforma do Estado em sua reunião de 21 de setembro de 1995.

<sup>10</sup>RPPS- O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos.

regime, a reforma introduz diversas outras que recai diretamente na vida laboral e de tempo de contribuição dos trabalhadores brasileiros. Nos regimes próprios dos servidores públicos, a exigência do tempo de contribuição é combinada com uma idade mínima. Além disso, a reforma estipula, para a aposentadoria voluntária, o cumprimento de um período de carência no serviço público.

Ademais, a reforma previa regras de transição, que asseguravam os direitos adquiridos apenas aos trabalhadores que já cumpriram os requisitos para aposentadoria de acordo com as regras anteriores; o mesmo não ocorre com aqueles que ainda não preencheram tais requisitos por ocasião da entrada em vigor da EC nº 20/98 (TEIXEIRA, 2006, p. 167).

Fica evidente pela leitura desse elenco de medidas que a reforma teve impactos muito amplos em nosso sistema previdenciário. Para começar, cabe mencionar as implicações das mudanças nas condições de acesso à aposentadoria. A introdução do critério do tempo de contribuição consolida a concepção de previdência como seguro social contributivo. Ao fazê-lo, acarreta um imenso custo social, ao discriminar grande parte dos trabalhadores brasileiros, envolvidos na informalidade ou no desemprego (TEIXEIRA, 2006, p. 161).

A reforma, de acordo com Teixeira (2006), implica também perdas associadas ao cálculo do valor das aposentadorias, seja em função do critério da média dos maiores salários-de-contribuição, seja em função do “fator previdenciário”<sup>11</sup>. Além disso, existe a possibilidade de rebaixamento do valor das aposentadorias graças ao critério adotado para a correção do valor do teto do RGPS<sup>12</sup>. Aliás, a imposição de teto para os benefícios aponta para a opção feita pelo governo por um modelo em que o sistema público assegura apenas uma “previdência básica”.

Em consonância com essa diretriz é que a reforma institui a previdência complementar, de caráter privado. A reforma penaliza duplamente os servidores públicos. Por um lado, devido às regras (comuns aos dois regimes) que tendem a retardar a aposentadoria. Por outro, graças ao princípio de preservação do equilíbrio financeiro-atuarial dos regimes

---

<sup>11</sup>**Fator Previdenciário** - Fórmula matemática utilizada para definir o valor das aposentadorias do INSS. O cálculo leva em conta alíquota de contribuição no valor fixo de 0,31, idade do trabalhador, tempo de contribuição para a Previdência Social e expectativa de vida do segurado na data da aposentadoria conforme tabela do IBGE.

<sup>12</sup>**RGPS** - O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais.

próprios, em nome do qual “pode-se justificar, por exemplo, baixos índices de reajuste salarial, uma vez que é princípio a ser mantido a paridade de vencimentos entre ativos e inativos” (TEIXEIRA, 2006, p. 162).

Passando à análise para o governo do Presidente Lula, percebe-se que tão logo assumiu seu primeiro mandato, o Executivo enviou ao Congresso Nacional, a Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 40/2003, a qual, por não mais encontrar opositores, foi transformada com maior celeridade na Emenda Constitucional nº 411, de 19 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003a, 2003b).

A justificativa oficial baseava-se no discurso de que o sistema vigente até então impediria o crescimento do país, na medida em que o financiamento do déficit propalado diminuía o nível dos investimentos do Estado, dificultava a queda da taxa de juros e desestimulava os investimentos estrangeiros, argumentos voltados para coroar o chamado risco Brasil. Não bastasse tratar-se de estratégia manipuladora, sem qualquer base real, conforme apontam os especialistas, o objetivo de alterar a forma de cálculo no interior do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos, nada mais era do que promover o favorecimento do mercado de previdência complementar através dos fundos de pensão, afirma Medeiros (2012).

Neste viés, Araújo (2009) explana que no governo Lula retoma a “questão previdenciária” na perspectiva da conclusão da tarefa deixada inacabada pelo governo FHC, qual seja, a implementação de mudanças na previdência dos servidores públicos, envolvendo alterações das condições de acesso, assim como dos valores dos benefícios de aposentadorias e pensões. O objetivo é o mesmo do governo anterior: a convergência de regras dos diferentes regimes previdenciários. As regras de transição previstas na EC nº 41/03 são “extremamente severas” (BRASIL, 2003b; SOUZA, 2006, p. 465), eliminando ou tomando mais difícil, conforme o caso, o direito à integralidade e à paridade. Daí a avaliação do mesmo autor: “Pelas árduas condições estabelecidas, verifica-se que a EC 41/03<sup>13</sup> atingiu duramente as expectativas dos servidores públicos ainda em contagem de tempo para exercício do direito à aposentadoria” (SOUZA, 2006, p. 467).

Nota-se que todas as ofensivas neoliberais levaram a perda de direitos previdenciários de categorias específicas, sejam na depreciação de aposentadorias, pensões e outros benefícios de uma forma geral, seja no aumento do tempo de contribuição, na idade

---

<sup>13</sup> **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003** - Modifica os Arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

para a aposentadoria e outras alterações com intuito de cercear direitos conquistados anteriormente a partir das contrarreformas.

De maneira mais específica, pode-se dizer que foram feitas contrarreformas na área da previdência social nos anos de 1998, 2003, 2015, 2016 e em 2019. As contrarreformas de 1998 e 2003 impactaram mais o público urbano, e as que mais atingiram o público rural são as dos anos de 2015, 2016 e 2019. O cenário de contrarreformas previdenciárias de 2015, no governo de Dilma Rousseff, apresentou várias mudanças, conforme nos informa Silva (2018, p. 142).

Em dezembro de 2014 as Medidas Provisórias n<sup>o</sup>s 664 e 665, convertidas respectivamente nas leis n<sup>o</sup>s 13.135 e 13.134, de junho de 2015, modificaram a pensão por morte, o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, o auxílio-reclusão, o abono salarial, o seguro-desemprego, seguindo a mesma lógica restrita usada em outros momentos desse movimento de contrarreforma, ou seja, redução dos valores e tempos de usufruto e limitando o acesso dos trabalhadores a esses benefícios, por meio do aumento do tempo de contribuição para acessá-los e criação de novas exigências, como o tempo de contribuição de dezoito meses e a convivência marital de pelo menos dois anos para acesso às pensões por morte, as quais, como regra, deixaram de ser vitalícias para todos.

No governo Dilma, algumas mudanças pontuais em relação aos benefícios previdenciários foram realizadas, como informa Castro *et al.* (2013). Contudo, foi no benefício de pensão por morte que houve mais restrições que prejudicaram muitas mulheres, caracterizando, infelizmente, uma ação muito comum na sociedade patriarcal brasileira, o machismo no trato das mulheres no âmbito da política previdenciária. Desconsiderando toda a realidade social brasileira, a pensão foi imposta para deixar de ser vitalícia, com exigências de acesso maiores do que antes.

Outra medida foi que trouxe alteração à implementação do fator 85/95 que busca atender aos requisitos de idade e tempo de contribuição concomitantes para dar ao segurado a “opção” de incidência do fator previdenciário em sua aposentadoria, podendo escolher entre ter ou não ter a incidência desse fator, como afirma Castro *et al.* (2013).

Em relação ao funcionalismo público, no governo Dilma, essa mesma autora menciona que nas alterações ocorridas também se passaram muitas mudanças: integralidade para a aposentadoria por invalidez somente para aqueles servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e a ampliação de 70 para 75 anos a idade para efeito de aposentadoria compulsória.

Dando continuidade ao processo de contrarreformas, em 2016, o governo de Michel Temer publicou a Medida Provisória 739/2016<sup>14</sup> em 07 de julho de 2016, que alterava a Lei nº 8.213/91, promovendo alterações nos benefícios de aposentadoria por invalidez, no auxílio-doença, nos benefícios de prestação continuada e no tempo de carência quando se perde o qualidade para todos os segurados da Previdência tem direito, conforme o Art. 1º que passou a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com os períodos previstos nos incisos I e III do caput do art. 25”.

§ 4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101”.

§10º O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a sua concessão e a sua manutenção, observado o disposto no art. 101” (BRASIL, 1991, 2016).

No governo Temer, como já abordado, também há expressões das políticas neoliberais, efetivando retrocessos em direitos conquistados pela CF. Por fim, recentemente no governo do atual Presidente Bolsonaro, foi publicada a princípio a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, que foi transformada em Emenda Constitucional nº103 em 13 de novembro de 2019, que trouxe várias alterações na concessão de benefícios no salário-maternidade, pensão por morte, auxílio-reclusão, aposentadoria do segurado especial, auxílio-doença e do benefício de prestação continuada (BRASIL, 2019a, 2019b).

No salário-maternidade as alterações ocorridas, Art. 71-D. “O direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até cento e oitenta dias da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento” (Medida Provisória 871, 2019). Para a pensão por morte, refere-se ao prazo de 180 dias após o falecimento do segurado, que os filhos menores de 16 anos têm para requerer o benefício. A data de início do pagamento do benefício será a data da entrada do requerimento no INSS, não gerando direito aos valores atrasados desde a data do óbito.

Dessa forma, a Medida Provisória trouxe alterações também na manutenção da qualidade de segurado, para ter acesso a todos os benefícios, conforme é destacado no Art 27-A:

---

<sup>14</sup>Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Art. 27-A. Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, o de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com os períodos integrais de carência previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25" (BRASIL, 2019).

Mas não é só no período para a manutenção de segurado que há alterações na legislação, o acesso ao benefício de auxílio-doença, como nos demais também ocorreram alterações consideráveis levando a retrocessos para todos os segurados. No auxílio-reclusão há também diversas alterações, a principal delas que o segurado para ter direito ao benefício terá que ter pelos menos 24 meses de carência para a concessão do auxílio-reclusão para sua família. Além de outras alterações:

§ 2º Não será devido o auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado.

§ 3º O segurado em gozo de auxílio-doença na data do recolhimento à prisão terá o benefício suspenso. s

§ 4º A suspensão prevista no § 3º será de até sessenta dias, contados da data do recolhimento à prisão, cessado o benefício após o referido prazo.

§ 5º Na hipótese de o segurado ser colocado em liberdade antes do prazo previsto no § 4º, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura (MP 871,2019).

Para o segurado especial, além das mudanças já apresentadas para se ter acesso aos benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-reclusão, também houve alteração para a Aposentadoria rural, descritos nos Art. 38-A e 38-B:

Art. 38-A. O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, observado o disposto nos § 4º e § 5º do art. 17, e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro.

§ 1º O sistema de que trata o caput preverá a manutenção e a atualização anual do cadastro e conterà as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial, nos termos do disposto no Regulamento.

§ 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 , e por outros órgãos públicos, na forma prevista no Regulamento.

§ 3º Na hipótese de haver divergência de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos referidos no art. 106.

Art.38-B. § 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá exclusivamente pelas informações constantes do cadastro a que se refere o art. 38-A.

§ 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e por outros órgãos públicos, na forma prevista no Regulamento.

§ 3º Na hipótese de haver divergência de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos referidos no art. 106 (Medida Provisória 871, 2019).

Nesse viés, ataques e retiradas de direitos pelas políticas neoliberais, expressas pelas contrarreformas ocorridas ao longo dos anos, trouxeram prejuízos aos cidadãos de maneira indistinta e isso atingiu também os segurados especiais no acesso, na concessão e manutenção dos benefícios previdenciários como demonstrado com os estudos aqui abordados.

### 3 METODOLOGIA

De acordo com Minayo (2015, p.14) entende-se metodologia como “o caminho e a prática exercida na abordagem da realidade”. Desta maneira, este caminho percorre pela teoria da abordagem (o método), pelos instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e pela criatividade do pesquisador (experiências, capacidades, sensibilidades).

Assim, a partir desta seção, discorrem-se os caminhos metodológicos utilizados para dar resposta à pergunta de pesquisa, bem como alcançar os objetivos propostos para o estudo. Neste sentido, aborda-se o método da pesquisa, relacionando-o com a pergunta e os objetivos da pesquisa, apresentam-se as técnicas de coleta dos dados primários e dos dados secundários. Contextualizam-se os ambientes de pesquisa. Por fim, descrevem-se os procedimentos para análise dos resultados.

#### 3.1 DELINEAMENTO (Método de pesquisa)

Em consonância com os objetivos propostos, a pesquisa adota a natureza descritiva, método que busca expor o objeto pesquisado, examinando e descrevendo suas características pertinentes (COLLIS; HUSSEY, 2005). Já Gil (2008, p. 28) nos informa que as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto à abordagem metodológica da pesquisa, optou-se pela abordagem quantitativa e qualitativa. Conforme Collis e Hussey (2005) é um método que permite examinar e refletir sobre as percepções, para obter um entendimento de atividades sociais humanas. Além disso, a pesquisa qualitativa oferece diversas possibilidades para estudos que envolvem seres humanos e suas relações sociais (GODOY, 1995).

Vale mencionar que de acordo com Minayo (2015), a pesquisa de abordagem qualitativa visa responder questões particulares, considerando no âmbito da realidade social um conjunto de fenômenos humanos: significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. Nesta abordagem, o ser humano é visto como aquele capaz de pensar sobre suas atitudes e interpretá-las conforme a realidade vivida, dividindo estas interpretações com seus semelhantes. No caso deste estudo, buscou-se conhecer as percepções dos segurados especiais do município de Lavras/MG, no que se refere ao recebimento de benefícios previdenciários, visando dimensionar e avaliar os efeitos da previdência social rural para o desenvolvimento do município de Lavras.

Sobre a pesquisa quantitativa, Minayo (2008) nos informa que os métodos quantitativos têm o objetivo de mostrar dados, indicadores e tendências observáveis, ou produzir modelos teóricos abstratos em elevada aplicabilidade prática. No presente estudo foram quantificados

dados oficiais do INSS, com recorte dos anos de 1988 até o ano de 2018.

Quanto aos procedimentos, foi realizado um estudo de caso no município de Lavras/MG, utilizando as técnicas de entrevistas de campo e análise documental, haja vista fazer o estudo das comunidades rurais do município de Lavras/MG e analisar dados oficiais do INSS. Os dados secundários serão obtidos pelo sistema e-sic da base do INSS, a fim de encontrar fundamentos que corroboram com o entendimento da temática. Entende-se, conforme Gil (2008), que a pesquisa documental é uma técnica que favorece o pesquisador na qualidade e na quantidade de dados para a pesquisa.

Assim, o uso desta técnica torna-se pertinente para obtenção de dados que ainda não receberam um tratamento analítico, ocasionando uma interpretação que vem alinhar com os objetivos da pesquisa.

### 3.2 Objeto - atores - localidade de estudo

O objeto de estudo da pesquisa esteve voltado para análise dos impactos sociais e econômicos ocorridos com o recebimento dos benefícios previdenciários pelos segurados especiais das comunidades rurais de Lavras/MG. Logo, é importante frisar a dimensão temporal da pesquisa, marcada pela promulgação da Constituição de 1988, quando abriu caminho para a aquisição do direito de acesso à previdência social voltada para o público rural, buscando dimensionar os efeitos e impactos sociais e econômicos da política previdenciária rural para os segurados especiais e para o município de Lavras.

Figura 1 - Mapa do município de Lavras/MG.



Fonte: IBGE (2019)

O município de Lavras/MG está localizado no sul do estado de Minas Gerais e pertence à região do Campo das Vertentes. A população urbana, conforme estimativa de 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 102.124 habitantes, no entanto, o município possui população flutuante que gira em torno de 122 mil, devido à forte influência econômica que a cidade exerce na região e nas universidades locais. Pelo Censo de 2010 são 4.344 pessoas residentes na zona rural.

Tabela 1 - Produto Interno Bruto (PIB) do município de Lavras/MG.

<b>LAVRAS (x1000)</b>	<b>PIB Agropecuário</b>	<b>PIB Industrial</b>	<b>PIB Serviços</b>	<b>PIB</b>	<b>PIB Per capita</b>
	74010,35	426087,69	1273030,50	2485867,58	24341,66

Fonte: IBGE (2020)

O município de Lavras (MG) foi escolhido por se tratar de um município de médio porte com uma extensa área rural, com diversas comunidades rurais por todo o seu entorno, além de possuir um elevado número de benefícios previdenciários. Outro fato relevante é que a pesquisadora é servidora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e por sua atuação profissional, o estudo é de suma importância para conhecer a realidade da população rural e assim mensurar a importância da política previdenciária na vida dos segurados especiais e suas famílias.

Um dos produtos desse estudo foi a realização de um projeto de extensão universitária onde esse público teve acesso às informações e orientações previdenciárias. Essas atividades foram realizadas por meio de palestras nas comunidades rurais em parceria entre a Agência da Previdência Social de Lavras, por meio do Serviço Social, Universidade Federal de Lavras (UFLA) e o Programa de Saúde da Família rural (PSF), para compartilhar conhecimentos previdenciários por meio da legislação previdenciária e os fluxos de acesso aos benefícios previdenciários.

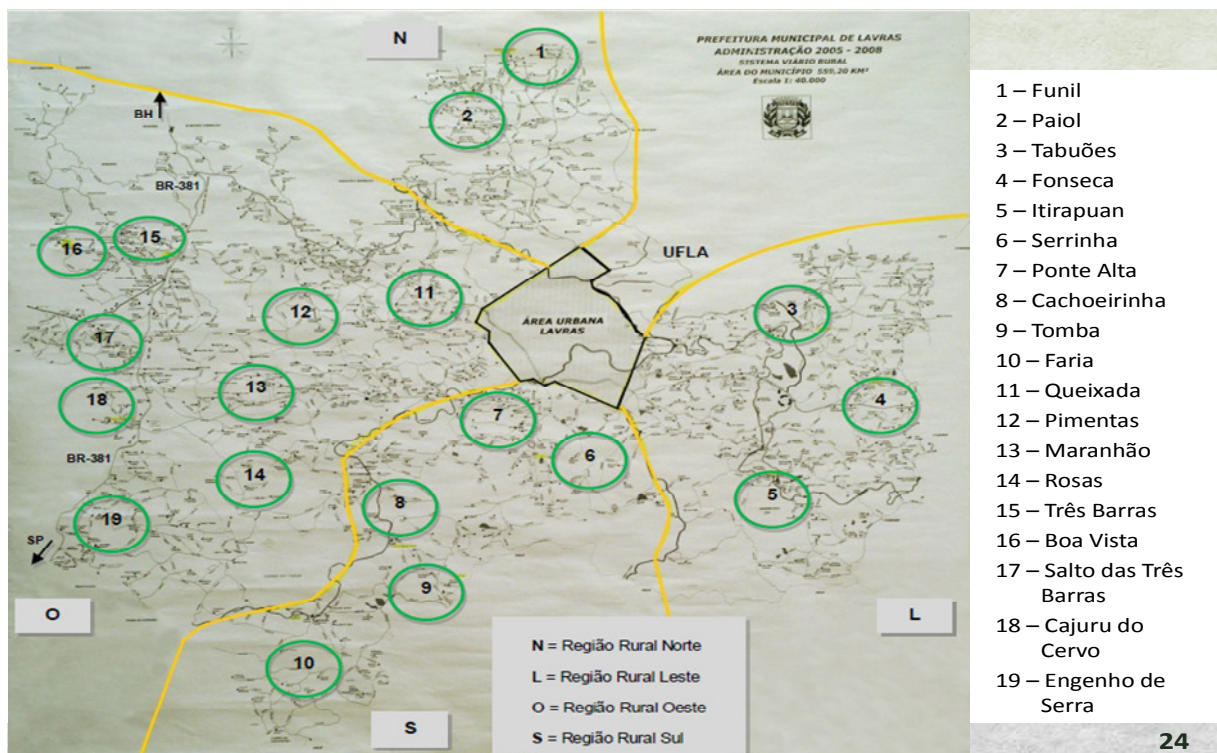
Segundo Abreu (2018, p. 78), a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

(...) a zona rural do município de Lavras conta com 959 estabelecimentos agropecuários particulares, totalizando uma área de 44.628 hectares. Destas propriedades, 725 são categorizadas como sendo de “agricultura familiar, segundo conceito e critérios estabelecidos na Lei nº 11.326/2006.

Esses agricultores familiares estão espalhados por toda extensão do município, que possui em torno de 71 comunidades rurais. Segundo Abreu (2018), essas comunidades rurais são organizadas pela proximidade territorial por serem mais próximas umas das outras, além de serem aglomeradas por características culturais, sociais.

De acordo com Abreu (2018), para a organização e prestação de serviços públicos o município de Lavras, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais (SMAR) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), considera que as comunidades com maior número de moradores englobam as menores que estão em seu entorno, agrupando as 71 comunidades em 19 núcleos (Figura 2).

Figura 2 - Representação, em imagem no mapa do sistema viário rural de Lavras – MG, da localização e distribuição espacial das 19 maiores comunidades rurais do município.



Fonte: Abreu (2019).

O agrupamento listado abaixo foi considerado para a organização e realização dos trabalhos de campo dos estudos de Abreu (2018) e foi utilizado no presente trabalho, buscando-se, em cada atividade considerar e valorizar a diversidade e as particularidades presentes nestes agrupamentos de comunidades.

1. Comunidade Funil: compreende as comunidades rurais do Funil, Barreiro de Baixo, Alto do Funil, Samambaia, Uvás, Gordura, Barro Preto, Sarubá, Saudade, Registro, Muquenha e Barrocada.

2. Comunidade Paiol: compreende as comunidades rurais do Paiol, Cachoeirinha de Baixo, Macacos, Marmelo, Mutuca, Niterói, Madeira e Mato Dentro totalizando em 7 comunidades.

3. Comunidade Tabuões: Compreende as comunidades rurais do Tabuões, Imbezal, Itabatinga, Cruzeiro, Baunilha e Boca da Mata.
4. Comunidade Fonseca: compreende as comunidades rurais do Fonseca, Grupiara e Cigarrinha.
5. Comunidade Itirapuan: compreende as comunidades rurais do Itirapuan, Santa Cruz e Poço Bonito.
6. Comunidade Serrinha: Serrinha.
7. Comunidade Cachoeirinha: compreende as comunidades rurais do Cachoeirinha, Lagoa e Barreiro.
8. Comunidade Tomba: compreende as comunidades rurais do Tomba e Bocaina.
9. Comunidade Faria: compreende as comunidades rurais do Faria, Xavier, Capivara e Chapadão.
10. Comunidade Ponte Alta: compreende as comunidades rurais do Ponte Alta e Pau de Óleo.
11. Comunidade Jabuticabeiras: compreende as comunidades rurais do Jabuticabeiras, Queixada, Serra do Gambá, Barbosa, Terra Preta e Porteira de Chave.
12. Comunidade Pimentas: compreende as comunidades rurais do Pimentas e Ribeirãozinho.
13. Comunidade Maranhão: compreende as comunidades rurais do Maranhão.
14. Comunidade Rosas: Rosas.
15. Comunidade Três Barras: compreende as comunidades rurais do Três Barras e Lagoinha.
16. Comunidade Boa Vista: compreende as comunidades rurais do Boa Vista, Bananal, Cava das Três Barras, Trevo de Lavras e Macoquinha.
17. Comunidade Salto das Três Barras: compreende as comunidades rurais do Salto das Três Barras, Candonga e Boa Esperança.
18. Comunidade Cajuru do Cervo: Cajuru do Cervo.
19. Comunidade Engenho de Serra: compreende as comunidades rurais do Engenho de Serra, Cervo, Formiga, Sítio Olhos D'água, Água Quente e Sítio Três Paus.

Os entrevistados são os segurados especiais que receberam benefícios previdenciários do RGPS a partir de 1988 até o ano de 2018, o recorte proposto é justamente para analisar a política previdenciária a partir da Constituição de 88, para análises quantitativas e qualitativas.

Os segurados especiais foram escolhidos para a respectiva pesquisa, haja vista o acesso da população rural ser bastante limitado para os serviços públicos como também para o

acesso à política previdenciária, por meio de seus fluxos para os serviços, orientações de uma maneira geral, como foi constatado pela pesquisadora em seu ambiente de trabalho.

O acesso às informações previdenciárias se dá com certa limitação por residirem na zona rural, principalmente com as alterações do modo de atendimento às demandas de serviços, que em 2018 deixou de ser feita pelo atendimento presencial para ser realizada por meio digital. Percebe-se ainda mais a limitação de acesso à previdência por esse público, por alguns fatores como a baixa escolaridade, o baixo estoque de capital cultural, a falta de acesso aos produtos e meios tecnológicos apropriados para esse acesso.

Ressalta-se que para a garantia da preservação do anonimato dos atores entrevistados, os segurados especiais não foram identificados e não tiveram seus nomes em nenhum momento serão citados. Foi utilizado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE que está mais bem descrito na fase de coleta de dados.

### **3.3 Coleta de dados**

#### **3.3.1 Coleta de dados secundários**

A análise documental se deu com base em dados secundários. Para isso, foi realizada consulta ao sistema do e-sic (Serviço de Informação ao Cidadão) da base do INSS que é o sistema que disponibiliza dados aos cidadãos. O objetivo foi mapear e analisar os dados oficiais do INSS sobre os beneficiários do município de Lavras/MG.

A tabulação foi realizada almejando a quantidade de segurados especiais que tiveram acesso aos diversos benefícios da previdência social, quantificando os tipos de benefícios deferidos anualmente, com separação por gênero e por tipo de benefícios. Foram quantificados os valores pagos anualmente e corrigidos pela inflação para a análise econômica, de geração de renda e gênero.

Cabe salientar que a princípio foi apresentado o quantitativo dos benefícios de forma geral, sendo eles auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, aposentadoria por idade e a pensão por morte. Entretanto, o foco da pesquisa se deu no benefício da aposentadoria por idade e no benefício da pensão por morte, por serem benefícios mais duradouros, pois são benefícios que serão cessados apenas nos casos de morte dos segurados que recebem e o vencimento da idade no caso da pensão por morte aqui concedida aos filhos, que considerando a legislação vigente podem receber até 21 anos. Importante informar que os benefícios de auxílio-doença e de auxílio de doença por

acidente de trabalho são recebidos enquanto mantiver a incapacidade para o trabalho ou quando há um acidente de trabalho ou de qualquer natureza. O benefício de aposentadoria por invalidez é devido quando o limite da incapacidade é indefinido, muito embora devam ser revistos a cada dois anos. O benefício de salário-maternidade é um benefício temporário, pois de acordo com a legislação o benefício perdura por 120 dias.

A consulta ao sistema e-sic foi realizada entre os meses de junho/18 e janeiro/19. Tal consulta se fez necessária para o conhecimento de todos os dados previdenciários dos segurados especiais que recebem algum tipo de benefício.

Com a planilha disponibilizada foi realizado um filtro, no qual buscava-se apenas pelos segurados especiais, desconsiderando os trabalhadores rurais, empresários rurais, desempregados, visto que a análise aqui proposta teria o foco apenas na categoria já mencionada. Foram encontrados 4.184 segurados, entre desempregados, trabalhadores rurais, empregado, equiparado e autônomo. Contudo, para o projeto foram validados e contabilizados apenas os segurados especiais, tendo um total de 1.557 segurados especiais.

Pelo filtro, os benefícios deferidos foram contados manualmente e separados pelas espécies: pensão por morte; auxílio-doença; aposentadoria por invalidez; aposentadoria por idade; salário-maternidade e auxílio-doença por acidente de trabalho. Em seguida, foi registrado para que sexo foi deferido cada benefício. Paralelamente foi realizada uma pesquisa no Diário Oficial da União (anualmente de 1988 até 2018) para saber o valor do salário-mínimo vigente a cada época do recorte estudado, objetivando fazer o somatório dos valores pagos por mês e anual em cada espécie de benefício deferido em cada ano de referência, obtendo o valor mensal pago à época para cada espécie de benefício e total geral pago em cada ano.

Ressalta-se que como são benefícios deferidos anualmente, a quantidade de benefícios em cada espécie anualmente foi multiplicada pelo salário vigente em cada ano e multiplicada por 12 meses, para se ter o total do ano. No caso do salário-maternidade, que tem duração de 120 dias (4 meses), foram calculados pelos meses recebidos.

Com os dados já contabilizados foram construídos tabelas e gráficos, a fim de se ter os resultados da coleta de dados e sua respectiva análise.

Salienta-se que foi feito esse recorte temporal nas tabelas por alguns fatores. O primeiro deles é que entre 1988 a 1990, a Constituição Federal implementou o direito de concessão dos benefícios rurais, mas a legislação não foi posta em prática, uma vez que não tinha uma legislação que regulamentasse tal direito, o que foi estabelecido somente em 1991, com a Lei 8.213 de 24/07/91. Uma segunda questão é que entre os correntes anos de 1991 a

1993, o salário-mínimo não tinha um valor anual fixado, diante da inflação que era acumulada mês a mês impossibilitando aqui saber os valores pagos.

Seguindo essa lógica, o parâmetro a ser utilizado para se ter valores absolutos pagos ano a ano, foi somente a partir do ano de 1994, quando surge o Plano Real, criado justamente com o intuito de deflacionar a economia brasileira. por fim explica-se que a tabela 5 que traz valores pagos no ano de 2018, na pesquisa, é tomada como base para fazer o comparativo a outros recursos estaduais e federais repassados ao município de Lavras, almejando saber o que o montante pago via benefícios previdenciários representaria ao município de Lavras no que tange a parte econômica.

Esclarece-se que não foram analisados os valores pagos de todos os benefícios concedidos e mantidos cumulativamente, haja vista ser uma tarefa que dependeria de novos dados. Cabe salientar que pela legislação em vigor, Instrução Normativa nº 77 de 21 de janeiro de 2015, que "Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988", há diferença entre benefícios concedidos/deferidos e mantidos. Os benefícios concedidos são todos os benefícios que foram liberados entre todos os anos, porém podem estar ativos ou não. Por já terem sido cessados por diversas situações, a exemplo por motivo de morte, vencimento do prazo, cessação da incapacidade, dentre outras possibilidades. Nesse caso pode ser que o benefício não exista mais. Já os benefícios mantidos são aqueles que continuam ativos e os segurados especiais continuam recebendo o benefício (BRASIL, 1988, 2015).

Como não haveria tempo hábil para espera o retorno do e-sic, somente os dados do ano de 2018 foram analisados em tabela específica. Entretanto, os dados gerais com os valores de pagamentos dos benefícios rurais foram apurados por meio de boletins estatísticos disponibilizados pelo site externo da Previdência Social.

### **3.3.2 Coleta de dados Primários**

Para a pesquisa de campo, procurou-se aproximação com o escritório local da EMATER em Lavras e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Associações Comunitárias Rurais de Lavras. Em novembro de 2018, houve participação da pesquisadora em uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que ocorreu na EMATER, quando foi apresentado pela pesquisadora o projeto de pesquisa, com intuito de aproximação dos representantes das comunidades rurais que

compõem o conselho e dos técnicos da EMATER. No mesmo ano, também houve aproximação de alguns técnicos na EMATER, com o intuito de se aproximarem dos agricultores familiares.

Dando continuidade, passou-se para a elaboração do questionário que foi aplicado na pesquisa. Salienta-se que como na pesquisa o trabalho foi diretamente com seres humanos, em todo o processo foram atendidos os princípios éticos dispostos e no decorrer da pesquisa, todos os segurados especiais (aposentados e pensionistas) que foram entrevistados assinaram um termo de consentimento. Tal iniciativa se fez necessária para respeitar a legislação vigente, Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012). Processo denominado de Termo de Consentimento livre e esclarecido – TCLE (APÊNDICE 3) que preconiza que ao fazer pesquisa com seres vivos haverá necessidade de consentimento por escrito do indivíduo que participou da pesquisa. Sendo assim, o projeto foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Lavras (CEP-UFLA) para avaliação, antes da coleta de dados. O estudo em questão foi autorizado pelo CEP-UFLA, por meio do CAAE: 20136519.0.0000.5148 e do parecer de número 3.663.344 (ANEXO I).

O questionário utilizado pela pesquisadora (APÊNDICE 2) teve o formato semiestruturado e contava com perguntas sobre: Perfil socioeconômico; Dados sobre a aposentadoria/pensão; Significado da aposentadoria/Pensão; Aplicação da renda da aposentadoria/pensão; Consumo; Características do Domicílio; Atividades e Lazer e Apresentação de ruralidades e seu futuro.

Após a elaboração do questionário passou-se para a definição da amostra a ser utilizada pela pesquisadora.

Inicialmente, fez-se necessária a identificação dos sujeitos que seriam entrevistados para obtenção dos resultados da pesquisa, que eram os agricultores familiares aposentados por idade e os pensionistas do Regime Geral da Previdência Social residentes nas comunidades rurais do município de Lavras/MG, que são caracterizados como segurados especiais de acordo com a nomenclatura na legislação previdenciária.

Os segurados especiais que participaram da entrevista são aqueles que recebem benefícios de aposentadoria ou pensão por morte pagas pelo governo federal por meio do INSS, que foram quantificados pelos sistemas internos do INSS no ano de 2018, pela entrevistadora que é servidora do INSS.

O perfil-chave dos sujeitos de pesquisa (entrevistados) foi de agricultores e pescadores artesanais, aposentados por idade. No caso das mulheres com idade acima de 55 anos e

homens com idade acima de 60 anos, de acordo com a legislação previdenciária, em perfeita sanidade mental. Incluiu também pensionistas maiores de 18 anos, ambos públicos que não possuíam qualquer impedimento em conduzir os atos da vida civil e habitual. Não havia probabilidade de conter na amostra nenhum participante menor de idade, que neste sentido se encontram no estado de vulnerabilidade. Não poderiam ser entrevistados agricultores familiares aposentados por idade e pensionistas que não se enquadrassem no perfil descrito a seguir: - “Os voluntários que participarão da entrevista serão somente agricultores familiares-homens com idade acima de 60 anos e mulheres com idade acima de 55 anos já aposentados e pensionistas acima de 18 anos de qualquer sexo ambos pelo RGPS residentes nas comunidades rurais do município de Lavras/MG”.

Uma vez delimitado o universo dos aposentados rurais por idade e pensão, optou-se pela metodologia qualitativa conjugada com técnicas quantitativas, buscando uma representatividade, de forma a dimensionar e entender as particularidades dos impactos multiplicadores das aposentadorias rurais e pensões nos domicílios dos beneficiários e para a economia do município. Apesar de na metodologia quantitativa haver apreciação dos números, a conjugação com a qualitativa é justificável na validade dos saberes (LAVILLE; DIONNE, 1999).

Para definição do número de segurados especiais a serem entrevistados, optou-se por uma amostra aleatória estratificada, considerando 10% da população dos benefícios de aposentados por idade e pensionistas recebidos por agricultores familiares e pescadores artesanais das comunidades rurais do município de Lavras/MG, podendo ser considerada uma amostra representativa segundo Bolfarine e Bussalo (2015) e Mattar (2001). O percentual de entrevistas foi definido com a contribuição do Departamento de Estatística da UFLA. Ficou definido que por ser uma quantidade pequena de benefícios pagos, a amostra deveria ser baseada em 10% dos benefícios pagos, visto que para utilizar fórmulas, deveriam ter variáveis definidas, como idade dos beneficiários, quantidade de benefícios pagos para cada comunidade rural, o que inviabilizou esse tipo de definição de amostra.

Segundo dados oficiais no ano de 2018, foram mantidos aproximadamente 1006 benefícios para os agricultores familiares, que recebem aposentadorias rurais por idade e pensão por morte. Portanto, foi definida uma amostra de 110 agricultores familiares.

Os entrevistados foram escolhidos de maneira aleatória nas comunidades rurais existentes no município, considerando as áreas cobertas pelo PSF, sendo distribuídos 110 questionários entre os 11 agentes de saúde e a pesquisadora. Total de 9 questionários para cada um.

Cabe esclarecer que conforme já mencionado, em cada comunidade rural há um número de povoados e comunidades aglomeradas, assim esses nove questionários foram divididos nas 19 comunidades aglomeradas conforme o mapa de comunidades (Figura2), subdivididas por região, e como o PSF ajudou na aplicação dos questionários, alguns agentes de saúde não identificaram em qual comunidade foi aplicado, assim o que pode-se afirmar é que pelas áreas de abrangência do PSF segurados especiais dos 19 aglomerados foram entrevistados.

A ideia inicial era solicitar contribuição da EMATER e dos Presidentes das Associações Comunitárias Rurais para que se conseguisse chegar nos segurados especiais aposentados e pensionistas em suas respectivas comunidades rurais.

A pesquisadora se deparou com limitações para dar prosseguimento à pesquisa, haja vista o receio dos segurados especiais em serem entrevistados devido ao período da pesquisa coincidir com o período em que estava sendo discutida e aprovada a nova reforma da previdência. Ao chegar em uma comunidade rural para entrevistar segurados especiais (aposentados e pensionistas), de um total de sete visitas, somente duas famílias aceitaram serem entrevistadas. A razão para tal situação era sempre a mesma, acreditavam que poderiam perder o benefício recebido e por medo se negavam a responder qualquer tipo de pergunta.

Diante do impasse vivenciado, optou-se por estabelecer contato com os agentes de saúde do Programa de Saúde da Família Rural, com objetivo de identificar nas comunidades rurais quem já recebia aposentadoria por idade e pensão por morte e solicitar o apoio para que pudessem quantificar e situar em quais comunidades rurais estavam inseridos.

Para conseguir o acesso aos agricultores, a entrevistadora contou com o apoio da equipe do PSF Rural de Lavras, que é composta por um total de 14 profissionais atuantes na zona rural, sendo uma enfermeira, uma técnica de enfermagem e 11 agentes de saúde. Essa equipe faz cobertura de zona rural do município, ficando algumas comunidades sem cobertura, são elas: Ponte Branca, Serrinha, Pau de Óleo, Estrada de Luminárias. Nessas comunidades a pesquisa foi feita somente pela pesquisadora, a partir de visitas aleatórias aos sítios.

Foram realizadas reuniões mensais desde o mês de julho/19 até novembro/19 com a equipe do PSF. A princípio, na primeira reunião foi explicado todo o projeto para que pudessem conhecer a pesquisa e o intuito do projeto. Salienta-se que o projeto também foi repassado para a Coordenação Geral do PSF para aprovação da participação da equipe. Esclarece-se que foi exposta a intenção de se fazer a parceria com a pesquisadora/INSS, PSF/Prefeitura e UFLA para realização do projeto de extensão, com a realização de palestras nas comunidades rurais, com fim de orientação sobre os benefícios previdenciários e

informações previdenciárias e fluxos para o acesso ao exemplo do INSS digital/MEU INSS. Na segunda reunião houve o esclarecimento de dúvidas sobre a pesquisa e o aceite da equipe. Na terceira reunião foi realizada uma capacitação da equipe para a realização das entrevistas. Nessa reunião toda equipe foi orientada sobre a forma de abordagem do segurado especial que iria participar (os aposentados e os que recebiam pensão por morte previdenciária), repassando explicações e informações sobre o objetivo da pesquisa, a fim de que os agricultores familiares pudessem estar seguros ao conceder a entrevista aos agentes de saúde e também para a pesquisadora, haja vista ser um tema que geralmente deixa os segurados especiais bastante temerosos em perderem o seu benefício. Na quarta reunião foram repassadas as pastas (questionários, TCLE e canetas) para a aplicação dos questionários. Nas duas próximas reuniões foi feito o esclarecimento sobre questões dos questionários e o recolhimento dos questionários respondidos.

Essa equipe, por já ter o trabalho estabelecido no município, há anos, facilitou de certa forma o acesso aos segurados especiais, aposentados e pensionistas, também repassou certa segurança aos entrevistados, isso porque já eram cadastrados pela equipe, já tendo conhecimento desses aposentados e pensionistas que residiam nas localidades rurais. Importante constar que os agentes de saúde, pertencentes à equipe, também são moradores das comunidades rurais.

Inicialmente, acreditava-se que a abordagem feita via convite por meio da equipe do PSF junto à pesquisadora não causaria desconforto, pois inferia-se que pelo fato dos agentes de saúde já serem moradores das mesmas comunidades rurais que os agricultores familiares aposentados e pensionistas que seriam entrevistados, haveria uma maior confiança. Nessa abordagem inicial, os entrevistados tiveram total liberdade para demonstrar interesse ou não em participar da pesquisa.

Sobretudo, mesmo com o apoio da equipe do PSF, devido ao receio dos segurados em participarem da pesquisa, a pesquisadora aderiu a uma nova estratégia para realizar as entrevistas. Por estar inserida na instituição o acesso aos segurados especiais se deu de maneira mais facilitada, por estar em contato diário em seu cotidiano. Para ter a mesma quantidade de entrevistas realizadas, a pesquisadora esteve nessas comunidades rurais posteriormente para fazer as entrevistas faltosas, mas também realizou a triagem na agência do INSS de Lavras, procurando pelos segurados ainda faltosos de cada comunidade rural até ter a quantidade idêntica dos outros territórios para que fosse um universo representativo do município de Lavras/MG. Sendo feitas na Agência 11 entrevistas, de pensionistas e aposentados da zona urbana e rural. Assim, foram atendidos aposentados e pensionistas rurais

com a ajuda da triagem da instituição. Quando esse público ia à agência por qualquer motivo, era encaminhado para a pesquisadora. Nesse contato, fazia-se apuração sobre o tipo de benefício que era recebido, a comunidade rural que morava e se fosse um benefício rural, destinado ao segurado especial, a pesquisa era explicada e esse segurado especial era chamado a participar, mas esse participaria por vontade própria e assim com essa estratégia foram entrevistadas algumas pessoas.

### **3.4 Análise de dados**

A análise dos resultados da pesquisa foi realizada por meio do uso de dois recursos, sendo os sistemas de análise em duas classes gerais: sistema de análise quantitativo-descritivo e análise qualitativa.

Conforme já mencionado, o primeiro se deu utilizando a análise de dados documentais, em que foi demonstrada a quantidade de benefícios deferidos no período de 1988 a 2018.

Já na segunda etapa, os dados obtidos após a coleta de dados por meio das respostas obtidas nos questionários/entrevistas dadas pelos segurados especiais entrevistados, foram categorizadas e descritas na forma de gráficos, tabelas e texto, para melhor compreensão e visualização. Após a extração dos dados e da organização das categorias via entrevistas, foi elaborado o mesmo questionário no Google Forms pelo sistema drive e os dados coletados nas entrevistas foram inseridos no formulário. Esses dados inseridos dos 110 questionários aplicados gerou respostas individuais, mas também ao final foi gerado um relatório geral com todas as 110 entrevistas, assim possibilitando a geração dos dados para a realização da Análise Exploratória de Dados, apresentando a descrição das variáveis da pesquisa, bem como a apresentação dos valores e porcentagens, e ao finalizar toda inserção dos dados levantados o sistema permitiu que automaticamente gerasse gráficos e tabelas com os resultados obtidos.

Ao final, buscou-se interpretar e discutir os resultados, apoiados na literatura, preocupando-se em responder às perguntas da pesquisa e aos objetivos deste estudo.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Os benefícios despendidos aos segurados especiais no município de Lavras/MG entre os anos de 1988 a 2018**

#### **4.1.1 Benefícios deferidos por espécies nos anos de 1988 a 2018**

Ao fazer a análise dos tipos de benefícios que foram concedidos no recorte estudado, é iniciada a apresentação dos benefícios concedidos no período de 1988 a 1990, conforme a Tabela 2. Nesses anos, somente houve a concessão do benefício de Pensão por Morte. Os outros benefícios previdenciários não foram liberados.

Nos anos de 1988 e 1990, poucos benefícios rurais foram deferidos, visto que após ser sancionada a CF, demorou aproximadamente 3 anos para que de fato a legislação constitucional fosse legitimada, e essa foi normatizada apenas com a Lei 8.213/91, a partir daí é que se inicia a concessão de benefícios previdenciários para os agricultores familiares (BRASIL, 1991).

No período que compreende os anos de 1988 a 1990, foram deferidos apenas 6 benefícios para os segurados especiais, compreendendo em 6 pensões por morte, sendo apenas 1 benefício no ano de 1988, 2 no ano de 1989 e 3 no ano de 1990, justamente por não ter a legislação que normatizasse a Constituição Federal que dava acesso ao direito, portanto os agricultores familiares obtiveram apenas a perspectiva de direito e tiveram que esperar por 3 anos aproximadamente para que pudessem usufruir dos benefícios previdenciários.

Dos benefícios concedidos, 4 deles foram deferidos para o sexo feminino e 2 para o sexo masculino. Portanto, percebe-se que há exatos 30 anos, a mulher agricultora passou a ter garantido o direito que antes era apenas para o sexo masculino.

Esclarece-se que nesses anos não foram calculados valores anuais. Tal situação ocorre, visto que entre os correntes anos, o salário-mínimo não tinha um valor anual fixado, diante da inflação que era acumulada mês a mês, impossibilitando aqui saber os valores pagos.

Diante do exposto, o parâmetro a ser utilizado para se ter valores absolutos pagos ano a ano, será o ano de 1994, quando surge o Plano Real, com o intuito de deflacionar a economia brasileira.

Seguindo os anos, passa-se para a análise dos anos de 1991, 1992 e 1993, que está expressa na Tabela 2: Benefícios deferidos nos anos de 1991 a 1993. Foram computados a quantidade de benefícios deferidos e o percentual do sexo beneficiado.

Tabela 2 - Benefícios deferidos nos anos de 1991 a 1993.

ESPECIE DE BENEFÍCIOS	1991	1992	1993	SEXO F	SEXO M
Pensão por Morte	2	9	4	10	5
Auxílio-acidente	0	2	5	1	6
Aposentadoria por Idade	35	53	41	62	67
Aposentadoria por Invalidez	0	0	5	0	5
Salário-Maternidade	0	0	0	0	0
Auxílio-Doença por Acidente de trabalho	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	37	64	55	73	83

Fonte: Tabela construída com base nos dados fornecidos pelo e-sic/INSS (BRASIL, 2019c).

Nota-se que a partir do ano de 1991 é que de fato os benefícios previdenciários começam a ser concedidos, com a regulamentação da Lei nº 8.213/91. No ano de 1991, no total foram concedidos 37 benefícios, no ano de 1992, foram concedidos 64 benefícios e por fim no ano de 1993, concedidos 55 benefícios, totalizando em 156 benefícios. Destes, 15 benefícios são destinados para as pensões por morte e 129 benefícios são concessões de aposentadorias por idade, o que resulta em 82,69% dos benefícios deferidos nesse período para as aposentadorias por idade e 9,61% dos benefícios deferidos para pensões por morte.

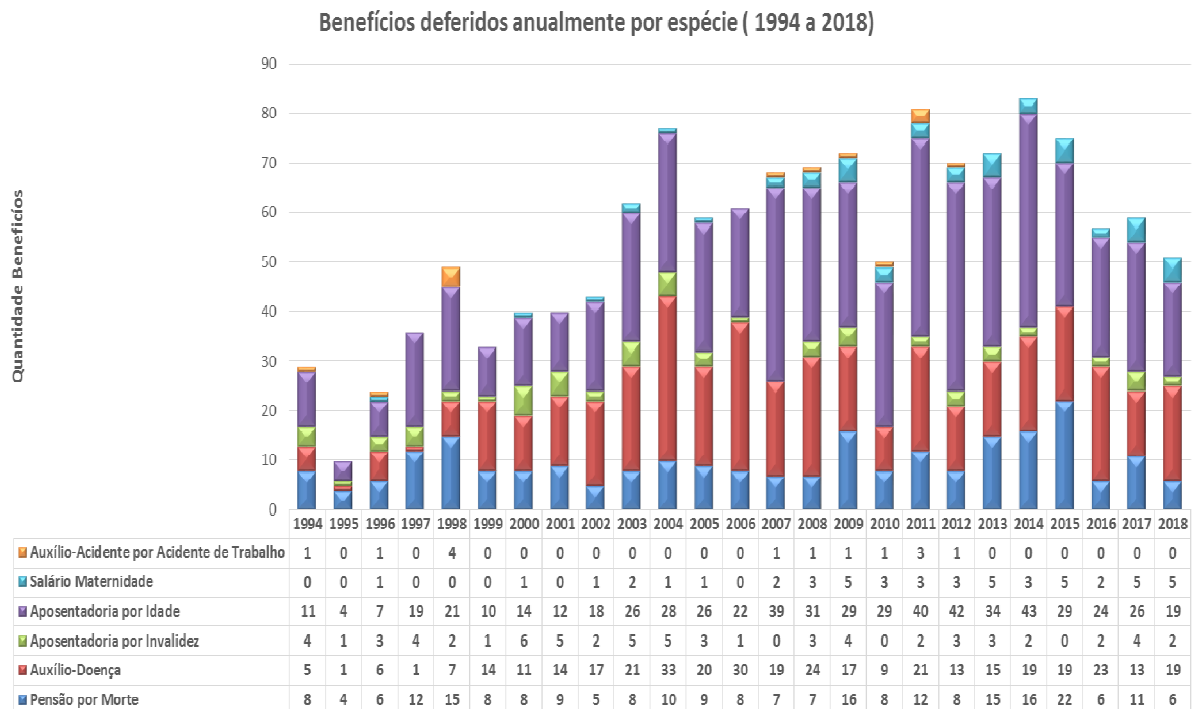
Observa-se que nesses anos não foram concedidos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença por acidente de trabalho. Quanto às aposentadorias por invalidez deferidas, nesses anos o sexo feminino não foi contemplado. Dos 7 auxílios-doença concedidos para os segurados especiais nos anos de 92 e 93, 5 deles foram convertidos em aposentadorias por invalidez, todas elas para o sexo masculino. De todos os benefícios concedidos, 46,79% foram destinados para o sexo feminino e 53,21% para o sexo masculino. Esse percentual é inferior à média brasileira, em que as mulheres representam 64% do público atendido pela seguridade como confirma Delgado e Cardoso Júnior (2003). Contudo, é importante frisar que o recebimento regular de um benefício por mulheres, aqui a maioria idosas, é de suma importância, pois muitas delas sempre trabalharam sem receber um montante fixo em forma de salário, mesmo que trabalhassem em regime de economia familiar.

Com a implementação da nova legislação referente à previdência rural a partir de 1992, verificou-se, como era esperado, um pronunciado aumento do número de benefícios mantidos.

Isso se deu, pois as novas regras universalizaram o direito de acesso feminino ao subsistema, além de ter sido reduzida a idade para a aposentadoria por idade para 60 anos e 55 anos para homens e mulheres, respectivamente, sendo esse dado confirmado por Schwarzer (2000).

Por fim, passa-se para os benefícios deferidos anualmente por espécie nos anos de 1994 a 2018, representados no Gráfico 1, onde os benefícios estão demonstrados por espécie, que são os tipos de benefícios que foram concedidos nesse período já informado.

Gráfico 1 - Benefícios deferidos anualmente por espécie (1994 a 2018).



Fonte: Gráfico construído pela autora com base nos dados fornecidos pelo e-sic/INSS (BRASIL, 2019c).

Ao fazer análise do Gráfico 1 dos benefícios que foram deferidos no período de 1994 a 2018, constata-se que os anos que mais foram deferidos benefícios foram nos anos de 2004, 2011, 2014 e 2015. As espécies de benefícios que foram mais concedidas e acessadas foram a aposentadoria por idade, o auxílio-doença e a pensão por morte. A aposentadoria por idade foi o benefício que mais foi concedido, os anos que esse benefício foi mais concedido foi nos anos de 2014, 2012, 2011 e no ano de 2007. Evidencia-se o aumento paulatino da concessão dos benefícios de aposentadoria rural a cada ano do recorte.

Cabe ressaltar que as espécies de benefícios que foram menos acessadas são o Auxílio-Acidente e o Salário-Maternidade. Não há como afirmar, contudo, infere-se que no caso do Auxílio-Acidente seja por falta de informação e conhecimento desses segurados

especiais, que geralmente atentam-se mais aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e auxílio-doença. No caso do salário-maternidade infere-se que seja por falta de informação e pelo fato dessas seguradas estarem fora da idade fértil para a reprodução, ou até mesmo pelo fato de as mulheres, devido a sua autonomia, não quererem ter muitos filhos, como antigamente ocorria com uma parcela expressiva da sociedade.

O auxílio-acidente foi concedido a poucos, sendo o ano que mais foi acessado foi no ano de 1998, que foram 4 benefícios no ano, sendo na maioria das vezes a concessão de apenas um caso anual. Em diversos anos esse benefício não foi concedido. Infere-se que talvez esse segurado especial não tivesse informações suficientes ou também que ao fazer a perícia médica, os acidentes não tenham sido caracterizados nas perícias iniciais e foram até concedidos os benefícios, mas como um auxílio-doença comum e não como acidentário.

O benefício de salário-maternidade foi concedido a poucos, anualmente, sendo a maior quantidade 5 benefícios/ano, sendo nos anos de 2009, 2013, 2015, 2017, 2018. Nos demais anos, quase não foi acessado, sendo 1 benefício ao ano. Há anos que esse benefício nem foi acessado.

Assim, o resultado geral dos benefícios, concedidos por ano, no período de 1988 a 2018, é representado na Tabela 3.

Tabela 3 - Total de benefícios concedidos por ano (1988 a 2018).

Totais de Benefícios Concedidos por ano							
Ano	Pensão por Morte	Auxílio-Doença	Aposentadoria por Invalidez	Aposentadoria por Idade	Salário-Maternidade	Auxílio-Acidente por Acidente de Trabalho	TOTAL
1988	1	0	0	0	0	0	1
1989	2	0	0	0	0	0	2
1990	3	0	0	0	0	0	3
1991	2	0	0	35	0	0	37
1992	9	2	0	53	0	0	64
1993	4	5	5	41	0	0	55
1994	8	5	4	11	0	1	29
1995	4	1	1	4	0	0	10
1996	6	6	3	7	1	1	24
1997	12	1	4	19	0	0	36

1998	15	7	2	21	0	4	49
1999	8	14	1	10	0	0	33
2000	8	11	6	14	1	0	40
2001	9	14	5	12	0	0	40
2002	5	17	2	18	1	0	43
2003	8	21	5	26	2	0	62
2004	10	33	5	28	1	0	77
2005	9	20	3	26	1	0	59
2006	8	30	1	22	0	0	61
2007	7	19	0	39	2	1	68
2008	7	24	3	31	3	1	69
2009	16	17	4	29	5	1	72
2010	8	9	0	29	3	1	50
2011	12	21	2	40	3	3	81
2012	8	13	3	42	3	1	70
2013	15	15	3	34	5	0	72
2014	16	19	2	43	3	0	83
2015	22	19	0	29	5	0	75
2016	6	23	2	24	2	0	57
2017	11	13	4	26	5	0	59
2018	6	19	2	19	5	0	51

Fonte: Gráfico construído pela autora com base nos dados fornecidos pelo e-sic/INSS (BRASIL, 2019c).

Percebe-se no gráfico 2 que a aposentadoria rural é o benefício mais concedido, seguido pelo auxílio-doença, pela pensão por morte, aposentadoria por invalidez, o salário-maternidade e por fim o auxílio-doença por acidente de trabalho.

Nos anos 1992, 1998, 2004, 2007, 2012 e 2014 foram os anos que mais foram concedidos os benefícios de aposentadoria por idade com curva ascendente maior no gráfico. Já a pensão por morte a curva ascendente deu-se nos anos de 1998, 2009, 2012. Quanto ao auxílio-doença os anos que mais concederam os benefícios foram em 2004, 2006 e 2016.

As análises nos mostram que no ano de 2014, foi o ano que mais foram concedidos benefícios previdenciários para os segurados rurais do município de Lavras/MG, totalizando um

total de 84 benefícios. Seguido pelos anos de 2011, com 81 benefícios liberados e 2004, com 77 benefícios concedidos. O ano que menos foi liberado benefício, depois na regulamentação por meio da Lei 8213/91, foi o ano de 1995, sendo liberados apenas 10 benefícios.

É importante destacar que mudanças na legislação refletem na concessão de benefícios. Em 2015, com a contrarreforma da previdência social ocorrida, a concessão de pensões por mortes foi claramente afetada, pois houve declínio no gráfico apresentado. O mesmo ocorre com o auxílio-doença em 2016, devido à medida provisória que implementou as revisões por incapacidade nos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Entretanto, mesmo com tais ocorrências, observa-se que o benefício recebido tem um impacto positivo nesses grupos familiares que antes não contava com essa renda, reforçando o que Delgado e Cardoso Júnior (1999 *apud* BOSCARDIN; CONTERADO, 2016) que afirmam que as novas regras [pós Constituição de 1988] tiveram efetivo impacto econômico, aumentando o grau de cobertura do sistema previdenciário sobre o conjunto dos domicílios rurais e elevaram substancialmente a participação da renda previdenciária na renda familiar rural.

Fica claro que com o avanço da seguridade rural após os anos 1990, ocorreram efeitos significativos sobre as condições de vida dos segurados especiais e suas famílias, uma vez que com o pagamento regular do benefício de um salário-mínimo, pois houve expansão dos benefícios e aumento da cobertura previdenciária.

Com o acesso aos benefícios rurais em situações específicas: morte, velhice, doença, nascimento, reclusão, os benefícios rurais contribuem com que as populações tradicionais, a exemplo dos agricultores familiares e pescadores profissionais artesanais passam a ter o amparo social em ocasiões de limitação à renda para subsistência, para além pode garantir que esse público possa dar continuidade de suas vidas na zona rural como ressaltam Aquino e Souza (2007).

#### **4.1.2 Valores pagos por espécies de benefícios nos anos de 1988 a 2018**

Passando para análise de valores pagos por espécie e benefícios deferidos anualmente no recorte proposto na pesquisa documental, percebe-se que os valores pagos vão aumentando paulatinamente conforme descrito na Tabela 4.

Tabela 4 - Valores pagos por espécie de benefícios deferidos entre 1994 a 2018.

Valores pagos por espécie de benefícios deferidos entre os anos de 1994 a 2018							
Ano	Pensão por Morte	Auxílio-Doença	Aposentadoria por Invalidez	Aposentadoria por Idade	Salário Maternidade	Auxílio-Acidente por Acidente de Trabalho	TOTAL
1994	R\$ 6.720,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.360,00	R\$ 9.240,00	R\$ -	R\$ 840,00	R\$ 24.360,00
<b>1995</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
1996	R\$ 8.064,00	R\$ 8.064,00	R\$ 4.032,00	R\$ 9.408,00	R\$ 448,00	R\$ 1.344,00	R\$ 31.360,00
<b>1997</b>	<b>R\$ 17.280,00</b>	<b>R\$ 15.840,00</b>	<b>R\$ 5.760,00</b>	<b>R\$ 27.360,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 66.240,00</b>
1998	R\$ 23.400,00	R\$ 10.920,00	R\$ 3.120,00	R\$ 32.760,00	R\$ -	R\$ 6.240,00	R\$ 76.440,00
<b>1999</b>	<b>R\$ 13.056,00</b>	<b>R\$ 22.848,00</b>	<b>R\$ 1.632,00</b>	<b>R\$ 16.320,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 53.856,00</b>
2000	R\$ 14.496,00	R\$ 19.932,00	R\$ 10.872,00	R\$ 25.368,00	R\$ 604,00	R\$ -	R\$ 71.272,00
<b>2001</b>	<b>R\$ 19.440,00</b>	<b>R\$ 30.240,00</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>	<b>R\$ 25.920,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 86.400,00</b>
2002	R\$ 12.000,00	R\$ 40.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 43.200,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 101.600,00
<b>2003</b>	<b>R\$ 23.040,00</b>	<b>R\$ 60.480,00</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>	<b>R\$ 74.880,00</b>	<b>R\$ 1.920,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 174.720,00</b>
2004	R\$ 31.200,00	R\$ 102.960,00	R\$ 15.600,00	R\$ 87.360,00	R\$ 1.040,00	R\$ -	R\$ 238.160,00
<b>2005</b>	<b>R\$ 32.400,00</b>	<b>R\$ 72.000,00</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>	<b>R\$ 93.600,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>
2006	R\$ 33.600,00	R\$ 126.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 92.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 256.200,00
<b>2007</b>	<b>R\$ 31.920,00</b>	<b>R\$ 86.640,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 177.840,00</b>	<b>R\$ 3.040,00</b>	<b>R\$ 4.560,00</b>	<b>R\$ 304.000,00</b>
2008	R\$ 34.860,00	R\$ 119.520,00	R\$ 14.940,00	R\$ 154.380,00	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00	R\$ 333.660,00
<b>2009</b>	<b>R\$ 89.280,00</b>	<b>R\$ 94.860,00</b>	<b>R\$ 22.320,00</b>	<b>R\$ 161.820,00</b>	<b>R\$ 9.300,00</b>	<b>R\$ 5.580,00</b>	<b>R\$ 383.160,00</b>
2010	R\$ 48.960,00	R\$ 55.080,00	R\$ -	R\$ 177.480,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00	R\$ 293.760,00
<b>2011</b>	<b>R\$ 78.480,00</b>	<b>R\$ 137.340,00</b>	<b>R\$ 13.080,00</b>	<b>R\$ 261.600,00</b>	<b>R\$ 6.540,00</b>	<b>R\$ 19.620,00</b>	<b>R\$ 516.660,00</b>
2012	R\$ 59.712,00	R\$ 97.032,00	R\$ 22.392,00	R\$ 313.488,00	R\$ 7.464,00	R\$ 7.464,00	R\$ 507.552,00
<b>2013</b>	<b>R\$ 122.040,00</b>	<b>R\$ 122.040,00</b>	<b>R\$ 24.408,00</b>	<b>R\$ 276.624,00</b>	<b>R\$ 13.560,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 558.672,00</b>
2014	R\$ 139.008,00	R\$ 165.072,00	R\$ 17.376,00	R\$ 373.584,00	R\$ 8.688,00	R\$ -	R\$ 703.728,00
<b>2015</b>	<b>R\$ 208.032,00</b>	<b>R\$ 179.664,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 274.224,00</b>	<b>R\$ 15.760,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 677.680,00</b>
2016	R\$ 63.360,00	R\$ 242.880,00	R\$ 21.120,00	R\$ 253.440,00	R\$ 7.040,00	R\$ -	R\$ 587.840,00
<b>2017</b>	<b>R\$ 123.684,00</b>	<b>R\$ 146.172,00</b>	<b>R\$ 44.976,00</b>	<b>R\$ 292.344,00</b>	<b>R\$ 18.740,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 625.916,00</b>
2018	R\$ 68.688,00	R\$ 217.512,00	R\$ 22.896,00	R\$ 217.512,00	R\$ 19.080,00	R\$ -	R\$ 545.688,00

Fonte: Gráfico construído pela autora com base nos dados fornecidos pelo e-sic/INSS

(BRASIL, 2019c).

Os valores pagos pelos benefícios concedidos demonstram um aumento considerável anual. Os dados analisados nos mostram que o benefício de Pensão por Morte, nos anos de 2015, 2014 e 2017, são os anos que mais foram concedidos benefícios pelos valores pagos. No auxílio-doença, os anos com valores maiores são os de 2016, 2018 e 2015. No benefício de Aposentadoria por invalidez os anos que sobressaem são os de 2017, 2013 e 2018. Quanto à aposentadoria por idade os anos 2014, 2012 e 2017 são os que apresentam maiores valores pagos anualmente. Conclui-se também que o salário-maternidade é um benefício pouco acessado, sendo pago os maiores valores nos anos de 2018 e 2017, mas se comparado aos outros benefícios percebe-se um valor inferior aos pagos nos outros benefícios, a exemplo da aposentadoria por idade, da pensão por morte e o auxílio-doença. Assim, pode-se inferir que devido às políticas neoliberais a política previdenciária é afetada em cheio, levando às reformas previdenciárias, refletindo em medidas reducionistas, em que a mudança da legislação acaba interferindo na concessão dos benefícios previdenciários. Ficando os impactos amplos em nosso sistema previdenciário. As implicações das mudanças nas condições de acesso à aposentadoria, conforme menciona Teixeira (2006). Por fim, o auxílio-doença por acidente de trabalho há anos não é deferido e o maior valor pago foi no ano de 2011.

Esses resultados conduzem a uma análise crítica em que ao mesmo tempo que fica comprovada a evolução previdenciária por meio da CF 1988, com a implementação de direitos para os segurados especiais, perpassa também no limiar dos retrocessos provocados justamente pelo Estado.

Fato esse, que acaba refletindo em uma ação contraditória do Estado, em que cria o direito e ele mesmo limita, corta direitos e benefícios, para garantir a redução de despesas com as políticas sociais, o que vem alinhar com o que Castro *et al.* (2013) afirma, que o Estado implementa uma redução na liberação dos recursos do Tesouro para pagamento dos juros da dívida externa.

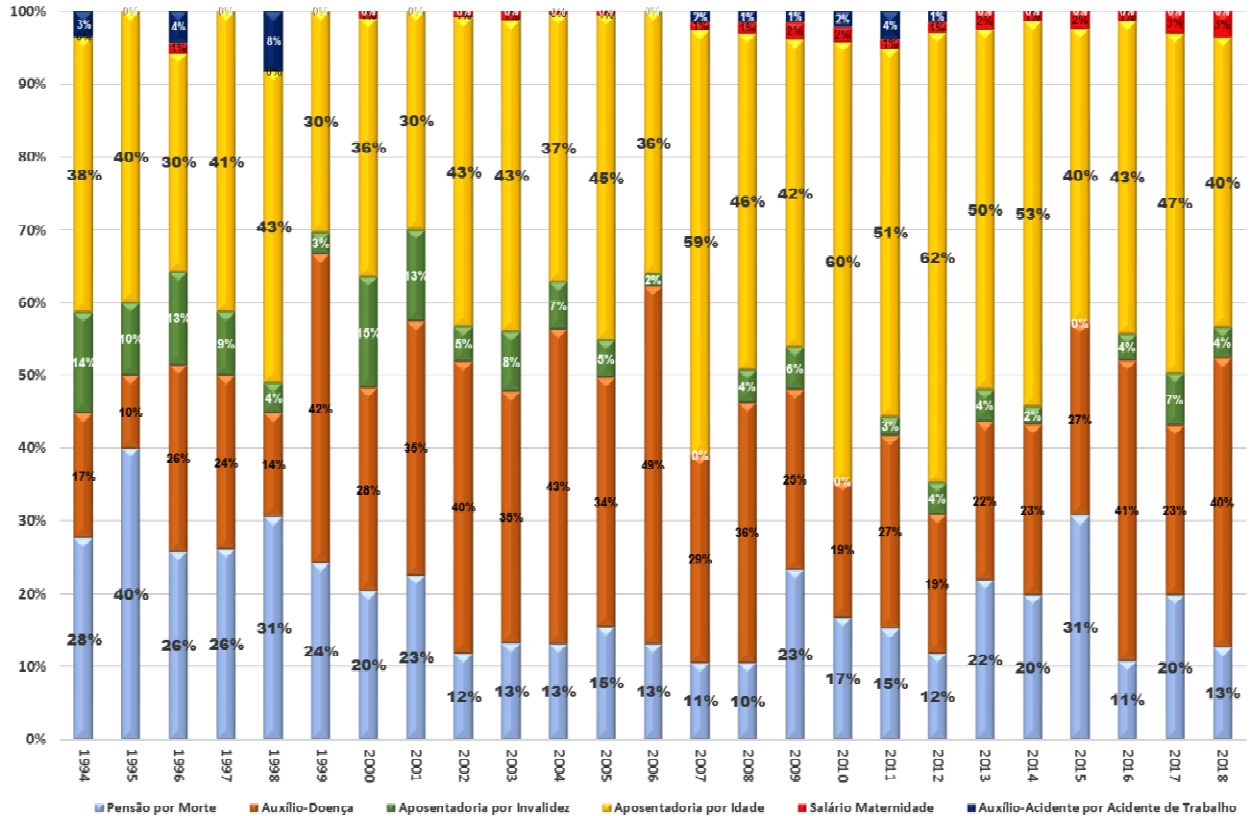
Corroborando com essa afirmação, Castro *et al.* (2013) referem que isso se dá porque há o interesse dos grandes grupos econômicos, principalmente os do setor de seguro, em assumir o controle dos volumosos recursos financeiros pagos pela sociedade para manter a Previdência Social. Assim, as aposentadorias e pensões são reduzidas ao mínimo para se investir no fortalecimento do setor previdenciário privado, quanto mais recursos para o mercado, mais manipulação do sistema financeiro.

Cumprindo esclarecer que aqui os valores apurados e analisados são de benefícios deferidos em cada ano, o que é diferente dos valores anuais pagos em benefícios deferidos acrescidos daqueles também já mantidos em outros anos. Há distinção entre as duas situações. Portanto, é correto afirmar que os valores pagos anualmente pela previdência social aos segurados especiais do município de Lavras/MG têm um valor ainda mais vultoso. Como pode ser confirmado na tabela 5, que demonstrada neste estudo, trazendo os valores reais pagos em benefícios de aposentadoria por idade e na pensão por morte, tendo como base o ano de 2018. Tal informação se faz necessária para validar os números aqui apresentados e para deixar clara essa diferença. Ainda cabe afirmar que os anos que foram pagos maiores valores em benefícios deferidos são os de 2014 o valor total de R\$703.728,00, em 2015 R\$677.680,00 e no ano de 2017 o valor de R\$625.916,00.

Os percentuais de benefícios pagos aos segurados especiais, de acordo com Gráfico 2 corrobora com a afirmativa que esses benefícios da Previdência Social apresentam como uma renda periódica, propiciando segurança aos idosos e seus dependentes. Esses recursos se multiplicam e ganham amplas proporções do tecido social.

Gráfico 2 - Valores percentuais anuais pagos com benefícios deferidos entre 1994 a 2018.

**Valores percentuais anuais pagos com benefícios previdenciários deferidos no período de 1994 a 2018**



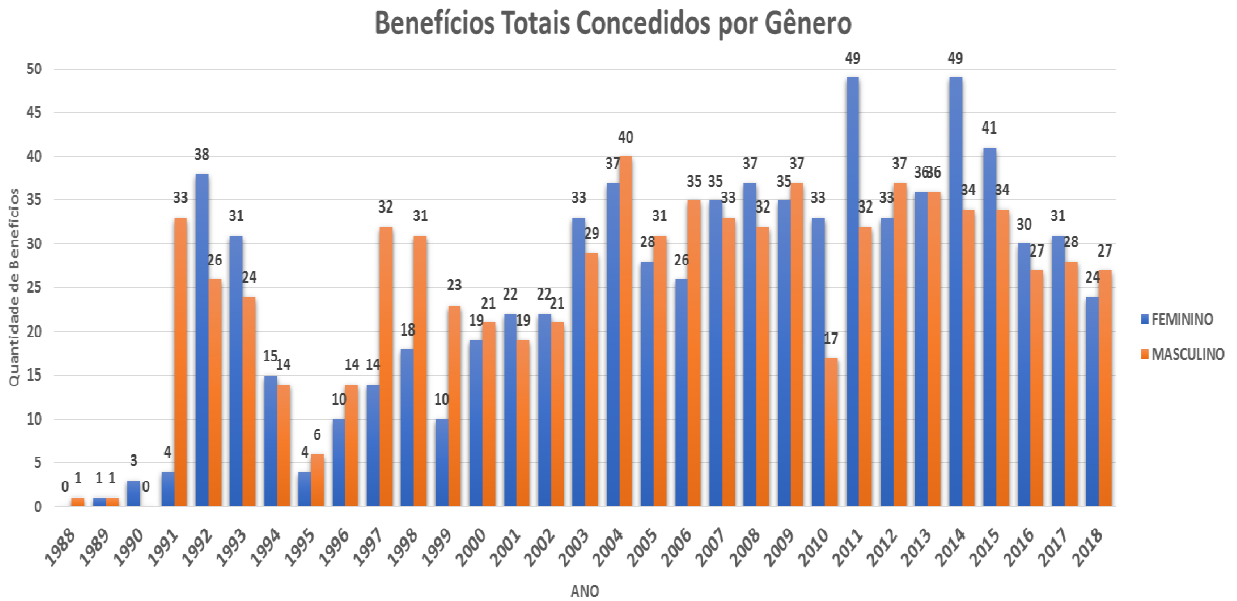
Fonte: Gráfico construído pela autora com base nos dados fornecidos pelo e-sic/INSS (BRASIL, 2019c).

Importante citar que ao analisar os percentuais das espécies de benefícios previdenciários pagos para os segurados especiais, que a aposentadoria por idade é o benefício mais acessado na maioria dos anos, corroborando com o gráfico anterior. O acesso ao benefício de aposentadoria por idade, nos anos de 1994 a 2018, tem como menor percentual 30% e o maior percentual de concessão é de 62% no ano de 2012. No benefício de auxílio-doença o menor e o maior percentual são de 10% e 46%, respectivamente. Na pensão por morte os percentuais menores são de 11% e o maior é de 40%. Já na aposentadoria por invalidez o percentual auferido é de 3% e 14%. Nos demais benefícios os percentuais são baixos se comparados aos outros benefícios de 1 a 2%.

#### 4.1.3 Uma análise de gênero: benefícios deferidos por espécie por sexo

A seguir, estão os resultados obtidos com foco no gênero. Os dados auferidos no Gráfico 3 representam um avanço considerável para as mulheres seguradas especiais no que se refere ao acesso à política previdenciária.

Gráfico 3 - Benefícios concedidos por sexo (1988 a 2018).



Fonte: Gráfico construído pela autora com base nos dados fornecidos pelo e-sic/INSS (BRASIL, 2019c).

Pelos números apresentados ambos os sexos foram contemplados com os benefícios previdenciários nos anos de 1988 a 2018.

As mulheres rurais que não tinham direitos previdenciários, após a Constituição de 1988 tiveram uma ascensão considerável, pois passa a receber benefícios previdenciários nas diversas situações. Antes, essas mulheres cuidavam geralmente dos serviços domésticos, contribuíam muitas vezes com as atividades rurais na lida rural, entretanto não tinham esse reconhecimento. Pode-se afirmar que essa renda é parte de sua independência financeira. Antes, essas mulheres dependiam exclusivamente do trabalho remunerado de seu cônjuge.

Nos anos de 1988 a 1991, as mulheres ainda não recebiam benefícios, o que se inicia no ano de 92, conforme já mencionado que tal fato se deu por não ter uma legislação que normatizasse as concessões. A partir de 1992, no entanto, o acesso pelas mulheres se dá de maneira constante e regular. Percebe-se que em muitos anos as mulheres receberam maior

quantidade de benefícios do que os homens. Salienta-se que os anos de maior percentual foram 2011 e 2014, 2015 e 1992.

Esclarece-se que o recorte estudado foi de 31 anos de recebimento de benefícios previdenciários pelos segurados especiais do município de Lavras/MG, nesses anos apenas em 1989 e 2013, foram liberadas a mesma quantidade de benefícios previdenciários para ambos os sexos, o que representa o percentual de 6,45% do período integral. Em 45,16% dos anos estudados os benefícios concedidos para o sexo masculino foram maiores, o que representa 13 anos, mas esses não foram consecutivos e 45,16% do período estudado houve índice maior de concessão de benefícios para o sexo feminino, representando 14 anos não consecutivos.

Nesse sentido, pode-se inferir que a expansão da cobertura entre as mulheres muda a trajetória de vida das idosas rurais, reconhecendo-lhes o próprio direito de cidadania e autonomia financeira, livrando-lhes da anterior situação de dependência dos companheiros, filhos ou de outros parentes em idade ativa, referenciam Aquino e Souza (2007) e Beltrão, Camarano e Mello (2005).

Para Godinho (2004), a responsabilidade de modificar as desigualdades sociais decorrentes da assimetria das relações de poder entre os sexos cabe ao poder público, por meio de políticas que incorporem a perspectiva de gênero na sua agenda política.

#### **4.1.4 Análise econômica de benefícios com base no ano de 2018: aposentadoria por idade e pensão por morte**

Dando continuidade as análises propostas, nesta subseção é apresentada a quantidade de todos os benefícios deferidos, concedidos e os mantidos no ano de 2018. Isso quer dizer que nesse cenário, são todos os benefícios pagos a todos os segurados especiais do município de Lavras/MG. A Tabela 5 demonstra que no ano de 2018 foram concedidos/ mantidos 1.556 benefícios. Desses, 784 foram concedidos para mulheres e 772 pagos para os homens. Com esses dados, constata-se que as mulheres receberam, em 2018, 50,38% dos benefícios mantidos. Os homens receberam 49,6%.

Tabela 5 - Benefícios mantidos e concedidos de pensão por morte e aposentadoria por idade no ano de 2018, para os segurados especiais do município de Lavras/MG.

<b>ESPÉCIE DE BENEFÍCIOS</b>	<b>Quantidade de BN's</b>	<b>SEXO F</b>	<b>SEXO M</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ 00</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ 00</b>
Pensão por Morte	269	191	78	256.626	3.079.512
Auxílio-doença	409	115	294	390.186	--
Apos. por Invalidez	71	16	55	67.734	-
Aposentadoria por Idade	737	406	331	703.098	8.437.176
Salário-Maternidade	51	51	0	48.654	
Aux.-Doença por Acidente de trabalho	14	1	13	13.356	
Auxílio-Acidente	1	0	1	477	
<b>TOTAL</b>	<b>1556</b>	<b>784</b>	<b>772</b>	<b>R\$ 959.724</b>	<b>11.516.688,00</b>

Fonte: Tabela construída pela autora com base nos dados fornecidos pelo e-sic/INSS (BRASIL, 2019c).

Ao analisar os benefícios previdenciários no que tange as pensões por morte, o resultado apresenta um número bastante discrepante, em que do total obtido de 269 benefícios mantidos em 2018, 191 deles são para mulheres, o que representa 71% dos benefícios e 78 deles foram mantidos para os homens, representando 29%. Aqui se pode inferir que essa situação pode ser explicada pela expectativa de vida divulgada anualmente pelo IBGE. Em 2018, o IBGE em seu documento Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2018, apresentou as expectativas de vida às idades exatas até os 80 anos, e esses dados são usados como um dos parâmetros para determinar o fator previdenciário, no cálculo das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social. O documento informa que “A expectativa de vida dos homens aumentou de 72,5 anos em 2017 para 72,8 anos em 2018, enquanto a das mulheres foi de 79,6 para 79,9 anos”.

Foram mantidas no ano de 2018 um total de 269 pensões por morte para dependentes de segurados especiais, gerando o valor de R\$3.079.512/ano. As aposentadorias por idade totalizaram 737, gerando o valor de R\$8.437.176/ano.

Outro dado obtido que é importante frisar é a quantidade de aposentadorias por idade mantidas no ano de 2018, que foi um total de 737 benefícios. Para as mulheres o percentual foi

de 55,08%, sendo concedidos 406 benefícios e para os homens o percentual foi de 44,92% com um total de 331 benefícios. Essa situação pode ser explicada devido à idade para a mulheres ser 5 anos menor do que a do homem para aposentar. Outro ponto a ser levantado é que esse número menor de aposentadorias por idade para o sexo masculino, pode ser devido ao fato de a expectativa de vida da mulher ser maior para o sexo feminino, conforme já mencionado nessa seção. Assim, muitos homens podem falecer e gerar a pensão por morte para sua companheira/conjuge conforme já apurado no resultado de pensões mantidas para os sexos.

Resulta que no ano de 2018 houve o pagamento total de R\$11.516.688 em benefícios rurais no município de Lavras, todos esses para os segurados especiais, o que para o município as vantagens são ainda maiores, pois os valores dos benefícios somados certamente compõem recursos injetados na economia do município por meio do comércio local, como foi comprovado com as entrevistas realizadas.

A pesquisa documental realizada apresentou a evolução de concessão de benefícios previdenciários pelo espaço temporal de 1988 a 2018, ficando perceptível que nos primeiros anos após a Constituição Federal de 1988, por não possuir uma legislação que regulamentasse a concessão dos benefícios, o acesso aos direitos previdenciários ficou comprometido. Somente a partir de 1991 ocorreram as primeiras concessões de benefícios previdenciários.

Os benefícios de aposentadoria por idade, o auxílio-doença e a pensão por morte são as espécies de benefícios mais acessados e deferidos para os segurados especiais do município de Lavras/MG nesses anos estudados. Há um crescimento paulatino na maioria dos anos, tanto em número quanto em valores liberados, entretanto constata-se por meio dos números e valores que há uma redução desse acesso, por alterações na legislação.

Houve um acesso expressivo dessas espécies de benefícios se analisados pela vertente de gênero. As mulheres, após o ano de 1988, passaram a ter direitos antes não acessados. Há alguns fatores que corroboram com a ampliação desses direitos, como a idade 5 anos a menos para o acesso e a expectativa de vida da mulher que a cada ano se torna mais elevada, são os fatores mais evidentes.

Nesse sentido, com o estudo documental realizado pelo recorte temporal delineado, pode-se afirmar que o objetivo proposto de caracterizar e descrever os benefícios acessados pelos segurados especiais no município de Lavras/MG entre os anos de 1988 a 2018 foi atingido, diante de todos os dados aqui apresentados.

## 4.2 Benefícios previdenciários: um olhar dos segurados especiais, percepções e subsídios para a construção de resultados sociais e efeitos para o desenvolvimento do município de Lavras/MG

### 4.2.1 Perfil dos segurados especiais aposentados rurais e pensionistas

No intento de obter uma análise do perfil dos segurados especiais entrevistados em campo, nesta subseção é traçado o perfil deles, com a presente análise que se inicia a partir desse momento. Nessa seção iniciamos com os resultados da análise do perfil dos segurados especiais entrevistados na pesquisa de campo realizada.

Nessa perspectiva, para obter as impressões dos segurados especiais foram entrevistados 110 segurados especiais (agricultores familiares e pescadores artesanais). Dos segurados especiais entrevistados, 91,8% são residentes nas comunidades rurais do município de Lavras e 8,2 % da zona urbana (Gráfico 4).

Gráfico 4 - Porcentagem de segurados especiais de acordo com local de moradia (zona urbana e rural) no município de Lavras/MG, 2019.



Fonte: Da autora (2019).

Esclarece-se que devido ao receio de cortes dos benefícios, haja vista coincidir com o período em que estava sendo discutida e aprovada a nova reforma da previdência no ano de 2019, foi adotada uma nova estratégia para realizar as entrevistas com os segurados especiais. Assim, a pesquisadora passou a atender aos aposentados e pensionistas rurais com a ajuda da triagem da instituição e nessa busca alguns aposentados por idade e pensionistas rurais, que residem no meio urbano. Por isso, aparece como resultado 8,2% de residentes da zona urbana. Desses, 4 eram pescadores profissionais artesanais que aposentaram por idade. Geralmente,

essa categoria elencada como segurado especial, não necessariamente, precisa ter propriedade rural. Esses pescam artesanalmente em rios existentes no município e na região. Precisam como instrumento de trabalho de uma rede, um barco, dentre outros para desenvolverem suas atividades. Há também nesse percentual 5 pensionistas entrevistadas que após a morte do cônjuge mudaram para a área urbana.

Dos entrevistados na zona rural e urbana 59,1% era do sexo feminino e 40,9% do sexo masculino.

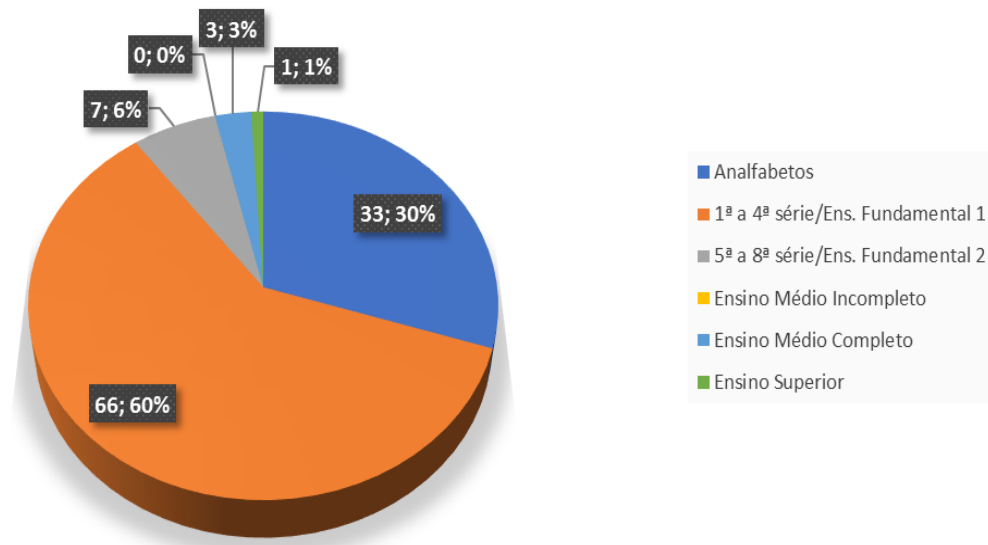
Tal situação apesar o sexo masculino como tendo um maior percentual de benefício recebido. O que não invalida o percentual do público feminino, comprovando que há um avanço na concessão de benefícios previdenciários para o sexo feminino ao longo dos tempos. Fica evidente que com essa iniciativa as aposentadorias deixaram de ser concedidas apenas aos homens, que eram tidos como arrimo de família, e passaram a abranger todas as pessoas que exerciam a atividade rural independente de sexo. Assim, numa mesma família mais de uma pessoa passou a ter o direito de requerer a aposentadoria por idade e sucessivamente a pensão rural, como abordam Delgado e Cardoso Junior (1999, 2003).

Dos entrevistados, a idade mínima foi de 47 anos e a máxima 89 anos. Tal situação está diretamente ligada à própria legislação, no caso a Lei 8.213/91 que estabelece um perfil de acesso para se enquadrar no benefício de aposentadoria por idade e pensão por morte (BRASIL, 1991b). Já para o acesso à pensão por morte não há idade mínima estabelecida, por esse fato há entrevistados com menos de 55 anos que é a idade mínima para a aposentadoria por idade (mulher).

Quanto à escolaridade, constatou-se que 70% dos segurados especiais conseguiram frequentar a escola, muito embora possuam poucos anos de estudo e 30% não estudaram ou são analfabetos. Dos que tiveram acesso à educação, 60% estudaram até 4 anos e apenas 10% tiveram acesso além do ensino fundamental completo (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Grau de escolaridade dos segurados especiais.

### Grau de escolaridade do segurados especiais



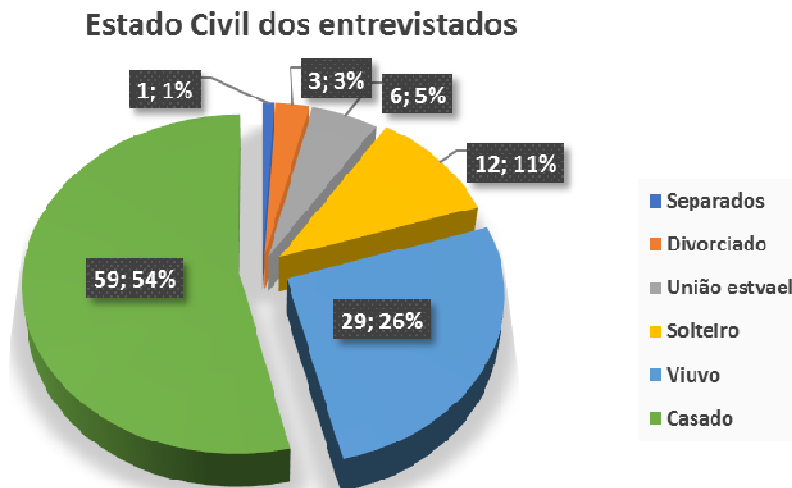
Fonte: Da autora (2019).

Goulart (2010) ressalta que a dificuldade de acesso à educação é que a maior parte dos idosos vivia na zona rural quando estava em idade de escolarização e a política de educação no campo sempre foi incipiente, considerando as necessidades e demandas do setor. Na verdade, a educação no campo não dialoga com a realidade e o contexto de cada região, limitando assim o real acesso à educação.

Dos segurados especiais entrevistados, 90,9% possuem propriedade de terras; 2,7% moram em propriedade cedida, 0,9% alugada e o restante não possui terras. Quanto à moradia 96,4% dos segurados especiais possuem casa própria e para 3,6% o local de moradia é cedida. Percebe-se que se comparado o percentual entre propriedade e moradias há diferenças. Tal situação é explicada devido à própria normatização da legislação previdenciária, pois a Lei 8.213/91 considera como segurado especial àquela pessoa física que residente em imóvel rural ou em aglomerado urbano e/ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar na condição de: produtor, proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais; seringueiro ou extrativista vegetal ou o pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida. Portanto, o beneficiário não precisa residir ou ter propriedade para se ter acesso ao benefício de aposentadoria rural e pensão por morte.

Com relação ao estado civil dos entrevistados, mais da metade é casado (53,6%) em seguida estão os viúvos (26,4%), logo após os solteiros (10,9%) e apenas 0,1% é divorciado/separado ou vivem em união estável (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Estado civil dos entrevistados.



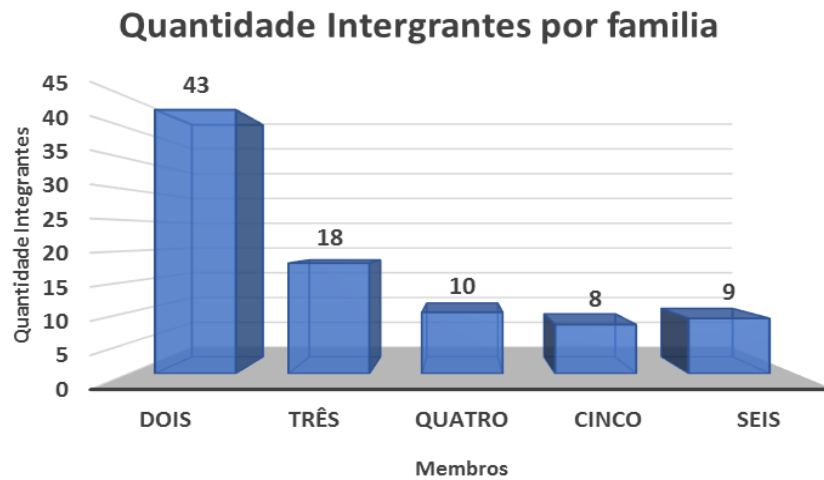
Fonte: Da autora (2019).

Dos entrevistados, 53,6% são casados, o que corresponde a 59 entrevistados. Desse percentual há muitos casais que recebem o benefício, podendo-se inferir que são dois salários-mínimos em um domicílio, o que pode de certa forma reduzir a situação de vulnerabilidade social da família que tem acesso aos benefícios e proporcionar a redução da pobreza conforme é o que assegura Beltrão, Camarano e Melo (2005). Os 26,4% viúvos são representantes da pensão por morte e totalizam em 29 entrevistados. Dos 12 entrevistados, 10,9% são solteiros e recebem o benefício de aposentadoria por idade. Os 5,5%, que compreende em 6 entrevistados, vivem em união estável, sendo que 4 recebem aposentadoria por idade e 2 recebem pensão por morte. Os restantes 3,6% são separados/divorciados e recebem aposentadorias por idades.

Dos segurados especiais entrevistados, 80%, que totalizam em 88 entrevistados, residem com familiares, seja esposo(a), companheiros(as), filhos, irmãos, netos. Constata-se que há uma diversidade de arranjos familiares. Os 20% restantes, o que correspondem a 22 entrevistados, residem sozinhos.

Desses, 80% dos entrevistados que residem com familiares, 43 deles residem em dois integrantes, sendo o entrevistado e mais uma pessoa, 18 deles residem com mais 2 integrantes, total de 3 pessoas na residência, há 10 que residem com mais 3 pessoas, sendo um total de 4 integrantes na casa, 8 dos entrevistados residem com mais 4, totalizando 5 componentes na casa. Por fim, 9 entrevistados residem com 5 integrantes, totalizando 6 componentes na família (Gráfico 8).

Gráfico 7 - Quantidade de integrantes /família.



Fonte: Da autora (2019).

Entre os entrevistados com famílias ampliadas, 65% (57 entrevistados) possuem famílias que têm em sua composição diversos arranjos familiares: pais, mães e filhos; avós e netos; irmãos com irmãos; avós, filhos e netos. Desses, (34 entrevistados) são famílias que têm em sua composição pais e filhos, o que totaliza 59,65% dos entrevistados. Dos 29,83%, totalizando 17 entrevistados, têm em sua composição, pais, filhos e netos, tendo mais de uma geração em sua composição, e 10,52% dos entrevistados, o que representa 6 entrevistados são famílias formadas por irmãos.

A alocação da renda familiar tem uma relação direta com o número de agregados familiares, dependentes totais e parciais e a própria mobilidade social familiar e comunitária, é o que afirma Augusto e Ribeiro (2006). Beltrão, Camarano e Mello (2005) relatam que a composição dos arranjos familiares, a estrutura produtiva e a economia familiar rural efetivamente passam por mudanças significativas e que famílias com três ou mais gerações têm crescido no meio rural brasileiro.

Essa realidade não é exclusiva dos segurados do município de Lavras/MG. Beltrão *et al.* (2004) fazem referência às mudanças na composição das famílias rurais. Afirmam que entre 1982 e 1992, a proporção de idosos cresceu em todas as famílias independentemente do seu tamanho. O mesmo ocorreu nos anos 90, com exceção das famílias unipessoais. Informam ser um resultado esperado, consequência do envelhecimento populacional. Significa que mais famílias contêm idosos na sua composição, gerações corresidindo no domicílio. Nas famílias rurais de idosos, o arranjo familiar predominante era o de duas gerações, mas na atualidade é comum com várias gerações os arranjos esperados em sociedades tradicionais rurais. Mediante a situação desses segurados, esses membros que corresidem acabam muitas vezes dependendo dessa renda familiar, haja vista a falta de oportunidades no meio rural de empregos, acesso à educação e aos cursos profissionalizantes.

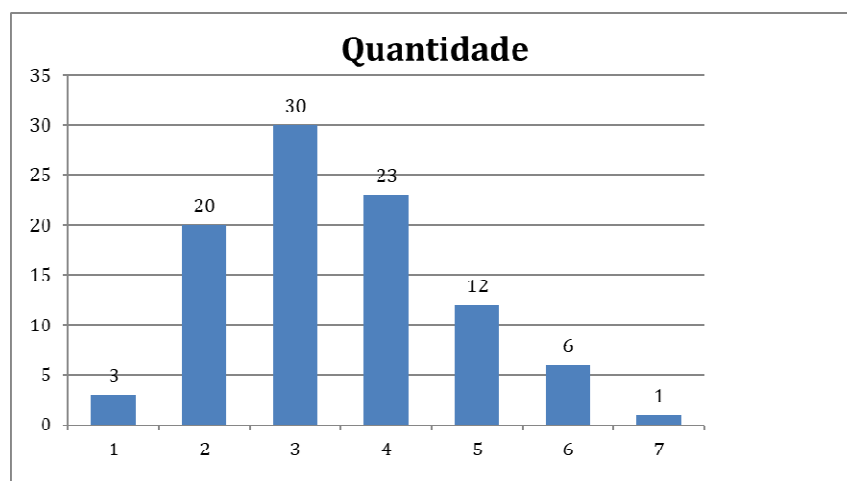
Cumprir também que dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) revelam que, desde 2005, o perfil composto unicamente por pai, mãe e filhos deixou de ser maioria nos domicílios brasileiros. Na pesquisa de 2015, o tradicional arranjo ocupava 42,3% dos lares pesquisados. Uma queda de 7,8 pontos percentuais em relação a 2005, quando abrangia 50,1% das moradias. Por outro lado, novas tendências ganharam força.

O grau de dependência dos membros da família com relação à renda do aposentado rural e do pensionista pode ser parcial ou total. Os membros de dependência total são caracterizados por crianças, jovens, estudantes, filhos deficientes, irmãos idosos e desempregados. Já os dependentes parciais, são os filhos que moram e residem fora, esposa, conjugues, netos que os pais não conseguem manter a subsistência, filhos casados e solteiros que estão desempregados, mas não residem na mesma residência, dentre outros, e que sobrevivem numa relação de extrema fraternidade, é o que garantem Augusto e Ribeiro (2006).

Para além, esses benefícios valorizam a posição dos idosos nas famílias e permitem que esses ajudem os filhos e netos, quando estes sofrem de desemprego em função de oscilações conjunturais ou mesmo transformações estruturais na atividade agrícola. Além disso, os recursos pagos pela previdência rural são utilizados pelos beneficiários para preencher lacunas deixadas pelo sistema de saúde público ou para melhorar a qualidade da sua habitação, ao construir ou melhorar sua casa, conforme corrobora Schwarzer (2000).

No geral, 86,4% dos entrevistados, o que representa 95 segurados especiais, possuem filhos e 13,6%, ou seja, 15 entrevistados, não possuem filhos, conforme o Gráfico 8.

Gráfico 8 - Quantidade de filhos por entrevistado.



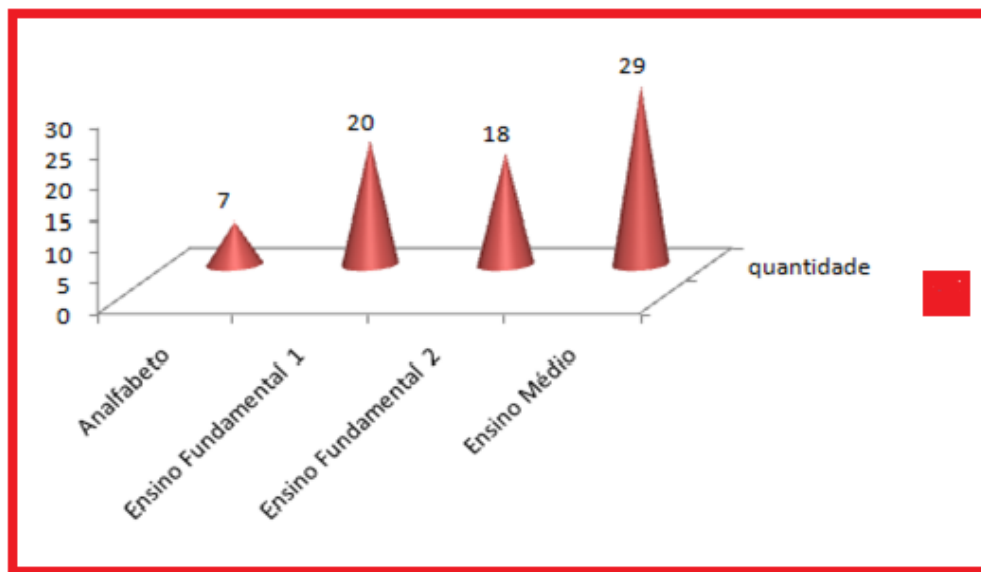
Fonte: Da autora (2019)

Desses que possuem filhos, 3 (3,15%) declararam possuir apenas 1 filho, 20 entrevistados (21,25%) informaram ter 2 filhos, 30 entrevistados (31,5%) referiram possuir 3 filhos, 23 deles

(24,15%) declararam ter 4 filhos, 12 entrevistados (12,65%) afirmaram ter 5 filhos, 6 entrevistados (6,3%) declararam ter 6 filhos e por fim 1 entrevistado declarou ter sete filhos, o que representa 1,05%. A média de filhos por entrevistado é 3,45 filhos por entrevistados.

Ao analisar a situação da escolaridade dos filhos e netos que residem com os segurados especiais, observa-se que esses conseguiram ter um pouco mais de acesso à educação e à escolarização, conforme dados demonstrados no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Escolaridade dos filhos/netos que residem com os segurados especiais.



Fonte: Da autora (2019).

Desses 29 filhos/netos, o que representa os 39,5% deles, conseguiram concluir o Ensino Médio (2º grau) diferente de seus pais e avós que têm um percentual bastante inferior de escolarização a nível médio que é de apenas 5,2%. Já 18 filhos/netos, representando os 24,5% concluíram o Ensino Fundamental (9º ano), e 20 filhos/netos sendo os 27% estudaram somente as séries iniciais (5º ano) e 7 filhos/netos representando os 9% nunca tiveram acesso à educação.

Alguns fatores são condicionantes nessa realidade: a ausência de uma estrutura básica adequada nas escolas, como energia elétrica, água; professores capacitados; uma proposta político-pedagógica apropriada; produção de material para a escola do campo e ausência de tecnologias fundamentais ao mundo da educação, são fatores limitantes de acesso à educação no meio rural, conforme afirma Santos (2008). Ele ainda afirma que existia o problema do trabalho infantil, o que culminava em evasão escolar e elevados índices de repetência escolar o que dificultava ainda mais o acesso à educação. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, esse problema diminuiu, entretanto, há muitos relatos ainda de sua existência, apesar

de na atualidade se ter mais ferramentas para esse controle, conforme prevê a legislação nacional (BRASIL, 1990).

Ao final dessa subseção, o perfil dos segurados especiais foi traçado com algumas peculiaridades. Dos 110 segurados especiais, a grande maioria residia na zona rural e um pequeno percentual residia na área urbana. Desse público entrevistado o número maior era de agricultores familiares, restando apenas alguns pescadores artesanais. Dos entrevistados o sexo feminino obteve um maior percentual, mas com uma pequena diferença de 19,8% entre os sexos entrevistados. Assim, fica claro que as aposentadorias deixaram de ser concedidas apenas aos homens e passaram a abranger todas as pessoas que exerciam a atividade rural independente de sexo. Assim, numa mesma família mais de uma pessoa passou a ter o direito de requerer a aposentadoria por idade e sucessivamente a pensão rural.

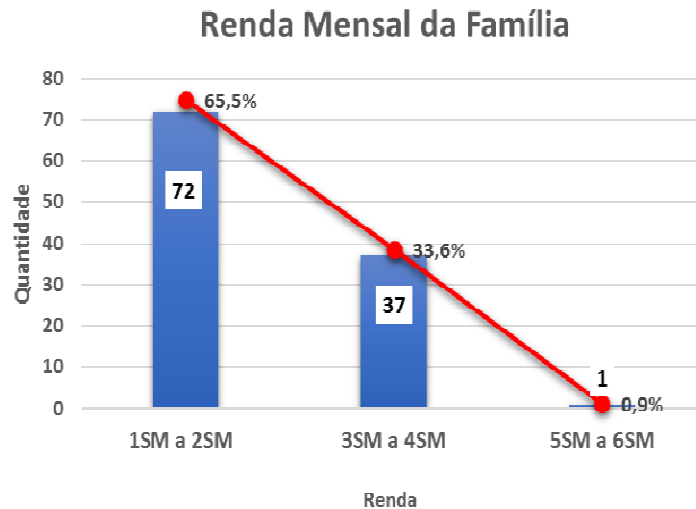
Quanto à escolaridade, constatou-se que mais da metade dos entrevistados dos segurados especiais conseguiram frequentar a escola, muito embora possuam poucos anos de estudo e muitos deles não estudaram, são analfabetos. Já os seus filhos e netos possuem mais anos de escolaridade e tiveram acesso a mais anos de escolaridade.

Quanto ao estado civil, ainda prevalece mais os casais casados, mais da metade tem estado civil de casado. Porém,  $\frac{1}{4}$  desses entrevistados declararam-se viúvos. Diversos arranjos familiares são declarados, mas ainda permanece a família ampliada como característica principal. Após essas análises, na próxima subseção passa-se está a análise e os resultados da renda familiar e os tipos de benefícios recebidos pelos segurados especiais.

#### **4.2.2 Renda mensal e tipos de benefícios recebidos**

Objetivando saber sobre a renda mensal familiar e os tipos de benefícios previdenciários recebidos, os segurados especiais foram perguntados sobre a renda pessoal e individual, além de questionamentos referentes aos tipos de benefícios recebidos. Quanto ao rendimento dos segurados especiais entrevistados, a maioria 65,5% possuem uma renda mensal entre um salário-mínimo/SM a dois SM. 33,6% tem uma renda familiar entre três SM e quatro SM e apenas 0,9% possuem renda entre 5 SM e 6 SM, sendo essa última possível devido à continuidade do trabalho na agricultura, por meio do cultivo do café conforme informado pelas partes (Gráfico 10).

Gráfico 10 - Renda Mensal da Família



Fonte: Da autora (2019).

Dessa forma, as transferências recebidas pelos segurados especiais aposentados e pensionistas equivalem a uma parcela significativa da renda em dinheiro que essas famílias percebem.

Quando perguntados sobre o quanto a renda da aposentadoria representa em relação ao total da renda familiar, 48,2% dos entrevistados afirmaram que sua renda individual representa a metade, nesse grupo há outro aposentado ou pensionista na mesma casa, o que de certa forma acaba sendo a renda total da família juntando os benefícios previdenciários da família, ou também possuem outras rendas advindas do trabalho da propriedade ou do trabalho de outros integrantes da casa. Outros 30,9% dos entrevistados afirmaram que a renda do benefício representa mais da metade da renda total, nesse grupo o benefício recebido ficou constatado que não tem outro tipo de renda para manter a subsistência dessa família, portanto a família sobrevive com a renda da aposentadoria ou pensão, sendo assim a renda total desse grupo. Já 20,9% dos entrevistados afirmam que a renda da aposentadoria ou pensão representa menos da metade da renda familiar, o que significa que certamente há outras rendas além desses benefícios, a exemplo da agricultura familiar, do trabalho dos filhos e netos.

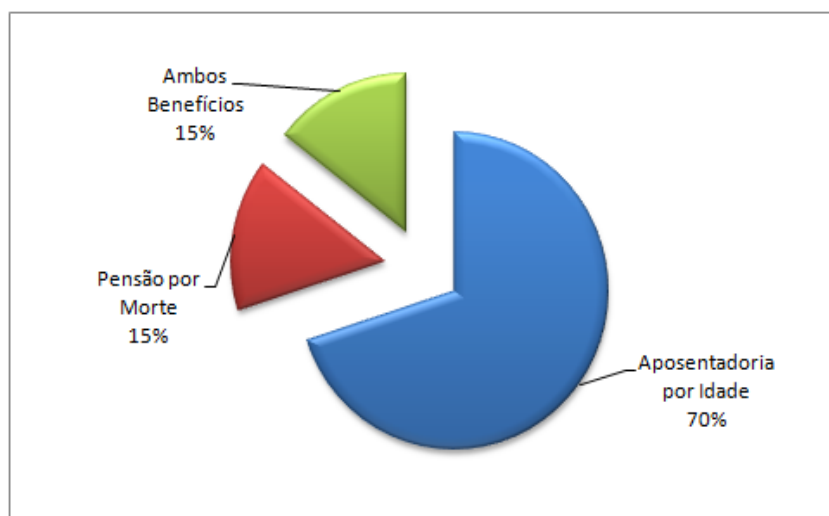
Para corroborar com essa afirmação, 59,1% dos segurados especiais declararam que há mais algum beneficiário de aposentadoria ou pensão por morte na mesma casa, muitos desses casais são idosos aposentados e 40,9% afirmaram não haver outros benefícios na casa, desses são aposentados solteiros e viúvos e ainda pensionistas.

Uma parcela, de 46,8% dos entrevistados, informou possuir outra renda além da aposentadoria e que continuaram a desempenhar atividades laborais em funções como:

“agricultor, produtor de café, produtor de leite, comercialização de produtos como ovos, manteiga, queijo, frutas e verduras”. Conforme relata o Entrevistado 1 “Sou produtora de café. Dei continuidade na produção mesmo sendo aposentada.” O Entrevistado 2 afirma “Cuido dos bezerros, gado solteiro, pro gasto cuido da horta”. Em alguns casos os entrevistados ainda relataram que quando conseguiram aposentar ainda continuaram na lida, porém com o passar do tempo não conseguiram mais dar continuidade devido às limitações da idade, problemas graves de saúde, deixando de exercer as atividades de antes, estando aqui representados nos 53,2% que não mais exercem mais atividades e não possuem outras. É o que declara o Entrevistado 3: “Plantava horta, tirava leite, criava galinha, mas agora parou por conta da idade, deixou para os filhos cuidarem da lida”. Situação semelhante à relatada pelo Entrevistado 4: “Até quando dei conta trabalhei, depois passei para os filhos casados e hoje os netos que ajudam!”

Passando para apresentação dos dados sobre os benefícios recebidos pelos entrevistados tem-se o resultado a seguir: 70% dos segurados especiais são aposentados por idade, o que corresponde a 76 dos entrevistados; 15% são pensionistas, totalizando em 17 entrevistados e 15% recebem ambos os benefícios o que representa 17 entrevistados. Dos aposentados por idade 57,14 % são homens e 42,86 % são mulheres. Os que recebem pensão por morte 82,36% são mulheres e 16,64% são homens. Já os que recebem aposentadoria por idade concomitante com pensão por morte, 93,75% são mulheres e 6,25% são homens (Gráfico 11).

Gráfico 11 - Tipos de Benefícios recebidos pelos segurados especiais.



Fonte: Da autora (2019).

Dos 110 entrevistados, 70% recebem a aposentadoria por idade rural. As pensões por morte vêm logo em seguida, representando 15% dos benefícios. Sobretudo, há também aqueles que recebem ambos os benefícios, o que corresponde mais 15% do total. Conclui-se, que a aposentadoria tem importante papel de sustentação das famílias dos aposentados rurais de Lavras/MG. Ressalta-se a importância dessa renda para o sustento dessas famílias, corroborando com a afirmativa que a política previdenciária cumpre o caráter social enquanto política pública de acesso universal, integral com um fim de prestar aos segurados especiais o mínimo de dignidade humana.

Como tratado por vários estudiosos, a mulher tem uma expectativa de vida superior à do homem e por isso tanto no recebimento da pensão, quanto no recebimento concomitante dos benefícios de aposentadoria por idade e pensão por morte apresenta-se com elevado percentual.

No Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2016, a média da expectativa de vida ao nascer para mulheres era de 74 anos e de homens era de 69 anos.

Assim, são crescentes as taxas de famílias chefiadas por mulheres, visto que sua renda tem assumido um papel muito importante no orçamento familiar. Dados do IBGE (2010), trazidos por Freitas (2017), destacam que o número de mulheres chefes de família dobrou em uma década, e que o volume de mulheres responsáveis pelo domicílio saltou de 9,048 milhões para 18,617 milhões entre 2000 e 2010.

Além disso, essa questão da mulher passou a ser discutida sobre o viés da política pública, o conceito de gênero e sua aplicação política vem sendo ampliado há alguns anos, buscando igualdade de gênero como uma das estratégias de desenvolvimento, mas além disso tem que ser vista como uma forma dessas mulheres terem mais autonomia sobre suas vidas, saindo da dependência financeira que se fazia muito comum na realidade dessas mulheres. Souza, Staduto e Kreter (2017) reforçam que o avanço observado nos direitos das mulheres é resultado de mudanças institucionais, que visam mudar a condição da mulher.

Sobre quando os entrevistados iniciaram o recebimento do benefício, dos 110 entrevistados, há benefícios concedidos desde 1989, logo após a sanção da Carta Magna até o ano de 2018 (Tabela 6).

Tabela 6 - Ano de início do Benefício.

<b>Ano de início do Benefício/Quantidade</b>			
<b>Ano</b>	<b>Aposentadoria por Idade</b>	<b>Pensão por Morte</b>	<b>Total</b>
1988	-	-	-
1989	-	1	1
1990	0	2	2
1991	1	1	2
1992	5	1	6
1993	3	3	6
1994	2	0	2
1995	4	0	4
1996	-	-	-
1997	-	6	6
1998	-	2	2
1999	-	3	3
2000	-	-	-
2001	-	1	1
2002	1	0	1
2003	-	1	1
2004	2	-	2
2005	-	1	1
2006	1	1	2
2007	3	1	4
2008	2	-	2
2009	4	3	7
2010	3	-	3
2011	5	-	5
2012	7	0	7
2013	3	0	3
2014	8	1	9
2015	7	0	7
2016	4	1	5
2017	6	2	8
2018	6	2	8

Fonte: Da autora (2019).

Com os dados apresentados acima, percebe-se que nos anos de 1992,1993, 2017 e 2018, houve um número considerável de segurados especiais que auferiram benefícios da previdência social. Mas, é no ano de 2014 que há maior número de segurados especiais iniciando o recebimento de benefícios, sendo um percentual de 8,7% dos entrevistados. No ano de 1997, foi o ano que maior número de deferimentos do benefício de pensão por morte um total de 7 segurados.

Em 2017 e 2019, há também um número expressivo de concessão de benefícios, obtendo 7,8% de benefícios novos, nos respectivos anos. Tal fato pode ser compreendido, haja vista a Ação Civil Pública de nº 5038261-15.2015.4.04.7100/RS, decisão judicial proferida para todo o território nacional que previa, independentemente de qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida (rural ou urbana), tendo o tempo mínimo estabelecido em lei, de 15 anos, seria concedida a aposentadoria por idade aos segurados tanto urbanos quanto os rurais.

Quando perguntados se enfrentaram problemas para ter acesso ao benefício, 37,3% dos segurados especiais entrevistados asseguraram não ter tido problemas, enquanto 62,7% relataram ter tido dificuldades para receberem suas aposentadorias ou pensão por morte. Salienta-se que o questionário continha 5 respostas para essa questão perguntada, porém os entrevistados poderiam escolher até 3 alternativas como resposta. Os três problemas mais citados foram a dificuldade para juntar os documentos exigidos pelo INSS, a dificuldade para comprovar a atividade rural (documentação) e a desinformação de como conseguir os benefícios previdenciários. Conclui-se que para a conquista do direito ainda existem mais percalços do que se possa imaginar, pois nem todos os casos são exitosos.

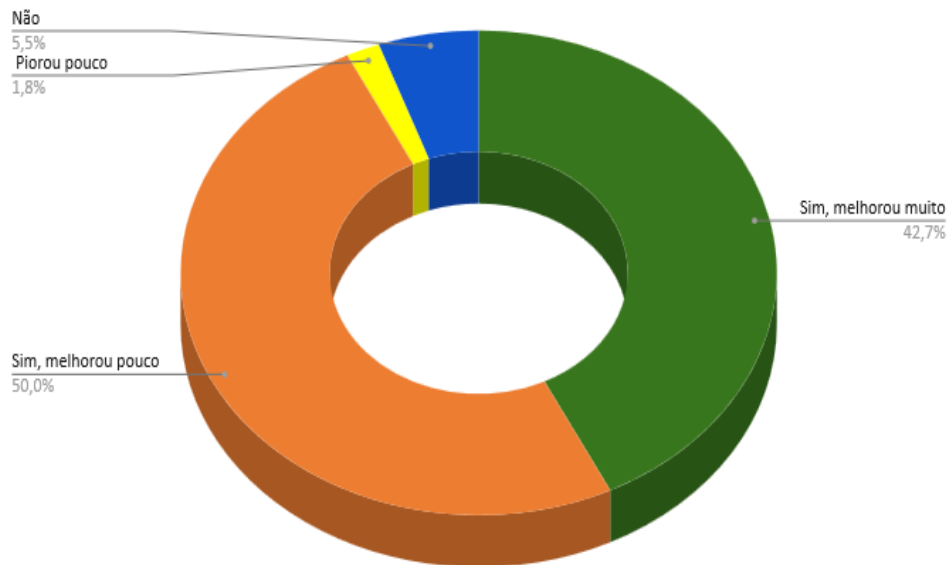
Mediante a essa situação constatada na pesquisa de campo, fica caracterizada a importância do Projeto de Extensão a ser desenvolvido nas 19 comunidades rurais do município de Lavras. O referido projeto tem a intenção de realizar palestras nas comunidades, objetivando repassar orientações sobre os benefícios previdenciários, os canais remotos existentes, os fluxos de serviços e a documentação necessária para acesso aos benefícios e serviços. Para sua efetivação será necessário estabelecer parcerias entre a pesquisadora que é servidora do INSS, entre o PSF rural (SMS/Prefeitura M. de Lavras) e a UFLA (DAE).

Ao serem indagados sobre as dificuldades enfrentadas antes de se ter uma renda fixa e terem a dependência da renda na produção do sítio, ao longo da vida, 70% dos entrevistados alegaram que passaram por situação socioeconômica difícil em diversas fases de suas vidas, sem ter uma renda fixa para manter a subsistência. Sobretudo, 29,1% afirmaram não ter passado por

situações difíceis para manter a subsistência familiar e 0,9% não souberam responder, alegando que não lembravam.

Diante desse cenário, que não há garantia de renda fixa para a subsistência quando se é segurado especial, devido à dependência das atividades desempenhadas na propriedade, ao conseguir uma renda fixa todo mês, seja pela aposentadoria por idade ou pela pensão por morte, os beneficiários concordam que houve melhoria na vida da família com o acesso ao benefício previdenciário. É o que demonstrou os dados da pesquisa com os segurados confirmando a mudança e melhorias em suas vidas a partir do recebimento dos pagamentos mensais de um salário-mínimo; 92,7% afirmaram que suas vidas melhoraram, sendo desse percentual, 50% afirmam ter melhorado pouco e 42,7 % declararam que melhorou muito. Entretanto, 5,5% afirmaram que não obtiveram melhoras, apesar de reconhecerem a importância da renda fixa e 1,8% afirmou que sua condição de vida piorou após receber o benefício da previdência (Gráfico 12).

Gráfico 12 - Melhoria da vida familiar com o benefício previdenciário.



Fonte: Da autora (2019).

O acesso ao benefício muda a trajetória de vida dos segurados especiais, pois com uma renda fixa mensal esses se tornam mais autônomos evitando qualquer forma de dependência financeira, como referem Aquino e Souza (2007). Diante disso, pode-se inferir que o recebimento do benefício da previdência social rural tem sido fundamental para o público rural, pois deixam a posição de dependentes e passam a assumir novos papéis familiares, como o de arrimo familiar ou colaboradores de parte da subsistência familiar em suas famílias.

Com os dados apresentados de renda e tipos de benefícios recebidos pelos segurados especiais comprova-se que a maioria dos agricultores e pescadores sobrevivem com a renda entre 1 salário-mínimo e 2 salários-mínimos. As transferências recebidas pelos segurados especiais aposentados e pensionistas equivalem a uma parcela significativa da renda em dinheiro que essas famílias percebem. Muitos domicílios que possuem idosos têm mais de um benefício rural na mesma casa, o que contribuiu que esses idosos tenham sua independência financeira. Alegaram que passaram por situação socioeconômica difícil em diversas fases de suas vidas, sem ter uma renda fixa para manter a subsistência, uma renda fixa mensal esses tornam-se mais autônomos evitando qualquer forma de dependência financeira.

Menos da metade dos entrevistados informou possuir outra renda além da aposentadoria e que continuaram a desempenhar atividades laborais em funções como: agricultor, produtor de café, produtor de leite, comercialização de produtos como ovos, manteiga, queijo, frutas e verduras.

Muitos enfrentaram problemas para ter acesso ao benefício, por diversas situações. Justificando a importância do Projeto de Extensão a ser desenvolvido nas 19 comunidades rurais do município de Lavras.

Na próxima subseção teremos os resultados obtidos sobre a aplicação dos recursos recebidos por meio dos benefícios previdenciários.

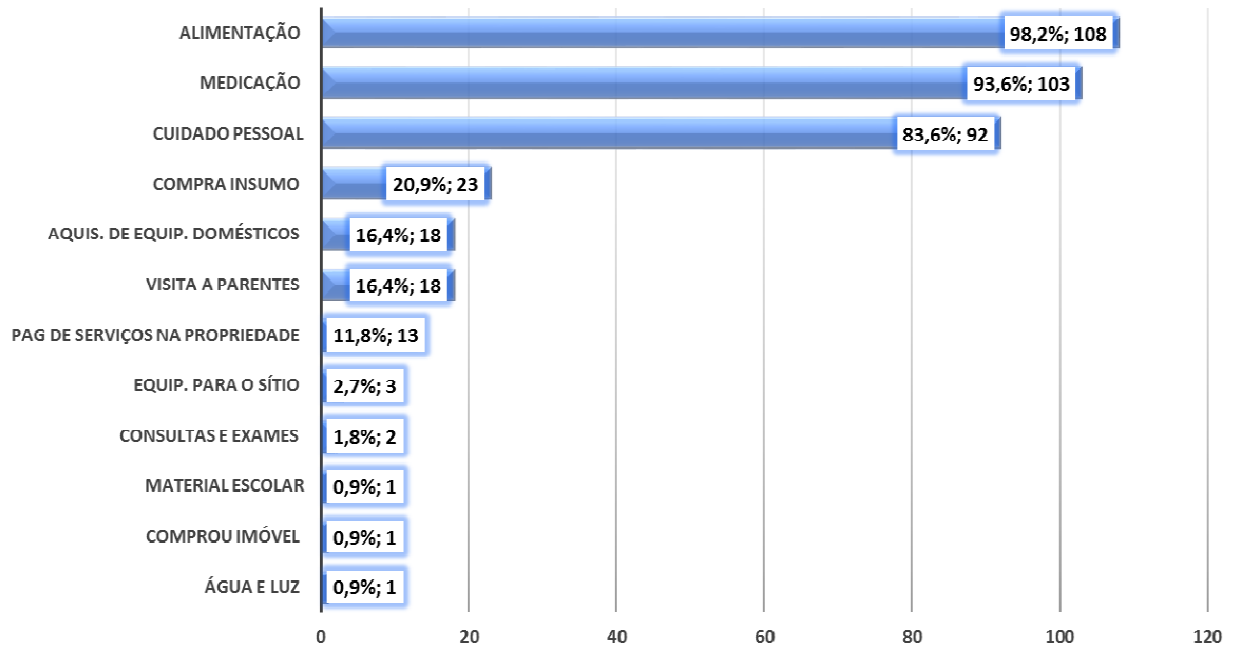
#### **4.2.3 Aplicação dos recursos recebidos pelos benefícios previdenciários**

Sobre a aplicação dos recursos recebidos por meio dos benefícios previdenciários os entrevistados iniciaram concordando que esses benefícios passaram a ser um aporte financeiro importantíssimo. Um aspecto a ser destacado é que quase todos os entrevistados concordaram que a aposentadoria por idade/pensão por morte é um alívio para a garantia da subsistência familiar. Com o benefício, os entrevistados podem contar com um salário fixo, tendo um valor que se pode levar em consideração, em comparação com a renda que eles recebiam antes de se aposentar, como conclui Santos (1993).

Ao afirmarem que houve melhoria nas condições de vida devido à renda fixa e que o recebimento do benefício é um alívio para os segurados especiais, esses foram questionados sobre como usavam o dinheiro do benefício. Os entrevistados poderiam escolher várias opções como resposta, as que mais enquadrassem às suas realidades. Assim, o item “Alimentação” foi o mais citado, tendo 98,2% como opção de aplicação do recurso obtido com o benefício, seguido pela “Medicação” que teve 93,6%, cuidado pessoal com um

percentual de 83,6% e “Compra de insumos” representada por 20,9% esses foram os resultados mais relevantes. Ainda, apareceram como respostas outros, como a compra de equipamentos, consultas e exames, material escolar para os filhos e netos, porém com percentuais bastante reduzidos se comparados aos demais citados (Gráfico 13).

Gráfico 13 - Gastos realizados com o benefício previdenciário.

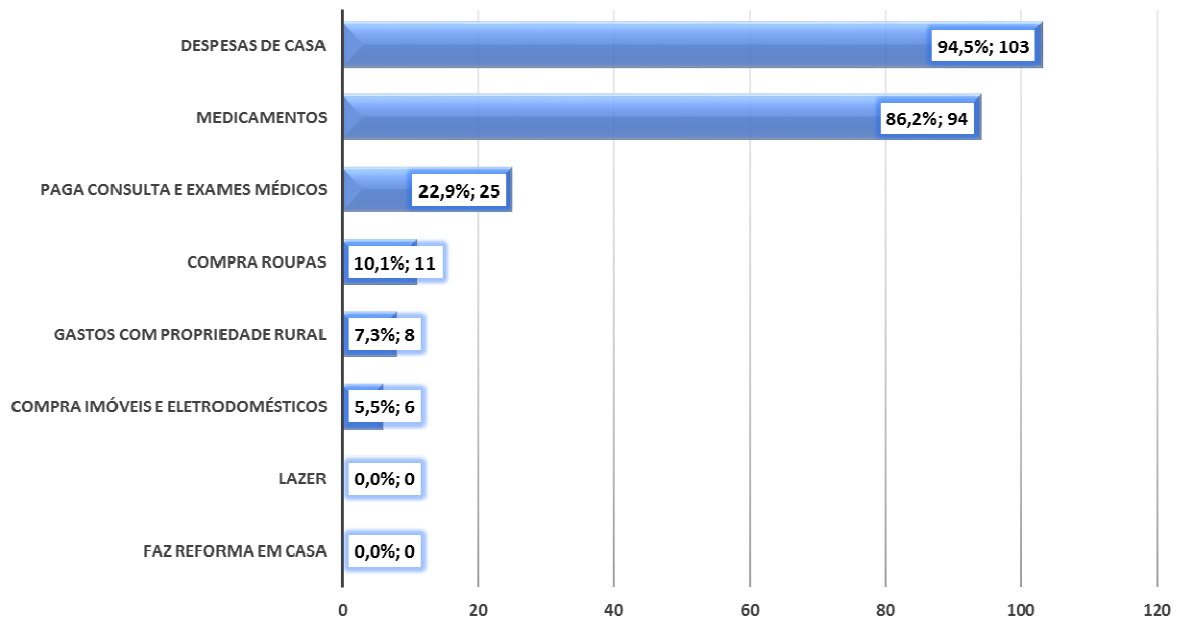


Fonte: Da autora (2019).

Com essa afirmativa, percebe-se que o aposentado rural gasta sua renda no supermercado com alimentação, produtos de higiene e limpeza pelos percentuais apurados. No caso específico da alimentação, a lavoura produz parte do consumo, mas com o recebimento do benefício previdenciário ficou mais fácil a aquisição de outros alimentos é o que confirma Augusto e Ribeiro (2006).

Complementando a questão anterior os entrevistados foram perguntados sobre a aplicação desse benefício, qual teria maior percentual de aplicação da renda recebida, sendo que poderiam escolher duas alternativas. As que tiveram maior representatividade para os segurados especiais foram as “Despesas de casa” (94,5%) e “Aquisição de medicação” (86,2%). Entretanto, outras respostas foram apresentadas como: gastos com a propriedade, compra de bens duráveis, dentre outras, mas com percentual bem abaixo das mais escolhidas como representatividade pelo público entrevistado (Gráfico 14).

Gráfico 14 - Aplicação da renda do benefício recebido por meio da aposentadoria/pensão.



Fonte: Da autora (2019).

Com a situação apresentada infere-se que a Previdência Social Rural vem cumprindo sua finalidade, contribuindo para a garantia de renda e redução da pobreza. A geração de renda atende às necessidades de autoconsumo e sobrevivência em igualdade com o meio urbano, promovendo uma mudança em diversos aspectos no cenário econômico atual de comunidades tradicionais, agricultores familiares e pescadores artesanais, por exemplo, enquadrados na categoria de segurados especiais. Nesse contexto Beltrão, Camarano e Mello (2005) e Boscardin e Conterado (2016) referem impactos positivos na vida familiar, com a redução da pobreza.

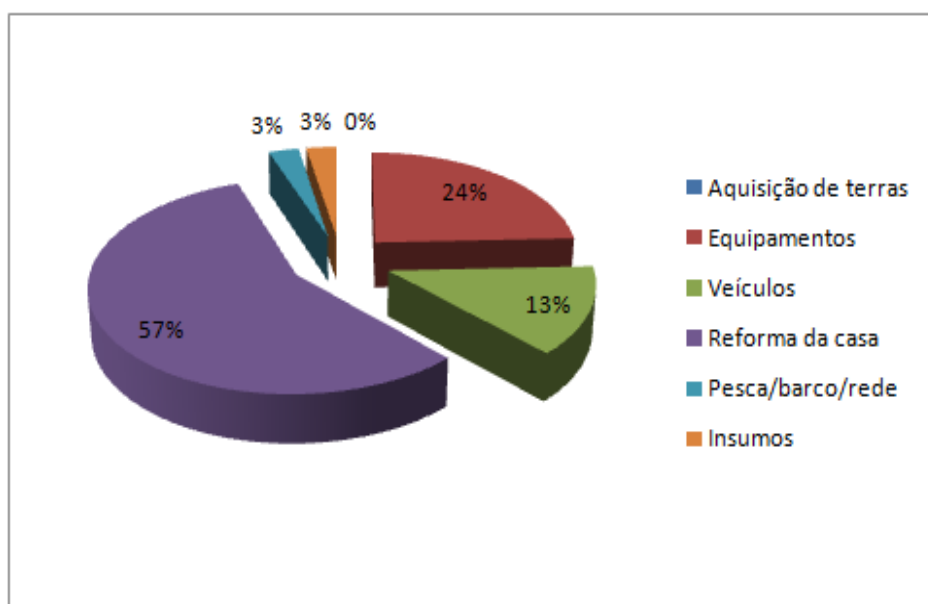
O avanço da seguridade rural, nos anos 1990, teve efeitos significativos sobre as condições de vida da população da zona rural. Dado o baixo nível de renda de grande parte dos trabalhadores rurais brasileiros, o pagamento regular do benefício de um salário-mínimo tem contribuído para elevar famílias para fora da miséria. Com o acesso aos benefícios em situações específicas: morte, velhice, doença, nascimento, reclusão, os benefícios rurais contribuem para que as populações tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, agricultores familiares, pescadores artesanais possam ter acesso aos benefícios tendo o amparo social em ocasiões de limitação de renda para subsistência, para além garantir que esse público possa dar continuidade de suas vidas na zona rural, é o que afirmam Aquino e Souza (2007). Essas evidências sugerem que a Previdência Social Rural vem assumindo um papel cada vez maior

na composição da renda familiar rural permitindo a subsistência dessas famílias de maneira segura e continuada, já que se trata uma renda certa e fixa todo mês.

Dando continuidade, os segurados especiais foram perguntados se já usaram a renda da aposentadoria para auxiliarem filhos ou parentes, 67,9% relataram que ajudaram e que muitas vezes continuam auxiliando seus filhos e netos que moram na mesma residência, ou filhos já casados que passaram por dificuldades socioeconômicas ou por outros tipos de problemas, a exemplo de problemas de saúde, isso quando tem condições. Contudo, 32,1% relataram que não auxiliaram. Portanto, com tais afirmativas, pode-se inferir que os segurados especiais ao terem acesso a uma renda certa e fixa mensal, por meio do benefício social contribuem significativamente para o rendimento familiar, principalmente na ocorrência de filhos desempregados e que passam por situação de dificuldade.

Dos entrevistados que afirmaram que conseguiram fazer investimentos, 57% conseguiram melhorar sua moradia (reforma da casa, melhoria ou construção de alguns cômodos, reforma do telhado, reforma da cozinha, banheiro, assentar piso); 24% conseguiram adquirir algum tipo de equipamento para ser utilizado no sítio; 13% conseguiram adquirir veículo. Há também a aquisição de insumos (remédios para o gado, sementes, fertilizantes, adubos, dentre outros) 3% e material para pesca, por ser pescador artesanal (Gráfico 15).

Gráfico 15 - Investimentos realizados com o benefício previdenciário.



Fonte: Da autora (2019).

Considerando as afirmativas apresentadas acima, infere-se que após o recebimento da aposentadoria/pensão os segurados especiais passam a desfrutar de serviços que antes tinham

mais limitações, pois utilizavam a renda que tinham para manter, muitas vezes, bens considerados de primeira necessidade, como a alimentação, medicação e produtos de cuidados pessoais, além de dar continuidade nas atividades rurais desenvolvidas em sua propriedade seja como agricultor familiar, ou as comuns a sua rotina, como pescador artesanal.

Segundo Schwarzer (2000) essa cobertura social de público atingida pelo sistema torna-o, direta ou indiretamente, o maior sistema de sustentação da agricultura familiar, ultrapassando de longe os Programas Sociais e Agrários diretamente focalizados à pobreza rural.

Outro ponto que foi analisado são as características dos domicílios antes e depois do acesso aos benefícios da Previdência social rural, e pode-se inferir que o acesso à renda fixa contribuiu para uma elevação significativa de acesso aos bens duráveis. Os entrevistados referiram que após passarem a receber o benefício rural, conseguiram ter acesso a bens que antes não tinham, a exemplo de fogão a gás (45%), geladeira (85%), televisão (93%), rádio (90%), celular (45%) e antena parabólica (30%) maioria expressiva com o acesso à casa própria.

Referem-se também a importância da renda fixa e sistemática em que conseguem ter acesso aos mínimos de subsistência, garantido mensalmente para si e sua família, o que alinha com Aquino e Souza (2007), ao afirmarem que a renda proveniente da aposentadoria permite fazer gastos mensais fixos com a alimentação, o vestuário, as melhorias na propriedade e na residência. Continuam a afirmar que todo o poder de compra, bem como essa capacidade de planejar seus investimentos, influenciou diretamente a qualidade de vida.

Os segurados sentem segurança de terem uma renda fixa todo mês, porém têm receio de mudanças na legislação que possam afetar o direito de permanecerem com os seus benefícios. Entretanto, mesmo com a renda fixa não conseguem realizar um planejamento familiar.

Quando perguntados se com a aposentadoria/pensão eles conseguiram fazer algum tipo de investimento, 51,8% relataram que conseguiram investir em algum bem, o restante dos entrevistados, o que representa os 48,2%, relataram que não tiveram condições suficientes de investir.

Podemos inferir que para além dos produtos de primeira necessidade, essas famílias passam a ter um acesso significativo ao consumo de outros produtos. As famílias passam a desfrutar de bens e serviços que antes não lhes eram acessíveis. Assim, ao serem questionados se conseguiram ter mais condições de comprar móveis e eletrodomésticos, desses 81,8% afirmaram que conseguiram ter mais acesso a esse tipo de bem, muito embora 18,2% declararam não ter acesso a esse tipo de produto só por receberem o benefício previdenciário. Com a aposentadoria os indivíduos da família começam a viver com mais tranquilidade, pois passaram a ter uma renda fixa mensal que auxilia não só na subsistência, mas passam a ter

acesso a alguns produtos como móveis e eletrodomésticos, bens duráveis. Alguns estudos, como o de Horbach (2012), afirmam que com a melhoria da renda teve um aumento significativo de consumo das famílias. No caso de famílias residentes na zona rural, apenas a renda adquirida da terra não era suficiente para comprar bens como máquina de lavar roupas, carro, celular, dentre outros. A aquisição desses bens representa para essas famílias uma melhoria da qualidade de vida.

Conclui-se que a aposentadoria por idade/pensão por morte é um alívio para a garantia da subsistência familiar. Com o benefício os entrevistados podem contar com um salário fixo.

Os gastos mais citados pelos entrevistados foram a alimentação que foi o mais citado, seguido pela medicação e gastos com cuidado pessoal. Percebe-se assim que o aposentado rural gasta sua renda no supermercado com a alimentação, medicação e gastos com produtos de higiene e limpeza. Entretanto, outras respostas foram apresentadas, como: gastos com a propriedade, compra de bens duráveis, dentre outras, mas com percentual bem abaixo das mais escolhidas como representatividade pelo público entrevistado.

Logo, a Previdência Social Rural vem cumprindo seu escopo, contribuindo para a redução da pobreza com a garantia de uma renda fixa, a geração de renda que atenda às necessidades de autoconsumo e sobrevivência. Demonstrando que com o avanço da seguridade rural nos anos 1990 teve efeitos significativos sobre as condições de vida da população da zona rural. Dado o baixo nível de renda de grande parte dos trabalhadores rurais brasileiros, o pagamento regular do benefício de um salário-mínimo tem contribuído para elevar famílias para fora da miséria. Com o acesso aos benefícios em situações específicas: morte, velhice, doença, nascimento, reclusão.

Pode-se inferir que os segurados especiais ao terem acesso a uma renda certa e fixa mensal, por meio dos benefícios da previdência social contribuem, significativamente, para o rendimento familiar, na ajuda de filhos desempregados que passam por situação de dificuldade, para fazer investimentos na melhoria de sua moradia, o acesso a bens duráveis. Esses segurados passaram a desfrutar de serviços que antes tinham mais limitações, influenciando diretamente na sua qualidade de vida.

#### **4.2.4 Percepções dos segurados especiais sobre Ruralidades e o seu futuro**

Os dados levantados sobre as percepções dos segurados entrevistados, sobre o futuro da vida rural, no que se refere à sucessão familiar e elementos da ruralidade, serão abordados nesta subseção.

Assim, a primeira questão a ser mencionada é que ao serem perguntados se existe algum membro da família (filho ou outro) que continuou ou continuará a trabalhar em sua propriedade depois que o entrevistado não puder mais trabalhar nela, um percentual de 53,7% afirmaram que sim, 30,6% declararam que não e 15,7% declararam não saber e/ou não souberam responder.

Dos 53,7% entrevistados que afirmaram que algum integrante da família daria continuidade ao trabalho na propriedade, esses informaram que o trabalho seria desenvolvido pelos filhos e netos. Como declarou o Entrevistado 1: “Meu filho dará continuidade ao trabalho”. Já o Entrevistado 2 declarou: “Meus filhos casados e um neto que irão dar continuidade ao trabalho quando eu não conseguir mais trabalhar”. O entrevistado 3 afirmou: “Os meus filhos já mexem na propriedade”, como o Entrevistado 4 que também declara: “Os meus filhos casados já ajudam”. Com essas afirmativas não se pode deixar de mencionar a questão da reprodução social no meio rural que dá continuidade às estruturas existentes, em que os membros de famílias inseridas na agricultura familiar em diferentes contextos sociais, reproduzem-se socialmente e dão continuidade a esta atividade social. Conforme Luxemburg (2003), a noção de reprodução é dar continuidade da produção de bens para o consumo articulando tecnologia, matéria-prima e trabalho; e por outro, nas formas sociais de produção, incluindo a organização social, em que há a relação do homem com a natureza e a relação dos homens entre si.

Nessa perspectiva, não se pode deixar de mencionar o fato de que a sucessão familiar ocorre de maneira natural no lares rurais, iniciada durante a infância, e que, em grande medida, ocorre “na prática”, porque dificilmente alguém se torna agricultor familiar a partir de um aprendizado exclusivamente escolar. O aprendizado profissional na agricultura raramente ocorre na fase adulta dos indivíduos. Na agricultura a reprodução é endógena, uma vez que poucos indivíduos ingressam como profissionais nesta atividade caso não sejam filhos de agricultores (CHAMPAGNE, 1986).

Ademais, as questões a serem consideradas nas análises das estratégias de reprodução na agricultura familiar diz respeito às condições econômicas e culturais no exercício das atividades agrícolas interligadas aos processos sucessórios nesta atividade. A valorização social e adesão à identidade de agricultor podem variar segundo os contextos sociais, é o que nos traz Brumer (2006).

Há ainda outro fato a ser mencionado, no qual a agricultura familiar é uma opção para os filhos e netos dos segurados especiais, que por receio do desemprego ou subemprego, acabam vendo como possibilidades de subsistência e autoconsumo, a posse do

estabelecimento agrícola familiar, pois possibilita à família viver, ou pelo menos sobreviver, diferentemente dos assalariados, que são totalmente dependentes do mercado de trabalho para viver de sua atividade profissional, conforme estudos de Champagne (1986). O que também pode ser visto como um instrumento para a diminuição do êxodo rural. Na medida que os filhos e netos assumem a propriedade dos pais e avós, esses dão continuidade nas atividades agrícolas herdadas, na tentativa de preservar a propriedade familiar, herança familiar, mas também carregam suas raízes culturais.

Outro fato que vem corroborar com as afirmações de diversos autores é que os idosos aposentados em muitas famílias brasileiras acabam permanecendo como provedores. Pode-se inferir que essa renda também proporciona aos segurados especiais e suas famílias a possibilidade de manter suas raízes rurais, quando permanecem residindo na zona rural. O benefício rural pode ser visto como um seguro rural, em que há o repasse de recursos mensalmente e parte da renda pode ser utilizada em serviços e benfeitorias nas propriedades dos segurados especiais.

Quando questionados se algum integrante da família gostaria de mudar para a cidade, 58,7% responderam que não têm intenção alguma de ir para a cidade, 32,1% responderam positivamente que os filhos, irmãos ou netos gostariam de ir, em alguns casos isso já até ocorreu e 9,2% não souberam responder.

Dos entrevistados declarantes que não têm integrantes que desejam mudar para a cidade, são aqueles que se apegaram às raízes culturais, bem como ao local de moradia, pois ali é o local onde os filhos nasceram e foram criados, onde passaram a vida toda. Como declarou o entrevistado 4: “Minha esposa queria ir, mas eu não quero ir, pois já estou acostumado na zona rural, casei, criei meus filhos aqui”. Já a entrevistada 5 declarou: “Eu mesma queria mudar por conta da idade avançada, mas o meu esposo não quer nem pensar sair daqui”. Sobretudo os que alegam querer ir embora da zona rural para a cidade, são segurados que continuaram na zona rural, porém na maioria dos casos, residem sozinhos ou o casal de idosos, mas alguns integrantes já foram embora, ou são segurados especiais que já mudaram há tempos como relatado pelo Entrevistado 10 “Meu Filho já mora na cidade e vem todos os dias para a roça ajudar o pai, pois já está idoso e cansado”. O Entrevistado 20 corrobora com essa situação e declara: “Toda família já mudou. Ficou difícil manter o sítio sozinha depois que meu marido morreu.” E por fim, o Entrevistado 55 “Já moramos na cidade. Meu pai era pescador artesanal e morreu”.

Ao final dessa subseção são evidenciados alguns fatores essenciais ao analisar o tema ruralidades. O primeiro deles é que os muitos entrevistados afirmaram que algum integrante da

família daria continuidade ao trabalho na propriedade após não conseguir mais trabalhar e que a continuidade seria por meio dos filhos e netos. Com essas afirmativas não se pode deixar de mencionar a questão da reprodução social no meio rural que dá continuidade às estruturas existentes, em que os membros de famílias inseridas na agricultura familiar em diferentes contextos sociais, reproduzem-se socialmente e dão continuidade a esta atividade social.

Outro fato a ser mencionado é que a sucessão familiar ocorre de maneira natural nos lares rurais, iniciada durante a infância, e que, em grande medida, ocorre “na prática”, porque dificilmente alguém se torna agricultor familiar a partir de um aprendizado exclusivamente escolar. Nos meandros a agricultura familiar acaba por ser uma opção para os filhos e netos dos segurados especiais, que por receio do desemprego ou subemprego, acabam vendo como possibilidades de subsistência e autoconsumo.

Por fim, esse modo de vida, em que os laços e as raízes culturais estão presentes, acaba sendo também um instrumento para a diminuição do êxodo rural. Na medida em que os filhos e netos assumem a propriedade dos pais e avós, esses dão continuidade nas atividades agrícolas herdadas, na tentativa de preservar a propriedade familiar, herança familiar, mas também carregam suas raízes culturais, os integrantes da família que não desejam mudar para a cidade, são aqueles que se apegaram às raízes culturais, bem como ao local de moradia, pois ali é o local onde os filhos nasceram e foram criados, onde passaram a vida toda.

Falta agora trazer os resultados do significado dos benefícios rurais para os aposentados rurais e pensionistas entrevistados, e é o que será apresentado na última subseção.

#### **4.2.5 Significado dos benefícios rurais para os segurados especiais**

Quanto ao significado do benefício rural para os segurados especiais, inicialmente, foi perguntado aos segurados especiais: “O(a) Senhor(a) acha que o benefício de aposentadoria por idade/pensão por morte pode ajudar os agricultores familiares a permanecerem na zona rural?”. Dos entrevistados, 85,5% afirmaram positivamente, o que representa 94 entrevistados. Os demais, 14,5%, o que representa 16 entrevistados, não acreditam que o benefício possa fazer com que os segurados especiais permaneçam na zona rural por recebem um benefício previdenciário.

Nesse viés, dos 85,5% dos entrevistados que afirmaram que o benefício pode ajudar os agricultores familiares a permanecerem na zona rural, foram observados relatos diversos, em que descrevem as razões individuais, conforme os relatos:

Entrevistado 16: “Com a pensão consegui permanecer na zona rural, pois sobrevivi sem ter que ir para a cidade com os filhos que são deficientes”.

Entrevistado 36: “Antes passava por muitas dificuldades por não ter a renda fixa para sobreviver. A pensão ajuda demais para ter os produtos básicos, não falta alimentação e a medicação é certinha todo mês”.

Entrevistado 58: “Tendo uma renda fixa de aposentadoria posso pagar alguém para fazer as tarefas do sítio quando não conseguir fazer, pois o serviço da roça que é pesado e o idoso nem sempre dá conta de fazer”.

Entrevistado 75: “Porque melhora a renda ao receber o benefício, Graças a Deus! Está garantindo o sustento! Tenho minhas galinhas, planto minha horta e frutas. A aposentadoria é uma bênção!”

Entrevistado 78: “Ajuda a melhorar a renda e as condições dos produtores a permanecer nas suas propriedades”.

Entrevistado 87: “Porque é uma renda extra que vem melhorar as condições de vida de agricultores e no meu caso pescadora artesanal”.

Entrevistado 89: “Porque ajuda nas despesas, tendo renda fixa todo mês e isso não precisa preocupar com os gastos e fins lucrativos do sítio”.

Entrevistado 100: “Ajuda no custo-benefício, manutenção e cobre gastos do sítio que às vezes cai do vermelho!”.

Por meio desses relatos, percebe-se a importância da aposentadoria na vida desses entrevistados, haja vista que o benefício lhes permitiu sair de uma situação de pobreza, dificuldade financeira ou dependência exclusiva das atividades rurais desenvolvidas no sítio ou por meio da pesca profissional rural.

Outro aspecto que chama atenção nos relatos dos entrevistados é que muitos segurados especiais valorizam as raízes culturais que possuem com o ambiente rural. Demonstrando não quererem ir para a cidade. Mencionam não conseguirem se adaptar àquele lugar, que no caso é a moradia fora da zona rural. Delgado e Cardoso Júnior (2003) corroboram reforçando que a convivência dos aposentados e pensionistas rurais nos espaços rurais, onde já estão enraizados e acostumados, onde desfrutam de condições de vida e segurança social condizentes com os mínimos vitais necessários à subsistência e a sua reprodução econômica, faz com que a população rural não queira ir para o meio urbano.

Para dimensionar os impactos da previdência social rural, sobre as perspectivas dos próprios beneficiários foi perguntado aos entrevistados: Qual a importância da aposentadoria/ pensão para ele e para sua família. É o que pode ser constatado nos relatos a seguir:

Entrevistado 25: “É tudo! quando aposentei já não estava aguentando ir para a beira do rio. Tava com muita dificuldade de remar o barco, armar as redes, eram poucos peixes, muitas lontras que comiam o pescado. Eu tenho diabetes, pressão alta, insuficiência cardíaca, medo de passar mal enquanto estava pescando. Mas, graças a Deus e com a ajuda de advogados consegui aposentar por idade e sem a aposentadoria estaria a depender de outras pessoas, filhos, parentes, abrigo, sei lá, etc.. Só Deus sabe!!”

Entrevistado 19: “Antes trabalhava na roça que não era uma renda fixa principalmente quando os filhos eram pequenos. A aposentadoria é muito importante, porque é uma renda fixa pode contar. A renda do leite entra, mas não precisa ficar preocupado se vai acontecer alguma coisa no mês. A idade não ajuda muito, doente e idade já muito avançada!”

Entrevistado 16: “Antes não tinha renda fixa. Antes era muito difícil. A aposentadoria é muito importante! Ajuda bem, a pessoa vai ficando mais velha e não consegue mais trabalhar como antes. A renda fixa ajuda ter a alimentação e o remédio para a família.”

Entrevistado 4: “É tudo! Garantia de sobrevivência, saúde, sustento. Não teria como sobreviver sem essa renda, pois não aguento mais trabalhar. Quando não tinha a aposentadoria faltava até comida, era sofrido, o poder aquisitivo era menor, a inflação não ajudava o agricultor. Na doença não tinha como trabalhar, e isso fazia passar por muita dificuldade.”

Entrevistado 52: “É tudo! Garantia de sobrevivência, independência financeira. É muito triste quando não aguentamos mais trabalhar e depender do dinheiro dos outros para comprar o que precisamos.”

Entrevistado 6: “Antes era muito difícil tinha que arrumar a terra para plantar, para criar as vacas, porque eu era meeiro, nunca tive terras. Hoje já aposentado tenho como garantir o sustento.”

Entrevistado 11: “Importante demais para o sustento mesmo. Sobrevivência, remédios. Antes faltava dinheiro para o básico, passava muito aperto porque a renda que vem do sítio era por dia.”

Entrevistado 9: “É tudo! Desde quando meu marido morreu foi o que me ajudou a criar meus filhos. Sem esse dinheiro eu passaria muitas dificuldades.”

Por essas falas dos entrevistados, conclui-se que o benefício é essencial para garantir a sobrevivência da família. Cabe enfatizar que o benefício previdenciário é um componente bastante representativo da renda total dos segurados especiais e sua família. Essa é uma situação que pode demonstrar a centralidade do segurado da previdência nas condições de sustentação da renda domiciliar rural, confirmam Delgado e Cardoso Júnior (2003). Seja como seguro de renda vitalício, seja servindo como seguro agrícola, como estratégias de ampliação da renda rural, ou para a geração de uma renda extra de subsistência, cabe ressaltar a importância das relações existentes entre o beneficiário e as atividades econômicas à sua volta.

Chama-se a atenção que mesmo sem serem perguntados, em uma pergunta formal, muitos dos entrevistados afirmaram, explicitamente, que julgavam que o fator de melhoria se devia ao fato de o benefício do INSS ser regular e mensal, ao contrário do resultado da produção agrícola. Dessa forma, a aposentadoria parece cumprir com sua função de oferecer a esses beneficiários uma “segurança” social maior, tornando-os menos dependentes do ciclo agrícola e dos seus filhos na velhice, essa afirmativa vem ao encontro do trabalho de Schwarzer (2000).

Ressalta-se a importância dessa renda para o sustento dessas famílias, corroborando com a afirmativa que a política previdenciária cumpre o caráter social enquanto política pública de acesso universal, integral, com um fim de prestar aos segurados especiais o mínimo de dignidade humana, além de agregar valor aos idosos e às mulheres receptoras desses benefícios.

Com a renda recebida, há vários fatores positivos a serem levados em conta, a exemplo do acesso a uma renda fixa e regular, devido passarem a desfrutar de serviços que antes tinham mais limitações, pois utilizavam a renda que tinham para manter muitas das vezes bens considerados de primeira necessidade, como a alimentação, a medicação e os produtos de cuidados pessoais.

### **4.3 Resultados econômicos para o município de Lavras/MG**

Para apurar os impactos econômicos para o município de Lavras, conforme o objetivo inicial que era de dimensionar e avaliar os efeitos da previdência social rural para o desenvolvimento do município de Lavras/MG, na presente seção são expostos os resultados logrados.

Para obter os dados aqui dispostos os segurados especiais foram perguntados onde compravam alimentação, medicação, vestuário, material de construção e os insumos e produtos utilizados nas propriedades ou nas atividades rurais desenvolvidas.

A importância das aposentadorias rurais no comércio varejista de Lavras, pode ser visualizada no Gráfico 23. O setor que mais arrecada com o benefício dos aposentados e pensionistas é o das farmácias, seguido pelo setor de alimentação, e de vestuários, seguido pelos setores de materiais de construção e insumos/produtos agropecuários.

Como resultados obtidos ao serem perguntados sobre a alimentação, 90% dos entrevistados afirmaram que adquirem os gêneros alimentícios nos supermercados e mercados do município. De acordo com os próprios segurados, suas compras são realizadas em supermercados que tenham os valores mais acessíveis. Os 10 % que não compram alimentação no comércio, afirmaram que não vêm para a zona urbana de Lavras devido à localização geográfica, pois para deslocarem das comunidades rurais onde residem se torna mais distante. Assim, se deslocam para os municípios

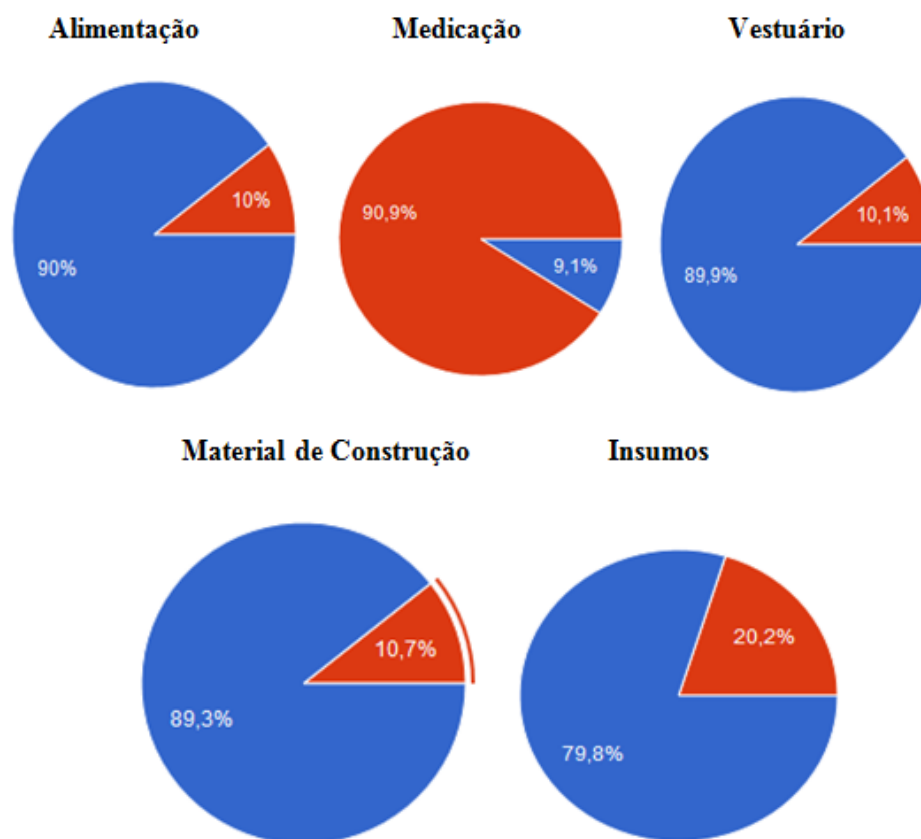
circunvizinhos. Esses entrevistados alegam que o deslocamento se faz para os municípios que ficam mais nas proximidades das comunidades rurais que residem e citam os municípios de Ijaci e Nepomuceno.

Quanto à medicação 90,9% dos entrevistados informaram adquirirem a medicação de toda família em Farmácias do município de Lavras/MG os outros 9,1% não adquirem pelos mesmos motivos anteriores já mencionados pela localização geográfica das comunidades rurais.

Em se tratando do vestuário, 89,9% deles, adquirem no comércio local de Lavras e 10,1% não adquirem no município, sendo justificado pelos mesmos motivos.

Os materiais de construção 89,3% dos entrevistados compram nas casas de materiais de construção de Lavras e 10,7% preferem adquirir em outros municípios. Por fim os insumos e produtos utilizados para desenvolverem suas atividades rurais, 79,8% fazem suas compras no comércio de Lavras e 20,2% preferem comprar fora, alegando que os preços fornecidos em outros locais fora do município têm preços menores e mais acessíveis conforme o que demonstra o Gráfico 16.

Gráfico 16 - As compras com alimentação, medicação, vestuário, material de construção e insumos são realizadas no município de Lavras/MG



Fonte: Da autora (2019).

Nessa perspectiva, não há como deixar de associar tal fato ao desenvolvimento local do município de Lavras/MG. À medida que os segurados especiais ou os seus dependentes recebem seus salários de benefícios todos os meses, esse montante recebido de certa forma é injetado na economia local por meio de aquisição de bens, produtos e serviços adquiridos no comércio local do município, ou dos municípios circunvizinhos. É o que pode ser comprovado com as respostas obtidas pelos entrevistados.

Nota-se que as despesas mais básicas, como alimentação, medicação e cuidados pessoais são gastos primários. Entretanto, algumas outras despesas de cunho secundário aparecem com relevante peso, como despesas com materiais de construção e esse fato deve-se aos aposentados/pensionistas estarem sempre reformando, ampliando ou construindo alguma benfeitoria em suas propriedades conforme 57% declararam que conseguiram melhorar sua moradia (reforma da casa, melhoria ou construção de alguns cômodos, reforma do telhado, reforma da cozinha, banheiro, assentar piso) e que 89,3% desses segurados compram esses materiais no município de Lavras/MG como já mencionado. Os segurados especiais veem na sua renda fixa a possibilidade de melhorar suas condições de habitação é o que confirmam Augusto e Ribeiro (2006). Dessa forma, as aposentadorias rurais proporcionam aos seus beneficiários um salto qualitativo nas suas condições de habitação, ao menos na área rural.

Passando aqui para a segunda análise, são apresentados os resultados do comparativo do montante pago pela Previdência rural do ano base de 2018, por meio das aposentadorias por idade rural e pensão por morte, foram utilizados os recursos recebidos por meio de diversas fontes de recursos, a exemplo de valores repassados pelo Estado: ICMS<sup>15</sup>, IPI<sup>16</sup>, IPVA<sup>17</sup>, recursos federais por meio do FPM, além do PIB.

Esse comparativo teve como objetivo saber se o que era injetado na economia do município por meio dos benefícios pagos pela previdência ao público aqui estudado e quais eram os impactos econômicos gerados para o município de Lavras/MG, e temos como resultados os dados expostos pelo Gráfico 17.

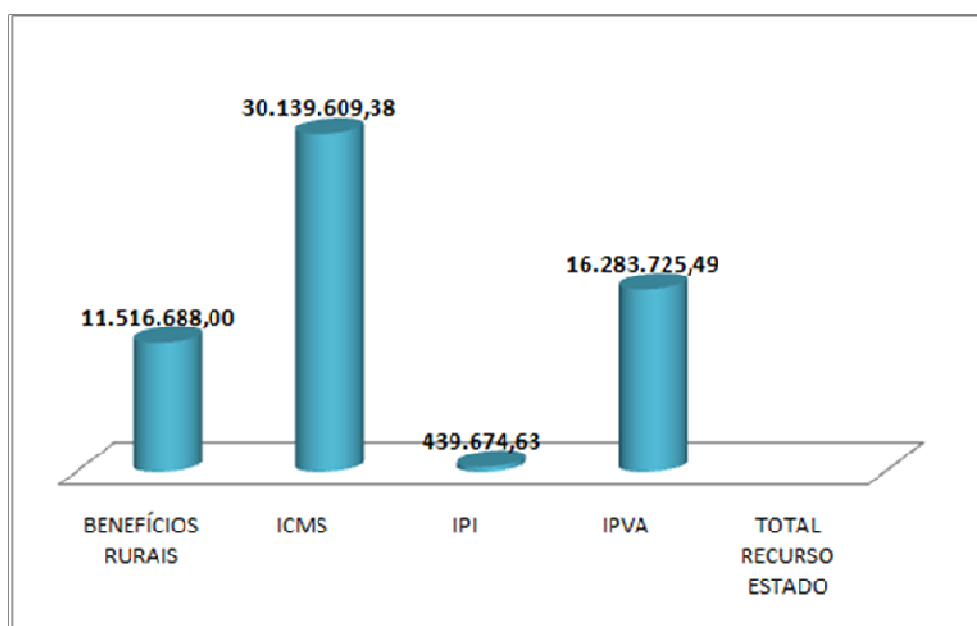
---

<sup>15</sup>ICMS - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Lei Complementar 87/1996 - “Lei Kandir”

<sup>16</sup>IPI - O imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. Decreto 7.212/2010

<sup>17</sup>IPVA - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um imposto estadual, cobrado anualmente, cuja alíquota varia de estado para estado, de 1% a 6%, de acordo com o valor do veículo. (WWW.detran.mg.gov)

Gráfico 17 - Comparação dos valores entre ICMS, IPI e IPVA e os benefícios rurais mantidos em Lavras, em 2018.



Fonte: Dados da Transparência do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2019).

No ano de 2018 foram repassados R\$30.139.609,38 via ICMS, enquanto de recursos previdenciários foram repassados o montante total de R\$11.516.688,00. Esse valor repassado por meio das aposentadorias por idade e pensões previdenciárias, representam 38,21% do valor do ICMS que foi repassado para o município de Lavras/MG. Ressalta-se que esse percentual é bastante significativo, uma vez que por mais que sejam repassados individualmente a cada segurado especial, isso no final é revertido no comércio local, haja vista a aquisição de alimentação, vestuário, medicação, material de construção, insumos, materiais agrícolas dentre outros.

Uma forma ainda pouco difundida de abordar o sistema da previdência rural seria vê-lo como um segundo sistema, para fiscal, de redistribuição inter-regional de renda, paralelo aos canais fiscais tradicionais do ponto de vista dos municípios, entre os quais se destacam o FPM e os recursos transferidos ao município por meio do ICMS. Tanto o FPM quanto ICMS dividem entre os municípios parte da receita tributária da União ou estados, respectivamente é o que afirma Schwarzer (2000). Isso quer dizer que além do aquecimento da economia local, acaba refletindo na região.

Ao trazer o conceito de distribuição inter-regional de renda, há como fazer uma interrelação com os dados apurados com as entrevistas realizadas em campo. Os dados obtidos corroboram com essa informação.

Fazendo-se outro tipo de comparativo entre os valores em pagamento de benefícios e os repassados pelo IPI, é possível observar o quão significativo são esses repasses para o município em estudo.

Quanto ao montante de benefícios previdenciários recebidos e comparados ao valor do IPI constata-se que foram repassados no ano de 2018, o valor de R\$439.674,63 o que representa apenas 3,82% do montante pago em benefícios previdenciários.

Isso mostra que no meio rural é ainda mais relevante a importância do pagamento dos referidos benefícios previdenciários, sobretudo em municípios menores ou medianos como é o caso de Lavras/MG, que tem suas economias locais diretamente influenciadas pelos valores pagos aos segurados de maneira ampliada, não só ao público rural e seus dependentes, o que, sob todos os aspectos, mostra a grande importância dessa proteção social. Seja porque mantém o homem no campo, evitando assim o deslocamento para cidades, evitando também favorecer a favelização destas; seja porque oferece um rendimento mensal que garante o sustento de famílias inteiras e consequente movimentação da economia, como salientam Lopes, Mendes e Alves (2015).

Schwarzer (2000) concorda com a afirmação anterior, salientando que o recebimento de um benefício da previdência rural fixa o agricultor aposentado ao campo com seus dependentes, evitando o inchamento ainda maior das periferias das grandes cidades. Uma migração do aposentado à cidade ocorre em geral quando de problemas de saúde ou da mudança dos filhos, dos quais o aposentado depende, para a cidade.

Observa-se que o montante repassado pela Previdência Social está acima de R\$11 milhões em 2018, o que vem comprovar o que muitos estudiosos apontam, o relevante papel de distribuidor de renda que a Previdência Social representa para o país comparado a outros recursos que entram no município.

Os dados apurados só reforçam a informação do alcance dos recursos da previdência no meio rural e indiretamente no meio urbano, quando esse segurado especial recebe o valor de cada benefício no valor de um salário-mínimo. Desta forma, fica explícito nos estudos que a aposentadoria dos trabalhadores rurais é imprescindível na melhoria da qualidade de vida destes, bem como no impacto positivo no aspecto socioeconômico dos pequenos municípios, como ressalta Schwarzer (2000).

Outro recurso que vem por meio de transferência estadual é o IPVA. Ao analisar o montante repassado no ano de 2018, pelo IPVA ao município de Lavras/MG depara-se com um valor de R\$16.283.725,49. Para a economia local os recursos da previdência representam 70,72% desse valor total. Juntando os recursos estaduais repassados no ano de 2018, o

percentual recebido pelos segurados especiais é de 24,57% sobre o total o valor do ICMS, IPVA, IPI, com o valor total de R\$46.863.009,50, o que torna possível obter um forte argumento a favor da hipótese da grande importância do sistema de benefícios rurais para a dinamização da economia municipal. Com os dados contabilizados, a previdência rural foi responsável pela injeção na economia municipal de uma soma vultosa.

Aqui, mais uma análise pode ser feita, uma vez que a avaliação sobre o impacto do sistema da previdência social rural sobre as comunidades rurais torna-se eficaz no combate à pobreza, na medida em que o benefício é visto como um seguro social, esse impacto sobre a renda dos domicílios dos entrevistados é altamente significativo. Como afirma Schwarzer (2000) que reforça a ideia de alta incidência sobre a renda de domicílios ligados ou não a estabelecimentos agropecuários, figurando no primeiro caso como uma espécie de seguro de renda ao agricultor familiar e no segundo caso como seguro de subsistência ao agricultor completamente inativo.

Corroborando com a informação anterior Caetano (2006) reconhece que a previdência social promove um impacto redistributivo de renda do ponto de vista municipal e regional, conforme já mencionado aqui, infere-se assim que os benefícios da previdência social constituem um potencial instrumento de distribuição de renda, principalmente em um cenário de desigualdade e vulnerabilidade socioeconômica. Assim, a previdência social, nos municípios de menor porte, torna-se cada vez mais relevante com o seu papel desempenhado enquanto política social, assumindo o seu papel de seguro social, com a distribuição de recursos por meio das transferências via seus segurados, na busca da equidade social.

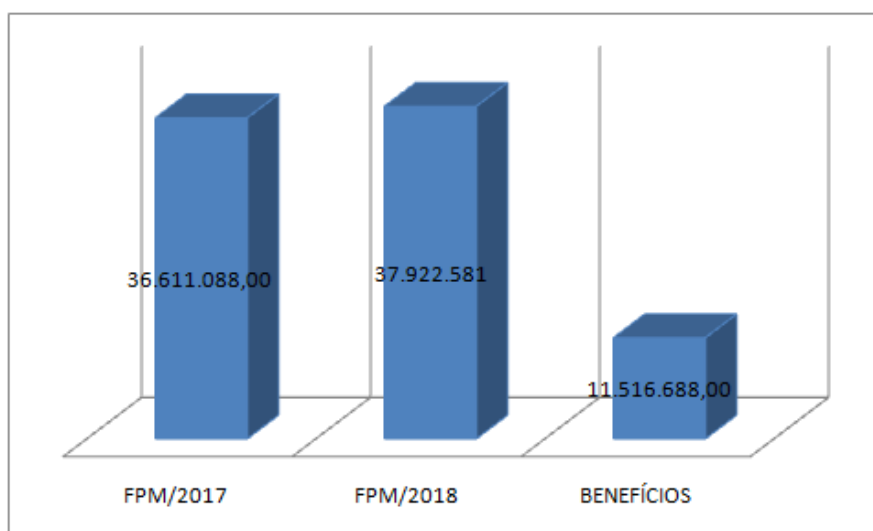
Como constatado no presente estudo o total das famílias de aposentados por idade e pensionistas pesquisadas, 48,2% dos entrevistados apresentam pelo menos 2 aposentados, sendo em sua maioria esposo ou esposa. A presença desses 2 aposentados na família significa uma renda fixa mensal de R\$1996,00 (valor de cada benefício: R\$998,00 até janeiro de 2020) para cada família. Observa-se também 20,9% das famílias constituídas por mais integrantes que recebem benefícios, ou possuem outras rendas provenientes da agricultura ou não, perfazendo rendas superiores.

Para corroborar com essa afirmação 59,1% dos segurados especiais declararam que há mais algum beneficiário de aposentadoria ou pensão por morte na mesma casa, muitos desses casais são idosos aposentados, homens e mulheres. Quanto ao rendimento dos segurados especiais entrevistados, a maioria 65,5% possuem uma renda mensal entre 1 SM a 2 SM. 33,6% têm renda familiar entre 3 SM e 4 SM e apenas 0,9% possui renda entre 5 SM e 6 SM,

sendo essa última possível devido à continuidade do trabalho na agricultura, por meio do cultivo do café conforme informado pelas partes.

No ano de 2017 foi repassado pelo FPM o valor de R\$36.611.088,00 e uma estimativa de repasses na casa de R\$37.922.581,00 segundo dados do IBGE/Cidades no ano de 2018 (Gráfico 18).

Gráfico 18 - Comparação dos valores entre FPM e os benefícios rurais mantidos em Lavras, em 2018.



Fonte: Adaptado de IBGE (2019).

Segundo dados da ANFIP, em seu trabalho A Previdência Social e a Economia dos Municípios do ano de 2019, com base nos dados do ano de 2017: dos 4.101 municípios dos 5.570 municípios brasileiros avaliados, em (73,60%) deles, o volume de pagamento de benefícios previdenciários efetuados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, supera o FPM - Fundo de Participação dos Municípios. Assim, a Previdência Social reduz as desigualdades sociais e regionais e exerce uma influência extraordinária na economia de milhares de municípios brasileiros.

Outro ponto interessante é que se comparados o FPM e os recursos repassados pelos benefícios previdenciários por meio das aposentadorias e pensões previdenciárias no município de Lavras/MG, se tem um percentual de 30,36% sobre o FPM nos 1.006 benefícios recebidos no ano de 2018. Com essa comparação, conclui-se que a previdência social é uma Ancora Social que em cenário de desigualdades sociais garante renda, sustento às famílias, promove um papel de superação de idosos e mulheres, construindo uma rede de proteção básica na área rural, impactando a economia dos municípios de maneira integral.

Ao finalizar essa seção, que objetivou dimensionar e avaliar os efeitos da previdência social rural para o desenvolvimento do município de Lavras/MG, percebe-se que ao analisar os recursos recebidos e repassados pelo governo federal e estadual para o município de Lavras/MG, comparando-os ao montante de recursos do ano de 2018, repassados por meio dos benefícios previdenciários para os segurados especiais, bem como a análise das respostas dos segurados especiais, constata-se o relevante papel de distribuidor de renda que a Previdência Social representa, com sua importância do sistema de benefícios rurais para a dinamização da economia municipal.

Logo, o percentual é bastante significativo, uma vez que por mais que os benefícios sejam repassados individualmente a cada segurado especial, o efeito disso vem por meio do aquecimento dos comércios local e inter-regional, podendo inferir que com essa dinâmica cria-se postos de trabalhos, ou permanecem aqueles já existentes, se torna eficaz no combate à pobreza e fixa o agricultor aposentado ao campo com seus dependentes, evitando inchamento do centro urbano.

Considerando essas justificativas e motivações, o total de recursos injetados no município é revertido no comércio, haja vista a aquisição de alimentação, vestuário, medicação, material de construção, insumos, materiais agrícolas, dentre outros, ocorrendo assim, a utilização do excedente das rendas em gastos de consumo familiar dentro do município e em alguns municípios da região. Isso quer dizer que além do aquecimento da economia local, acaba refletindo na região, acontecendo a distribuição inter-regional de renda.

Nesse sentido, com o estudo aqui já descrito pode-se afirmar que o objetivo proposto foi atingido, diante dos resultados positivos aqui demonstrados.

## 5 PRODUTO DA PESQUISA

Com o intuito de orientar e informar a população rural das comunidades rurais do município de Lavras/MG pretende-se criar um Projeto de Extensão Universitária em que as comunidades rurais receberão palestras sobre os Serviços e Benefícios Previdenciários a fim de orientar os moradores sobre os fluxos para o atendimento na tentativa de garantia dos direitos previdenciários.

O projeto se tornou essencial, haja vista a limitação do acesso a informações previdenciárias para a população rural, o que foi constatado pela pesquisadora em seu ambiente de trabalho, ao fazer atendimentos à população rural, pois essa como já mencionado é concursada na instituição, principalmente agora que o acesso é por meio digital e por meio da internet, logo, desde do início dos estudos, surgiu o interesse e motivação pela causa que tem como finalidade a orientação e a informação para a população rural.

Para confirmar essa situação de falta de acesso às informações, na pesquisa de campo realizada com os segurados especiais, ficou confirmado que mais da metade dos entrevistados tiveram dificuldades de acesso aos benefícios, muito pelo fato de depararem com obstáculos seja ele de informações, seja da própria burocracia para o acesso à política previdenciária. Tal iniciativa buscará parcerias com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, Emater, Associações Rurais, PSF, INSS e UFLA para ser desenvolvida.

Cabe esclarecer que a intenção era de desenvolver o projeto antes de encerrar a pesquisa neste ano, contudo em janeiro/2020, quando era a data já programada para dar o início com a equipe do PSF Rural, ocorre que devido às fortes chuvas no mês de janeiro e fevereiro não foi possível dar início ao projeto. Dentre os fatores estão a dificuldade de deslocamento da pesquisadora para zona rural, bem como para os próprios segurados especiais em saírem de suas casas com chuva excessiva.

Pensando no desenvolvimento do projeto, foi criado um Manual Previdenciário (APÊNDICE A) que será publicado e utilizado em palestras de capacitação profissional que serão realizadas para os profissionais da rede socioassistencial (profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social) e da rede de saúde (equipe do PSF rural), todos profissionais do município de Lavras, inicialmente, e em um futuro a rodada de palestras será disseminada para outros profissionais da região. Cumpre esclarecer que os profissionais que serão capacitados serão os que desenvolvem seus trabalhos nos municípios que pertencem a jurisdição da APS Lavras, a saber: Bom Sucesso, Carrancas, Cana Verde, Ijaci, Itutinga, Itumirim, Luminárias, Ingaí, Ribeirão Vermelho, Nepomuceno e Perdões para que esses

possam também ter orientações e informações sobre os serviços, fluxos e benefícios existentes para os segurados especiais.

Para os segurados especiais das comunidades rurais do município de Lavras/MG, foi criada uma Cartilha Informativa (APÊNDICE B) que traz orientações sobre a legislação previdenciária, o fluxo de acesso aos serviços, os benefícios disponíveis pela previdência social, como também a descrição de todos os documentos necessários e os formulários.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pressupõe-se que esse trabalho foi alicerçado em uma construção contínua de fatos, verdades, realidades e caminhos, antes totalmente desconhecidos, embora regados por muita persistência e resiliência, diante de tantas situações que a cada passo traziam novas e sucessivas apreensões do saber.

Para subsidiar as ideias e discussões desenvolvidas na pesquisa, buscou-se alicerçar a presente pesquisa em aportes históricos que retratamos direito à previdência social para o público rural. Para tanto, perpassou-se pela evolução e expansão da previdenciária social que é iniciada com a Lei Eloy Chaves em 24 de janeiro de 1923, que foi a lei que consolidou a base do sistema previdenciário brasileiro, seguida pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 (Prorural/Funrural), que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural até a implantação do regime de universalização de atendimento no meio rural, previsto na Constituição de 1988 (BRASIL, 1971, 1988). Muito embora, somente com a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que as inovações trazidas pela Constituição Federal foram totalmente regulamentadas, assegurando os benefícios previdenciários para o público rural (BRASIL, 1991).

Com o intuito de cumprir com os objetivos propostos no estudo, a pesquisa foi desenvolvida em 3 fases: o estudo dos dados secundários realizado por análise dos dados documentais, o estudo dos dados primários, coletados por meio da pesquisa de campo, realizada nas comunidades rurais do município de Lavras/MG, nas residências do segurados especiais e uma pequena parte dela realizada na Agência da Previdência Social de Lavras/MG e por fim a construção e elaboração do material educativo a ser utilizado no projeto de extensão que ocorrerá nas comunidades rurais de Lavras, com a efetuação de um ciclo de palestras informativas para a população rural e uma capacitação para os profissionais da rede socioassistencial e da Saúde de Lavras e da região jurisdicionada na APS Lavras, compreendendo um total de 12 municípios.

Cabe relatar que não foi fácil a execução da pesquisa, visto que houve diversos entraves para a materialização tanto na fase documental, bem como na pesquisa de campo. Na fase da pesquisa documental houve dificuldades de acesso aos dados brutos institucionais que vinham do banco de dados do INSS, tendo que solicitar por muitas vezes os dados que seriam analisados. Quanto à pesquisa de campo o receio dos segurados especiais em conceder a entrevista foi um fato limitante ao princípio, mas que foi remediado com a ajuda da equipe do PSF rural do município de Lavras/MG. Tal fato se deu devido à reforma da previdência no

mesmo momento em que se iniciava a pesquisa de campo. Esses segurados temerosos associavam a entrevista ao receio de perderem suas aposentadorias e suas pensões.

É expressivo pelos números, que dessas espécies de benefícios se analisados pela vertente de gênero, as mulheres após o ano de 1988 passaram a ter direitos antes não acessados. Há alguns fatores que corroboram com a ampliação desses direitos, como a idade em 5 anos a menos para o acesso à aposentadoria por idade, quando a idade é de 55 anos para o sexo feminino e a idade para o sexo masculino o direito se dá a partir de 60 anos.

Outro fato que tem que ser mencionado é a expectativa de vida da mulher, que a cada ano se torna mais elevada. A relação entre o número menor de aposentadorias por idade para o sexo masculino em alguns anos e o aumento do número de pensões por morte para as mulheres pode estar diretamente relacionada ao número maior de óbitos dos homens, gerando a pensão por morte para sua companheira/conjuge conforme foi constatado no estudo. O que é constatado no ano de 2018, que foram concedidos e mantidos 406 benefícios de aposentadorias por idade para as mulheres e para os homens 331 benefícios de aposentadorias por idade, tendo uma diferença de 75 benefícios, o que representa um percentual de 10,16% maior para as mulheres.

Com os dados apresentados de renda e tipos de benefícios recebidos pelos segurados especiais comprova-se que a maioria dos agricultores e pescadores sobrevivem com a renda entre 1 salário-mínimo e 2 salários-mínimos. As transferências recebidas pelos segurados especiais aposentados e pensionistas equivalem a uma parcela significativa da renda em dinheiro que essas famílias percebem. Muitos domicílios que possuem idosos têm mais de um benefício rural na mesma casa, o que contribuiu para que esses idosos tenham sua independência financeira. Alegaram que passaram por situação socioeconômica difícil em diversas fases de suas vidas, sem ter uma renda fixa para manter a subsistência, uma renda fixa mensal esses se tornam mais autônomos evitando qualquer forma de dependência financeira.

Muito embora, ao longo do tempo, tenha também retrocessos por meio de contrarreformas na previdência social, constata-se, por meio dos números e valores, que há uma redução desse acesso, por alterações na legislação com o passar dos anos, principalmente em 2015, quando há alteração nos quesitos de acesso na pensão por morte e no auxílio-reclusão.

Evidentemente, as políticas neoliberais afetaram em cheio o público com suas medidas reducionistas, em que a mudança da legislação previdenciária acabou interferindo na concessão dos benefícios previdenciários.

Os resultados obtidos com a política neoliberal, que é uma tentativa de retirada de direitos, pois o Estado que criou o direito ao acesso e ele mesmo que limita, cerceia, cortando

direitos e benefícios, para garantir a redução de despesas com as políticas sociais para manter o interesse dos grandes grupos econômicos, principalmente os banqueiros que são proprietários de seguros e planos de previdência complementares individuais, garantindo assim o fortalecimento do setor previdenciário privado.

Ainda precisa-se considerar nesses retrocessos, para além dos mercados, mudança na modalidade de acesso aos serviços previdenciários que passou de modo presencial para acesso digital, limitando ainda mais para aqueles que possuem pouco conhecimento das tecnologias digitais e que não têm estrutura tecnológica para esse acesso. Se antes o acesso à previdência já tinha sido considerado de difícil acesso pela maioria dos segurados entrevistados, imaginar o acesso por meio digital, limita ainda mais o acesso para o meio rural. Para o acesso hoje são necessárias ferramentas tecnológicas, a exemplo de celular, internet, dentre outros e é sabido que esses recursos são escassos no meio rural.

Quando perguntados se enfrentaram problemas para ter acesso ao benefício, 37,3% dos segurados especiais entrevistados asseguraram não ter tido problemas, enquanto 62,7% relataram ter tido dificuldades para receberem suas aposentadorias ou pensão por morte. Os três problemas mais citados foram: a dificuldade para juntar os documentos exigidos pelo INSS; a dificuldade para comprovar a atividade rural (documentação); e a desinformação de como conseguir os benefícios previdenciários. Conclui-se que para a conquista do direito ainda existem mais percalços do que se possa imaginar, pois nem todos os casos são exitosos.

Com esses resultados, comprova-se que o objetivo proposto nessa primeira fase da pesquisa foi alcançado, pois caracterizou e descreveu os benefícios acessados pelos segurados especiais no município de Lavras/MG no recorte delineado.

Na segunda parte do estudo, foi feita a análise dos dados primários coletados por meio da pesquisa de campo, com o objetivo de analisar as implicações dos benefícios de aposentadoria por idade e da pensão por morte para os segurados especiais e suas famílias no período compreendido entre os anos de 1988 a 2018, e o de dimensionar e avaliar os efeitos da previdência social rural para o desenvolvimento do município de Lavras/MG foram atingidos.

Outro ponto a ser levantado é que o grau de dependência dos membros da família com relação à renda do aposentado rural e do pensionista pode ser parcial ou total em muitas famílias entrevistadas. O recebimento dos benefícios previdenciários valorizam a posição dos idosos nas famílias e permitem que esses ajudem os filhos e netos.

Ainda, evidencia-se como o resultado, com o recebimento do benefício rural, por meio de um renda fixa e certa, contribuiu para que esse agricultor familiar permaneça na zona rural e possa ter laços com as suas raízes culturais, bem como ao local de moradia, uma vez que um

percentual expressivo desses segurados especiais entrevistados, não demonstraram intenções de irem residir na área urbana.

Não há como deixar de mencionar a questão da reprodução social no meio rural que dá continuidade às estruturas existentes, em que os membros de famílias inseridas na agricultura familiar em diferentes contextos sociais, reproduzem-se socialmente e dão continuidade a esta atividade social.

Outro fato a ser mencionado é que a sucessão familiar ocorre de maneira natural nos lares rurais, iniciada durante a infância, e que, em grande medida, ocorre “na prática”, porque dificilmente alguém se torna agricultor familiar a partir de um aprendizado exclusivamente escolar. Nos meandros a agricultura familiar acaba por ser uma opção para os filhos e netos dos segurados especiais, que por receio do desemprego ou subemprego, acabam vendo como possibilidades de subsistência e autoconsumo.

Outra conclusão que se chega é que a grande maioria dos entrevistados afirma que o benefício previdenciário é um aliado ao segurado especial na permanência na zona rural, pois é um alívio ao ter uma renda certa ao final do mês como garantia de renda. Nesse cenário esse segurado passa a ser provedor não só de sua família, muitas vezes esses ajudam seus filhos, netos e muitas desses ainda permanecem na mesma residência que esse aposentado /pensionista. A renda certa, ao final do mês é a certeza de sobrevivência desse grupo familiar

Percebe-se que com o acesso a renda fixa e regular por meio dos benefícios, é possibilitado para os segurados especiais, serviços que antes tinham mais limitações, pois utilizavam a renda que tinham para manter bens considerados de primeira necessidade, como a alimentação (98,2%), medicação (93,6%) e produtos de cuidados pessoais (83,65). Já com a renda fixa, há um acesso aos bens duráveis como móveis, eletrodomésticos e investimentos para melhorar sua moradia.

Os dados afirmaram que conseguiram fazer investimentos 57% conseguiram melhorar sua moradia (reforma da casa, melhoria ou construção de alguns cômodos, reforma do telhado, reforma da cozinha, banheiro, assentar piso); 24% conseguiram adquirir algum tipo de equipamento para ser utilizado no sítio; 13% conseguiram adquirir veículo. Há também a aquisição de insumos 3% e material para pesca, por ser pescador artesanal.

Outro ponto a ser ressaltado são as características dos domicílios antes e depois do acesso aos benefícios da Previdência social rural, e pode-se inferir que o acesso à renda fixa contribuiu para uma elevação significativa de acesso aos bens duráveis. Os entrevistados referiram que após passarem a receber o benefício rural, conseguiram ter acesso a bens que antes não tinham, a

exemplo de fogão a gás (45%), geladeira (85%), televisão (93%), rádio (90%), celular (45%) e antena parabólica (30%) maioria expressiva com o acesso à casa própria.

Como resultados econômicos para o município de Lavras/MG, conclui-se que o percentual repassado por meio dos benefícios previdenciários, é expressivo, uma vez que por mais que sejam repassados individualmente a cada segurado especial, isso no final é revertido para o comércio local, em supermercados, farmácias, magazines, lojas de móveis e insumos e materiais agrícolas, dentre outros.

Nota-se o relevante papel que a Previdência Social desempenha, sendo um distribuidor de renda fixa, pois essencialmente assume uma conotação de um sistema que dinamiza a economia municipal, mas que também acaba refletindo na região, sendo os seus efeitos inter-regionais. Os recursos dos benefícios não são injetados somente no município de moradia, injetando também recurso em outros municípios circunvizinhos. Nesse contexto, podemos inferir que com esse fluxo gerado na economia são criadas possibilidades nesses municípios, com novos postos de trabalhos, ou permanecem aqueles já existentes, interferindo de maneira indireta nas taxas de desemprego.

Dando prosseguindo às conclusões econômicas, os recursos recebidos como ao ser comparado com outros repasses municipais a exemplo do Fundo Municipal de Participação, Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), Imposto sobre produtos industrializados (IPI), dentre outros, têm o relevante papel de distribuidor de renda que a Previdência Social representa para o município, comparado a outros recursos que entram no município.

Outro fato interessante é que ao possuir uma renda fixa, ao investir em sua moradia, esse segurado especial, de certa maneira, ao ficar no campo com seus dependentes, evitam inchamento maior das periferias do município.

Por fim, pode-se afirmar que os benefícios de aposentadoria rural e a pensão por morte tornam-se uma garantia da melhoria da qualidade de vida desses segurados especiais. O direito resguardado em lei não é somente a geração de renda fixa, pois vai muito além disso, é a certeza de muitos e muitas terem seu protagonismo como sujeitos de direito, que trabalharam por muitos anos, mas que permanecem independentes financeiramente de entes familiares.

Com a pesquisa realizada pode-se afirmar que a previdência social rural é de suma importância para os segurados especiais, para sua família e para o município. Dessa forma, cabe afirmar que a Previdência Social cumpre o seu caráter social enquanto política pública

de acesso universal e integral, com um fim de prestar aos segurados especiais do município de Lavras, o mínimo de dignidade humana.

Para finalizar, voltando ao problema de estudo colocado no início do trabalho: a política previdenciária rural traz impactos sociais e econômicos para os segurados especiais e para o município de Lavras/MG? A resposta é positiva! Por todo o trabalho realizado, conclui-se que tanto para os segurados especiais, quanto para o município, foram comprovados impactos sociais e econômicos quando o tema é política previdência.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: HUCITEC, 1997.
- ABREU, P. H. B. **Construção de um processo social participativo de promoção da saúde para a superação do modelo o agronegócio**: a experiência camponesa a partir da salutogênese e da agroecologia em Lavras – MG. Campinas: UNICAMP, 2018.
- ALBUQUERQUE, F. **Desenvolvimento econômico local e distribuição do progresso técnico**. (Uma resposta às exigências do ajuste estrutural). Fortaleza: [s. n.], 1998.
- ALMEIDA, M. W. B. Redescobrimo a família rural. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 66-93, 1986.
- AQUINO, J. R.; SOUZA, R. C. Impactos socioeconômicos da previdência rural no Brasil: um estudo de caso no município de Encanto/RN. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 45., 2007, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: SOBER, 2007. p. 1-18.
- ARAGÃO, M. R. S. **Previdência Social no Brasil**: trajetória e atualidades. *In*: JORNADA DE POLITICA PÚBLICA, 6., São Luiz, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impassesedesafiosdaspolicasdaseguridadesocial/previdenciasocialnobrasiltrajetoriaeatuualidades.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.
- ARAÚJO, E. S. As reformas da Previdência de FHC e LULA e o sistema brasileiro de proteção social. **Revista de Políticas Públicas**, São Luis, v. 13, n. 1, p. 31-41, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/File/2996/3855>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- AUGUSTO, H. A.; RIBEIRO, E. M. O idoso rural e os efeitos das aposentadorias rurais nos domicílios e no comércio local: O caso de Medina, nordeste de Minas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS (ABEP), 15., 2006, Caxambú. **Anais [...]**. Caxambú: ABEP, 2006. p. 1-16.
- BARBOSA, T. N. **Desenvolvimento local**: uma análise crítica dos paradigmas e dos impasses. São Carlos: UFSC, 2018.
- BOLFARINE, H.; BUSSAB, W. O. Elementos de amostragem. São Paulo: Edgar Bucket, 2015. 269 p.
- BOSCHETTI, I. **Seguridade Social e Trabalho**: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: Editora UnB, 2006. (Coleção Política Social, 1).
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social** : fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2007.

BELTRÃO, K. I.; CAMARANO, A. A.; MELLO, J. L. **Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros** : resultados não esperados dos avanços da seguridade rural. Rio de Janeiro: IPEA, 2005. (Textos para discussão).

BELTRÃO, K. I. *et al.* A Constituição de 1988 e o acesso da população rural brasileira à Seguridade Social . *In*: CAMARANO, A. A. (org.). **Os novos idosos brasileiros**: muito além dos 60? Rio de Janeiro: Ipea, 2004. p. 321-351. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq\\_18\\_Cap\\_10.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_18_Cap_10.pdf). Acesso em: 21 nov. 2019.

BELTRÃO, K. I.; OLIVEIRA, F. E. B.; PINHEIRO, S. S. **A População rural e a Previdência Social no Brasil** : uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais. Rio de Janeiro: IPEA, 2002. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4008](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4008). Acesso em: 21 out. 2019.

BOSCARDIN, M.; CONTERADO, M. A. Multifuncionalidade e Aposentadoria Rural: um estudo de caso com agricultores familiares no município de Frederico. *In*: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E O SOCIOLOGIA RURAL, 54., 2016, Maceió. **Anais [...]**. Maceió: SOBER, 2016. p. 1-19

BOSCHETTI, I. A “reforma” da previdência e a seguridade social brasileira. *In*: MORHY, L. (org.). **Reforma da Previdência em questão**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3048-6-maio-1999-368532-publicacaooriginal-96753-pe.html>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm). Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.912-a, de 26 de março de 1888**. Reforma os Correios do Império. 1888a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9912-a-26-marco-1888-542383-publicacaooriginal-50955-pe.html>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm). Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 21 dez. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=725531&filename=LegislacaoCitada+-PL+6613/2009](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=725531&filename=LegislacaoCitada+-PL+6613/2009). Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003**. Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2003a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc40.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc40.htm). Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. 2003b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm). Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888**. Fixa a Despesa geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dá outras providencias. 1888b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3397-24-novembro-1888-542068-publicacaooriginal-49329-pl.html>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963**. Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural". Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.439 de 01 de setembro de 1977**. Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12120236/artigo-1-da-lei-n-6439-de-01-de-setembro-de-1977>. Acesso em: 21 out. 2019.

BRASIL. **Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960**. Dispõe sobre as Pensões Militares. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3765.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3765.htm). Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973**. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5889.htm#:~:text=Ao%20empregado%20rural%20maior%20de,m%C3%ADnimo%20estabelecido%20para%20o%20adulto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm#:~:text=Ao%20empregado%20rural%20maior%20de,m%C3%ADnimo%20estabelecido%20para%20o%20adulto). Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm). Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. 1991a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. 1991b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm). Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm). Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95601/lei-11326-06>. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008**. Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm). Acesso em: 11 jul. 2018.

BRASIL. **Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011**. Institui o Programa de Apoio a Conservação Ambiental e o Programa de fomento as Atividades Produtivas Rurais; Altera as Leis 10.696, de 2 de Julho de 2003, 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de Julho de 2006. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=584368>. Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971**. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp11.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp11.htm). Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv739.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv739.htm). Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019**. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras

providências. 2019b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv871.htm). Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Fala.BR**. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2019c.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Instrução Normativa INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015**. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750). Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Regime Geral-RGPS**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta**. 2018b . Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_populacoes\\_campo.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacoes_campo.pdf). Acesso em: 6 nov. 2018.

BRASIL . Ministério da Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html). Acesso em: 21 out. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Agricultura Familiar**. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-%C3%A9-agricultura-familiar.2018a>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Brasil rural em debate**: coletânea de artigos. Coordenação de Nelson Giordano Delgado. Brasília: CONDRAF/MDA, 2010.

BRUMER, A. A problemática dos jovens rurais na pós-modernidade. *In*: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7., 2006, Quito. **Anais [...]**. Quito: ALASRU, 2006. 1 CD ROM.

CAETANO, M. A. **Determinantes da sustentabilidade e do custo previdenciário**: aspectos conceituais e comparações internacionais. Brasília, DF: IPEA, 2006. (Texto para discussão, 11226).

CALDAS, N. V.; SACCO DOS ANJOS, F. Agricultura Familiar e Políticas Públicas: o impacto da previdência social na região missioneira gaúcha. *In*: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 42., 2004, Cuiabá. **Anais [...]**. Brasília: SOBER, 2004. 1 CD ROM.

CAMPANHOLA, C.; SILVA, J. G. (ed.). **O novo rural brasileiro** : uma análise estadual: Sul, Sudeste, Centro-Oeste. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, 2000. v. 4.

CASTRO, A. *et al* . **Juventude rural, agricultura familiar e políticas de acesso à terra no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013. p. 13-28.

CHAMPAGNE, P. La reproduction de l'identité. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, Paris, n. 65, p. 41-64, nov. 1986.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.  
COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

DELGADO, G. C.; CARDOSO JÚNIOR, J. C. Condições de reprodução econômica e combate à pobreza. *In*: DELGADO, G. C.; CARDOSO JÚNIOR, J. C. (org.). **A universalização de direitos sociais no Brasil**: a Previdência Rural nos anos 90. 2. ed. Brasília: IPEA, 2003. 242 p.

DELGADO, G. C.; CARDOSO JÚNIOR, J. C. O idoso e previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização. Brasília: IPEA, 1999 (Texto para Discussão, 688).  
DELGADO, G. C. **Caso Brasil**: sistema de Previdência Social Rural. Disponível em: [http://www.fao.org/tempref/GI/Reserved/FTP\\_FaoRlc/old/prior/desrural/desrural/pobreza/costa\\_de.pdf](http://www.fao.org/tempref/GI/Reserved/FTP_FaoRlc/old/prior/desrural/desrural/pobreza/costa_de.pdf). Acesso em: 11 dez. 2019.

DEL GROSSI, M. E. **Evolução das ocupações não-agrícolas no meio rural brasileiro**: 1981-1995. 1999. 222 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de Campinas, Campinas, 1999.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (org.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001. p. 27.

DRAIBE, S. A política social no período FHC e o sistema de proteção social. **Tempo Social**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 63-101, 2003.

FREITAS, N. C. **A Influência da aposentadoria rural no habitus da mulher idosa em um pequeno município da Zona da Mata Mineira**. Viçosa, MG: UFV, 2017.

FURTADO, C. **Cultura e desenvolvimento em épocas de crise**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FURTADO, C. **Pequena introdução ao desenvolvimento**: enfoque interdisciplinar. São Paulo: Nacional, 1980.

GRANEMANN, S. **Fundações estatais**: projeto de estado do capital. Disponível em: [http://www.sinsprev.org.br/documentos/Leon/fundacoesestatais\\_sara.pdf](http://www.sinsprev.org.br/documentos/Leon/fundacoesestatais_sara.pdf). Acesso em: 11 dez. 2019.

GUANZIROLI, C. E.; DI SABBATO, A. Existe na agricultura brasileira um setor que corresponde ao “Family Farming” Americano? **RESR**, Piracicaba, v. 52, Supl. 1, p. S085-S104, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODINHO, T. Construir a igualdade combatendo a discriminação. *In*: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria especial da mulher, 2004. 188 p. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).

GODOY, A. S. A Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 65-71, jul./ago. 1995. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/rae/v35n4/a08v35n4.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n4/a08v35n4.pdf). Acesso em: 30 maio 2018.

GOULART, C. M. A. O conceito de letramento em questão: por uma perspectiva da alfabetização. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 35-51, ago./dez. 2014.

GRANEMANN, S. O desmonte das políticas de seguridade social e os impactos sobre a classe trabalhadora: as estratégias e a resistência. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 19, n.1, p. 171-184, jul./dez. 2016.

GRANEMANN, S.; SALDANHA, J. M. B. **Os fundos de pensão e a acumulação capitalista**. Disponível em: [http://www.adur-rj.org.br/5com/previdencia/os\\_fundos\\_de\\_pensao.pdf](http://www.adur-rj.org.br/5com/previdencia/os_fundos_de_pensao.pdf). Acesso em: 23 out. 2019.

GRISA, K.; SCHNEIDER, S. “Plantar pro gasto”: a importância do autoconsumo entre famílias de agricultores do Rio Grande do Sul. **RER**, Piracicaba, v. 46, n. 2, p. 481-515, abr./jun. 2008.

HORBACH, J. **Aposentadoria rural por idade e a influência desta renda no bem estar de famílias rurais do município de Horizontina**. 2012. 87 p. Graduação (Bacharel em Ciências Econômicas) – Faculdade Horizontina, Horizontina, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/lavras/pesquisa/38/>. Acesso em: 13 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. Disponível em: <https://www.google.com.br/maps/search/INSTITUTO+BRASILEIRO+DE+GEOGRAFIA+E+ESTAT%C3%8DSTICA.+CIDADE+2019/@-21.2435776,-45.0681865,11z>. Acesso em: 21 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeções da população**: Brasil e Unidades da Federação. Rio de Janeiro, 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Benefícios-INSS**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios>. Acesso em: 15 jun. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Memorando-Circular Conjunto nº 1 DIRBEN/PFE**. Disponível em: <http://www.alexandretriches.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Memorando-Aposentadoria-H%C3%ADbrida.pdf>. Acesso em: nov./abr. 2018.

KERTZMAN, I. **Curso prático de direito previdenciário**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2010.

KLIEMANN, E. A. *et al.* O segurado especial e a redução do êxodo rural no Brasil. *In*: JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL, 12., 2014, Cascavel. **Anais** [...]. Cascavel: UNIVEL, 2014. 1 CD ROM.

LAMARCHE, H. (coord.). **Agricultura familiar**: comparação internacional. Campinas: Unicamp, 1993. 336 p. Tradução de: L’agriculture Familiale.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LOPES, B. M.; MENDES, J. S.; ALVES, P. A. Impactos da previdência social no município de Retirolândia/BA. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, v. 17, n. 2, p. 953-968, dez. 2015.

LUXEMBURG, R. **The accumulation of capital** . London; New York: Routledge, 2003. 512 p.

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil** . Petrópolis: Vozes, 1981. p. 21-102.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing** . 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 269 p. (Edição compacta).

MEDEIROS, F. M. **Administração Pública e Previdência Social no Brasil** : desconstrução neoliberal, mutações objetivas e subjetivas e suas particularidades em Juiz de Fora. 2012. 227 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Juiz de fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2012.

MINAS GERAIS. **Transferência de impostos a municípios**. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/transferencia-de-impostos-a-municipios>. Acesso em: 12 nov. 2019.

MINAYO, M. C. S. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. *In*: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 61-79.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento** . 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MORAES, S. G. **Sustentabilidade previdenciária**. 2013. 134 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Potifícia Universidade Católica do Rio Grande do sul, Porto Alegre, 2013.

MOTA, A. E. **Seguridade social brasileira**: desenvolvimento histórico e tendências recentes. Saúde Serviço Social: formação e trabalho profissional. 2006. Disponível em: [http://www.fnepas.org.br/pdf/servico\\_social\\_saude/texto1-2.pdf](http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-2.pdf). Acesso em: 12 nov. 2019.

MUQUEM, T. C. **A saúde do trabalhador no âmbito rural de Lavras/MG e região**: considerações a partir da economia política do capitalismo dependente. Juiz de Fora: UFJF, 2018.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. A ONU e meio ambiente. Disponível em: <https://naoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 21 maio 2018.

PEREIRA JÚNIOR, A. Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 9, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/6881>. Acesso em: 06 set. 2019.

PEREIRA, P. Trajetória da política social: das velhas leis dos pobres ao Welfare State. *In*: PEREIRA, P. **Política social: temas e questões**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. 2, p. 59-95.

ROCHA, E. A Constituição cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. 20 Anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafios da seguridade social. *In*: VAZ, F. T.; MUSSE, J. S.; SANTOS, R. F. (org.). **20 anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafios da seguridade social**. Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2008. 148 p.

ROMEIRO, A. R. **Meio ambiente e dinâmica de inovações na agricultura**. São Paulo: Annablume, 1998. 272 p.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTANA, L. D. T.; SERRANO, A. L. M.; PEREIRA, N. S. Seguridade Social pós Constituição Federal 1988: avanços e desafios para implementação da política. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2013, São Luiz. **Anais** [...]. São Luiz: ANPOCS, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impasseosedesafiosdaspoliticadaseguridadesocial/pdf/seguridadesocialposconstituicaoefederal1988avancosedesafiosparaimplementacaodapolitica.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

SANTOS, J. C. F. dos. **Aprendizagem significativa: modalidades de aprendizagem e o papel do professor**. Porto Alegre: Mediação, 2008.

SANTOS, W. G. Do Laissez-faire repressivo à cidadania em recesso. *In*: SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça**. Rio de Janeiro: Campus, 1979. cap. 4.

SCHIEFELBEIN, A. **Os impactos sociais e econômicos da Previdência Social Rural no município de Silveira Martins, RS**. 2011. 89 p. Dissertação (Mestrado em Geografia e Geociência) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2011.

SCHWARZER, H. Impactos sócio-econômicos do sistema de aposentadorias rurais no Brasil – com evidências empíricas de um estudo de caso em Igarapé-Açu (Estado do Pará). Brasília: Universidade Federal do Pará, 1999.

SCHWARZER, H. **Impactos socioeconômicos do sistema de aposentadorias rurais no Brasil: evidências empíricas de um estudo de caso no estado do Pará**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. (Texto para Discussão, 729).

SILVA, A. A. Reforma da Previdência Social Brasileira: entre o direito e o mercado. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 16-32, 2004.

SILVA, M. A. O. C.; CAMBRAIA, T. **Regime Previdenciário dos Militares e PPS: trabalho, previdência e assistência social**. 2019. (Estudo Técnico, 32). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof>. Acesso em: 22 nov. 2019.

SILVA, M. L. L. Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 130-154, jan./abr. 2018.

SOUZA, E. L. C.; STADUTO, J. A. R.; KRETER, A. C. A previdência rural e a mulher: uma análise inter-regional a partir da perspectiva de gênero. **Revista da ABET**, João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 119-137, 2017.

SOUZA, L. V. A. **Previdência Social no Brasil**: uma longa história para contar. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35079/a-previdencia-social-no-brasil-uma-longa-historia-para-contar>. Acesso em: 15 out. 2019.

SOUZA, P. F. M. A reforma previdenciária no governo Lula. **Prismas**: Direito, Políticas Públicas e Mundialização, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 455-483, jul./dez. 2006.

SPOSATI, A. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão de debate. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

STROPASOLAS, V. L. A crise da sucessão geracional e suas implicações na reprodução social da agricultura familiar. *In*: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA, 29., 2013, Santiago. **Anais** [...]. Santiago: ALAS, 2013.

TEIXEIRA, A. M. P. **Previdência Social no Brasil**: da revolução passiva à contra-reforma. 2006. 236 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2006.

TURRA, C. M.; AFONSO, L. E. A consolidação da Previdência Social desde 1988 e o seu futuro em um país em envelhecimento. *In*: CAVALCANTI FILHO, J. T.; SILVA, R. C. da; MENDES, G. F. (org.). **Políticas públicas no Brasil**: uma abordagem institucional. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 317-350.

VAN DER PLOEG, J. D. O modo de produção camponês revisitado. *In*: SCHNEIDER, S. (org.). **A diversidade da agricultura familiar**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 17-103.

WANDERLEY, M. N. B. Raízes históricas do campesinato brasileiro. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 20., 1996, Caxambu. **Anais** [...]. São Paulo: ANPOCS, 1996. p. 116.

**APÊNDICES**

**APÊNDICE A**

**Trata-se do e-book construído para a capacitação da rede socioassistencial e PSF rural do município de Lavras e região.**

# **E-book**

**PAULA REGINA WENCESLAU LLOYD**

**PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS  
(AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS) DAS  
COMUNIDADES DE LAVRAS/MG E REGIÃO**

**LAVRAS – MG**

**2020**

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Plantação na Zona rural/Lavras. ....	138
Figura 2	Vista Panorâmica da zona rural de Lavras. ....	140
Figura 3	Curral de Sítio da Zona rural de Lavras. ....	142
Figura 4	Estrada de acesso à zona rural de Lavras. ....	144
Figura 5	Vista Externa de uma propriedade rural de Lavras. ....	146
Figura 6	Habitação Rural da zona rural de Lavras. ....	148
Figura 7	Processo de secagem em terreiro de café em uma propriedade da zona rural de Lavras/MG. ....	151
Figura 8	Paiol localizado na zona rural de Lavras/MG. ....	156
Figura 9	Porteira de propriedade rural localizada na zona rural de Lavras/MG. ....	158
Figura 10	Caminhos e acessos pelas estradas rurais de Lavras/MG. ....	160
Figura 11	A Pessoa com Deficiência. ....	161
Figura 12	O PcD. ....	162
Figura 13	O agricultor familiar. ....	163
Figura 14	A Árvore. ....	163
Figura 15	Paisagem de pássaros na zona rural de Lavras. ....	179
Figura 16	As águas de Lavras. ....	180
Figura 17	Uma casa no meio rural. ....	183
Figura 18	A vida do campo. ....	187
Figura 19	Login para acesso ao Meu INSS. ....	190
Figura 20	Serviços agendados pelo Meu INSS sem senha. ....	190
Figura 21	Serviços agendados pelo Meu INSS sem senha. ....	191
Figura 22	Cozinha de propriedade rural de Lavras. ....	191
Figura 23	Pasto de uma comunidade rural em Lavras. ....	194

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1	Benefícios concedidos aos Segurados Especiais e seus dependentes.....	165
Quadro 2	Espécie de Benefícios concedidos aos Segurados Especiais.....	166
Quadro 3	Aposentadoria Rural.....	168
Quadro 4	Aposentadoria por idade rural/ Híbrida.....	169
Quadro 5	Aposentadoria por invalidez.....	171
Quadro 6	Salário-Maternidade.....	172
Quadro 7	Auxílio-Reclusão.....	173
Quadro 8	Pensão por morte.....	174
Quadro 9	Auxílio-Doença.....	176
Quadro 10	Auxílio-Acidente.....	178
Quadro 11	Seguro-Defeso.....	181
Quadro 12	Fluxo do Meu INSS.....	189

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	141
DO CAMPO À LEI.....	143
TODOS EM FAMÍLIA, TODOS PRODUZINDO! .....	145
O CAMPO E A LEI .....	147
O QUE QUER DIZER ISSO? .....	147
QUEM É O SEGURADO ESPECIAL? .....	149
COMO CARACTERIZAR OS SEGURADOS ESPECIAIS? .....	152
A NOSSA BASE! ENFIM A CARTA MAGNA! .....	157
ENFIM, O INSS! .....	159
PREVIDÊNCIA E OS SERVIÇOS PREVISTOS!.....	161
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....	164
SAIBA TODOS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE VOCÊ, SEGURADO ESPECIAL, TEM DIREITO E SUA FAMÍLIA! .....	165
BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS.....	180
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BPC).....	184
CadÚnico: .....	185
FLUXO PARA ATENDIMENTOS (INSS DIGITAL E MEU INSS) .....	188
QUAIS OS PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE IREI PRECISAR?.....	192
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	195
REFERÊNCIAS.....	196

Figura 3 - Plantação na Zona rural/Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

***Homem da Terra***

*Aonde está o homem  
O homem da terra  
Que trabalha o chão?  
É ele o herói sem nome  
Que cultiva a terra  
Que nos dá pão*

*Olhando para o tempo  
Está pedindo chuva  
Ou desejando sol  
Rezando pra não dar geada  
Que castiga tanto a sua plantação  
No grito do aboio*

*No ronco do trator  
No canto da colheita  
Em tudo o seu amor  
Trabalhando a terra, ele está feliz  
Ele é a força desse país*

*Composição: Tereza Souza / Walter Santos*

*Interprete: Luiz Gonzaga*

Figura 4 - Vista Panorâmica da zona rural de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ INTRODUÇÃO

A cobertura previdenciária na vida do segurado especial e dos trabalhadores rurais torna-se essencial, haja vista ser a garantia de sobrevivência de muitos indivíduos e famílias de camponeses, agricultores familiares, pescadores artesanais, abrangendo-se ao público rural de maneira indistinta.

A iniciativa de se criar este e-book com informações e orientações partiu da necessidade de repassar orientações e informações previdenciárias para profissionais da rede socioassistencial e do PSF rural dos municípios de Lavras/MG e região, para que esses sejam conhecedores da política pública da previdência, especificamente sobre as regras que versam sobre o segurado especial e o trabalhador rural.

Esse e-book traz conteúdos do contexto histórico e social dos segurados especiais (agricultor familiar e pescadores artesanais), também reúne informações sobre os serviços, benefícios e fluxos de acesso à previdência social rural. Tais informações e orientações serão de grande valia para que esses profissionais possam multiplicar todo o conhecimento apreendido ao público rural em seus atendimentos diários e assim o público rural possa ter acesso gratuito e de qualidade.

Nele há requisitos e documentos necessários para o reconhecimento ao direito previdenciário. É claro que nem tudo será discutido neste e-book, haja vista a amplitude do direito.

Como estudante do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Extensão do Departamento de Administração e Economia da Universidade Federal de Lavras - UFLA, elaborei este material informativo para que seja utilizado no Projeto de Extensão Universitária, a ser desenvolvido no município de Lavras/MG e região por meio de palestras informativas, a fim de se estender as garantias previstas na Constituição de 1988.

Figura 5 - Curral de Sítio da Zona rural de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ DO CAMPO À LEI

A Constituição de 1988 inovou trazendo novos critérios para o acesso da população rural à previdência, implementando a idade de concessão da aposentadoria por idade, o valor de um salário como piso para os benefícios rurais, além de, na prática, universalizar o benefício para toda a população rural, ou seja, homens e mulheres passaram a ter igualdade perante a legislação.

Nesse novo contexto, a Constituição Federal de 1988 definiu também como seria custeada a Previdência Social e igualou o trabalhador urbano ao rural, pois o público rural passou a ter direito aos benefícios antes liberados apenas para o público urbano, a exemplo de todos os benefícios previdenciários, do seguro-desemprego quando empregado, do décimo terceiro salário, a garantia de recebimento de um salário-mínimo, a licença-maternidade, férias, dentre outros benefícios.

A Seguridade Social, apresentada no texto Constitucional de 1988, foi fruto das lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais que reivindicavam a reestruturação no tratamento às políticas sociais, especialmente as políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social. Dentre as reivindicações destacamos: um sistema de saúde universal gratuito, políticas de assistência que não se assemelhavam às práticas assistencialistas focalizadas e residuais, que nenhum sucesso apresentavam no enfrentamento das questões sociais postas, e um avanço na cobertura da previdência social. Neste sentido, não podemos negar que o texto constitucional de 88 apresentou uma expressiva mudança no tratamento dado pelo Estado às políticas sociais até então, na perspectiva do direito (SANTANA; SERRANO; PEREIRA, 2013).

Logo, a Seguridade Social com seu tripé foi um avanço substancial para ampliação dos direitos sociais e consecutivamente na ampliação das políticas públicas nas três áreas: Saúde (para todos), Previdência Social (para quem contribui) e Assistência Social (a quem dela necessitar).

A Constituição Federal de 1988 inovou trazendo a Previdência Social no Brasil, composta por três regimes: o Regime Geral de Previdência Social/ RGPS, o Regime Próprio de Previdência Social/RPPS e o Regime de Previdência Complementar (BRASIL, 1988).

Entretanto, foi por meio da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que a Previdência Social foi regulamentada e com ela os trabalhadores rurais foram classificados em três categorias: o empregado rural que é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, o trabalhador contribuinte individual que é aquele quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, por conta própria, e por fim o segurado especial que é aquele que exerce atividades individualmente ou em regime de economia familiar (BRASIL, 1991).

Desse modo, os agricultores familiares e assemelhados e os pescadores artesanais passaram a ser incluídos, como segurados especiais, no sistema previdenciário dos trabalhadores rurais, universalizando e ampliando a justiça social.

Figura 6 - Estrada de acesso à zona rural de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

➤ **TODOS EM FAMÍLIA, TODOS PRODUZINDO!**

A agricultura familiar tem em seu conceito a maneira do cultivo da terra e produção por meio de mão de obra realizada por núcleo familiar. A característica básica pautada na produção própria, em que a família é, ao mesmo tempo, proprietária, mas também responsável pela produção e comercialização na propriedade. Ao contrário da ideia simplista que associa a agricultura familiar à subsistência, ela é responsável hoje por 80% de toda produção mundial de alimentos – segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU.

Não obstante, a Lei 11.326 de julho de 2006, define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos familiares rurais e apresenta um grande avanço, pois define o público a ser beneficiado em concomitância à legislação previdenciária que utiliza de “Segurados Especiais” concedendo cobertura previdenciária (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, a relevância da agricultura familiar vai além da economia e da geração de renda. Oferece a adoção de práticas produtivas mais sustentáveis que trazem vantagens para o país e para o produtor rural. Além da questão cultural desse modelo de produção. O agricultor familiar tem uma relação diferente com a terra, uma relação mais próxima devido à tradição familiar e suas raízes com a área rural (DIEGUES; ARRUDA, 2001).

Acerca das raízes históricas do campesinato no Brasil, Wanderley (1996) relata o surgimento de uma nova categoria da sociedade rural, que seria a agricultura familiar. Aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento – seria um conceito genérico, que incorpora uma diversidade de situações específicas e particulares.

Em termos conceituais Abramovay (1997, p. 3) define a agricultura familiar como

aquela em que a gestão, a propriedade e a maior parte do trabalho, vêm de indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou de casamento. Que esta definição não seja unânime e muitas vezes tampouco operacional é perfeitamente compreensível, já que os diferentes setores sociais e suas representações constroem categorias científicas que servirão a certas finalidades práticas: a definição de agricultura familiar, para fins de atribuição de crédito, pode não ser exatamente a mesma daquela estabelecida com finalidades de quantificação estatística num estudo acadêmico. O importante é que estes três atributos básicos (gestão, propriedade e trabalho familiar) estão presentes em todas elas.

Observa-se que os benefícios previdenciários de uma forma indireta acabam incrementando as atividades produtivas na agricultura familiar, em que os benefícios pagos não servem somente para a sobrevivência e o sustento dos segurados especiais, mas servem também como ferramenta de combate à pobreza.

Outra conclusão que se chega é que a grande maioria dos entrevistados afirma que o benefício previdenciário é um aliado ao segurado especial na permanência na zona rural, pois é um alívio ao ter uma renda certa ao final do mês como garantia. Nesse cenário esse segurado passa a ser provedor não só de sua família, muitas vezes esses ajudam seus filhos, netos e muitas desses ainda permanecem na mesma residência que esse aposentado/pensionista. A renda certa, ao final do mês é a certeza de sobrevivência desse grupo familiar.

Figura 7 - Vista Externa de uma propriedade rural de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ O CAMPO E A LEI. O QUE QUER DIZER ISSO?

A Lei 11.326 de julho de 2006 define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público (BRASIL, 2006).

Diante do trabalho proposto é de suma importância a explicação sobre o tema agricultura familiar via legislação, haja vista a utilização dos diversos conceitos para o acesso aos serviços e benefícios previdenciários existentes.

Essa Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Portanto, a lei diz:

**Art. 3o** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; (Lavras/ até 120 hectares)
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

### **Mas, são também beneficiários desta lei:**

- I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- II - aquiculturas que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e

IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º (Incluído pela Lei nº 12.512 de 2011);

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011).

→ Importante ressaltar que a legislação que regulamenta a agricultura familiar apresenta-nos um público bastante variado conforme foi demonstrado acima. Enquadra-se nesta legislação o **SEGURADO ESPECIAL** que é atendido pela cobertura previdenciária.

Figura 8 - Habitação Rural da zona rural de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ QUEM É O SEGURADO ESPECIAL?

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o público rural foi contemplado com garantias e direitos antes não acessados. O público rural, classificado como segurado especial, o trabalhador rural e o empregador rural foram inseridos em categorias distintas pela legislação vigente (BRASIL, 1988).

A constituição de 1988, conforme o disposto em seu artigo 7º, equiparou os trabalhadores rurais e urbanos. A Lei Especial nº 5.889/73, em seu artigo 2º define como o empregado rural a pessoa física que lida com atividades de natureza agrícola, retirando dessa atividade o seu sustento (BRASIL, 1973).

Por fim, o segurado especial tem seu conceito estabelecido na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, em seu Art.11, Inciso VII, elenca o público rural que será reconhecido como segurado da previdência social e terá direito aos benefícios já mencionados.

VII – Como segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo (BRASIL, 1991).

A respectiva lei trouxe um conceito mais amplo, que engloba além do produtor, o meeiro, o arrendatário, o garimpeiro, o pescador artesanal que exerça a atividade rural sozinho ou coletivamente, ou com auxílio eventual de terceiros.

Segundo a Instrução Normativa nº 77/2015 são considerados segurados especiais o **produtor rural e o pescador artesanal** ou **a este assemelhado**, desde que exerçam a atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros (BRASIL, 2015).

1º - A atividade é desenvolvida em regime de economia familiar quando o trabalho dos membros do grupo familiar é indispensável à sua subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes, independentemente do valor auferido pelo segurado especial com a comercialização da sua produção, quando houver, observado que:

**I** – integram o grupo familiar, também podendo ser enquadrados como segurado especial, o cônjuge ou companheiro, inclusive homoafetivos, e o filho solteiro maior de dezesseis anos de

idade ou a este equiparado, desde que comprovem a participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar;

**II** – a situação de estar o cônjuge ou o companheiro em lugar incerto e não sabido, decorrente do abandono do lar, não prejudica a condição de segurado especial do cônjuge ou do companheiro que permaneceu exercendo a atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

**III** – o falecimento de um ou ambos os cônjuges ou companheiros não retira a condição de segurado especial do filho maior de dezesseis anos, desde que permaneça exercendo a atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

**IV** – não integram o grupo familiar do segurado especial os filhos casados, separados, divorciados, viúvos e ainda aqueles que estão ou estiveram em união estável, inclusive os homoafetivos, os irmãos, os genros e as noras, os sogros, os tios, os sobrinhos, os primos, os netos e os afins; e

**V** – os pais podem integrar o grupo familiar dos filhos solteiros que não estão ou estiveram em união estável.

Também são considerados segurados especiais: **o condômino rural, usufrutuário, possuidor, o assentado e acampado rural (reforma agrária), o parceiro, o meeiro, o comodatário, o arrendatário, o quilombola, o seringueiro ou extrativista vegetal e o pescador artesanal.**

Entretanto, foi com a Lei nº 11.718<sup>18</sup>, de 20 de junho de 2008, que o conceito de segurado especial foi expandido. Assim, os trabalhadores rurais, tanto assalariados como os agricultores familiares, homens e mulheres, passaram a integrar definitivamente o Regime Geral de Previdência Social, com regras específicas de participação. Conforme o Art. 11 que está transcrito abaixo.

Art. 11 – Inciso VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

---

<sup>18</sup>Lei nº 11.718 de 20 de Junho de 2008 “Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991”.

1. agropecuária em área de **até 4 (quatro) módulos fiscais**<sup>19</sup>; ou
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
  - b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e
  - c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo (BRASIL, 2008).

A legislação também apresenta as situações em que o segurado especial fica excluído dessa categoria, conforme as situações abaixo:

- I- deixar de exercer atividade rural, de extrativismo vegetal ou animal, ou como seringueiro, respeitados os períodos de manutenção da qualidade de segurado;
- II - outorgar mais de 50% de imóvel rural para parceria, ou deixar de explorar atividade rural nos outros 50%;
- III- se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o exercício de atividade na entressafra ou no defeso (não superior a 120 dias corridos ou intercalados, no ano civil), o exercício de mandato sindical ou de vereador, de atividade artesanal ou artística.
- IV - se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário (BRASIL, 2008).

Figura 9 - Processo de secagem em terreiro de café em uma propriedade da zona rural de Lavras/MG.



Fonte: Da autora (2020).

<sup>19</sup>Segundo a EMBRAPA - Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar". A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares. O módulo fiscal em Lavras/MG é de 30 ha.

### ➤ **COMO CARACTERIZAR OS SEGURADOS ESPECIAIS?**

Art. 11. §1º - Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o **trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar** e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

**Resumidamente, a economia familiar é um regime em que todos trabalham em conjunto e sem vínculos de emprego, tendo o seu meio de vida na atividade realizada.**

### **TIPOS DE SEGURADOS ESPECIAIS**

#### **PRODUTOR RURAL**

O produtor rural agropecuário e o seringueiro pertencem a categoria de segurados especiais, quando exploram suas atividades na condição de:

- **Proprietário** - Quem possui o título de propriedade do terreno, ou seja, é o dono por direito.  
Tem título de proprietário da terra/ITR e CCIR Cadastro de imóvel rural vem no nome do proprietário;
- **Usufrutuário** - Quem obteve o direito de usar a terra e colher a riqueza extraída dela, por meio da transferência desse poder pelo proprietário. **ITR/Formal de partilha;**
- **Possuidor** - Quem não está autorizado por direito a explorar a terra, mas exerce poderes como se fosse o proprietário. **Declaração do sindicato ou declarações de 2 autoridades.** (Meeiro, arrendatário – contrato registrado ou com firma reconhecida em cartório);
- **Assentado** - Quem é beneficiário de programa governamental de reforma agrária, em que uma propriedade foi dividida em pequenas unidades destinadas à atividade rural.); **Documentação formal do INCRA;**

- **Meeiro outorgado** - Quem recebe a terra do proprietário e a explora em troca de parte dos lucros ou da produção; **comprovação por meio de contrato /cartório;**
- **Parceiro** - Quem firma contrato de parceria com o proprietário, compartilhando os lucros e prejuízos da exploração da atividade rural;
- **Comodatário** - Quem utiliza terra cedida. Ou quem recebe a propriedade a título de empréstimo gratuito, com ou sem prazo definido para a devolução da terra;
- **Arrendatário rural** - Quem utiliza a terra mediante o pagamento de uma determinada quantia de aluguel/arrendamento, seja em bens ou dinheiro.

***Importante destacar que para se enquadrar na condição de segurado especial a exploração deve ocorrer em até 4 módulos fiscais.***

Como a medida varia de município para município, entenda que a previsão se destina ao produtor de pequena propriedade rural, ou seja, visa excluir os grandes latifundiários.

LAVRAS = 30 ha x 4 módulos = 120 ha

### **PESCADOR ARTESANAL OU A ESSE ASSEMELHADO**

A segunda categoria de segurado especial são os pescadores artesanais e demais pessoas que tenham na pesca uma profissão habitual ou meio de vida.

Essa modalidade inclui a pessoa que pesca diretamente ou em regime de economia familiar, sem o uso de embarcações ou com o uso de embarcação de pequeno porte.

- Comprovação por meio de declaração de pesca - Colônia de Pescadores.

### Membros do grupo familiar

Os cônjuges, companheiros, **filhos maiores de 16\*** anos (solteiros) e pessoas equiparadas a filho dos segurados especiais também podem se submeter ao regime, desde que atuem em conjunto com os parentes. (\*filhos casados/ **firmar parcerias, comodato em cartório – contrato ou reconhecimento de firma**).

Essa extensão ocorre porque as atividades rurais frequentemente são desenvolvidas em **regime de economia familiar**, em que todos os membros contribuem para a exploração da atividade.

### EXCLUÍDOS DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL

**Garimpeiros**: uma mudança na legislação previdenciária transferiu os garimpeiros para condição de contribuintes individuais.

**Membro do grupo familiar com outra fonte de renda**: se o membro do grupo familiar obtiver outra fonte de renda não autorizada pela lei, ele é automaticamente excluído da condição de segurado especial.

### NÃO DESCACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL

- **Parceria ou Meação outorgada**: quando a parcela cedida não for superior a 50% de propriedade rural com tamanho de até 4 módulos fiscais. (Por exemplo, quando um produtor rural recebe lucros de terreno em que o vizinho cultiva vegetais, nos limites mencionados).

- **Exploração de atividade turística** por até 120 dias por ano.

- **Atividade artesanal** com matéria-prima produzida pela própria família ou **atividade artística**, no limite do menor benefício da previdência social.

- **Mandato de vereador** no município em que exerce suas atividades.

- **Mandato de dirigente** em cooperativa rural, desde que composta por segurados especiais.

- **Exercício de atividade remunerado quando o período não ultrapassar 120 dias** (ano), corridos ou intercalados, dentro de um ano civil.

- **Contratar 1 trabalhador rural por 120 dias**, ou dois trabalhadores por 60 dias ao ano; Medida Provisória nº 619/2013 (BRASIL, 2013).

- **Contratar 120 trabalhadores rurais por 1 dia**, ou 60 trabalhadores rurais por 2 dias ao ano; Medida Provisória nº 619/2013 (BRASIL, 2013).

- **Benefício pela participação em plano previdenciário complementar**, se a origem for programa assistencial do governo (seguro safra).

- **Auxílio-acidente, auxílio-reclusão ou pensão por morte**, desde que no limite do menor benefício da previdência social.

- **Mandato eletivo em sindicato de trabalhadores rurais** no cargo de dirigente.

### **São beneficiários como dependentes:**

- O cônjuge, a companheira, o companheiro, ainda que do mesmo sexo e o filho não emancipado menor de 21 anos (quando maior inválido passa por perícia).
- Os pais.
- O irmão não emancipado, menor de 21 anos.

### **Manutenção da qualidade de segurado (continua com DIREITO aos benefícios)**

- ✓ Até 12 meses após cessar o benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições.
- ✓ Até 120 contribuições: 12 meses.
- ✓ Acima 120 contribuições: 24 meses.
- ✓ Se recebeu seguro-desemprego: +12 meses (Trabalhador rural e urbano).
- ✓ Até 6 meses para o segurado facultativo.
- ✓ Até 12 meses após o livramento, o segurado detido ou recluso.
- ✓ Até 03 meses após o licenciamento, o segurado que estiver servindo ao exército.
- ✓ Até 12 meses após cessar a segregação(compulsória) (doença que requer isolamento – hanseníase).
- ✓ Sem limite de prazo, quem está recebendo benefício.

### Carência para o Segurado Especial

- Para o segurado especial considera-se período de carência o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, igual ao número de meses necessários à carência do benefício requerido.

De acordo com a Portaria nº 1 de 07 de agosto de 2017, não haverá a entrevista rural, bem como não devem ser tomados depoimentos como testemunhas (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, 2017). Contudo serão preenchidos os **Anexos I, II e III** para comprovação da atividade rural do segurado especial. (Declaração de Atividade Rural) de acordo com o Ofício SEI Circular nº 62/DIRBEN INSS de 19 de dezembro de 2019.

Para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP** => deve passar a ser aceita para comprovação do exercício de atividade de segurado especial.

Figura 10 - Paiol localizado na zona rural de Lavras/MG.



Fonte: Da autora (2020).

➤ **A NOSSA BASE! ENFIM A CARTA MAGNA!**

Compreender a sustentabilidade como um princípio constitucional não somente ambiental, mas interdisciplinar, social, empresarial e econômico, constitui uma tarefa que busca a efetividade do Estado Democrático de Direito. Como forma de garantia às diversas dimensões da sustentabilidade, temos acesso a diversos dispositivos legais como a Constituição Federal de 1998.

Compreender a sustentabilidade como um princípio constitucional não somente ambiental, mas interdisciplinar, social, empresarial e econômico, constitui uma tarefa que busca a efetividade do Estado Democrático de Direito.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Assim, passamos então para o entendimento do conceito de Seguridade Social que é o “Sistema de proteção coletiva que visa assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social” - art. 193 da CF/88 (BRASIL, 1988).

**Aqui o nosso foco é a PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim “assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 8.213/91 (BRASIL, 1991).

A Lei de Benefícios da Previdência Social classificou os trabalhadores rurais em três categorias, quais sejam: o empregado rural; o trabalhador contribuinte individual e o segurado especial.

A Constituição Federal de 1988 garante ao segurado especial à previdência rural garantindo a esta categoria todos os serviços e benefícios previdenciários que ele e sua família precisar (BRASIL, 1988).

Figura 11 - Porteira de propriedade rural localizada na zona rural de Lavras/MG.



Fonte: Da autora (2020).

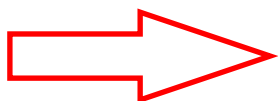
➤ **ENFIM, O INSS!**

**MAS, O QUE VEM A SER O RGPS?**

Conhecido como **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** esse regime é o principal regime previdenciário.

Os sujeitos cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social são denominados **beneficiários e têm alguns conceitos-chave que necessitam ser entendidos.**

**1- Segurados:** segurados são as pessoas que mantêm vínculo com a Previdência Social, decorrendo destes vínculos direitos e deveres. Os direitos são representados pela entrega da prestação previdenciária sempre que constatada a ocorrência do risco/contingência social protegida. Os deveres são representados pela obrigação de pagamento das contribuições previdenciárias.



**IMPORTANTE VOCÊ SABER:  
A CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL É  
ANUAL!**

**2 - Dependentes:** dependentes são aqueles que possuam, dentro das classes estabelecidas pela lei previdenciária, dependência jurídica e econômica com o segurado. Dividem-se em três classes, consoante disposto no artigo 16 da Lei 8.213/91, a saber:

**I – (Classe 01 – Preferencial)** - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

**II – (Classe 02)** - os pais;

**III – (Classe 03)** - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente (BRASIL, 1991).

**3 - Carência** – é o tempo mínimo que o trabalhador deve contribuir para o INSS para que tenha direito aos benefícios previdenciários. Assim como em um plano de saúde particular, esta carência varia para cada benefício. E, em alguns casos, nem é preciso cumprir a carência.

**4 - Qualidade de Segurado** - é a condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua uma inscrição e faça pagamentos mensais a título de Previdência Social, ou no caso do segurado especial que faça o pagamento anual conforme já descrito.

### **Manutenção da qualidade**

**Todos os filiados ao INSS enquanto estiverem efetuando recolhimentos mensais a título de previdência, automaticamente estarão mantendo esta qualidade, ou seja, continuam na condição de “segurado” do INSS.**

Figura 12 - Caminhos e acessos pelas estradas rurais de Lavras/MG.



Fonte: Da autora (2020).

➤ **PREVIDÊNCIA E OS SERVIÇOS PREVISTOS!**

**OS SERVIÇOS PREVISTOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O SEGURADO ESPECIAL E A SUA FAMÍLIA**

**Habilitação e reabilitação profissional**

A Habilitação e Reabilitação Profissional visam proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

Poderão ser encaminhados para o Programa de Reabilitação Profissional:

I – o segurado em gozo de auxílio-doença, acidentário ou previdenciário;

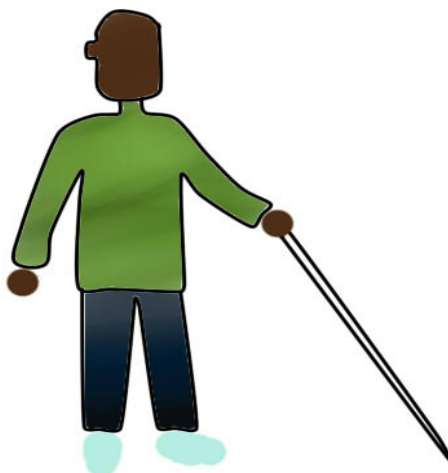
II – o segurado sem carência para a concessão de auxílio-doença previdenciário, incapaz para o trabalho;

III – o segurado em gozo de aposentadoria por invalidez;

IV – o segurado em gozo de aposentadoria especial, por tempo de contribuição ou idade que, em atividade laborativa, tenha reduzida sua capacidade funcional em decorrência de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa;

V – o dependente do segurado; e VI- Às Pessoas com Deficiência – PcD.

Figura 13 - A Pessoa com Deficiência.



Fonte: Lloyd (2020).

## **Do Serviço Social**

O Serviço Social do INSS é um serviço previdenciário que proporciona o acesso ao reconhecimento dos direitos aos cidadãos.

Tem como objetivo esclarecer ao usuário os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, estabelecendo, de forma conjunta, o processo de superação das questões previdenciárias, tanto no âmbito interno quanto no da dinâmica da sociedade.

O Serviço Social executará ações profissionais em conjunto com outras áreas do INSS, com organizações da sociedade civil que favoreçam o acesso da população aos benefícios e aos serviços do RGPS, e com organizações que favoreçam a participação do usuário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária e de assistência social, com base nas demandas locais e nas diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Figura 14 - O PcD.



Fonte: Lloyd (2020).

## **Do exame médico pericial**

A avaliação médico-pericial é parte integrante da fase instrutória do processo concessório do benefício por incapacidade, devendo ser registrada no laudo médico constante do SABI. Entretanto, a formalização do processo administrativo não é condição prévia necessária para a realização da perícia médica nos casos de auxílio-doença.

Figura 15 - O agricultor familiar.



Fonte: Lloyd (2020).

Figura 16 - A Árvore.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Lei n.º 8.213/91, inspirada no artigo 7.º da Constituição Federal, concedeu aos empregados rurais os mesmos benefícios até então conferidos aos trabalhadores urbanos. Portanto, à luz do inciso I do artigo 18 da Lei previdenciária em epígrafe, referidos trabalhadores rurais fazem jus aos seguintes benefícios, atendidas às condições impostas pela mesma lei (BRASIL, 1991).

### **A PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSEGURA AOS SEUS BENEFICIÁRIOS OS MEIOS INDISPENSÁVEIS DE MANUTENÇÃO, NOS CASOS DE:**

- ✚ Incapacidade
- ✚ Idade avançada
- ✚ Maternidade
- ✚ Acidente (sequelas)
- ✚ Privação de liberdade (prisão)
- ✚ Morte

Foi, porém, com a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que essas modificações foram totalmente regulamentadas. A lei, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, em seu artigo 48 assegura a elegibilidade à aposentadoria por idade “(...) reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres (...)”. O estabelecimento do valor do benefício igual ao do salário-mínimo foi entendido como prescindindo de legislação específica e aplicado imediatamente, ainda que a Lei 8.213/91, em seu artigo 33, reiterasse esse direito (BELTRÃO *et al.*, 2004; BRASIL, 1991).

Cabe ressaltar que essas famílias, que se enquadram nos critérios estabelecidos nas Leis 8213/91, Lei 11718/08 e 11326/06, inspirada no artigo 7.º da Constituição Federal (BRASIL, 1991, 2006, 2008) fazem jus aos seguintes benefícios, atendidas às condições impostas pela mesma lei: Auxílio-doença; Auxílio-acidente; Aposentadoria por invalidez; Aposentadoria por tempo de contribuição; Aposentadoria por idade; Salário-família; Salário-maternidade; Pensão por morte e Auxílio-reclusão, de acordo com o Quadro 1 a seguir:

➤ **SAIBA TODOS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE VOCÊ, SEGURADO ESPECIAL, TEM DIREITO E SUA FAMÍLIA!**

Quadro 2 - Benefícios concedidos aos Segurados Especiais e seus dependentes.

<b>BENEFÍCIOS</b>		<b>QUEM TEM DIREITO</b>
<b>APOSENTADORIAS</b>	Aposentadoria por idade	Todos os segurados
	Aposentadoria por Invalidez	Todos os segurados
<b>BENEFÍCIOS PARA A FAMÍLIA</b>	Salário-maternidade	Todas as seguradas e os segurados em casos específicos
	Auxílio-Reclusão	Dependentes de segurados
	Pensão por Morte	Dependentes de segurados
<b>BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE</b>	Auxílio-Doença	Todos os segurados
	Auxílio-Acidente	Empregado (inclusive o doméstico), trabalhador Avulso e Segurado Especial

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 3 - Espécie de Benefícios concedidos aos Segurados Especiais.

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	CONCEITO/QUEM TEM DIREITO
<b>APOSENTADORIA POR IDADE RURAL</b>	<p>Para o segurado especial a idade mínima é reduzida em cinco anos, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. Os empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos rurais também têm direito à redução da idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, se todo o tempo de contribuição for na condição de trabalhador rural.</p> <p>Tempo de carência: 15 anos de contribuição (DARF).</p> <p>Idade mínima: 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher).</p>
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>	<p>A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS. Devido ao cidadão incapaz de trabalhar e que não possa ser reabilitado em outra profissão.</p>
<b>PENSÃO POR MORTE</b>	<p>Pago aos dependentes (homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes) que falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente. A pensão por morte é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.</p>
<b>SALÁRIO-MATERNIDADE</b>	<p>Pago no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança. O salário-maternidade é um benefício pago aos segurados no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança.</p> <p>Quantidade de meses trabalhados (carência) 10 meses Segurado Especial.</p>
<b>AUXÍLIO-RECLUSÃO</b>	<p>Devido apenas aos dependentes do segurado preso em regime fechado ou semiaberto.</p> <p>O auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção.</p>

<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.
<b>AUXÍLIO-ACIDENTE</b>	Benefício de natureza indenizatória, pago em decorrência de acidente que reduza permanentemente a capacidade para o trabalho. O auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória pago ao segurado do INSS quando, em decorrência de acidente, apresentar sequela permanente que reduza sua capacidade para o trabalho. Como se trata de uma indenização, não impede o cidadão de continuar trabalhando.
<b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA</b>	O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 4 - Aposentadoria Rural.

<b>APOSENTADORIA POR IDADE RURAL</b>	
<b>Para o segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena), a idade mínima é reduzida em cinco anos. Os empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos rurais também têm direito à redução da idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, se todo o tempo de contribuição for na condição de trabalhador rural.</b>	
<b>Principais requisitos</b>	15 anos de contribuição - Pessoa com tempo mínimo de 180 meses de trabalho rural.
<b>Idade mínima</b>	Segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena): 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher);
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• documento de identificação válido e oficial com foto;</li> <li>• número do CPF;</li> <li>• carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS.</li> <li>• Segurado especial: deve apresentar os documentos que comprovem esta situação, como a declaração do sindicato, contratos de arrendamento, documentos da época em que conste a sua ocupação, entre outros.</li> </ul>
<b>Observações importantes</b>	<p>- O trabalhador deve estar exercendo atividade nesta condição no momento da solicitação do benefício. Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário ao segurado especial, o trabalhador poderá pedir o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano, somando o tempo de trabalho como segurado especial ao tempo de trabalho urbano.</p> <p>*Com a ACP vigente o tempo de trabalho anterior à 1991 será considerado para a aposentadoria rural e o segurado especial não precisará estar em condição rural no momento da aposentadoria.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 5 - Aposentadoria por idade rural/ Híbrida.

<b>APOSENTADORIA POR IDADE RURAL/HÍBRIDA</b>	
<p><b>Para o segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena), a idade mínima é reduzida em cinco anos. Os empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos rurais também têm direito à redução da idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, se todo o tempo de contribuição for na condição de trabalhador rural.</b></p>	
<b>Principais requisitos</b>	15 anos de contribuição - Pessoa com tempo mínimo de 180 meses de trabalho rural.
<b>Idade mínima</b>	<p>Possibilidade de unir o período de carência urbano e o tempo de atividade rural para fins de obtenção da aposentadoria por idade.</p> <p>No requisito etário, é necessário que o requerente possua 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, na data de entrada do pedido de aposentadoria.</p> <p>Para fins de carência, é indispensável que o requerente possua 180 contribuições, ou seja, comprove 15 anos de contribuições pagas em dia.</p> <p>Independentemente de qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida (rural ou urbana será concedida a aposentadoria.</p> <p>Período antes de 1991 também será computado.</p> <p>O requerente mesmo não estando mais contribuindo, continua sendo assegurado pelo Regime Geral.</p>
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• documento de identificação válido e oficial com foto;</li> <li>• número do CPF;</li> <li>• carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS.</li> <li>• <b>Segurado especial:</b> deve apresentar os documentos que comprovem esta situação, como a declaração do sindicato, contratos de arrendamento, documentos da época em que conste a sua ocupação, entre outros.</li> </ul>

<b>Observações importantes</b>	<p>- O trabalhador deve estar exercendo atividade nesta condição no momento da solicitação do benefício. Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário ao segurado especial, o trabalhador poderá pedir o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano, somando o tempo de trabalho como segurado especial ao tempo de trabalho urbano.</p> <p>*Com a ACP vigente o tempo de trabalho anterior à 1991 será considerado para a aposentadoria rural e o segurado especial não precisará estar em condição rural no momento da aposentadoria.</p>
--------------------------------	---

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 6 - Aposentadoria por invalidez.

<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>	
<p><b>A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS. Devido ao cidadão incapaz de trabalhar e que não possa ser reabilitado em outra profissão.</b></p>	
<b>Principais requisitos</b>	<p>O benefício é pago enquanto persistir a invalidez e o segurado pode ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos.</p> <p>Inicialmente o cidadão deve requerer um auxílio-doença, que possui os mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez.</p> <p>Caso a perícia médica constate incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de <b>reabilitação</b> para outra função, a <b>aposentadoria por invalidez</b> será indicada.</p>
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento de identificação válido e oficial com foto; número do CPF.</li> </ul>
<b>Observações importantes</b>	<p><b>-Adicional de 25% para acompanhante:</b> o aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, poderá ter direito a um acréscimo de 25% no valor de seu benefício.</p> <p>Nesse caso, é necessário efetuar o requerimento na agência do INSS, onde é mantido o benefício. Além disso, o segurado passará por uma nova avaliação médico-pericial do INSS.</p> <p><b>-Fim do benefício:</b> a aposentadoria por invalidez deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e/ou volta ao trabalho ou por ocasião do óbito.</p> <p><b>-Revisão periódica do benefício:</b> de acordo com a lei, o aposentado por invalidez deve ser reavaliado pela perícia médica do INSS <b>a cada dois anos</b> para comprovar que permanece inválido. Os segurados maiores de 60 anos e os maiores de 55 anos com mais de 15 anos em benefício por incapacidade são isentos dessa obrigação.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 7 - Salário-Maternidade.

<b>SALÁRIO-MATERNIDADE</b>	
<b>Pago no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança. O salário-maternidade é um benefício pago aos segurados no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança.</b>	
<b>Principais requisitos</b>	Para ter direito ao salário-maternidade, o cidadão deve atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção dos critérios estabelecidos em lei.
<b>Documentos necessários</b>	<p>Para ser atendido nas agências do INSS, deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. O trabalhador também deve apresentar suas carteiras de trabalho, carnês e outros comprovantes de contribuição.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>O trabalhador desempregado</b> deve, obrigatoriamente, apresentar a certidão de nascimento ou de natimorto do dependente.</li> <li>• O trabalhador que se afasta 28 dias antes do parto deve apresentar <b>atestado médico original</b>, específico para gestante.</li> <li>• <b>Em caso de guarda</b>, deve apresentar o Termo de Guarda com a indicação de que a guarda se destina à adoção.</li> <li>• <b>Em caso de adoção</b>, deverá apresentar a nova certidão de nascimento expedida após a decisão judicial.</li> </ul>
<b>Observações importantes</b>	<p><b>-Quantidade de meses trabalhados (carência)10 meses</b> Segurado Especial.</p> <p><b>Para os desempregados:</b> é necessário comprovar a <b>qualidade de segurado</b> do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados.</p> <p>Caso tenha perdido a qualidade de segurado, deverá cumprir metade da carência de 10 meses antes do parto/evento gerador do benefício.</p> <p>Em situação de <b>adoção ou parto de mais de uma criança</b>, o segurado terá direito somente ao pagamento de um salário-maternidade.</p> <p>No caso de <b>empregos concomitantes:</b> salário-maternidade <b>não pode ser acumulado</b> com Benefícios por Incapacidade: por exemplo, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 8 - Auxílio-Reclusão.

<b>AUXÍLIO-RECLUSÃO</b>	
<p><b>Devido apenas aos dependentes do segurado preso em regime fechado ou semiaberto.</b></p> <p><b>O auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção.</b></p>	
<b>Principais requisitos</b>	<p><b>Em relação ao segurado recluso:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- possuir qualidade de segurado na data da prisão (ou seja, estar trabalhando e contribuindo regularmente);</li> <li>- estar recluso em regime fechado ou semiaberto (desde que a execução da pena seja em colônia agrícola, industrial ou similar);</li> <li>- possuir o último salário de contribuição abaixo do valor previsto na legislação, conforme a época da prisão.</li> </ul> <p><b>Em relação aos dependentes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>para cônjuge ou companheira:</b> comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado foi preso;</li> <li>- <b>Para filhos e equiparados:</b> possuir menos de 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;</li> <li>- <b>Para os pais:</b> comprovar dependência econômica;</li> <li>- <b>Para os irmãos:</b> comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência.</li> </ul>
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário do segurado recluso.</li> <li>• Documento de identificação do requerente: o documento deve ser válido, oficial, legível e com foto.</li> <li>• Documento de identificação do segurado preso: o documento deve ser válido, oficial, legível e com foto.</li> <li>• Número do CPF do requerente.</li> </ul>
<b>Observações importantes</b>	<p>- <b>A cada três meses</b> deverá ser apresentada <b>nova declaração de cárcere</b>, emitida pela unidade prisional. Consulte o serviço cadastramento de declaração de cárcere para mais informações.</p> <p>Assim que o segurado recluso for posto em <b>liberdade</b>, o dependente ou responsável deverá apresentar imediatamente o <b>alvará de soltura</b>, para que não ocorra recebimento indevido do benefício.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 9 - Pensão por morte.

<b>PENSÃO POR MORTE</b>	
<p><b>Benefício destinado aos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos e enteados menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado; pais; irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos) de beneficiário que era aposentado ou trabalhador <b>que venha a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente.</b></b></p>	
<b>Principais requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Que o falecido possuísse <b>qualidade de segurado</b> do INSS na data do óbito.</li> <li>Os dependentes também terão que comprovar:               <ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>para cônjuge ou companheira:</b> comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado faleceu;</li> <li>– <b>para filhos e equiparados:</b> possuir menos de 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;</li> <li>– <b>para os pais:</b> comprovar dependência econômica;</li> <li>– <b>para os irmãos:</b> comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos de idade, a não ser que seja inválido ou com deficiência.</li> </ul> </li> <li>- A duração do benefício pode variar conforme a quantidade de contribuições do falecido, além de outros <b>Documentos originais necessários.</b></li> <li>- Apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF.</li> <li>- Obrigatória a apresentação da certidão de óbito e o documento de identificação do falecido.</li> </ul>
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário do segurado recluso.</li> <li>• Documento de identificação do requerente: o documento deve ser válido, oficial, legível e com foto.</li> <li>• Documento de identificação do segurado preso: o documento deve ser válido, oficial, legível e com foto.</li> <li>• Número do CPF do requerente.</li> </ul>

<b>PENSÃO POR MORTE</b>	
<b>Observações importantes</b>	<p>A <b>pensão por morte de companheiro ou cônjuge</b> poderá ser <b>acumulada</b> com a <b>pensão por morte de filho</b>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se <b>segurado não deixar dependentes menores ou incapazes</b>, o resíduo de valor correspondente entre o início do mês e a data do óbito será pago aos herdeiros mediante apresentação de alvará judicial.</li> <li>- O dependente <b>condenado pela prática de crime doloso</b> que tenha resultado na morte do segurado, após o trânsito em julgado, não terá direito ao benefício (Lei nº 13.135/2015).</li> <li>- Os <b>agendamentos</b> para requerentes <b>menores de 16 anos</b> de idade devem ser feitos pela Central de Atendimento 135.</li> <li>- A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.</li> </ul> <p><b>Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Duração de 4 meses a contar da data do óbito.</li> <li>- Duração variável conforme a idade.</li> </ul> <p>Caso não possa comparecer à agência do INSS pessoalmente, o cidadão poderá nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 10 - Auxílio-Doença.

<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	
<b>O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.</b>	
<b>Principais requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprir carência de 12 contribuições mensais.</li> <li>- A perícia médica do INSS avaliará a isenção de carência para doenças, doenças profissionais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza ou causa.</li> <li>- Possuir <b>qualidade de segurado</b> (caso tenha perdido, deverá cumprir metade da carência de 12 meses a partir da nova filiação à Previdência Social – Lei nº 13.846/2019).</li> <li>- Comprovar, em perícia médica, doença/acidente que o torne temporariamente incapaz para o seu trabalho.</li> </ul>
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente.</li> <li>• Número do CPF.</li> <li>• Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS.</li> <li>• Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios etc., para serem analisados no dia da perícia médica do INSS.</li> <li>• Para o empregado: declaração carimbada e assinada do empregador, informando a data do último dia.</li> <li>• Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador): documentos que comprovem esta situação, como declaração de sindicato, contratos de arrendamento, entre outros.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Continuação...

AUXÍLIO-DOENÇA	
<b>Observações importantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso o segurado não possa comparecer à perícia médica no dia e hora agendados, ele pode solicitar a remarcação, <b>uma única vez</b>, até três dias antes da data agendada, pela Central 135 ou comparecendo diretamente à Agência da Previdência Social.</li> <li>- Em casos de internação hospitalar ou restrição ao leito (acamado), o prazo para remarcação é de sete dias antes ou até a data agendada, sendo necessário o comparecimento do representante legal à Agência do INSS.</li> <li>- Se o segurado não comparecer na data agendada ou não efetivar a remarcação da perícia médica ou solicitar o cancelamento do requerimento, <b>ficará impossibilitado de requerer novamente benefício pelos próximos 30 dias.</b></li> <li>- Nos últimos 15 dias do auxílio-doença, caso julgue que o prazo inicialmente concedido para a recuperação se revelou insuficiente para retorno ao trabalho, o segurado poderá solicitar a <b>prorrogação</b> do benefício pela Central 135, internet ou comparecendo em uma agência do INSS.</li> <li>- Caso não concorde com o indeferimento ou a cessação do benefício e não seja mais possível solicitar prorrogação, o segurado pode entrar com recurso à Junta de Recursos, em até 30 dias contados a partir da data em que tomar ciência da decisão do INSS.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 11 - Auxílio-Acidente.

<b>AUXÍLIO-ACIDENTE</b>	
<p><b>Benefício de natureza indenizatória pago em decorrência de acidente que reduza permanentemente a capacidade para o trabalho. O auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória pago ao segurado do INSS quando, em decorrência de acidente, apresentar sequela permanente que reduza sua capacidade para o trabalho. Como se trata de uma indenização, não impede o cidadão de continuar trabalhando.</b></p>	
<b>Principais requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ter qualidade de segurado, à época do acidente.</li> <li>- Não há necessidade de cumprimento de período de carência.</li> <li>- Ser filiado, à época do acidente: Segurado Especial (trabalhador rural).</li> <li>- Quem não tem direito ao benefício: Contribuinte Individual e Contribuinte Facultativo.</li> </ul>
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para ser atendido nas agências do INSS, deve apresentar um documento de identificação oficial com foto e o número do CPF.</li> <li>- No dia da perícia médica, o segurado deve apresentar documentos médicos sobre o acidente sofrido e seu tratamento: atestados, exames, relatório, entre outros.</li> </ul>
<b>Observações importantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O benefício encerra-se quando o trabalhador se aposenta ou solicita a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ainda por ocasião do óbito.</li> <li>- O cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para tanto, é necessário preencher o <a href="#">formulário de solicitação de acompanhante</a> e levá-lo no dia da realização da perícia. O pedido será analisado pelo perito médico e poderá ser negado, com a devida fundamentação, caso a presença de terceiro possa interferir no ato pericial.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Figura 17 - Paisagem de pássaros na zona rural de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

➤ **BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS**

Figura 18 - As águas de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## SEGURO-DEFESO

Quadro 12 – Seguro-Defeso.

SEGURO-DEFESO	
<p><b>Serviço que permite ao pescador profissional artesanal receber o pagamento do benefício de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal durante o período de defeso, quando fica impedido de pescar em razão da necessidade de preservação das espécies, mais conhecido como “Período da Piracema”.</b></p> <p><b>É uma assistência financeira temporária quando a pesca é proibida no país, para que possa haver a preservação de espécie de peixes, assim os pescadores estarão impossibilitados de realizar suas atividades.</b></p> <p><b>Esse benefício é pago ao pescador que desenvolve suas atividades sozinho ou em regime de economia familiar, no período de outubro a fevereiro (anual) compreende o benefício no valor de 1 salário-mínimo.</b></p>	
<p><b>Principais requisitos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exercer esta atividade de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar);</li> <li>- ter registro ativo há pelo menos um ano no Registro Geral de Pesca (RGP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na condição de pescador profissional artesanal;</li> <li>- ser segurado especial, na categoria de pescador profissional artesanal;</li> <li>- comercializar a sua produção à pessoa física ou jurídica, comprovando contribuição previdenciária, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor;</li> <li>- não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e</li> <li>- Terão vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.</li> </ul>
<p><b>Documentos necessários</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, <b>se houver</b>.</li> <li>- Documento de identificação oficial válido e com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Profissional, por exemplo).</li> <li>- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).</li> <li>- Cópia do comprovante do recolhimento da</li> </ul>

	<p>contribuição previdenciária (GPS), caso tenha comercializado sua produção à pessoa física; ou cópia de documento fiscal de venda do pescado à empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste a operação realizada e o valor da respectiva contribuição previdenciária.</p> <p>-Registro de pescador profissional na categoria artesanal, emitido há pelo menos um ano.</p> <p>-Comprovante de residência em municípios abrangidos pela portaria que declarou o defeso.</p>
<p><b>Observações importantes</b></p>	<p>- Terá direito o pescador que não disponha de outra fonte de renda fora da pesca ou que não esteja em gozo de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto Pensão por Morte ou Auxílio-acidente. Cabe ao INSS apenas receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SPDA).</p> <p>- <b>O Pescador Artesanal associado ou filiado</b> de entidade representativa (associação, colônia ou sindicato) que possua <b>Acordo de Cooperação Técnica – ACT</b> com o INSS <b>pode registrar o seu requerimento diretamente com a entidade</b>, bastando apresentar a documentação necessária, que será enviada ao INSS.</p> <p>-Para os que não possuem acordos, (ACT):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- Acesse o portal do <u>Meu INSS</u></li> <li>2- Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, Clique em “novo requerimento” e clique em “avançar”.</li> <li>3- Digite no campo “pesquisar” a palavra “pescador” e selecione o serviço desejado.</li> <li>4- Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.</li> <li>5- O segurado será previamente comunicado nos casos em que for indispensável o atendimento presencial para comprovar alguma informação.</li> </ol>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Figura 19 - Uma casa no meio rural.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BPC)**

O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família e foi instituído pela **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte (BRASIL, 1993).

### **Principais requisitos**

Tem direito ao BPC o **brasileiro**, nato ou naturalizado, e as **pessoas de nacionalidade portuguesa**, desde que, em todos os casos, **comprovem residência fixa no Brasil e renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a ¼ de salário-mínimo vigente** e se encaixem em uma das seguintes condições:

- **para o idoso:** idade **igual** ou **superior a 65 anos**, para homem ou mulher;
- **para a pessoa com deficiência:** qualquer idade – pessoas que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social** (como, aposentadorias e pensão) ou de outro regime, exceto com **benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e remuneração advinda de contrato de aprendizagem.**

➤ **CadÚnico:**

O cadastramento dos beneficiários e suas famílias no **Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico** – passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício com a publicação do Decreto nº 8.805/2016 .

**Essa inscrição deve ser realizada antes da apresentação de requerimento à unidade do INSS para a concessão do benefício.**

- **Famílias já inscritas** devem estar com o **CadÚnico atualizado** para fazer o requerimento no momento da análise do benefício.
- É importante lembrar que **também é requisito** para a concessão do benefício a **inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do requerente e dos membros da família.**

**Grupo familiar do BPC**

O **conceito de família do BPC** envolve o **requerente**, o **cônjuge** ou **companheiro**, os **pais** e, na ausência de um deles, a **madrasta** ou o **padrasto**, os **irmãos solteiros**, os **filhos e enteados solteiros** e os **menores tutelados**, desde que vivam sob o mesmo teto.

Desta forma, a família para fins deste benefício assistencial é composta pelos seguintes membros, desde que **vivam sob o mesmo teto**:

- beneficiário (Titular do BPC);
- cônjuge ou companheiro;
- pais;
- madrasta ou padrasto, caso ausente o pai ou mãe;
- irmãos solteiros;
- filhos e enteados solteiros;
- menores tutelados;

## Documentos originais e formulários necessários

Para ser atendido nas agências do INSS, deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF, além da documentação dos componentes do seu grupo familiar.

### Outras informações

- **Comprovação da deficiência:** a deficiência é analisada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.
- **Idoso (em instituição):** a condição de acolhimento em instituições de longa permanência, assim entendido como hospital, abrigo ou instituição congênere não prejudica o direito do idoso ao recebimento do benefício.
- **Renda da família do idoso:** o Benefício Assistencial ao Idoso já concedido a um membro da família não entrará no cálculo da renda familiar em caso de solicitação de um novo benefício (BPC) para outro idoso da mesma família.
- **Concessão ao recluso:** o recluso não tem direito a este tipo de benefício, uma vez que a sua manutenção já está sendo provida pelo Estado.
- **Concessão ao português:** o português pode ter direito ao benefício, desde que comprove residência e domicílio permanentes no Brasil.
- **Pessoa com Deficiência contratada como aprendiz:** a pessoa com deficiência contratada na condição de aprendiz poderá acumular o BPC/LOAS e a remuneração do contrato de aprendiz com deficiência, e terá seu benefício suspenso somente após o período de dois anos de recebimento concomitante da remuneração e do benefício.
- **Trabalho da pessoa com deficiência:** a pessoa com deficiência que retornar a trabalhar terá seu benefício suspenso.
- **Requerimento por terceiros:** caso não possa comparecer ao INSS, o cidadão tem a opção de nomear um [procurador](#) para fazer o requerimento em seu lugar. Consulte também informações sobre [representação legal](#). No entanto, o requerente deve estar presente para a avaliação social e a perícia médica.

Figura 20 - A vida do campo.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ FLUXO PARA ATENDIMENTOS (INSS DIGITAL E MEU INSS)

### Meu INSS

A Central de Serviços Meu INSS é uma ferramenta criada para facilitar a vida dos segurados. O Meu INSS é acessível por meio de computador ou celular. A ferramenta permite fazer agendamento e realizar consultas. O segurado acessa e acompanha todas as informações da sua vida laboral (ou seja, sua história de trabalho) como dados sobre contribuições previdenciárias, empregadores e períodos trabalhados.

Para utilizar esses serviços é necessário se cadastrar e obter senha no próprio site. Os cadeados na página indicam quais os serviços precisam de senha. Em caso de dúvida, é possível ligar para o telefone 135.

O site também disponibiliza serviços que não precisam de senha, como o agendamento para dar entrada em benefícios no INSS e marcação de perícia médica.

### Cadastre-se!

Para fazer o cadastro no Meu INSS, é preciso CPF, nome completo, data e local de nascimento e nome da mãe, para gerar um código de acesso provisório. Depois, o segurado deve fazer login, com a senha provisória.

Logo em seguida, aparecerá mensagem para que o cidadão crie sua própria senha, que deve ser: alfanumérica, (Exemplo: Seguranca1).

### Dificuldade?

Em caso de dúvidas ou dificuldade no acesso, o cidadão pode ligar para a Central 135 ou se dirigir a uma agência, sem necessidade de agendamento.

Observação: a senha de acesso ao Meu INSS também pode ser conseguida diretamente no banco. O Serviço de Internet Banking da rede bancária já oferece a possibilidade aos seus clientes, por meio do menu 'Previdência'. Em breve, outras instituições bancárias também disponibilizarão o serviço.

Quadro 13 - Fluxo do Meu INSS.

<b>MEU INSS</b>
<p><b>Passo a passo para fazer o cadastro no site Meu INSS</b></p> <p>É muito fácil fazer o cadastro no site Meu INSS. Acompanhe o tutorial:</p> <p><b>Passo número 1:</b> primeiro é necessário já ter se cadastrado no portal. Caso você não tenha, é só cadastrar uma senha de sua escolha localizada na plataforma do INSS de autenticação.</p> <p><b>Passo número 2:</b> para aqueles que já possuem o cadastro, ou mesmo para quem acabou de fazer, agora é preciso só informar sua senha e login, que então já vai ser possível utilizar todos os serviços entrando no site. O endereço é <a href="https://meu.inss.gov.br/">https://meu.inss.gov.br/</a></p> <p><b>Passo número 3:</b> agora sim, já é possível realizar o seu cadastro. Primeiro, é só informar seus dados pessoais, como o Estado em que você nasceu, o nome da sua mãe, a sua data de nascimento, o seu nome completo e o número do seu CPF.</p> <p><b>Passo número 4:</b> após inserir todos os seus dados corretamente e conferir se está tudo certo, a própria plataforma vai exibir uma mensagem contendo um número de acesso para que você consiga acessar o seu portal Meu INSS. Guarde esse número.</p> <p><b>Passo número 5:</b> por fim, para que seja possível fazer a validação da senha, vai ser necessário comunicar esse número para o INSS, mais especificamente por meio da central de atendimento, cujo telefone é 135.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Figura 21 - *Login* para acesso ao Meu INSS.

**ENTRAR**

[Esqueci minha senha](#)

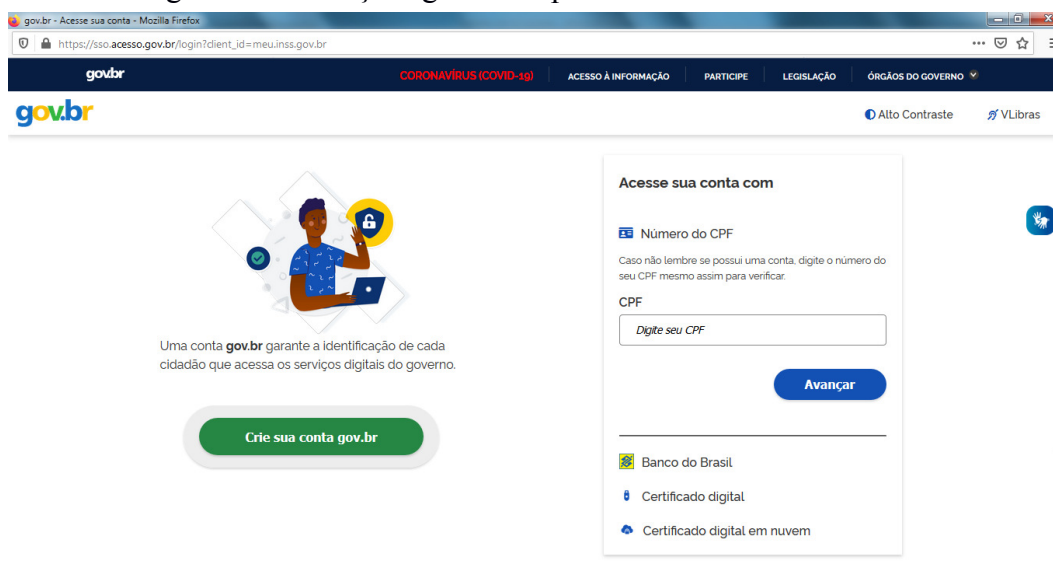
**CADASTRAR SENHA**

**INSCREVER NO INSS**

Sua senha é pessoal e intransferível, não forneça sua senha para outras pessoas.

Fonte: INSS (2020).

Figura 22 - Serviços agendados pelo Meu INSS sem senha.



gov.br - Acesse sua conta - Mozilla Firefox

https://sso.acesso.gov.br/login?client\_id=meu.inss.gov.br

gov.br CORONAVIRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

gov.br Alto Contraste VLibras

Uma conta gov.br garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

**Crie sua conta gov.br**

**Acesse sua conta com**

**Número do CPF**

Caso não lembre se possui uma conta, digite o número do seu CPF mesmo assim para verificar.

CPF

**Avançar**

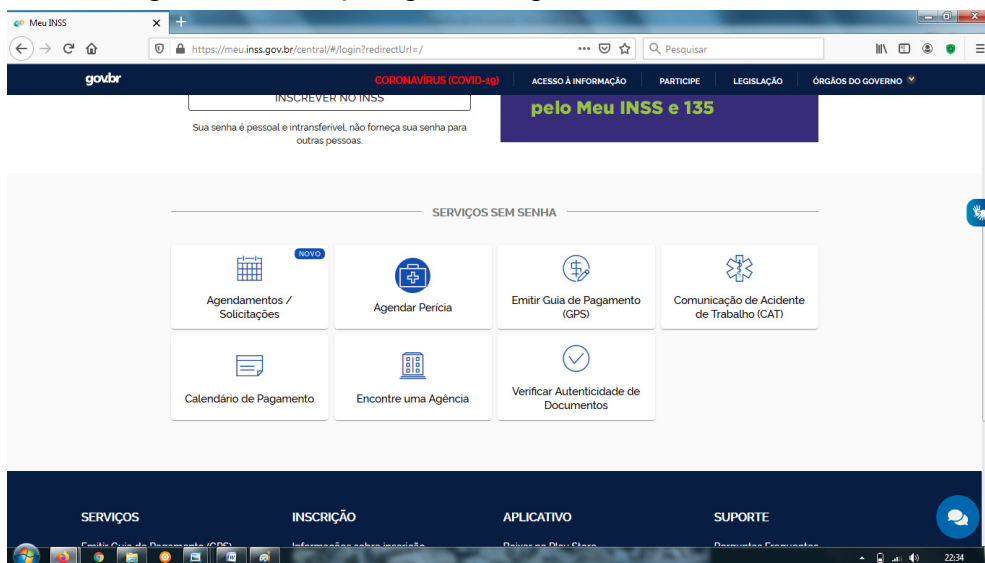
**Banco do Brasil**

**Certificado digital**

**Certificado digital em nuvem**

Fonte: INSS (2020).

Figura 23 - Serviços agendados pelo Meu INSS sem senha.



Fonte: INSS (2020).

Figura 24 - Cozinha de propriedade rural de Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ **QUAIS OS PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE IREI PRECISAR?**

### **Listagem de Documentos: Segurado especial e trabalhador rural**

Estes são alguns exemplos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural:

- contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- bloco de notas do produtor rural;
- notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal;
- licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou
- certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural;
- Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

No caso de apresentação de Declaração do Sindicato ou Colônia que represente o trabalhador, ou ainda quando da solicitação de processamento de Justificação Administrativa, poderão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos como início de prova material, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado:

- certidão de casamento civil ou certidão de união estável;
- certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;
- certidão de tutela ou de curatela;
- procuração;
- título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
- certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
- comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
- ficha de associado em cooperativa;
- comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
- escritura pública de imóvel;
- recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
- registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;
- ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
- carteira de vacinação;
- título de propriedade de imóvel rural;
- recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
- comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres;
- contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
- publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;
- registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos;
- registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
- título de aforamento;
- declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF; e
- ficha de atendimento médico ou odontológico.

## Formulários

Para complementar, o cidadão pode preencher formulário objetivo e apresentar os documentos listados acima, estando preparado para o atendimento na data e hora agendados:

- [Autodeclaração do Segurado Especial – Pescador](#)
- [Autodeclaração do Segurado Especial – Rural](#)
- [Autodeclaração do Segurado Especial – Seringueiro e Extrativista Vegetal.](#)

A apresentação desses formulários completamente preenchidos é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, em qualquer hipótese de comprovação da atividade de segurado especial, independentemente do documento de comprovação apresentado pelo segurado.

Deve ser apresentado um formulário para cada período de atividade a ser comprovado e este deve ser preenchido, preferencialmente, pelo próprio segurado, podendo utilizar-se de auxílio de terceiros.

Os formulários devem ser assinados pelo segurado; procurador legalmente constituído; representante legal; dependente, no caso de requerimento de  pensão por morte  ou  auxílio-reclusão ; ou familiar, no caso de benefícios por incapacidade, havendo  impossibilidade  de  comunicação do titular, comprovada mediante atestado médico .

Figura 25 - Pasto de uma comunidade rural em Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## ➤ CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que o recebimento de um benefício da previdência rural pode ajudar o segurado especial aposentado ou que receba outro tipo de benefício, permanecer no meio rural onde ele foi criado e fincou raízes no campo com seus dependentes, evitando o êxodo rural.

A Previdência Social, destinada ao público rural, além de contribuir com a renda familiar, constata a cobertura propiciada pela legislação previdenciária ao segurado especial e visa ainda colaborar para o estímulo à atividade no seio da agricultura familiar, com a inclusão do cônjuge e dependentes.

A manutenção da Previdência Social Rural, no Brasil, justifica-se por promover a distribuição de renda em favor daqueles que trabalharam em funções rurais, diminuindo os índices de pobreza do país, buscando a sustentabilidade social por meio da equidade e justiça social, além de resgatar uma dívida social com esta categoria de trabalhador.

Estes segurados tiveram que esperar bem mais tempo do que os trabalhadores urbanos para terem seus direitos previdenciários reconhecidos pelo Estado brasileiro. Mesmo assim, somente a partir da Constituição de 1988, e legislações correlatas, é que os rurícolas tiveram seus direitos previdenciários igualados aos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos. Ainda hoje há muita divergência de entendimento quanto ao enquadramento de certas categorias de trabalhadores, como segurados da previdência rural ou da previdência urbana.

Por isso é de suma importância que todos os segurados especiais tenham conhecimento sobre a legislação específica que rege sobre a agricultura familiar, bem como a voltada para a previdência social.

Por isso esse e-book que será utilizado em capacitações para profissionais é essencial para o repasse de conteúdo ser trabalhado, com a finalidade de levar orientações e informações.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jun.2018.

BRASIL. **Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016**. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016-07-07;8805>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95601/lei-11326-06>. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008**. Altera as leis 8.212 e 8.213 de 1991. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm). Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015**. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113135.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. **Medida provisória nº 619, de 6 de junho de 2013**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/113103>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Instrução normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015**. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2015/77.htm>. Acesso em: 15 jun. 2018.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (org.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001. p. 27.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Benefícios-INSS**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>. Acesso em: 15 jun. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Meu INSS**. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>. Acesso em: 12 fev. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Portaria conjunta nº 1 /DIRBEN/ DIRAT/INSS, 7 de agosto de 2017**. Fluxos e procedimentos relativos ao Segurado especial. Disponível em: <https://contrafbrasil.org.br/system/uploads/ck/files/migração/portaria-20n-201-20inss.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/pt/o-incra.html>. Acesso em: 21 dez. 2019.

LLOYD, M. E. W. **As Pessoas com deficiência – PcD**. 2020. 2 desenhos.

LLOYD, M. E. W. designer gráfico. 2020. 1 desenho. (na p. 34).

SANTANA, L. D. T.; SERRANO, A. L. M.; PEREIRA, N. S. Seguridade Social pós Constituição Federal 1988: avanços e desafios para implementação da política. *In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS*, 6., 2013, São Luiz. **Anais** [...]. São Luiz: ANPOCS, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impasesedesafiosdaspolicasdaseguridade-social/pdf/seguridadesocialposconstituicaoafederal1988avancosedesafiosparaimplementacaodapolitica.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

WANDERLEY, M. N. B. Raízes históricas do campesinato brasileiro. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 20., 1996, Caxambu. **Anais** [...]. São Paulo: ANPOCS, 1996. p. 116.

## GLOSSÁRIO

**Cobertura previdenciária** - A previdência será responsável por dar cobertura às situações amparadas, por lei, que gerem necessidade social. A cobertura refere-se a situações de vida que serão protegidas de uma forma mais igualitária.

**Camponês** - Pessoa do campo, que trabalha na zona rural, hábitos mais rústicos.

**Extensão Universitária** - É o trabalho de interação entre a Universidade e a sociedade, em que se promovem trabalhos de pesquisas e projetos voltados para a comunidade local.

**Constituição Federal** - É o conjunto de leis fundamentais que organiza e rege o funcionamento de um país. É considerada a lei máxima e obrigatória entre todos os cidadãos de determinada nação, servindo como garantia dos seus direitos e deveres.

**Agência da Previdência Social** - As agências de atendimento são unidades fixas, espalhadas por todo o Brasil. Elas são responsáveis por fazer todo tipo de atendimento disponibilizado à população.

**Exclusão** - É deixar de lado, ato de privar a pessoa.

**Exclusão Política** - É quando a pessoa ou grupo não é inserido nas questões voltadas para as decisões para a classe ou para o próprio grupo. As opiniões dela não são ouvidas, por falta de participação enquanto cidadão.

**Exclusão Ideológica** - É quando as pessoas ou grupos não interessam por seus ideais, por sua visão de mundo e você não consegue expor suas ideias para a sociedade.

**FUNRURAL** - Fundo Rural do Trabalhador Rural que é uma contribuição social destinada a custear a seguridade (INSS) geral. Este tributo é cobrado sobre o resultado bruto da comercialização rural e descontado, pelo adquirente da produção, no momento da comercialização. A parte descontada vai para o governo. Através desse pagamento se garante a previdência social os segurados rurais.

**ONU** - A Organização das Nações Unidas é uma organização constituída por governos da maioria dos países do mundo. É a maior organização internacional, cujo objetivo principal é criar e colocar em prática mecanismos que possibilitem a segurança internacional, desenvolvimento econômico, definição de leis internacionais, respeito aos direitos humanos e o progresso social.

**Produto Interno Bruto** - É a forma de se medir as riquezas de uma determinada região, de uma cidade, Estado o país. Quanto mais existente produção, consumo e venda da produção, maior a economia será.

**Economia Familiar** - É a forma de trabalho entre membros da família, onde o sustento é garantido pelo trabalho mútuo dos integrantes da família. O que for produzido de excedente é vendido.

**Cônjuge** - É a pessoa que mantém uma relação conjugal com alguém.

**Homoafetivo** - É a relação afetiva com alguém do mesmo sexo. É a união de casais do mesmo sexo.

**Usufrutuário** - O que você pode desfrutar e utilizar algum bem sem ter a posse desse bem.

**Reforma Agrária** - É distribuir propriedades, terras para cidadãos que não a tenham.

Figura - Igreja de uma comunidade rural em Lavras.



Fonte: Da autora (2020).

## ANEXOS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 46 DIRBEN/INSS, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.  
 AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL – RURAL

**TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO CHECADAS NOS SISTEMAS OFICIAIS**

## 1. Dados do Segurado:

NOME:  APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO/DN:  LOCAL DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:  MUNICÍPIO:

UF:  CPF:  RG:

DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO:

## 2. Período(s) de atividade rural (dia/mês/ano):

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	CONDIÇÃO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL*	SITUAÇÃO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar

\*Proprietário / Possuidor / Comodatário / Arrendatário / Parceiro / Meeiro / Usufrutuário / Condômino / Posseiro / Assentado / Acampado

## 2.1. No caso de exercício de atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo na data do requerimento:

Titular  Componente

## 2.2. Grupo Familiar, se exerceu ou exerce a atividade em regime de economia familiar, informe os componentes do grupo familiar:

NOME  DN:

CPF (NÚMERO)

ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

NOME  DN:

CPF (NÚMERO)

ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

NOME  DN:

CPF (NÚMERO)

ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

NOME  DN:

CPF (NÚMERO)

ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

## 3. Se o segurado for proprietário, posseiro/possuidor, assentado, usufrutuário e houve cessão da terra, informar:

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FORMA DE CESSÃO*	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	ÁREA CEDIDA em hectare – ha

\*Exemplos: Arrendamento, parceria, meação, comodato, etc.

**3.1. Informe os dados da(s) terra(s), onde exerceu ou exerce a atividade rural (conforme item 2):**

\* se exploração em condomínio, informar no campo "área total do imóvel" a área pertencente ao condomínio.

Registro ITR, se possuir

Nome da propriedade  Município/UF

Área total do imóvel (ha)

Área explorada pelo requerente (ha)

Nome do proprietário:  CPF do Proprietário

Registro ITR, se possuir

Nome da propriedade  Município/UF

Área total do imóvel (ha)

Área explorada pelo requerente (ha)

Nome do proprietário:  CPF do Proprietário

Registro ITR, se possuir

Nome da propriedade  Município/UF

Área total do imóvel (ha)

Área explorada pelo requerente (ha)

Nome do proprietário:  CPF do Proprietário

Registro ITR, se possuir

Nome da propriedade  Município/UF

Área total do imóvel (ha)

Área explorada pelo requerente (ha)

Nome do proprietário:  CPF do Proprietário

Registro ITR, se possuir

Nome da propriedade  Município/UF

Área total do imóvel (ha)

Área explorada pelo requerente (ha)

Nome do proprietário:  CPF do Proprietário

**3.2. Informe o que explora na atividade rural e destinação (milho, feijão, porcos, etc.)**

ATIVIDADE	SUBSISTÊNCIA/VENDA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

--	--

3.3. Informe se houve recolhimento de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre a venda da produção:

SIM  NÃO

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

3.4. Possui empregado(s) ou prestador(es) de serviço: SIM  NÃO  Especificar.

NOME	CPF, se possuir	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

4. Informe se exerce ou exerceu outra atividade e/ou recebe/recebeu outra renda: SIM  NÃO

Especificar.

ATIVIDADE/RENDA*	LOCAL	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

\*Pedreiro, carpinteiro, pintor, servidor público, empregado rural, entre outros.

4.1 Informe se recebe/recebeu outra renda nas seguintes atividades: atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador: SIM  NÃO

ATIVIDADE	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	RENDA (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES*

\* Para atividade artesanal, informar a origem da matéria prima.

Para mandato de vereador, informar o Município.

Para exploração de atividade turística na propriedade, indicar os dias de hospedagem por exercício.

4.2. Informe se participa de cooperativa: SIM  NÃO

ENTIDADE	CNPJ	INFORMAR SE É AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local:  Data:

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

---

Assinatura do segurado/requerente



POLEGAR DIREITO

**Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO II**  
**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 46 DIRBEN/INSS, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL – PESCADOR**  
**TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO CHECADAS NOS SISTEMAS OFICIAIS**

**1. Dados do Segurado:**

NOME:  APELIDO:   
 DATA DE NASCIMENTO/DN:  LOCAL DE NASCIMENTO:   
 ENDEREÇO RESIDENCIAL:  MUNICÍPIO  UF   
 CPF:  RG:  DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO:   
 \*RGP:  MATRÍCULA CEI/CAEPF:

**2. Período(s) de atividade pesca (dia/mês/ano):**

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	LOCAL ONDE EXERCE A ATIVIDADE*	SITUAÇÃO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar

\*Mar/ Rio/ Estuário/ Lagoa/ Açude/ Represa

**2.1. No caso de exercício de atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo:**

Titular  Componente

**2.2. Grupo Familiar, se exerceu ou exerce a atividade em regime de economia familiar, informe os componentes do grupo familiar:**

NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:   
 NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:   
 NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:   
 NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

**3. Informe a condição de pescador em relação à embarcação onde exerce/exerceu a atividade:**

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	CONDIÇÃO EM RELAÇÃO A EMBARCAÇÃO*	ARQUEAÇÃO BRUTA DA EMBARCAÇÃO (AB)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL


\* Arrendatário/ Comodatário/ Meeiro/ Parceiro/ Proprietário/ Pescador Artesanal ou mariscador sem embarcação

3.1. Se o segurado for proprietário e houve arrendamento da embarcação, informar:

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

3.2. Qual o nome e CPF do(s) titular(es) da embarcação:

NOME	CPF	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

3.3. Informe a atividade pesqueira (pescador de tambaqui, pescador de ostra etc.):

ATIVIDADE	SUBSISTÊNCIA/VENDA

3.4 Informe se houve recolhimento de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre a venda da produção:

SIM  NÃO

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

3.5. Possui empregado(s) ou prestador(es) de serviço: SIM  NÃO  Especificar:

NOME	CPF, se possuir	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## 4. Informe se exerce ou exerceu outra atividade e/ou recebe/recebeu outra renda:

ATIVIDADE*	LOCAL	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

\* Pedreiro, carpinteiro, pintor, servidor público, entre outros.

4.1. Informe se recebe/recebeu outra renda nas seguintes atividades: atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador: SIM  NÃO 

ATIVIDADE	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	RENDA (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES *

\* Para atividade artesanal, informar a origem da matéria prima.

Para mandato de vereador, informar o Município.

Para exploração de atividade turística na propriedade, indicar os dias de hospedagem por exercício.

4.2. Informe se participa de cooperativa: SIM  NÃO 

ENTIDADE	CNPJ	INFORMAR SE É AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Local:  Data: 

---

**Assinatura do segurado/requerente**

POLEGAR DIREITO

**Art. 299 do Código Penal:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO III**  
**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 46 DIRBEN/INSS, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL – SERINGUEIRO E EXTRATIVISTA VEGETAL**  
**TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO CHECADAS NOS SISTEMAS OFICIAIS**

**1. Dados do Segurado:**

NOME:  APELIDO:   
 DATA DE NASCIMENTO/DN:  LOCAL DE NASCIMENTO:   
 ENDEREÇO RESIDENCIAL:  MUNICÍPIO  UF   
 CPF:  RG:  DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO:

**2. O requerente é/foi seringueiro ou extrativista vegetal que explorou os recursos naturais renováveis de modo sustentável (assegurando a diversidade biológica e dos ecossistemas), sendo esta atividade seu principal meio de vida.**  
 SIM  NÃO

**3. Período(s) de atividade extrativista (dia/mês/ano):**

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	LOCAL ONDE EXERCE A ATIVIDADE	SITUAÇÃO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar

**3.1. No caso de exercício de atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo:**  
 Titular  Componente

**3.2. Grupo Familiar, se exerceu ou exerce a atividade em regime de economia familiar, informe os componentes do grupo familiar:**

NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

NOME  DN:   
 CPF (NÚMERO)   
 ESTADO CIVIL:  PARENTESCO:

**4. Informe os dados da(s) terra(s):**

Registro ITR, se possuir   
 Nome da propriedade  Município/UF

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Registro ITR, se possuir   
 Nome da propriedade  Município/UF

**4.1. Informe a atividade extrativista principal (seringueiro, castanheiro, etc.):**

ATIVIDADE	SUBSISTÊNCIA/VENDA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

**4.2. Informe se há/houve processo de beneficiamento/industrialização artesanal com incidência de Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI (farinha, processamento de borracha, etc.):**

SIM  NÃO

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>

**4.3. Possui empregado(s) ou prestador(es) de serviço: SIM  NÃO  Especificar.**

NOME	CPF, se possuir	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

**5.0. Informe se exerce ou exerceu outra atividade e/ou recebe/recebeu outra renda:**

SIM  NÃO  Especificar.

ATIVIDADE*	LOCAL	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

\*Pedreiro, carpinteiro, pintor, servidor público, entre outros.

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5.1. Informe se recebe/recebeu outra renda nas seguintes atividades: atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador: SIM  NÃO

ATIVIDADE	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	RENDA (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES*

\* Para atividade artesanal, informar a origem da matéria prima.

Para mandato de vereador, informar o Município.

Para exploração de atividade turística na propriedade, indicar os dias de hospedagem por exercício.

5.2. Informe se participa de cooperativa: SIM  NÃO

ENTIDADE	CNPJ	INFORMAR SE É AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local:  Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do segurado/requerente



POLEGAR DIREITO

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.*

## ANEXO IV

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

## PROCURAÇÃO

ESP/NB:

NOME COMPLETO DO SEGURADO/PENSIONISTA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDENTIDADE
---------------	--------------	------------

Residente na

CPF	PROFISSÃO	RUA/AVENIDA/PRAÇA
-----	-----------	-------------------

Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO/CEP
----	-------------	--------	-------------------

nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a).

NOME COMPLETO DO PROCURADOR

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDENTIDADE
---------------	--------------	------------

Residente na

CPF	PROFISSÃO	RUA/AV./PRAÇA
-----	-----------	---------------

Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO/CEP
----	-------------	--------	-------------------

a quem confere poderes especiais para representá-lo perante o INSS, bem como usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato, por **encontrar-se**:

INDICAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

 Incapacitado de locomover-se ou portador de moléstia contagiosa, Ausente (viagem dentro país ou exterior) período \_\_\_\_\_ Residência no exterior (indicar o país) \_\_\_\_\_

com fins específicos de:

INDICAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

 Receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas e firmar os respectivos recibos. Requerer benefícios, revisão e interpor recursos. Comprovação de vida junto a rede bancária. Cadastro de Senha para informações previdenciárias pela internet. Requerimentos diversos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO SEGURADO/PENSIONISTA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a presente Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

---

LOCAL E DATA

---

ASSINATURA DO PROCURADOR

**CÓDIGO PENAL**

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**APÊNDICE B**

**Trata-se da cartilha construída para as palestras dos segurados especiais (agricultores familiares e pescadores artesanais) do município de Lavras.**

# **CARTILHA**

## CARTILHA

# **Aposentadoria Rural e outros benefícios do INSS para os agricultores familiares e pescadores das comunidades de Lavras/MG e região**



**Autora: PAULA REGINA WENCESLAU LLOYD**

**Índice**

01	APRESENTAÇÃO .....	217
02	Como se enquadrar como segurado especial?.....	218
03	Você, segurado especial, e sua Família têm Direito! .....	219
04	Não descaracteriza a condição de Segurado Especial .....	223
05	O que é o Regime geral de Previdência Social .....	224
06	Os serviços previstos pela Previdência Social para você e sua família .....	225
07	Listagem de Documentos: segurado especial.....	227
08	Formulários .....	230
09	Cadastre-se .....	231
10	Dificuldade?.....	231

## 01 - APRESENTAÇÃO

A cobertura previdenciária na vida do segurado especial e dos trabalhadores rurais torna-se essencial, haja vista ser a garantia de sobrevivência de muitos indivíduos e famílias de camponeses, agricultores familiares e pescadores artesanais que trabalham em economia familiar.

É importante salientar que com a previdência social os segurados especiais (agricultores, pescadores, dentre outros) possuem o direito de acesso aos benefícios previdenciários previstos pela Constituição Federal de 1988, e regulamentados pela Lei 8.213 de 24/07/1991. Os benefícios previdenciários serão concedidos em situações de doença, morte, invalidez, idade avançada. Sendo eles: o auxílio-doença e o auxílio-acidente, a aposentadoria por idade e invalidez, a pensão por morte, salário-maternidade e o auxílio-reclusão.

Esta cartilha foi elaborada a partir da pesquisa realizada no Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e extensão da UFLA. Nela constam informações e orientações previdenciárias para os agricultores familiares, pescadores artesanais e todos os segurados especiais dos municípios de Lavras/MG e região, para que esses sejam conhecedores da política pública da previdência, especificamente sobre as regras que versam sobre o segurado especial e o trabalhador rural.

A agricultura familiar tem em seu conceito a maneira do cultivo da terra e produção por meio de mão de obra realizada por núcleo familiar. A característica básica pautada na produção própria, em que a família é, ao mesmo tempo, proprietária, mas também responsável pela produção e comercialização na propriedade. Ao contrário da ideia simplista que associa a agricultura familiar à subsistência, ela é responsável, hoje, por 80% de toda produção mundial de alimentos – segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU, 2019).



*O segurado especial é o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar*

## **02 - Como se enquadrar como segurado especial?**

1. Seja produtor, proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
  - ***Agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais***
2. Seja seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida.
3. Pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida.

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSEGURA AOS SEUS BENEFICIÁRIOS OS MEIOS  
INDISPENSÁVEIS DE MANUTENÇÃO, NOS CASOS DE:**

- Incapacidade
- Idade avançada
- Maternidade
- Acidente (sequelas)
- Privação de liberdade (prisão)
- Morte

**03 - Você, segurado especial, e sua Família têm Direito!**

Quadro 1 - Benefícios concedidos aos segurados especiais e seus dependentes.

BENEFÍCIOS		QUEM TEM DIREITO
APOSENTADORIAS	Aposentadoria por idade	Todos os segurados
	Aposentadoria por Invalidez	Todos os segurados
BENEFÍCIOS PARA A FAMÍLIA	Salário-maternidade	Todas as seguradas e os segurados em casos específicos
	Auxílio-reclusão	Dependentes de segurados
	Pensão por Morte	Dependentes de segurados
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE	Auxílio-doença	Todos os segurados
	Auxílio-Acidente	Empregado (inclusive o doméstico), trabalhador Avulso e Segurado Especial

Fonte: Elaborado pela autora com informações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS, 2018).

Quadro 2 - Espécie de benefícios concedidos aos segurados especiais.

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	CONCEITO/QUEM TEM DIREITO
<b>APOSENTADORIA POR IDADE RURAL</b>	<p>Para o segurado especial a idade mínima é reduzida em cinco anos, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. Os empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos rurais também têm direito à redução da idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, se todo o tempo de contribuição for na condição de trabalhador rural.</p> <p>Tempo de carência: 15 anos de contribuição (DARF) Idade mínima: 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher)</p>
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>	<p>A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS. Devido ao cidadão incapaz de trabalhar e que não possa ser reabilitado em outra profissão.</p>
<b>PENSÃO POR MORTE</b>	<p>Pago aos dependentes (homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes) que falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente. A pensão por morte é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.</p>
<b>SALÁRIO-MATERNIDADE</b>	<p>Pago no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança. O salário-maternidade é um benefício pago aos segurados no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança.</p> <p>Quantidade de meses trabalhados (carência) 10 meses Segurado Especial.</p>

Quadro 2 - Espécie de benefícios concedidos aos segurados especiais.

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	CONCEITO/QUEM TEM DIREITO
<b>AUXÍLIO-RECLUSÃO</b>	<p>Devido apenas aos dependentes do segurado preso em regime fechado ou semiaberto.</p> <p>O auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção.</p>
<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	<p>O auxílio-doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.</p>
<b>AUXÍLIO-ACIDENTE</b>	<p>Benefício de natureza indenizatória, pago em decorrência de acidente que reduza permanentemente a capacidade para o trabalho. O auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória pago ao segurado do INSS quando, em decorrência de acidente, apresentar sequela permanente que reduza sua capacidade para o trabalho. Como se trata de uma indenização, não impede o cidadão de continuar trabalhando.</p>
<b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA</b>	<p>O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

Quadro 3 – Seguro-Defeso

SEGURO-DEFESO	
<p><i>Serviço que permite ao pescador profissional artesanal receber o pagamento do benefício : Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, durante o período de defeso, quando fica impedido de pescar em razão da necessidade de preservação das espécies, mais conhecido como “Período da Piracema”.</i></p> <p><i>Esse benefício é pago ao pescador que desenvolve suas atividades sozinho ou em regime de economia familiar; no período de outubro a fevereiro (anual), compreende o benefício no valor de 1 salário-mínimo.</i></p>	
<b>Principais requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Exercer esta atividade de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar).</i></li> <li>- <i>Ter registro ativo, há pelo menos um ano, no Registro Geral de Pesca (RGP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na condição de pescador profissional artesanal.</i></li> <li>- <i>Ser segurado especial, na categoria de pescador profissional artesanal.</i></li> <li>- <i>Comercializar a sua produção à pessoa física ou jurídica, comprovando contribuição previdenciária, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor.</i></li> <li>- <i>Não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte.</i></li> <li>- <i>Não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.</i></li> </ul>
<b>Documentos necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, <b>se houver.</b></i></li> <li>- <i>Documento de identificação oficial válido e com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Profissional, por exemplo).</i></li> <li>- <i>Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).</i></li> <li>- <i>Cópia do comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (GPS), caso tenha comercializado sua produção à pessoa física.</i></li> <li>- <i>Cópia de documento fiscal de venda do pescado à empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste a operação realizada e o valor da respectiva contribuição previdenciária.</i></li> <li>- <i>Registro de pescador profissional na categoria artesanal,</i></li> </ul>

	<p><i>emitido há pelo menos um ano.</i></p> <p><i>- Comprovante de residência em municípios abrangidos pela portaria que declarou o defeso.</i></p>
<b>Observações importantes</b>	<p>- Terá direito o pescador que não disponha de outra fonte de renda fora da pesca ou que não esteja em gozo de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto Pensão por Morte ou Auxílio-acidente. Cabe ao INSS apenas receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SPDA).</p> <p>- O <b>Pescador Artesanal associado ou filiado</b> de entidade representativa (associação, colônia ou sindicato) que possua <b>Acordo de Cooperação Técnica – ACT</b> com o INSS <b>pode registrar o seu requerimento diretamente com a entidade</b>, bastando apresentar a documentação necessária, que será enviada ao INSS. .</p>

Fonte: Elaborado pela autora com informações do INSS (2018).

#### 04 - Não descaracteriza a condição de Segurado Especial

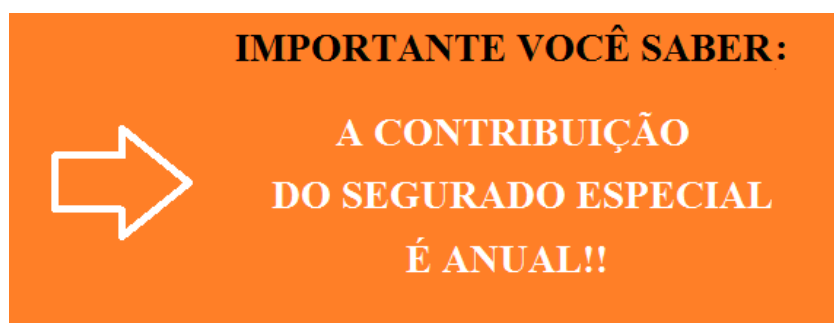
- **Parceria ou Meação outorgada:** quando a parcela cedida não for superior a 50% de propriedade rural com tamanho de até 4 módulos fiscais. Por exemplo, quando um produtor rural recebe lucros de terreno em que o vizinho cultiva vegetais, nos limites mencionados.
- **Exploração de atividade turística** por até 120 dias por ano.
- **Atividade artesanal** com matéria-prima produzida pela própria família ou **atividade artística**, no limite do menor benefício da previdência social.
- **Mandato de vereador** no município em que exerce suas atividades.
- **Mandato de dirigente** em cooperativa rural, desde que composta por segurados especiais.
- **Exercício de atividade remunerado quando o período não ultrapassar 120 dias (ano)**, corridos ou intercalados, dentro de um ano civil.
- **Contratar 1 trabalhador rural por 120 dias**, ou dois trabalhadores por 60 dias ao ano; Medida Provisória nº 619/2013.
- **Contratar 120 trabalhadores rurais por 1 dia**, ou 60 trabalhadores rurais por 2 dias ao ano; Medida Provisória nº 619/2013.
- **Benefício pela participação em plano previdenciário complementar**, se a origem for programa assistencial do governo (seguro safra).
- **Auxílio-acidente, auxílio-reclusão ou pensão por morte**, desde que no limite do menor benefício da previdência social.
- **Mandato eletivo em sindicato de trabalhadores rurais** no cargo de dirigente.

## 05 - O que é o Regime geral de Previdência Social

Conhecido como **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** esse regime é o principal regime previdenciário.

Os sujeitos cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social são denominados beneficiários e têm alguns conceitos-chave que necessitam ser entendidos.

**1 - Segurados:** segurados são as pessoas que mantêm vínculo com a Previdência Social, decorrendo desses vínculos direitos e deveres. Os direitos são representados pela entrega da prestação previdenciária sempre que constatada a ocorrência do risco/contingência social protegida. Os deveres são representados pela obrigação de pagamento das contribuições previdenciárias.



**2 - Dependentes:** dependentes são aqueles que possuam, dentro das classes estabelecidas pela lei previdenciária, dependência jurídica e econômica com o segurado. Dividem-se em três classes, consoante disposto no artigo 16 da Lei 8.213/91, a saber:

**I – (Classe 01 – Preferencial)** - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

**II – (Classe 02)** - os pais;

**III – (Classe 03)** - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

**3 - Carência**– é o tempo mínimo que o trabalhador deve contribuir para o INSS para que tenha direito aos benefícios previdenciários. Assim como em um plano de saúde particular, esta carência varia para cada benefício. E, em alguns casos, nem é preciso cumprir a carência.

**4 - Qualidade de Segurado**- é a condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua uma inscrição e faça pagamentos mensais a título de Previdência Social, ou no caso do segurado especial que faça o pagamento anual conforme já descrito.

#### **Manutenção da qualidade**

*Todos os filiados ao INSS enquanto estiverem efetuando recolhimentos mensais a título de previdência, automaticamente estarão mantendo esta qualidade, ou seja, continuam na condição de “segurado” do INSS*

## **06 - Os serviços previstos pela Previdência Social para você e sua família**

### **Habilitação e Reabilitação Profissional**

A Habilitação e Reabilitação Profissional visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

Poderão ser encaminhados para o Programa de Reabilitação Profissional:

I - O segurado em gozo de auxílio-doença, acidentário ou previdenciário.

II - O segurado sem carência para a concessão de auxílio-doença previdenciário, incapaz para o trabalho.

III - o segurado em gozo de aposentadoria por invalidez.

IV - O segurado em gozo de aposentadoria especial, por tempo de contribuição ou idade que, em atividade laborativa, tenha reduzida sua capacidade funcional em decorrência de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa.

V - O dependente do segurado.

VI - Às Pessoas com Deficiência – PcD.



Fonte: Lloyd (2020).

## **Do Serviço Social**

O Serviço Social do INSS é um serviço previdenciário que proporciona o acesso ao reconhecimento dos direitos aos cidadãos.

Tem como objetivo esclarecer ao usuário os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, estabelecendo, de forma conjunta, o processo de superação das questões previdenciárias, tanto no âmbito interno quanto no da dinâmica da sociedade.

O Serviço Social executará ações profissionais em conjunto com outras áreas do INSS, com organizações da sociedade civil que favoreçam o acesso da população aos benefícios e aos serviços do RGPS, e com organizações que favoreçam a participação do usuário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária e de assistência social, com base nas demandas locais e nas diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.



Fonte: Lloyd (2020).

## **Do Exame Médico Pericial**

A avaliação médico-pericial é parte integrante da fase instrutória do processo concessório do benefício por incapacidade, devendo ser registrada no laudo médico constante do SABI. Entretanto, a formalização do processo administrativo não é condição prévia necessária para a realização da perícia médica nos casos de auxílio-doença.



Fonte: Lloyd (2020).

### **07 - Listagem de Documentos: SEGURADO ESPECIAL**

Estes são alguns exemplos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural:

- contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- comprovante de cadastro do [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR](#) ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- bloco de notas do produtor rural;
- notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;

- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à [Receita Federal](#);
- licença de ocupação ou permissão outorgada pelo [INCRA](#) ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou
- certidão fornecida pela [FUNAI](#), certificando a condição do índio como trabalhador rural;
- a [Declaração de Aptidão do PRONAF \(DAP\)](#), a partir de 7 de agosto de 2017.

No caso de apresentação de Declaração do Sindicato ou Colônia que represente o trabalhador, ou ainda quando da solicitação de processamento de Justificação Administrativa, poderão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos como início de prova material, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado:

- certidão de casamento civil ou certidão de união estável;
- certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;
- certidão de tutela ou de curatela;
- procuração;
- título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
- certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
- comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
- ficha de associado em cooperativa;

- comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
- escritura pública de imóvel;
- recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
- registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;
- ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
- carteira de vacinação;
- título de propriedade de imóvel rural;
- recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
- comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres;
- contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
- publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;
- registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos;
- registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
- título de aforamento;
- declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF; e
- ficha de atendimento médico ou odontológico.

## 08 - Formulários

O cidadão pode preencher o formulário objetivo e apresentar os documentos listados acima, estando preparado para o atendimento na data e hora agendados:

- [Autodeclaração do Segurado Especial – Pescador](#)
- [Autodeclaração do Segurado Especial – Rural](#)
- [Autodeclaração do Segurado Especial – Seringueiro e Extrativista Vegetal](#)

A apresentação desses formulários completamente preenchidos é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, em qualquer hipótese de comprovação da atividade de segurado especial, independentemente do documento de comprovação apresentado pelo segurado.

Deve ser apresentado um formulário para cada período de atividade a ser comprovado e este deve ser preenchido, preferencialmente, pelo próprio segurado, podendo utilizar-se de auxílio de terceiros.

Os formulários devem ser assinados pelo segurado; procurador legalmente constituído; representante legal; dependente, no caso de requerimento de [pensão por morte](#) ou [auxílio-reclusão](#); ou familiar, no caso de benefícios por incapacidade, havendo [impossibilidade](#) de comunicação do titular, comprovada mediante atestado médico.



A Central de Serviços [Meu INSS](#) é uma ferramenta criada para facilitar a vida dos segurados. O Meu INSS é acessível por meio de computador ou celular. A ferramenta permite fazer agendamento e realizar consultas. O segurado acessa e acompanha todas as informações da sua vida laboral (ou seja, sua história de trabalho) como dados sobre contribuições previdenciárias, empregadores e períodos trabalhados.

Para utilizar esses serviços é necessário se cadastrar e obter senha no próprio site. Os cadeados na página indicam quais os serviços precisam de senha. Em caso de dúvida, é possível ligar para o telefone 135.

O site também disponibiliza serviços que não precisam de senha, como o agendamento para dar entrada em benefícios no INSS e marcação de perícia médica.

## 09 - Cadastre-se

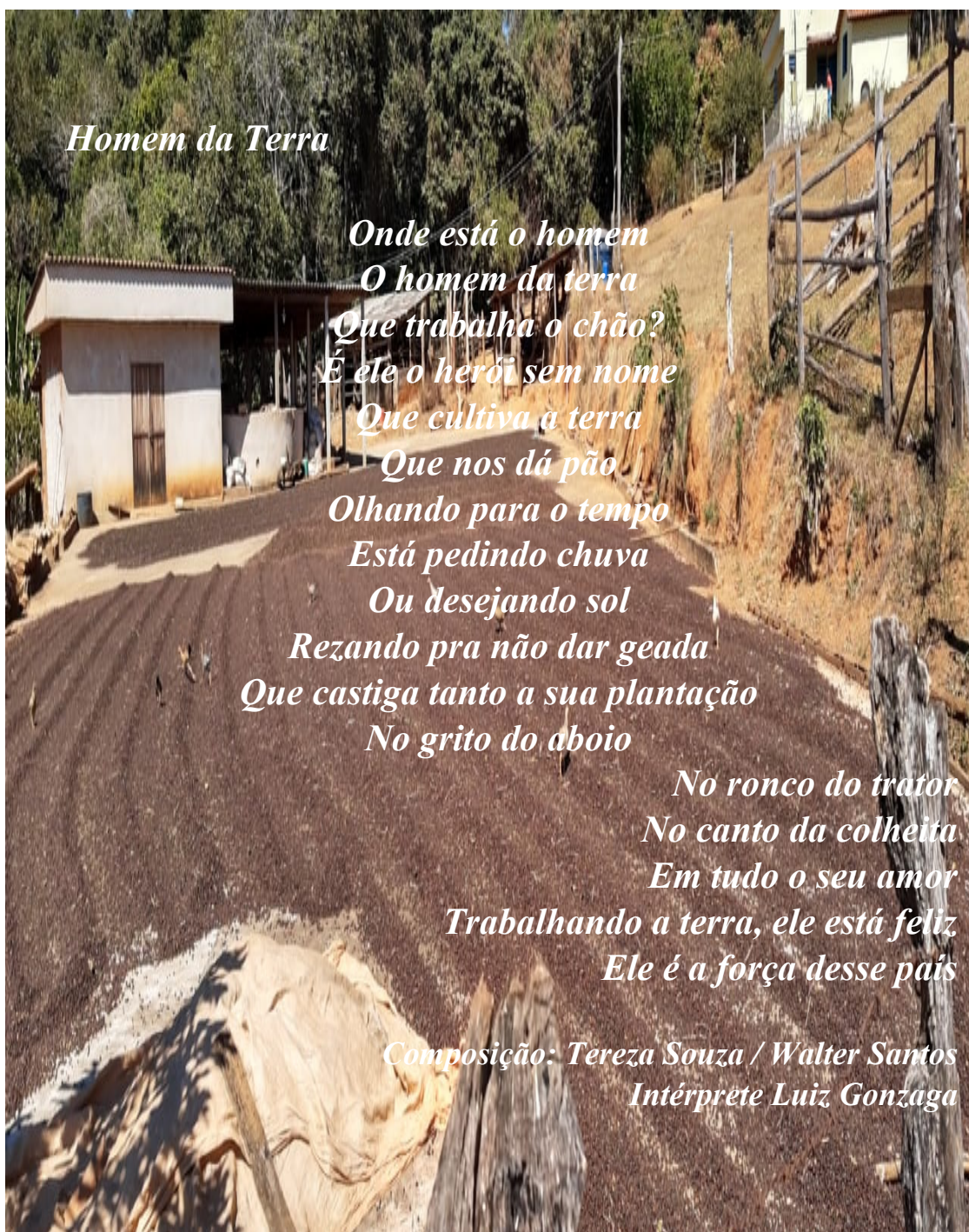
Para fazer o cadastro no [Meu INSS](#), é preciso CPF, nome completo, data e local de nascimento e nome da mãe para gerar um código de acesso provisório. Depois, o segurado deve fazer login, com a senha provisória.

Logo em seguida, aparecerá mensagem para que o cidadão crie sua própria senha, que deve ser: alfanumérica, (Exemplo: Seguranca1).

## 10 - Dificuldade?

Em caso de dúvidas ou dificuldade no acesso, o cidadão pode ligar para a Central 135 ou se dirigir a uma agência, sem necessidade de agendamento.

Observação: pode-se conseguir a senha de acesso ao [Meu INSS](#) diretamente no banco. O Serviço de Internet Banking da rede bancária já oferece a possibilidade aos seus clientes, por meio do menu 'Previdência'.



*Homem da Terra*

*Onde está o homem  
O homem da terra  
Que trabalha o chão?  
É ele o herói sem nome  
Que cultiva a terra  
Que nos dá pão  
Olhando para o tempo  
Está pedindo chuva  
Ou desejando sol  
Rezando pra não dar geada  
Que castiga tanto a sua plantação  
No grito do aboio*

*No ronco do trator  
No canto da colheita  
Em tudo o seu amor  
Trabalhando a terra, ele está feliz  
Ele é a força desse país*

*Composição: Tereza Souza / Walter Santos  
Intérprete Luiz Gonzaga*

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016**. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016-07-07;8805>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95601/lei-11326-06>. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008**. Altera as leis 8.212 e 8.213 de 1991. Brasília, DF, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm). Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015**. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília, DF, 2015a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113135.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. **Medida provisória nº 619, de 6 de junho de 2013**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/113103>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015**. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 2015b. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2015/77.htm>. Acesso em: 15 jun. 2018.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (org.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: EDUSP, 2001. p. 27.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/pt/o-incra.html>. Acesso em: 21 dez. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Benefícios-INSS**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios>. Acesso em: 15 jun. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Meu INSS**. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>. Acesso em: 12 fev. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Portaria conjunta nº 1 /DIRBEN/DIRAT/INSS, 7 de agosto de 2017**. Fluxos e procedimentos relativos ao Segurado especial. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://contrafbrasil.org.br/system/uploads/ck/files/migração/portaria-20n-201-20inss.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

LLOYD, M. E. W. **Designer gráfico**. 2020a. 1 desenho.

LLOYD, M. E. W. **As pessoas com deficiência - PcD**. 2020b. 2 desenhos.

SANTANA, L. D. T.; SERRANO, A. L. M.; PEREIRA, N. S. Seguridade social pós Constituição Federal 1988: avanços e desafios para implementação da política. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2013, São Luiz. **Anais** [...]. São Luiz: ANPOCS, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impassesedesafiosdaspoliticadaseguridadesocial/pdf/seguridadesocialposconstituicaofederal1988avancosedesafiosparaimplementacaodapolitica.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

WANDERLEY, M. N. B. Raízes históricas do campesinato brasileiro. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 20., 1996, Caxambu. **Anais** [...]. São Paulo: ANPOCS, 1996. p. 116.

## APÊNDICE C

### Questionário

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO

Nome do projeto: **PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO  
MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG**

**Objetivo:** A presente pesquisa tem como objetivo dimensionar os efeitos e impactos sociais e econômicos da política previdenciária rural para os agricultores familiares e para o município de Lavras. Nessa perspectiva, com intuito de saber a importância da previdência social para os segurados especiais das comunidades rurais do município de Lavras/MG, a presente pesquisa tem a pretensão de analisar quantitativamente e qualitativamente se há impactos sociais e econômicos na vida desses agricultores familiares do município, procurando saber qual a contribuição dos benefícios previdenciários, principalmente os que são ininterruptos, a exemplo da aposentadoria por idade e a pensão por morte, para a garantia de renda, para a melhoria da qualidade de vida e para a segurança alimentar. Para além, a pesquisa busca compreender o que representa o montante recebido pelos segurados especiais, para a economia do município.

Data da entrevista:    /    / 2019

Local de residência:

Zona Rural ( ) ou Urbana ( )

Município: Lavras

PERFIL SOCIOECONÔMICO:

1. Idade: \_\_\_\_\_
2. Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
3. Estado Civil:  
( ) Casada(o)  
( ) Viúva(o)  
( ) União estável

- Separada(o)
- Divorciada(o)
- Solteira(o)

#### 4. Escolaridade

- A(o) Sra.(o) frequentou a escola?

- Sim  Não

Se, sim. Até que série o(a) Sr.(a) estudou? \_\_\_\_\_

5. A propriedade onde residem é ?

- Alugada
- própria
- Cedida
- Outro. Especificar: \_\_\_\_\_

6. A casa que o(a) Sr.(a) mora é?

- Alugada
- Casa própria
- Cedida
- Outro. Especificar: \_\_\_\_\_

7. A(o) Sr.(a) possui filhos?

- Sim. Quantos? \_\_\_\_\_  Não

8. Com quem a(o) Sra.(o) vive em casa?

- Sozinha(o)
- Com os membros descritos abaixo

Composição da família: (informar todos os membros da família)

Nome: (primeiro nome somente)

Relação com o entrevistado:

Idade:

Tipo de trabalho:

Estado Civil:

Escolaridade:

9. Renda média mensal da família: (SM- salário-mínimo)

- 1 SM a 2 SM
- 3 SM a 4 SM
- 5 SM a 6 SM
- 7 SM a 8 SM
- Mais de 8 salários

DADOS SOBRE A APOSENTADORIA/PENSÃO:

10. O(a) Sr.(a ) recebe o benefício de:

- PENSÃO POR MORTE       APOSENTADORIA POR IDADE

11. Quando começou a receber o benefício? Qual ano? \_\_\_\_\_

12. Enfrentou algum problema para ter acesso ao benefício?

(Marque até três respostas se necessário).

- Desconhecimento dos direitos dos agricultores familiares
- Desinformação de como conseguir os benefícios previdenciários
- Dificuldade para comprovar atividade rural (documentação)
- Dificuldade para comprovar que era dependente do agricultor que pagava o

INCRA/DARF

- Dificuldade para juntar os documentos exigidos pelo INSS
- Não enfrentou problemas
- Outros (especificar):

---

---

---

13. Há mais algum beneficiário de aposentadoria ou pensão por morte na mesma casa?

- Sim , qual é o grau de parentesco? \_\_\_\_\_ Desde que ano? \_\_\_\_\_
- Não

14. Mesmo aposentada/o ou recebendo pensão por morte, o(a) Sr.(a) exerce alguma atividade remunerada?

( ) Sim ( ) Não. Se sim, qual? \_\_\_\_\_

15. O(a) Sr.(a) possui outra renda além da aposentadoria?

( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

( ) Não

16. Alguém depende da sua renda mensal?

( ) Sim

( ) Não

Se sim. Quem?

---

---

---

17. Quanto à renda da aposentadoria representa em relação ao total da renda familiar.

( ) metade

( ) mais da metade

( ) menos da metade

SIGNIFICADO DA APOSENTADORIA/PENSÃO:

18. Antes da aposentadoria/pensão já passou por alguma situação difícil por não ter uma renda fixa para manter a subsistência?

( ) Não

( ) Sim.

Se sim. Como era a situação antes?

---

---

---

19. A aposentadoria/pensão é um alívio para a garantia de receber o dinheiro todo mês?

Não.

Sim .

20. Após ser aposentado/pensionista teve mais condições de comprar móveis, eletrodomésticos?

Não.

Sim.

21. Já usou a renda da aposentadoria para auxiliar filhos ou parentes?

Não.

Sim.

22. Com a aposentadoria/pensão conseguiu reformar a casa, comprar carro, dentre outras?

Não.

Sim.

23. Com a aposentadoria/pensão conseguiu comprar maquinário para o sítio.?

Não.

Sim.

24. A vida do(a) Sr.(a) mudou depois da aposentadoria/pensão?

Não.

Sim.

Melhorou muito.

Melhorou pouco.

Piorou um pouco.

Piorou muito.

## APLICAÇÃO DA RENDA DA APOSENTADORIA/PENSÃO:

25. Em relação ao benefício da aposentadoria/pensão, como o(a) Sr.(a) gasta? (pode marcar vários itens)

- Alimentação
  - medicação
  - Cuidado pessoal
  - Visita a parentes
  - Aquisição de equipamentos domésticos
  - Compra de equipamentos
  - Pagamento de serviços na propriedade
  - Compra de insumos
  - Outros, especificar...
- 
- 
- 

26. Com qual item abaixo o(a) Sr.(a) gasta mais sua renda da aposentadoria/pensão?

(marcar somente duas opções)

- Despesas da casa
- Medicamentos
- Compra móveis e eletrodomésticos
- Faz reforma na casa
- Compra roupas
- Lazer
- Gastos com a propriedade rural
- Paga consulta e exames médicos
- Outros: \_\_\_\_\_

27. Fez algum investimento após receber a aposentadoria/pensão?

- Não.
- Sim . Qual? \_\_\_\_\_
- Aquisição de terras
- Aquisição de veículos (utilitários)

- ( ) Aquisição de equipamentos ou máquinas  
 ( ) Construção e reforma da casa  
 ( ) Outros investimentos (especificar)...

CONSUMO:

28. Gostaríamos de saber sobre os bens que conseguiu comprar com os recursos após receber a aposentadoria/pensão.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Aparelho de som		Vídeo game	
Tanquinho		Batedeira	
Fogão		Celular	
Televisão		Ferro elétrico	
Geladeira		Automóvel	
Rádio		Fogão à lenha	
Liquidificador		Moto	
Forno elétrico		Maquinário	
Micro-ondas		Bicicleta	
Freezer		Sofá	
Máquina de lavar roupas		Antena parabólica	
Ventilador		Ar-condicionado	
Máquina de costura		Cama	
Mesa com cadeiras		Guarda-roupa	
Armário		Estante/rack	
Computador		Acesso à internet	

Outros:

---



---



---

29. Geralmente os bens de eletrodomésticos que o(a) Sr.(a) adquire são comprados no município de Lavras?

( ) Não.

( ) Sim. Em qual(s) loja(s)?

---

---

---

30. A alimentação utilizada em casa é adquirida no comércio de Lavras?

( ) Não.

( ) Sim. Em qual(s) supermercado/mercado/mercearia(s)?

---

---

---

31. A medicação utilizada em casa é adquirida no comércio de Lavras?

( ) Não.

( ) Sim. Em qual(s) farmácia(s)?

---

---

---

32. O vestuário (roupas, sapatos, etc.) utilizados, em casa, é adquirido no comércio de Lavras?

( ) Não.

( ) Sim. Em qual(s) lojas(s)?

---

---

---

33. O material de construção utilizado em casa é adquirido no comércio de Lavras?

( ) Não.

( ) Sim. Em qual(s) loja(s)?

---

---

---

34. Os insumos, produtos utilizados na propriedade é adquirido no comércio de Lavras?

( ) Não.

( ) Sim . Em qual(s) local(s)?

---

---

---

#### CARACTERÍSTICAS DO DOMICÍLIO

35. Houve melhoria na sua casa após receber a aposentadoria/pensão?

( ) Não.

( ) Sim. O que mudou?

---

---

---

36. Qual é o número de cômodos da moradia:

( ) 1 a 4 cômodos.

( ) 5 a 9 cômodos.

( ) Mais de 9 cômodos.

#### ATIVIDADES DE LAZER:

37. O(a) Sr.(a) realiza alguma atividade de lazer?

( ) Não.

( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

- Encontro da terceira idade.
- Danças.
- Viagens religiosas.
- Ginástica.
- Jogo de baralho.
- Fazer visitas a familiares e aos filhos.
- Outros: \_\_\_\_\_

38. Você participa de algum grupo na comunidade ou na cidade?

- Não.
- Sim. Qual? \_\_\_\_\_
- Sindicato de Trabalhador Rural.
- Sindicato de Produtor Rural.
- Associação ligada ao turismo.
- Reuniões e encontros da Emater.
- Associação Comunitária Rural.
- Outros: \_\_\_\_\_

#### REPRESENTAÇÃO DE RURALIDADES E SEU FUTURO

39. O(a) Sr.(a) continuou a trabalhar em sua propriedade após receber o benefício de aposentadoria/pensão?

- Não.
- Sim.

Se sim. Qual atividade desenvolve?

---

---

---

40. Existe algum membro da família (filho ou outro) do(a) senhor(a) que continuou ou continuará a trabalhar em sua propriedade depois que o senhor não puder mais trabalhar nela?

- Não.
- Não sabe/ não respondeu.
- Sim. Quem? \_\_\_\_\_

41. Alguém da sua família gostaria de mudar para cidade?

( ) Não.

( ) Não sabe/ não respondeu.

( ) Sim. Quem? \_\_\_\_\_

42. O(a) senhor(a) acha que o benefício de aposentadoria/pensão pode ajudar ao agricultores familiares a permanecer na zona rural?

( ) Não.

( ) Sim. Por quê?

---

---

---

43. Qual a importância da aposentadoria/ pensão para o(a) Sr.(a) e sua família?

---

---

---

Obrigada pela colaboração!

## APÊNDICE D

### **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE**

Prezado(a) Senhor(a), você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa de forma totalmente voluntária da Universidade Federal de Lavras. Antes de concordar, é importante que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento. Será garantida, durante todas as fases da pesquisa: sigilo; privacidade; e acesso aos resultados.

#### **I - Título do trabalho experimental: PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG**

Pesquisador(es) responsável(is): Paula Regina Wenceslau Lloyd; Thiago Rodrigo de Paula Assis

Cargo/Função: Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão - discente / Coordenador e Professor do Departamento de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão - orientador.

Instituição/Departamento: Universidade Federal de Lavras/ Departamento de Administração e Economia; Universidade Federal de Lavras.

Telefone para contato: (35) 992742050

Local da coleta de dados: Comunidades Rurais do município de Lavras (residências dos agricultores familiares aposentados e pensionistas).

#### **II - OBJETIVOS**

A presente pesquisa tem como objetivo dimensionar os efeitos e impactos sociais e econômicos da política previdenciária rural para os agricultores familiares e para o município de Lavras. Nessa perspectiva, com intuito de saber a importância da previdência social para os segurados especiais das comunidades rurais do município de Lavras/MG, a presente pesquisa tem a pretensão de analisar quantitativamente e qualitativamente se há impactos sociais e

econômicos na vida desses agricultores familiares do município, procurando saber qual a contribuição dos benefícios previdenciários, principalmente os que são ininterruptos, a exemplo da aposentadoria por idade e a pensão por morte, para a garantia de renda, para a melhoria da qualidade de vida e para a segurança alimentar. Para além, a pesquisa busca compreender o que representa o montante recebido pelos segurados especiais, para a economia do município.

### **III – JUSTIFICATIVA**

A importância da realização deste estudo consiste em aprofundar o conhecimento acadêmico, social e econômico sobre as questões referentes à previdência social, voltada para os agricultores familiares/segurados especiais do município de Lavras/MG, fazendo uma análise, a qual permitirá estudar as modificações previdenciárias ao longo do tempo, com enfoque no período anterior e pós Constituição de 1988. Há também interesse em analisar o que muda na vida desses agricultores familiares do município, ao ser um segurado especial da política previdenciária, procurando ter respostas se há garantia de renda, melhoria da qualidade de vida, segurança alimentar e ou pelo que isso representa na vida de idosos e mulheres, por meio da pesquisa de campo e análise de dados documentais. Tem-se o intuito, também, de saber se o montante recebido pelos segurados especiais do município de Lavras/MG proporciona algum efeito e impacto na economia municipal.

### **IV - PROCEDIMENTOS DO EXPERIMENTO**

#### **AMOSTRA**

Os agricultores familiares que participarão da entrevista são aqueles que recebem benefícios de aposentadoria ou pensão por morte pagas pelo governo federal por meio do INSS, que foram quantificados pelos sistemas internos do INSS no ano de 2018 pela entrevistadora que é servidora do INSS. Para conseguir o acesso aos agricultores, a entrevistadora contará com o apoio da equipe do PSF Rural de Lavras. Neste sentido, a amostra será constituída de forma aleatória, a pesquisadora e os agentes de saúde ao visitarem as residências dos agricultores familiares aposentados e pensionistas, convidarão esses agricultores a participarem da pesquisa e os que interessarem em participar voluntariamente. Com vistas em compreender as percepções dos atores sociais que interagem com a política

previdenciária rural no município serão realizadas entrevistas estruturadas. A amostra necessária para ser válida, após a qualificação, ficou definida como 10% dos benefícios de aposentados por idade e pensionistas recebidos por agricultores familiares residentes nas comunidades rurais de Lavras. Segundo dados oficiais no ano de 2018 foram mantidos aproximadamente 1000 benefícios para os agricultores familiares, que recebem aposentadorias rurais por idade e pensão por morte. Portanto, serão entrevistados 100 agricultores familiares.

## EXAMES

Como instrumento de coleta de dados, a amostra será constituída de forma aleatória, a pesquisadora juntamente com os agentes de saúde ao visitarem as residências dos agricultores familiares aposentados e pensionistas, convidarão esses agricultores a participarem da pesquisa e os que interessarem em participar voluntariamente do estudo serão entrevistados por meio de um questionário estruturado com perguntas sobre: Perfil socioeconômico; Dados sobre a aposentadoria/pensão; Significado da aposentadoria/Pensão; Aplicação da renda da aposentadoria/pensão; Consumo; Características do Domicílio; Atividades e Lazer e Apresentação de ruralidades e seu futuro. Para garantir a participação na pesquisa todos os voluntários deverão assinar o TCLE

## V - RISCOS ESPERADOS

Na possibilidade de que aconteça algum “risco não previsível” que venha causar desconforto ou ameaças aos participantes da pesquisa, serão resolvidos com o total empenho do responsável pela pesquisa, visando preservar a integridade física e psicológica dos entrevistados e a imagem dos pesquisadores e da Universidade Federal de Lavras.

## VI – BENEFÍCIOS

A importância da realização deste estudo em dimensionar os efeitos e impactos sociais e econômicos da política previdenciária rural. Busca aprofundar o conhecimento acadêmico, social e econômico sobre as questões referentes à previdência social rural. Há o interesse em analisar o que muda na vida desses agricultores familiares do município, ao ser um segurado especial (aposentado por idade e pensionista rural) da política previdenciária,

procurando ter respostas se há garantia de renda, melhoria da qualidade de vida, segurança alimentar por meio da pesquisa de campo e análise de dados documentais. Tem-se o intuito, também, de saber se o montante recebido pelos agricultores familiares do município de Lavras/MG proporciona algum efeito ou impacto na economia municipal e no desenvolvimento local. Para além, objetiva-se ao final do estudo, o retorno para o publicorural por meio de realização de ciclo de palestras para todos os moradores das comunidades rurais do município de Lavras/MG, onde será estabelecida uma parceria entre o INSS/APS Lavras e o PSF Rural almejando o repasse de orientações e informações previdenciárias de maneira indistinta.

## VII – CRITÉRIOS PARA SUSPENDER OU ENCERRAR A PESQUISA

A pesquisa será suspensa ou encerrada caso, em qualquer momento da realização, sejam observados riscos ou danos significativos aos participantes, previstos ou não, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A pesquisa se encerrará ao final das entrevistas realizadas com os agricultores familiares.

## VIII – CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Após convenientemente esclarecida pela pesquisadora e ter entendido o que me foi explicado, consinto em participar do presente Projeto de Pesquisa.

Lavras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome (legível)/RG

Assinatura

ATENÇÃO! Por sua participação, você: não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira; será ressarcido de despesas que ocorrerem (tais como gastos com transporte, que serão pagos pelos pesquisadores aos participantes ao início dos procedimentos); será indenizado em caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa; e terá o direito de desistir a qualquer momento, retirando o consentimento, sem nenhuma penalidade e sem perder quaisquer benefícios. Em caso de dúvida quanto aos seus direitos, escreva para o Comitê de Ética em Pesquisa em seres humanos da UFLA. Endereço – Campus Universitário da UFLA, Pró-reitoria de pesquisa, COEP, caixa postal 3037. Telefone: 3829-5182.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada com a pesquisadora responsável e a outra será fornecida a você.

No caso de qualquer emergência entrar em contato com as pesquisadoras responsáveis no Departamento de Administração e Economia ou no Departamento.

Telefones de contato: (35) 99274-2050